

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 112

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial" "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	56\$000
	No exterior	63\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na última pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes exemplares atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça" nos dias 10 e 23 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para retroação de materia paga constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 10 horas c, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, o que retemerá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.589, de 28 de abril de 1937.
Decreto n. 1.603, de 4 de maio de 1937.
Decreto n. 1.604, de 4 de maio de 1937.
Decreto n. 1.647, de 13 de maio de 1937.
Decreto n. 1.648, de 13 de maio de 1937.
Decreto n. 1.649, de 13 de maio de 1937.
Decreto n. 1.653, de 18 de maio de 1937.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 17 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Diretorias do Pessoal e Geral de Contabilidade e da Inspeção dos Centros de Saúde.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Diretoria do Arquivo, Biblioteca e Mapapoteca.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico e do Segundo Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Apostilas — Portarias — Expediente da Secretaria.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal do Exército e da Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Mensagens. — Portarias — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral, das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agrícola e do Serviço de Fruticultura.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Renditas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.589, DE 28 DE ABRIL DE 1937

Aprima os estatutos da "Casa do Funcionário Público", e concede-lhe autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a "Casa do Funcionário Público", associação de classe, com sede no Distrito Federal, resolve aprovar os seus estatutos, que a este decreto acompanham, excluindo-se os artigos 28, 29 e 30 e a expressão — "ou indirectamente" — no parágrafo único do artigo 44 dos mesmos estatutos e devendo o artigo 31 ser assim redigido: — "Sócios agregados são consideradas as mulheres dos funcionários associados"; e bem assim autorizá-la a operar com os seus associados mediante consignação em folha de pagamento, na conformidade do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

CASA DO FUNCIONARIO PÚBLICO

Estatutos

PARTE PRIMEIRA

Da sociedade propriamente dita

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO, FORMA JURÍDICA, PROGRAMA, FINS E OBJECTIVOS

Art. 1.º A "CASA DO FUNCIONARIO PÚBLICO", que será denominado nos presentes Estatutos simplesmente "CASA DO FUNCIONARIO", é uma sociedade civil, com sede e foro no Distrito Federal, constituída pela agremiação de todos os servidores do Estado, federais, estaduais e municipais, civis e militares, existentes no Brasil e admitidos nos termos do Capítulo III, destes Estatutos, (arts. 16 a 41), e para coordenação das actividades de todas as associações de classe de funcionários públicos, de qualquer parte do território nacional, aceitas como entidades colaboradoras, para os fins determinados nos demais artigos destes mesmos Estatutos.

Parágrafo único — A "CASA DO FUNCIONARIO" reger-se-á pela Lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, e artigos 16 e 19, do Livro I, Título I, Capítulo II, Seção I e II do Código Civil, obedecendo às leis brasileiras em vigor.

Art. 2.º A "CASA DO FUNCIONARIO" destina-se, de um modo geral:

a) a melhorar as condições de vida e de trabalho do funcionário público;

b) a promover a defesa dos interesses e aspirações do funcionalismo federal, estadual ou municipal, e os de suas legítimas associações de classe, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) a tornar mais eficiente, prática e útil ao Estado, a actividade funcional dos seus servidores;

d) a desenvolver entre os servidores do Estado, o espírito de solidariedade, de economia e de previdência, e leva-los á prática das medidas mais efficientes no sentido de assegurar o futuro da família e a educação dos filhos.

Art. 3.º A "CASA DO FUNCIONARIO" estabelece como programa:

a) a promulgação do "Estatuto do Funcionário Público";
b) a criação do "Instituto de Assistência e Amparo á Família do Funcionário Público", nos moldes do ante-projecto Romulo de Avelar, do projecto 503, de 1935, 1.ª Legislatura, justificado e apresentado pelo deputado Paulo Martins;

c) a restauração do Montepio Civil para todos os servidores do Estado, conforme o Montepio e Meio Soldo Militares, ou de acordo com a Lei que o instituiu, isto é, metade do ordenado constituindo a pensão do montepio;

d) promover os meios de que cada funcionário possa adquirir a casa própria como bem de família;

e) firmar, definitivamente, o principio de que "adquirido pelo funcionário público determinado direito, em virtude de lei existente no acto da nomeação, ou posteriormente promulgada, não poderá perdê-lo em virtude de outra lei que revogue ou altere a lei anterior".

Art. 4.º A "CASA DO FUNCIONARIO" terá como fins especiais e particulares:

a) promover o reajustamento das condições de vida do funcionário público e defendê-lo das explorações da agiotagem;

b) a encampação das dívidas do funcionário público pelo Estado, para amortização do débito, sem juros, em prazo nunca inferior a 10 anos, não lhe sendo mais permitido onerar os vencimentos a não ser para aquisição de casa própria;

c) proporcionar todo auxílio e conforto, inclusive educação física, intelectual e artística, aos funcionários públicos e pessoas d'elles dependentes, nos moldes estabelecidos pelo Regimento Interno;

d) promover reuniões de carácter artístico, literário o social entre os associados.

§ 1.º A defesa dos interesses dos aposentados ou inativos, bem como dos pensionistas por qualquer título, entrará também no âmbito de acção da "CASA DO FUNCIONARIO" que pugnará pelos direitos e legítimas reivindicações dos mesmos.

§ 2.º A "CASA DO FUNCIONARIO" procurará assegurar a estabilidade dos extra-numerários, — contratados, inensalistas, diaristas e tarefeiros —, nos termos do art. 169 e seu parágrafo, da Constituição Federal, garantindo-lhes a condição de funcionários públicos, de acordo com o espírito do art. 170, n. 1, da mesma Lei Fundamental, bem como procurará assegurar-lhes todos os direitos contidos nos demais dispositivos do referido art. 169.

Art. 5.º A sociedade será de duração indefinida, coincidindo o ano social com o civil e terminando o primeiro ano social a 31 de dezembro de 1930.

CAPÍTULO II

MEIOS DE ACÇÃO

Art. 6.º A "CASA DO FUNCIONARIO" editará desde já, mensalmente, uma revista sob o título "CASA DO FUNCIONARIO" e, logo que possível, um jornal diário destinado á defesa dos interesses da classe.

Art. 7.º A "CASA DO FUNCIONARIO" promoverá a reunião anual de um Congresso cujos trabalhos durarão oito dias, nos meses de julho ou agosto de cada ano, em cujas sessões serão discutidas teses e votadas conclusões sobre assuntos de interesse para o Estado e para o funcionalismo.

Art. 8.º A "CASA DO FUNCIONARIO" promoverá a construção de um edificio monumental como sede própria, para instalação e concentração de todos os seus serviços e departamentos.

§ 1.º A sociedade envidará esforços para que a pedra fundamental de sua sede própria seja lançada até 15 de agosto de 1937.

§ 2.º O edificio a que se refere este artigo será dotado, além de todos os melhoramentos possíveis, de uma estação de rádio emissora.

Art. 9.º A "CASA DO FUNCIONARIO" coordenará os seus esforços com os da Sociedade Civil "TAM PARA TODOS" presidiando-lhe a acção, não sómente para solução do problema da casa, como para execução dos decretos n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, que autoriza o Poder Executivo a mandar construir até 5.000 casas para os funcionários públicos ou operários da União, o n. 15.846, de 14 de novembro de 1922, que regulamenta o anterior.

Art. 10.º A "CASA DO FUNCIONARIO" promoverá a criação ou a encampação de um banco ou instituto de crédito, do qual sómente os funcionários públicos possam ser acionistas.

Art. 11.º A "CASA DO FUNCIONARIO" procurará, por todos os meios, estreitar os laços de estima e solidariedade entre os servidores do Estado, de todos os ministérios e de todas as classes, inclusive as classes armadas, procurando inculir e desenvolver o exacto sentimento da elevação e nobreza das responsabilidades de todos para a grandeza do Brasil.

Art. 12.º A "CASA DO FUNCIONARIO" criará as secções, os serviços e os departamentos que forem julgados necessários, dando-lhes nos respectivos regulamentos a orientação que for julgada mais conveniente.

§ 1.º. Tais secções, serviços e departamentos serão financiados pelas carteiras a que se refere a Parte Segunda destes Estatutos, com a garantia da consignação em folha, de acordo com o decreto n.º 21.576, de 27 de junho de 1932.

§ 2.º. Entre tais obras e serviços figurarão, obrigatoriamente, devendo ser instalados no decorrer do ano de 1937:

- a) a Faculdade Superior de Ciências Administrativas;
- b) institutos de ensino, com internato e externato, destinados, preferentemente, aos filhos dos servidores do Estado;
- c) restaurantes econômicos, fixos e ambulantes, para os associados de quaisquer categorias e para os funcionários públicos e suas famílias;
- d) um sanatório modelo e uma maternidade, no Distrito Federal, e casas de saúde, nos Estados, para as famílias dos funcionários públicos;
- e) a montagem de latários e creches para os filhos pequenos da mulher funcionária;
- f) escolas técnicas de corte e costura e de artes aplicadas para as filhas e esposas dos funcionários;
- g) armazéns para distribuição de gêneros de primeira necessidade e outras utilidades.

Art. 13. A "CASA DO FUNCIONÁRIO" estenderá sua atividade a todo o território nacional por intermédio de agências, sucursais e representantes.

§ 1.º A "CASA DO FUNCIONÁRIO" terá tantas Procuradorias quantos os Estados do Brasil, encarregadas ditas Procuradorias de coordenar as informações e o movimento referente a cada um dos mesmos Estados.

§ 2.º As Procuradorias poderão entender-se com os chefes dos Municípios, para o intercâmbio de informações dados estatísticos, organização de serviços públicos, etc.

§ 3.º Na hipótese da última parte do § 2.º, os trabalhos das Procuradorias deverão ser subvencionados pelos Estados.

§ 4.º Uma Procuradoria Geral coordenará o movimento de todas as Procuradorias provinciais.

Art. 14. A "CASA DO FUNCIONÁRIO" procurará a assistência e apoio dos poderes públicos e da imprensa, e buscará a cooperação dos espiritos construtivos da nacionalidade brasileira.

Art. 15. No Regimento Interno e nos vários regulamentos especiais, votados pelo Conselho Deliberativo, serão desenvolvidos os meios de efetivação dos objetivos da "CASA DO FUNCIONÁRIO" e fixadas as normas de todos os seus serviços e departamentos.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS — ADMISSÃO E CATEGORIAS — DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Sócios efetivos

Art. 16. Propondo-se à organização, tão completa quanto possível, do funcionalismo público, no Brasil, quer da União Federal, quer dos Estados ou territórios, quer dos Municípios, a exemplo das organizações profissionais européias, a "CASA DO FUNCIONÁRIO" considera como seus membros natos, classificados na categoria de sócios efetivos, todos os funcionários públicos existentes no Brasil na data de 15 de agosto de 1936, salvo nas seguintes hipóteses:

a) que, em casos isolados e excepcionais, faltem a determinados servidores do Estado as condições exigidas nos Estatutos;

b) que o funcionário contrarie deliberadamente esta disposição estatutária mediante declaração expressa de não desejar a inscrição referida.

Art. 17. Além dos funcionários públicos em exercício, federais, estaduais e municipais, quer civis, quer militares, e aos quais se refere o art. 16, — poderão também ser sócios efetivos todos os aposentados e os pensionistas do Estado por qualquer título, bem como todas as pessoas que possam ser compreendidas no art. 170, § 1.º da Constituição Federal, de 16 de julho e as expressamente indicadas no art. 4.º do Dec. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 18. Salvo a hipótese do art. 16, os sócios efetivos são admitidos mediante proposta de outro sócio no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 19. A aceitação dos sócios efetivos será precedida do parecer de uma Comissão de Sindicância.

Art. 20. Os sócios efetivos pagam de uma só vez, ou parceladamente, a importância de um conto de réis, não sendo admitida nenhuma contribuição mensal, por conta de tal pagamento, em quantia inferior a cinco mil réis.

Art. 21. Sendo parcelado o pagamento a que se refere o art. 20, ficam os sócios efetivos obrigados a uma taxa de inscrição que será de 10\$000.

Art. 22. O pagamento das contribuições mensais será feito, tanto quanto possível, mediante consignação em folha.

Art. 23. As mensalidades que não forem consignadas serão pagas adiantadamente por trimestre, semestre ou ano, salvo combinação especial com o associado.

Art. 24. As famílias dos sócios efetivos ou aos seus herdeiros fica assegurado o direito, independentemente de quaisquer outras vantagens estabelecidas nos Estatutos, ou oportunamente criadas, a um pecúlio de 1:00\$000 e tantas vezes 60\$000 quantos os anos de efetividade.

Art. 25. Se o sócio efetivo falecer antes de completar o pagamento de 1:000\$000, à sua família ou aos seus herdeiros serão restituídas as contribuições entregues por conta do mesmo pagamento.

Art. 26. Os sócios efetivos são os únicos a serem eleitos para os cargos de administração ou direção, e os únicos que, quando quites, têm direito de voto nas Assembleias Gerais.

Sócios protetores e colaboradores

Art. 27. Sócios protetores serão considerados a União, as Unidades Federativas e os Municípios brasileiros, quando reconhecendo a alta finalidade da "CASA DO FUNCIONÁRIO", lhe concederem subvenções periódicas em forma de mensalidades ou anuidades, e uma joia inicial fixada em qualquer quantia.

Art. 28. Sócios colaboradores, serão consideradas as associações que tenham a mesma feição jurídica e social da "CASA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO" e quiserem coordenar e combinar com a mesma as atividades sociais em benefício dos respectivos componentes.

Outras categorias de associados

Art. 29. Além dos sócios efetivos, protetores e colaboradores, a "CASA DO FUNCIONÁRIO" admite, ainda, duas outras categorias de associados, a dos honorários e a dos agregados.

Art. 30. O grupo de sócios honorários compreende:

- a) os honorários distintos, e
- b) os honorários especiais.

§ 1.º Honorários distintos são os que, sendo ou não funcionários públicos, se destacarem em serviços prestados ao País ou à causa dos seus serventurários, ou se tornarem credores da admiração pública, de forma a merecerem tal distinção que será concedida pelo Conselho Deliberativo mediante proposta do Presidente.

§ 2.º Honorários especiais são os que, na fase inicial da sociedade, embora não sendo funcionários públicos, subscreverem os títulos emitidos para constituição do fundo patrimonial, ou obrigações do empréstimo para construção do grande edifício da "CASA DO FUNCIONÁRIO".

§ 3.º A categoria dos honorários especiais poderão ser incorporadas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, e, entre estas, firmas ou empresas comerciais ou industriais, sociedades anônimas, etc., desde que tenham ligações com as classes que servem ao Estado, ou se interessem pela organização e prestígio das mesmas.

Art. 31. O grupo de sócios agregados, compreende as pessoas das famílias dos demais sócios individuais, as quais serão as principais beneficiárias das obras de assistência e de ensino criadas pela "CASA DO FUNCIONÁRIO".

Deveres

Art. 32. São deveres de todos os sócios, em geral:

- a) esforçar-se, na medida das próprias forças e colaborar, do modo mais eficiente possível, na realização dos fins sociais;
- b) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e o Regimento Interno da "CASA DO FUNCIONÁRIO";
- c) acatar as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- d) pagar regularmente as contribuições e taxas a que forem obrigados.

Parágrafo único. Os sócios deverão, em todas as circunstâncias, manter a compostura, a cortesia e a urbanidade próprias das pessoas de responsabilidade, sobretudo no recinto da "Casa do Funcionario", e nas relações com os demais sócios.

Distinções

Art. 33. Aos associados da "Casa do Funcionario Público" poderão ser conferidas as distinções de *Iniciador*, *Bemfeitor* ou *Benemerito*, as quais serão-lhes atribuídas, isolada ou simultaneamente, correspondendo a determinados privilégios, honras e regalias referidas no Regimento Interno.

Art. 34. São socios *iniciadores* os que tomaram a iniciativa de fundação da "Casa do Funcionario", organizando-a até a convocação da primeira Assembléa Geral para a aprovação dos presentes Estatutos, instalação e funcionamento de seus primeiros departamentos.

Art. 35. São socios *bemfeitores* aqueles que prestarem à "Casa do Funcionario" serviço de real valor, ou lhe fizerem doação de quantia nunca inferior a 3:000\$000.

Art. 36. São socios *benemeritos* os que fizerem doação à "Casa do Funcionario" de quantia igual ou superior a réis 5:000\$000, ou que prestarem serviços considerados relevantes, como a obtenção de subvenções oficiais.

Direitos

Art. 37. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembléas Gerais, discutir os assuntos em debate, apresentar propostas e sugerir medidas;
- b) votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e para os cargos de eleição, com as restrições estatutárias e de acordo com as normas estabelecidas;
- c) frequentar as reuniões sociais ou festivas organizadas pela "Casa do Funcionario", pela simples apresentação da carteira social com o recibo do mês em curso, pagando somente as despesas que nelas vierem a fazer;
- d) utilizar-se dos serviços dos varios departamentos da "Casa do Funcionario", com a redução de preços estabelecida nas tabelas organizadas pela Diretoria;
- e) utilizar-se de quaisquer serviços, obras e vantagens das sociedades filiadas, mediante o simples pagamento das respectivas taxas;
- f) encontrar na "Casa do Funcionario" o apoio, a assistência e a defesa dos seus legítimos interesses e dos seus direitos;
- g) operar com as carteiras a que se refere a Parte Segunda destes Estatutos;
- h) obter, com a assistência da sociedade, a propriedade de uma casa como *bem de família*.

§ 1.º A todos os socios em geral, bem como aos agregados, são facultados os serviços de assistência medica e dentaria, as refeições a preços modicos nos restaurantes fixos e ambulantes da "Casa do Funcionario", e o fornecimento de gêneros de consumo e artigos varios nos armazens já montados e de acordo com o regulamento da respectiva carteira, bem como o gozo das obras sociais e de beneficencia a que se refere a Parte Segunda destes Estatutos.

§ 2.º Os socios agregados, na qualidade de herdeiros de qualquer socio efetivo que vier a falecer, poderão recorrer à "Casa do Funcionario" para tratar do processo relativo ao montepio, meio soldo, pecúlio, pensões e adiantamentos da quota para funeral, ficando para isso a Diretoria autorizada a contratar serviços profissionais de advogados, sempre que se tornarem necessários.

Art. 38. O Regimento Interno especificará outros direitos, regalias e vantagens dos associados da "Casa do Funcionario" e dos membros componentes das associações filiadas, e que não sejam referidas nos presentes Estatutos.

Penalidades

Art. 39. Os socios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) admoestação pelo diretor de dia;
- b) censura pela Diretoria Executiva;
- c) suspensão dos direitos sociais, sem prejuizo das obrigações, por 5 a 50 dias;
- d) exclusão, resolvida em sessão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. De acordo com o espirito do art. 116, será excluído sumariamente dos quadros sociais o funcionario que exercer qualquer atividade subversiva, ou a respeito do qual venha a ficar apurado ser partidario de doutrinas comunistas ou marxistas, o que a "Casa do Funcionario" considera um crime contra o Brasil.

Art. 40. O socio excluído ou demissionário não terá direito a qualquer parte do patrimonio social, do fundo de reserva ou qualquer fundo acumulado para determinada aplicação.

§ 1.º O atraso por 3 meses, por culpa do associado, na satisfação de obrigações pecuniarias importará na suspensão dos direitos sociais e o atraso por 6 meses determinará a exclusão do socio.

§ 2.º A readmissão do socio excluído pelo motivo referido no § 1.º, somente poderá ser processada com o pagamento de nova joia ou taxa de inscrição, e de todas as dividas anteriores inclusive mensalidades.

Responsabilidades

Art. 41. Os socios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria, expressa ou intencionalmente, em nome da Sociedade.

CAPITULO IV

PATRIMONIO SOCIAL, FUNDO DE RESERVA E MOVIMENTO FINANCEIRO

Art. 42. Da escrita da sociedade constarão, em títulos distintos, o *Fundo Patrimonial*, o *Fundo de Reserva*, e as varias contas do *Fundo de Movimento*.

§ 1.º O *Fundo Patrimonial*, a constituir-se oportunamente, será acrescido gradativamente pela acumulação dos saldos entre a receita e a despesa, quer no movimento geral da Sociedade, quer no movimento dos serviços dos varios Departamentos.

§ 2.º O *Fundo de Reserva*, para atender às despesas eventuais ou possíveis prejuizos ou "deficit" nos serviços de cada Departamento, será constituído de 10 %, dos saldos apurados em cada exercício financeiro, seja da renda geral seja da renda dos varios Departamentos.

§ 3.º O *Fundo de Movimento* será destinado às carteiras dos varios departamentos, às quais se refere a parte segunda destes Estatutos, para ser aplicado nas obras e serviços previstos no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 43. O *Fundo Patrimonial* será aplicado em imóveis e em títulos da dívida pública e o *Fundo de Reserva* será conservado em numerario depositado em institutos de crédito de solidez notoria.

Art. 44. A receita social será proveniente de quotas de remissão, joias, mensalidades, donativos e subvenções dos poderes públicos e de particulares, rendimentos do *Fundo Patrimonial* e do *Fundo de Reserva*, emolumentos pela expedição de carteiras, venda de Estatutos e distintivos, e quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo único. A totalidade da renda da "Casa do Funcionario", deduzidas as despesas gerais do seu custeio, manutenção e propaganda, reverterá, direta ou indiretamente, em beneficio dos associados ou de suas famílias.

Art. 45. Da escrita da sociedade constarão também as verbas destinadas à construção da sede definitiva e aos melhoramentos da sede atual, e à ampliação dos serviços sociais, cuja percentagem será fixada no Regimento Interno.

Art. 46. Do Regimento Interno constará também a percentagem, fixada pelo Conselho Deliberativo, dos saldos verificados, em cada balanço anual, e destinada a gratificações ao pessoal; à subvenção a obras sociais e associações de caridade; à propaganda e representação da sociedade; à criação de escolas e institutos de ensino.

Art. 47. A renda dos diversos departamentos será aplicada separadamente nos mesmos departamentos, levantando-se dos respectivos movimentos balancetes mensais para apuração do lucros ou verificação dos *deficits*.

Art. 48. Os lucros verificados em cada departamento serão entregues à Tesouraria, nos termos dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 42.

Art. 49. No caso de dissolução da Sociedade, os saldos do Patrimonio e do Fundo de Reserva serão distribuídos, em partes iguais, pelas seguintes benemeritas instituições "Lar Para Todos", "Confederação Legionaria dos Servidores do Estado", e "Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado".

Art. 50. Em nenhuma hipótese o *Fundo Patrimonial* ou o *Fundo de Reserva*, no caso de dissolução da Sociedade, serão distribuídos pelos associações.

CAPITULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 51. A "Casa do Funcionário" terá os seguintes Departamentos além daqueles que o Conselho Deliberativo houver por bem crear para melhor atender aos interesses dos associados e á realização dos fins sociais:

- 1º, Departamento Social;
- 2º, Departamento Técnico;
- 3º, Departamento de Saúde;
- 4º, Departamento Economico e Financeiro
- 5º, Departamento Beneficente;
- 6º, Departamento de Propaganda.

Parágrafo único. Subordinadas aos Departamentos de que trata este artigo, ficarão enquadradas as carteiras ás quais se refere a Segunda Parte destes estatutos.

Art. 52. O Departamento Social compreenderá a Secção de Diversões, com jogos e esportes em geral, e a Secção de Cultura, a cujo cargo ficarão a biblioteca e os diversos cursos especializados.

Parágrafo único. Na Secção de Cultura deverá ser creada oportunamente a Faculdade de Ciências Administrativas.

Art. 53. O Departamento Técnico compreenderá a Secção de Assistência Judiciária, a Secção de Construções e outras que fôrem julgadas necessárias.

Art. 54. O Departamento de Saúde abrangerá as secções de assistência sanitária, como a Policlínica, Dentária, Farmacológica, etc.

Art. 55. O Departamento Economico-Financeiro terá a seu cargo a gestão financeira em geral, bem como, tudo quanto tiver feição de economia ou de auxílios financeiros, inclusive os serviços dos restaurantes.

Art. 56. O Departamento de Beneficência se encarregará do funeral, pecúlios e obras sociais de beneficência.

Art. 57. Ao Departamento de Propaganda, incumbem manter o jornal oficial e a revista periódica ilustrada, e promover o movimento de opinião em prol dos fins sociais e do progresso da "CASA DO FUNCIONÁRIO", podendo estabelecer as sub-comissões e serviços que fôrem necessários, no Distrito Federal e nos Estados.

Art. 58. Os Departamentos serão administrados por chefes, delegados ou comissões, de livre nomeação e demissão do presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As carteiras serão dirigidas por chefes ou gerentes escolhidos conforme as atribuições, de acôrdo com a competência e indicações pessoais para o cargo.

Art. 59. As atribuições de cada Departamento serão delimitadas pela Diretoria, de acôrdo com as necessidades e conveniências do serviço respectivo e regulamento que for elaborado.

Art. 60. Para o gozo dos benefícios de determinados departamentos poderá ser cobrada ao associado uma mensalidade adicional, a título de taxa, a qual constará do Regimento Interno.

CAPITULO VI

DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 61. São órgãos principais de direção e administração:

- a) a Assembléa Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os cargos da diretoria e dos conselhos serão exercidos gratuitamente.

Art. 62. São órgãos auxiliares de direção e administração:

- a) o Conselho Consultivo;
- b) os chefes dos Departamento e serviços;
- c) as comissões de estudos e técnicas;
- d) a Mesa permanente do Congresso;
- e) os delegados gerais;
- f) os delegados especiais.

§ 1.º É órgão de fiscalização o conselho fiscal.

§ 2.º São deveres e atribuições de todos os órgãos principais ou auxiliares de direção, bem como do órgão de fiscalização, coletivamente, — zelar o patrimônio moral e econômico da "CASA DO FUNCIONÁRIO", promover o seu engrandecimento, cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e do Regimento Interno.

CAPITULO VII

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 63. A assembléa geral será convocada ordinariamente uma vez por ano, em fins de dezembro ou princípios de janeiro, para apreciação do relatório do presidente e eleição dos membros renováveis do Conselho Deliberativo. Bem como decidir sobre contas da diretoria executiva e para todo e qualquer assunto de interesse para a "CASA DO FUNCIONÁRIO".

Art. 64. A assembléa geral funcionará extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, para tratar unicamente dos assuntos que constarem do edital de convocação.

Art. 65. A assembléa geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) pelo presidente da diretoria executiva;
- b) pelo Conselho Deliberativo representado por mais de dois terços dos seus membros.

Art. 66. As assembléas gerais serão convocadas mediante publicação no *Diário Oficial*, com antecedência de, pelo menos, 3 dias entre o edital e a sua realização.

Art. 67. As assembléas gerais serão sempre presididas pelo presidente da diretoria executiva e realizadas na sede social.

Art. 68. As assembléas gerais, ordinárias ou extraordinárias, terão número legal para deliberar em primeira convocação desde que ás mesmas compareça pelo menos um quarto (1/4) do número de sócios efetivos quites e mais de metade dos membros do Conselho Deliberativo, inclusive o presidente, ressalvado o estabelecido nos arts. 70 e 71.

Parágrafo único. Em segunda convocação, as assembléas gerais poderão funcionar com qualquer número de sócios efetivos quites e de membros do Conselho Deliberativo, mesmo sem a presença do presidente da diretoria executiva, aclamando-se, em tal caso, um dos associados presentes para a direção dos trabalhos.

Art. 69. As eleições serão sempre por escrutínio secreto, fazendo-se a chamada dos votantes pela ordem da assinatura no livro de presença e não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 70. Nas assembléas gerais, ordinárias ou extraordinárias, convocadas para resolver sobre os interesses da "Casa do Funcionário Público", terão direito de voto e poderão ser votados todos os sócios efetivos quites, sem qualquer outra restrição ao mesmo direito.

Art. 71. Tratando-se de assembléa geral para eleição do delegado eleitor, na forma do art. 23 e parágrafos da Constituição Federal de 16 de julho, poderão votar os sócios efetivos quites ou não, podendo realizar-se a eleição com o *quorum* determinado no art. 68 e seu parágrafo, obedecendo-se, entretanto, em tais eleições, ás determinações do Código Eleitoral e ás instruções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Art. 72. As assembléas gerais para reforma dos estatutos, ou dissolução da sociedade, obedecerão ás proscricções do capítulo XI.

Art. 73. É ainda condição de validade para as assembléas gerais, além do *quorum* acima estabelecido, que as sessões se realizem na sede social, depois de terem sido legalmente convocadas.

Parágrafo único. É também exigido, para validade das assembléas gerais, que tenham sido legalmente convocadas e constituídas de acôrdo com os presentes estatutos.

Art. 74. As resoluções da assembléa geral para produzir efeitos legais deverão constar de uma ata, transcrita no livro próprio devidamente autenticado e assinada pelo presidente da Diretoria Executiva e pelos secretários da mesma assembléa geral.

Art. 75. O conselho deliberativo votará o Regimento Especial da Assembléa Geral.

CAPITULO VIII

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 76. O Conselho Deliberativo é o órgão que, por delegação da assembléa geral, tem a direção suprema da "Casa do Funcionário", competindo-lhe a eleição da Diretoria Executiva e do conselho fiscal, a votação do regimento interno e regulamentos especiais e a fixação do orçamento anual da sociedade.

Art. 77. O Conselho Deliberativo se comporá de quinze membros, durante seis anos o respectivo mandato.

§ 1.º Com o desenvolvimento da "Casa do Funcionário", o número de membros do Conselho Deliberativo poderá ser

aumentado, ficando a oportunidade do aumento a critério do mesmo conselho, *ad referendum* da assembléia geral.

§ 2.º No caso de ser resolvido pelo Conselho Deliberativo o aumento dos seus membros, previsto neste artigo, as nomeações dos novos conselheiros serão feitas em caráter provisório pelo presidente da Diretoria Executiva, de acordo com o § 4.º do art. 78 e com o inciso c do art. 86.

Art. 78. Considerar-se-á definitivamente vago o lugar do conselheiro que, sem motivo justificado, ou sem solicitar licença, faltar às respectivas sessões consecutivamente por três meses.

Parágrafo único. As vagas eventuais ou definitivas do Conselho Deliberativo serão preenchidas pela assembléia geral ordinária, e até a reunião da mesma por quaisquer associados nomeados em caráter interino pelo presidente, com a denominação de suplentes em exercício.

Art. 79. Compete ao Conselho Deliberativo decidir, em última instância, qualquer caso que se prenda aos interesses da "Casa do Funcionário", ou de seus associados, bem como votar o regimento interno da sociedade e os regulamentos especiais de cada um dos seus serviços, departamentos e seções.

Art. 80. O Conselho Deliberativo reunir-se-á periodicamente, na sede social, em sessão ordinária, independentemente de convocação, em dia e hora certos, e em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo presidente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá funcionar validamente desde que esteja representada a maioria absoluta dos seus membros, inclusive o presidente.

Art. 81. Das reuniões do Conselho Deliberativo será lavrada uma ata com o histórico das ocorrências, a qual será assinada obrigatoriamente pelo presidente e demais conselheiros que comparecerem à reunião.

Art. 82. Compete ao Conselho Deliberativo fixar, de acordo com a proposta da Diretoria Executiva, o orçamento anual da receita e despesa.

CAPÍTULO IX

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83. A Diretoria Executiva se comporá do presidente, diretor-secretário e diretor-tesoureiro, os quais serão eleitos pelo Conselho Deliberativo entre os membros componentes do mesmo Conselho.

§ 1.º Será de seis anos o período de administração da Diretoria Executiva.

§ 2.º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 84. O presidente da "Casa do Funcionário" é o representante da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, podendo agir pessoalmente ou por procuradores por ele constituídos.

Art. 85. Como chefe e orientador do movimento constituído na "Casa do Funcionário", e como principal responsável pela marcha social e pela execução dos presentes estatutos, o presidente, dentro da lei e obedecendo às normas estabelecidas, tem a mais ampla liberdade de administração, podendo interferir a qualquer tempo em todos os departamentos e serviços e em todos os desdobramentos da vida social, desde que tenha em vista unicamente a prosperidade da instituição e a consecução dos seus altos objetivos.

§ 1.º Os atos de administração constarão de resoluções, portarias e instruções, que serão convenientemente registrados em livro próprio e publicados no órgão oficial da sociedade.

§ 2.º Os títulos referentes às distinções de que tratam os artigos 33 a 36 serão outorgados também mediante iniciativa do presidente, atendendo ao merecimento individual do associado.

Art. 86. Compete, ainda, privativamente, ao presidente:

a) presidir as sessões da assembléia geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, dirigindo os debates e encaminhando as votações, e tendo em tais reuniões não somente o voto de qualidade como o quantitativo;

b) convocar ou determinar as convocações, ordinariamente e extraordinariamente, da assembléia geral, do Conselho Deliberativo e de todos os órgãos principais ou auxiliares de administração;

c) orientar a revista e o jornal da sociedade, bem como responsabilizar-se por todas as suas publicações;

d) apresentar à assembléia geral ordinária, no princípio de cada ano, um relatório circunstanciado da vida e do movimento da sociedade no ano anterior;

e) preencher, em caráter interino, quaisquer vagas no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, até a próxima reunião da assembléia geral ordinária;

f) intercalar-se semanalmente, ou sempre que entender conveniente, do estado da caixa e fiscalizar a regularidade e exatidão da escrita social;

g) nomear os chefes e administradores dos departamentos, bem como os membros das comissões que entender necessárias e os gerentes das várias carteiras a que se refere a Parte Segunda destes estatutos;

h) nomear os empregados necessários cujos vencimentos tenham sido fixados pelo Conselho Deliberativo, bem como demiti-los sempre que para isso haja motivo;

i) determinar o pagamento das despesas devidamente processadas, desde que as mesmas excedam de 100\$000;

k) assinar e rubricar todos os livros da "Casa do Funcionário";

l) providenciar, quando for de urgência, sobre os casos omissos ou não previstos nestes estatutos.

Art. 87. O presidente será substituído em seus impedimentos pelo diretor-secretário e, na falta deste, pelo diretor-tesoureiro.

Parágrafo único. Tratando-se de impedimento, que se prolongue por mais de um mês, ou em caso de licença, o Conselho Deliberativo escolherá entre os seus membros um vice-presidente, que assumirá interinamente as funções do presidente.

Art. 88. No impedimento ou vaga dos membros da Diretoria Executiva, que são os substitutos imediatos do presidente, assumirão a presidência os membros do Conselho Deliberativo na ordem das idades.

Art. 89. Compete ao diretor-secretário:

a) assumir, como substituto imediato, as atribuições do presidente, por ocasião de vaga ou impedimento ocasional;

b) fazer a correspondência da "Casa do Funcionário", e organizar o arquivo, tendo-o sob sua guarda;

c) organizar a propaganda social, superintendendo o respectivo departamento;

d) redigir e mandar lavrar as atas das sessões da assembléia geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, as quais serão por ele secretariadas, ler o expediente e dar cumprimento às ordens do presidente em tudo que se relacionar com o mesmo expediente;

e) propor a nomeação dos funcionários necessários aos serviços da secretaria e colaborar na ação de todos os departamentos.

Art. 90. Compete ao diretor-tesoureiro:

a) ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da "Casa do Funcionário", bem como os que lhe forem entregues temporariamente pelos delegados ou chefes dos vários departamentos;

b) propor a nomeação dos funcionários necessários à tesouraria e aos serviços do Departamento Econômico e Financeiro;

c) organizar e fiscalizar os serviços deste departamento e encaminhar os sócios à percepção dos benefícios dos demais departamentos;

d) arrecadar as rendas da "Casa do Funcionário", efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, fazer depósitos em bancos, casas bancárias e caixas econômicas, e assinar cheques com o presidente, fazendo de tudo a respectiva escrituração;

e) apresentar mensalmente a diretoria um balancete do movimento social, levantando semestralmente um balanço geral e no fim da sua gestão um balanço da mesma a ser anexado ao relatório do presidente;

f) facultar à diretoria o exame de todos os documentos relativos à escrituração e o dos saldos existentes em cofre, todas as vezes que for julgado necessário;

g) fiscalizar a escrita de todos os departamentos e carteiras pela qual é o principal responsável;

h) organizar o inventário de todos os bens imóveis, móveis, utensílios e mais objetos pertencentes à "Casa do Funcionário";

i) fornecer aos vários departamentos da sociedade os objetos e material que lhe forem requisitados pelos respectivos diretores mediante autorização do Presidente.

Art. 91. Os diretores se substituirão em seus impedimentos ocasionais, sendo permitida, na ausência superior a seis meses, a designação de um diretor interino escolhido dentro do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

ÓRGÃOS AUXILIARES DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 92. Os chefes dos vários departamentos e serviços, referidos no artigo 58, serão nomeados de acordo com as indicações da competência individual para os serviços pelos quais são responsáveis e ficarão sempre na dependência hierárquica da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Dentro desse critério será designada a Comissão de Diversões, os diretores de dia ou de semana, bem como o bibliotecário, e todos os demais auxiliares da administração, inclusive os chefes das Carteiras a que se refere a Parte Segunda destes estatutos.

Art. 93. As Comissões de estudos e técnicas serão permanentes ou temporárias conforme as circunstâncias em que forem criadas e a natureza do assunto submetido à apreciação de cada uma.

Parágrafo único. Haverá uma Comissão de Sindicâncias permanente para os efeitos do artigo 19, podendo ser criada, por motivo especial, qualquer outra comissão de investigação ou de inquérito, de caráter científico, de estudos especializados, ou técnica.

Art. 94. A mesa permanente do "Congresso dos Funcionários Públicos" tem por fim coordenar no país inteiro o movimento para o brilho e resultado prático do certâmen anual.

Parágrafo único. O secretário geral do Congresso será o encarregado da correspondência e de orientar o movimento preparatório.

Art. 95. "A Casa do Funcionário" terá um delegado geral junto a cada Ministério ou Secretaria de Estado, junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal, e junto à Corte Suprema; o um delegado especial junto a cada repartição pública — federal, estadual ou municipal.

Art. 96. Os delegados são órgãos de ligação e coordenação entre a "Casa do Funcionário" e os funcionários das várias repartições públicas, cumprindo-lhes a informação de tudo quanto se relacionar com os interesses comuns.

Parágrafo único. Com os demais auxiliares, os delegados serão de livre escolha do presidente.

Art. 97. O Conselho Fiscal será escolhido pelo Conselho Deliberativo, com a missão de verificar a escrita social e emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva em cada exercício anual.

§ 1.º. O Conselho Fiscal compôr-se-á de cinco membros efetivos e três suplentes, com o mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 2.º. Do Conselho Fiscal poderão fazer parte não somente associados, membros ou não do Conselho Deliberativo, como quaisquer outras pessoas idôneas, peritos e técnicos em contabilidade, desde que reúnem as condições indicadas para as funções.

Art. 98. O Conselho Consultivo será constituído pelos delegados gerais e delegados especiais, pelos presidentes das Comissões de Estudos e Técnicas, pelos chefes dos vários departamentos e serviços e pelos ex-membros do Conselho Deliberativo, funcionando tudo conjuntamente.

Art. 99. O Conselho Consultivo estudará e emitirá parecer sobre todas as questões e assuntos de certa relevância propostos ao seu exame pelo presidente.

Art. 100. Cada órgão auxiliar da direção deverá propor oportunamente ao Conselho Deliberativo o seu regulamento organizado de acordo com o que for aconselhado pela experiência.

CAPÍTULO XI

REFORMAS DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 101. Os presentes estatutos somente poderão ser reformados por iniciativa do Conselho Deliberativo, aprovado por dois terços dos seus membros o projeto de reforma, o qual somente depois disso será submetido à assembleia geral.

Art. 102. Não se compreendem como reforma as disposições interpretativas ou complementares dos estatutos, ou simples modificações na redação dos seus artigos, as quais são da competência do Conselho Deliberativo, desde que não sejam alterados o espírito e as determinações expressas dos estatutos atuais.

Art. 103. A dissolução da sociedade somente poderá ser processada pela forma estabelecida para a reforma dos estatutos, desde que a assembleia geral que a tiver de resolver obedecer ao estabelecido no Capítulo VII e ao art. 104, fazendo-se igualmente necessária a iniciativa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O consentimento, por parte dos membros Conselho Deliberativo, para reforma ou dissolução, deverá constar em declaração expressa, no livro de atas, com as assinaturas dos conselheiros devidamente reconhecidas.

Art. 104. A dissolução da "Casa do Funcionário" somente poderá ser deliberada com a presença da maioria de membros do Conselho Deliberativo e mais de dois terços de sócios efetivos quites em primeira e segunda convocações; e em terceira convocação com qualquer número, quer de sócios efetivos, quer de membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No caso de dissolução da "Casa do Funcionário", o saldo do seu patrimônio, depois de solvidos os compromissos sociais, será aplicado conforme determina o artigo 49.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. O Regimento Interno, oportunamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, determinará as atribuições que ainda não constam dos estatutos, dos administradores e conselheiros; estabelecerá disposições outras complementares dos estatutos; determinará as providências para a perfeita regularidade dos serviços, e para a execução das propostas e iniciativas visando a consecução dos fins sociais, bem como os socorros a serem distribuídos pelo Departamento Econômico-Financeiro, ou pelo de Beneficência.

Art. 106. A Diretoria Executiva fica com poderes para levantar por meio de operações de crédito, com institutos de crédito ou bancos, sociedades de economia coletiva, caixas econômicas, ou com particulares, as somas necessárias à consecução dos fins sociais ou ao custeio das obras que a sociedade empreender, desde que a operação seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para as despesas iniciais de instalação da "CASA DO FUNCIONÁRIO" em sua sede provisória atual e em suas sucursais, poderá a Diretoria dispendir até cem contos de réis (100.000\$000), mediante operação especial de crédito.

Art. 107. Para a construção do edifício social, a que se refere o art. 8º e parágrafos, a Diretoria Executiva fica desde logo autorizada a promover as operações de crédito que se tornarem necessárias, as quais serão oportunamente regulamentadas.

Parágrafo único. A Diretoria fica ainda autorizada a pleitear as subvenções que se fizerem necessárias e a doação de terreno para que, dentro de um ano de fundação da "CASA DO FUNCIONÁRIO" seja lançada a pedra fundamental do seu edifício próprio.

Art. 108. Fica a Diretoria Executiva igualmente autorizada a entrar em acordo com os poderes públicos federais, estaduais e municipais, afim de obter favores e encontrar facilidade e assistência oficial à consecução dos fins sociais, e para a necessária ampliação dos serviços da "CASA DO FUNCIONÁRIO" no sentido de virem os mesmos a beneficiar o maior número possível de Servidores do Estado, podendo em tal sentido pleitear disposições legislativas, isenção de impostos, firmar contratos ou usar de quaisquer outros meios idôneos, respeitadas as disposições dos presentes estatutos.

Art. 109. A "CASA DO FUNCIONÁRIO" poderá associar-se por sua vez a outras instituições da mesma natureza e que com ela possam colaborar na realização dos seus objetivos.

Art. 110. A "CASA DO FUNCIONÁRIO" procurará divulgar, tanto quanto possível, o seu movimento e cientificar os associados do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 111. O Presidente da República, como supremo Magistrado da Nação, será considerado *Presidente de Honra da "CASA DO FUNCIONÁRIO"*, sendo-lhe conferido o diploma em sessão solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 112. Aos Srs. Ministros de Estado, como chefes hierárquicos do funcionalismo público, serão conferidas as distinções de *Vice-presidentes de Honra*.

Art. 113. A primeira Diretoria Honorária e a primeira Diretoria Efetiva constarão dos presentes estatutos, no capítulo referente às Disposições Transitórias.

Art. 114. A "CASA DO FUNCIONÁRIO" adota como símbolo a pena cruzada com a espada, em ângulo aberto para o alto, onde figurará uma estrela representando o Brasil.

§ 1.º O símbolo da "CASA DO FUNCIONÁRIO" deverá constar da bandeira, do escudo, do distintivo e da carteira social, bem como de todos os papéis e documentos oficiais da Sociedade.

§ 2.º As iniciais "C. F." ou "C. F. P." representarão, em código, a denominação — "CASA DO FUNCIONÁRIO" ou "CASA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO".

Art. 115. A bandeira da "CASA DO FUNCIONÁRIO" obedecerá ao desenho aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo constar da mesma as cores nacionais dentro de um quadrilátero de friso encarnado, bem como a pena, a espada e a representação simbólica do Brasil.

Art. 116. A "CASA DO FUNCIONÁRIO" buscando proteger com garantias eficientes o exercício das funções públicas, cultivará a obediência à Constituição e às Leis, o espírito de disciplina e respeito à autoridade legitimamente constituída, bem como cooperará, como um dever cívico, para a manutenção da República, estabilidade da paz interna e externa, firmeza da unidade nacional, e intangibilidade dos princípios básicos da democracia brasileira.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da "CASA DO FUNCIONÁRIO", no seu dever de fiscalização em relação às atitudes dos próprios sócios e dos sócios das associações filiadas, proibirá no recinto da sede, das escolas e dos serviços departamentais, as manifestações ou atos que impliquem no descrédito da sociedade, na perturbação da ordem, na violação das regras de civilidade, e, sobretudo, no desrespeito às instituições vigentes, às leis do país e à autoridade legitimamente constituída, bem como à cordialidade internacional que se deverá fundar na consideração e respeito às entidades representativas dos outros países.

Art. 117. A "CASA DO FUNCIONÁRIO" promoverá a adoção oficial, em todo o País, no dia 15 de agosto como "Dia do Funcionário Público", a exemplo do que já é estabelecido em Lei no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Sociedade se dirigirá nesse sentido, mediante representação, ao Chefe do Governo Federal e aos demais Governadores dos Estados.

Art. 118. São sócios iniciadores da "CASA DO FUNCIONÁRIO", os Srs. Dr. Rômulo de Avelar, Governador Paulo Martins de Sousa Ramos, Paulo de Gouveia Rêgo, Alfredo de Castro Winz, capitão Dr. Líbio Vieira de Rezende, Dr. Paulo Dias Martins, Dr. Adolfo Gigliotti, Senador Nero de Macedo, Dr. Nero de Macedo Júnior, Alcino da Silva Rocha, Lindolfo Xavier, Zeno M. de S. Zielinski, Dr. Edmundo Barreto Pinto, Antônio José de Oliveira, Dr. Francisco Amintas Baeta Neves, Irineu Veloso, Luis do Paula Lopes, Dirceu Vieira Mayer, Dr. Francisco Barreto Campelo, Dr. Carlos Xavier de Azevedo, Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, Dr. Mário Monteiro Machado, Dr. Rafael Fernandes, Eugênio Neiva, Dr. José Antônio Gonçalves de Melo, Senador Duarte Lima, Dr. Dulce Pinheiro Machado, Jaime Pitaluga, Léo de Afonseca, Dr. Romero Estelita Cavalcanti Pessoa, padre Assis Memória, cônego Gonçalves de Rezende, Francisco Pery de Alencar, Dr. Antônio Ferreira Pontes, Rui de Castro, Dr. Nelson Romero, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, Otaviano de Novais, Doutor Pedro Ulisses de Carvalho, major Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, comandante Josué Gomes Pimentel, almirante Pedro Manot Sarraf, Deputado José Eugênio Müller, Dona Izabel de Avelar, Dona Alba de Melo, Dona Josefina Coirado Veiga, Dona Araci Neves, Vereador Ernani Cardoso, coronel Clapp Filho, Dr. Jerônimo Penido, Dr. Aníbal Freire da Fonseca, professor Eustórgio Wanderley e Dr. Américo de Albuquerque, bem como os demais signatários do seu Ato Constitutivo e os antigos associados da "Confederação Legionária dos Servidores do Estado".

Art. 119. Na hipótese de que os Estatutos suscitem dúvidas, é o Conselho Deliberativo o legítimo e natural intérprete das disposições duvidosas.

Parágrafo único. Para todo e qualquer serviço estabelecido, o Conselho Deliberativo votará o respectivo Regulamento, de acordo com os arts. 79, 100 e 105.

Art. 120. Nos casos omissos, a sociedade se regerá pelas disposições do capítulo do Código Civil que dizem respeito às sociedades civis e pelas demais leis brasileiras referentes à matéria.

PARTE SEGUNDA

dos vários serviços e respectivas carteiras mediante consignação em folha

CAPÍTULO XIII

DA OBRAS DE CARÁTER SOCIAL E BENEFICENTE

Art. 121. A medida que se forem desenvolvendo o fundo patrimonial e os recursos necessários, a "Casa do Funcionário" estabelecerá obras sociais e serviços de beneficência que serão proporcionados em carteiras especiais dos seus vários departamentos, e garantidos mediante consignação em folha quanto à indenização e pagamento das respectivas taxas e contribuições exigidas.

Art. 122. As obras e serviços estabelecidos inicialmente, subordinados aos vários Departamentos de que trata a primeira parte destes Estatutos, no art. 51, enquadrar-se-ão nas seguintes carteiras:

- I — De Empréstimos e Auxílios Financeiros;
- II — De Beneficência;
- III — De Fianças e Garantias;
- IV — De Fornecimentos;
- V — Predial ("Lar para Todos");
- VI — De Economia e Previdência;
- VII — De Financiamento de Serviços Vários.

Art. 123. As consignações serão sempre requeridas pelo associado ao diretor ou chefe da repartição averbadora, em caráter permanente ou temporário, conforme a natureza do serviço, e de acordo com o que determina o decreto n.º 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 124. As consignações serão feitas mediante contrato assinado pela sociedade e pelo funcionário associado, e visado pelo chefe da repartição ou do serviço, em um original e uma cópia autêntica, ficando esta no arquivo da repartição pagadora.

Art. 125. Da averbação das consignações, em que é proibida a intervenção de terceiros, será pedida a certidão mediante a qual a sociedade se considerará obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo único. As averbações das mensalidades sociais, bem como as das contribuições de beneficência, serão requeridas pelos associados em caráter permanente, isto é, sem prazo, não podendo ser suspensas sem que fique provada a quitação de todos os compromissos do associado para com a "Casa do Funcionário".

Art. 126. Dentro do prazo determinado nos contratos não poderá a consignação ser suspensa ou modificada em qualquer sentido, não previsto em suas cláusulas, ou no decreto n.º 21.576, de 1932, a menos que nisso convenham as duas partes interessadas que, em tal caso, requererão em conjunto a repartição averbadora, ou que fique provada a quitação do compromisso assumido.

Art. 127. Os sócios iniciadores e fundadores entrarão imediatamente no gozo das obras sociais e de beneficência, nas condições determinadas nos Estatutos; quanto aos sócios das outras categorias fica estabelecido um semestre como período de carência.

CAPÍTULO XIV

DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS E AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 128. A Carteira de Empréstimos e Auxílios Financeiros compreende os seguintes serviços:

- a) empréstimos pecuniários sem juros nos casos de necessidade urgente, como os determinados pela precariedade de saúde do associado ou de pessoa de sua família, e em outros casos previstos no Regimento Interno, os quais serão amortizados no prazo máximo de 48 meses;
- b) empréstimos aos juros de 12 % ao ano, para amortização em prazos de 6 a 24 meses;
- c) Idem, aos juros de 15 %, no prazo de 36 meses;
- d) Idem, aos juros de 18 %, no prazo de 48 meses.

Art. 129. Os empréstimos pecuniários sem juros serão feitos nas importâncias de 200\$000 a 1:000\$000.

Parágrafo único. Os empréstimos sem juros serão pagos ou restituídos em prazos calculados de maneira que as percentagens jamais ultrapassem de 40 % dos vencimentos dos associados.

Art. 130. Os empréstimos pecuniários a juros não serão superiores a 5:000\$ e serão cobrados os juros pelo sistema *Price*, isto é, sobre a quantia realmente devida, conforme a Tabela anexa ao citado decreto n.º 21.576.

Parágrafo único. Para os empréstimos superiores a réis 5:000\$, é necessário, em cada caso particular, autorização expressa do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV

DA CARTEIRA DE BENEFICÊNCIA

Art. 131. Na Carteira de Beneficência enquadrar-se-ão as seguintes obras outorgadas mediante uma taxa especial:

- a) funeral no caso de falecimento do associado;
- b) idem, no caso de falecimento de pessoa de sua família;
- c) assistência médica, odontológica e judiciária;
- d) assistência hospitalar;
- e) auxílios financeiros em forma de doação.

Art. 132. A beneficência do funeral para o associado que falecer quite com a "Casa do Funcionário" será concedida pela forma seguinte: o funeral, no caso de falecimento do sócio, será de 300\$000 até três anos completos depois da admissão, aumentando-se daí em diante 100\$000 por ano que se completar, até o máximo de 1:000\$000.

Art. 133. Por esposa ou filho que venha a falecer o funeral será de 50\$000 por ano completo de associado até o máximo de 500\$000.

Art. 134. Prescreverá em favor dos côfres sociais o funeral não reclamado dentro de 6 meses após o falecimento.

Art. 135. As taxas adicionais a serem cobradas nesta carteira, além da mensalidade, serão de 1\$000, 3\$000 ou 5\$000, por pessoa da família do associado, especificando o regimento interno a diferenciação dos benefícios correspondentes a cada uma das taxas.

Parágrafo único. Os benefícios da Carteira de Beneficência são acessíveis, em igualdade de condições, aos sócios individuais de qualquer grupo ou classe, ficando subentendido que dependem *sine qua non* da quitação regular dos sócios.

CAPÍTULO XVI

DA CARTEIRA DE FIANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GARANTIAS ESPECIAIS

Art. 136. A Carteira de Fianças, Administração e Garantias Especiais tomará a seu cargo:

- a) fianças para aluguel de casas dos associados;
- b) administração de bens e imóveis, pertencentes aos associados.

Art. 137. As fianças de aluguel de casa serão dadas mediante a cobrança de 1 % de comissão até os primeiros 100\$ e mais 1/2 % do que exceder de 100\$000.

Parágrafo único. As fianças poderão ser feitas com a garantia da consignação em folha, averbando-se em tais condições não só a importância do aluguel como a da taxa respectiva em favor da "Casa do Funcionário" que se tornará a intermediária entre o associado e o proprietário do imóvel para garantir ao último o pagamento regular em dia certo.

Art. 138. A administração de bens e imóveis será feita mediante taxas especiais a serem combinadas entre o associado e a "Casa do Funcionário".

Art. 139. A Carteira de que trata este Capítulo ocupará também de uma secção de garantias especiais que será oportunamente regulamentada.

Art. 140. Incumbe ainda a esta Carteira a contabilidade do empréstimo lançado entre os associados para a construção do edificio monumental destinado à sede da "Casa do Funcionário" e a centralização de todos os seus serviços.

CAPÍTULO XVII

DA CARTEIRA DE FORNECIMENTOS

Art. 141. A Carteira de Fornecimentos superintenderá os seguintes serviços:

- a) distribuição de refeições económicas, em restaurantes fixos ou ambulantes, mantidos pela sociedade;
- b) distribuição de géneros de consumo e artigos de primeira necessidade;
- c) idem de medicamentos;
- d) idem de artigos de alfaiataria e roupas brancas;
- e) pagamento regular das contas de luz, gaz, agua, energia, impostos e taxas, e outras despesas a que esteja normalmente obrigado o associado.

Parágrafo único. Os serviços desta carteira serão garantidos por consignação, averbando-se na folha de pagamento do associado, mediante contrato, a importância calculada de sua despesa mensal com os ditos serviços, não podendo ser suspensa a consignação sem que se prove a quitação do associado para com a "Casa do Funcionário".

Art. 142. O Departamento a que pertence esta carteira deverá estabelecer dentro do Distrito Federal em armazéns de distribuição das utilidades a que se refere o artigo antecedente, procurando proporcioná-las pelo menor preço, da melhor qualidade, e no peso e medidas exatas.

Parágrafo único. Os armazéns serão distribuídos, preferentemente, nas zonas ou bairros onde maiores forem os núcleos de funcionários e servidores do Estado.

Art. 143. Os lucros verificados nesta carteira, depois de deduzidas as despesas gerais, serão aplicados na criação de escolas para os filhos dos associados.

CAPÍTULO XVIII

DA CARTEIRA PREDIAL E DO "LAR PARA TODOS"

Art. 144. "Lar Para Todos" será a Secção Predial da "Casa do Funcionário", á qual ficará subordinado o Departamento Técnico de Construções, operando autonomamente com receita e despesa próprias, por intermédio da Carteira Predial, e destinando-se a proporcionar aos associados a aquisição de terrenos e casas de moradia.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Carteira proporcionará crédito necessário á reforma de prédios pertencentes aos associados e ao resgate de hipotecas onerosas, nas condições do respectivo regulamento.

Art. 145. As consignações desta Carteira serão requeridas pelo associado de acordo com as disposições do decreto número 21.576, de 27 de junho de 1932, sendo a operação feita sem juros dentro dos limites do referido decreto.

Art. 146. A Carteira Predial, na execução do respectivo regulamento, e mediante os contratos devidamente legalizados, promoverá a arrecadação e a conveniente aplicação e contabilidade das contribuições de:

- a) taxas de inscrição e joias;
- b) mensalidades do Fundo de Custeio;
- c) quotas para o Fundo Imobiliário.

Parágrafo único. Enquanto não for organizada uma tabela actuarial, para seguros de vida do adquirente de imóveis, será adotado como garantia da operação, a hipoteca do prédio, sem novos juros além dos determinados no contrato.

CAPÍTULO XIX

DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA E DE ECONOMIA

Art. 147. A Carteira de Previdência e Economia, cujas operações são previstas na letra i, do art. 1º do decreto de consignações, promoverá a arrecadação de:

- a) quotas de depósitos para quaisquer fins, na Caixa Económica Federal ou em caixas de economia da própria sociedade;
- b) idem para constituição de pecúlios;
- c) idem, para prémios de seguros de várias espécies;
- d) idem para o Fundo Dotai, destinado a facilitar os pensais de filhas dos associados.

CAPÍTULO XX

DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTO DE SERVIÇOS VÁRIOS

Art. 148. A Carteira de Financiamento de Serviços Vários arrecadará e fiscalizará a aplicação das seguintes contribuições e taxas, que serão convenientemente escripturadas em contas especiais;

- a) taxas de matrícula e frequência em institutos de ensino primário e secundário, fundados pela "Casa do Funcionário" para os filhos dos associados;
- b) taxas de inscrição e frequência em cursos especializados a cargo da sociedade e que poderão ser frequentados pelos próprios associados;
- c) taxas de inscrição e frequência nos cursos da Faculdade de Ciências Administrativas;
- d) assinaturas da Revista e do órgão diário da sociedade;
- e) quotas para a constituição do banco ou instituto de crédito a que se refere o art. 10;
- f) Quaisquer entradas em dinheiro ou percentagens por conta dos títulos ou obrigações subscritas pelos sócios titulares;

a) Contribuições de donativos ou do empréstimo para a construção do edificio monumental destinado á sede e centralização dos serviços sociais; o que será feito de combinação com a carteira de garantias especiais, na forma do art. 140.

b) Despesas com a ação e propaganda em prol da aprovação da Lei de Amparo á Família do Funcionário Público (art. 3º letra b).

Art. 149. O diretor-tesoureiro superintenderá a escripta e fiscalização orçamentária de todas as carteiras por cujo movimento de receita e despesa ficará sendo o principal responsável.

Art. 150. Em todas as operações das várias carteiras que dependam ou que exijam as garantias da consignação em folha serão rigorosamente observadas as disposições do decreto 21.576, de 27 de junho de 1932 e demais leis referentes a matéria, bem como as recomendações fiscais da Secção de Fiscalização de Consignações subordinada á Directoria da Despesa do Tesouro Nacional.

PARTE TERCEIRA

Disposições transitórias

CAPÍTULO XXI

DETERMINAÇÕES DE CARATER GERAL

Art. 151. Nos termos do art. 150, a Diretoria Executiva promoverá, logo após a aprovação dos presentes Estatutos, junto ao Ministério da Fazenda, a expedição do decreto que autorize a "Casa do Funcionário" a obter para as suas carteiras, serviços e obras sociais, as garantias da consignação em folha, de acordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 152. Para execução do artigo 16, serão nomeados, entre os funcionários públicos, os coordenadores, os delegados e os representantes da "Casa do Funcionário Público" junto a todas as repartições públicas do país, em número a critério da Diretoria Executiva.

Art. 153. A "Casa do Funcionário", divulgará amplamente, por todo o País, os princípios consagrados na Constituição de 16 de julho referentes ao funcionalismo público.

Art. 154. Em homenagem à memória do precursor no Brasil da obra social do montepio, a biblioteca da "Casa do Funcionário Público" denominar-se-á "Biblioteca Visconde de Sepetiba".

Art. 155. Em homenagem ao autor da Lei de Montepio dos Funcionários Públicos, a primeira escola fundada pela "Casa do Funcionário" chamar-se-á "Escola Rui Barbosa".

Art. 156. Aos sócios fundadores da "Casa do Funcionário", que tiverem subscrito a ata de constituição da sociedade datada de 5 de agosto de 1936, ficam asseguradas determinadas regalias a serem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 157. Ficam aprovados todos os atos da Diretoria constituída pelos sócios iniciadores relativos aos compromissos assumidos para a instalação da Sociedade em sua sede atual, e para a instalação do seu primeiro armazem, bem como ficam aprovadas todas as despesas constantes das contas e do balanço submetidos à Assembléa Geral extraordinária de 10 de agosto de 1936, com parecer favorável da Comissão respectiva.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovados o balanço e as contas da primeira Diretoria Executiva relativas ao período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1936, conforme o parecer da Comissão Fiscal submetido à apreciação da assembléa Geral de 31 de dezembro de 1936.

CAPÍTULO XXII

DIRETORIA DE HONRA E DIRETORIA EFETIVA

Art. 158. É Presidente de Honra da "Casa do Funcionário Público" o Exmo. Sr. Getúlio Vargas, D. D. Presidente da República.

Art. 159. São Vice-Presidentes de Honra da "Casa do Funcionário Público" os Exmos Srs. Ministros de Estado.

Art. 160. Os atuais membros do Conselho Deliberativo eleitos na Assembléa Geral de 31 de dezembro de 1936, são os seguintes:

Dr. Romulo de Avelar
Paulo de Gouveia Rego.
Alfredo de Castro Winz.
Engenheiro Francisco Amynthas Baeta Neves.
Capitão de Corveta Josué Antonio Gomes Pimentel.
Direcu Vieira Mayer.
Dr. Nero de Macedo Junior.
Luiz de Paula Lopes.
Dr. Antonio Ferreira Pontes.
Ruy de Castro.
Irineu Velloso.
Carlos Xavier de Azevedo
Lindolfo Xavier.
Dr. Lybio Vieira de Rezende.
Parágrafo único. São suplentes do Conselho Deliberativo,

em exercício:

Deputado Paulo Martins.
Professor Eustorgio Wanderley.
Dr. Americo de Albuquerque.
Art. 161. São membros da atual Diretoria:
Presidente — Dr. Romulo de Avelar.
Diretor Secretário — Irineu Velloso.
Diretor Tesoureiro — Luiz de Paula Lopes.

Procurador Geral — Dr. Lybio Vieira de Rezende.
Presidente da Comissão de Estatuto — Dr. Paulo Martins de Sousa Ramos.

Secretário Geral do Congresso Nacional de Funcionários Públicos — Dr. Romero Estelita Cavalcanti Pessoa.

Chefe da Secção de Crédito — Dr. José Antonio Gonçalves de Melo.

Chefe da Secção Predial — Professor Eustorgio Wanderley.

Superintendente da Secção de Fornecimentos — Jayme Pitaluga.

Diretor do Departamento Social — Major Bento Ribeiro Carneiro Monteiro.

Chefe do Departamento de Propaganda e Publicidade — D. Alha de Mello.

Bibliotecário — Dr. Americo de Albuquerque.

Diretor Técnico de Construções — Engenheiro Raphael Paixão.

Art. 162. A "CASA DO FUNCIONARIO PUBLICO", cuja sede atual é a Avenida Rio Branco n. 133, 5º andar, tem registrado o seguinte endereço telegráfico "Funcionário — Rio" endereço que servirá também para todo o expediente do próximo Congresso Nacional dos Funcionários Públicos, a realizar-se na Capital da República de 8 a 15 de agosto de 1937, devendo a correspondência postal dos Estados vir encaminhada para a "Caixa Postal n. 1.729" — Rio.

DECRETO N. 1.603, DE 1 DE MAIO DE 1937

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 938, de 1 de julho de 1936

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil usando das atribuições que lhe confere o art. 56, § 1º, da Constituição Federal,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por um (1) ano o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 938, de 1 de julho de 1936, que outorga à Companhia de Mineração e Metalurgia Brazil, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da Cachoeira do Rio São José de Guapiára, distante seiscentos (600) metros da Vila de Guapiára, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C 3.992 — 19-5-37 — 20\$100).

DECRETO N. 1.604, DE 4 DE MAIO DE 1937

Renova a autorização de pesquisa concedida a Antônio Lartigueau Seabra pelo decreto n. 177, de 26 de dezembro de 1934, com as alterações neste expressas.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 20 do decreto n. 21.612, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e 1º, n. II, do decreto n. 177, de 26 de dezembro de 1934, e, ainda, atendendo ao que solicitou Antônio Lartigueau Seabra em requerimento devidamente processado no Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura;

Decreta:

Art. 1º. Fica renovada pelo prazo de dois (2) anos, contados a partir de sete (7) de janeiro de mil novecentos e trinta e sete (1937), a autorização concedida a Antônio Lartigueau Seabra, pelo decreto n. 177, de 26 de dezembro de 1934, para pesquisar ouro e pedras preciosas no imóvel denominado "Sítio do Camargo", pertencente a Adriano Seabra, situado no município de Iporanga, município e comarca de Apiaí, no Estado de São Paulo, mediante as condições no mesmo estipuladas e com as alterações neste expressas.

Art. 2º. Os trabalhos de pesquisa deverão ser efetuados de acordo com o plano apresentado pelo autorizado em obediência às exigências expressas no n. III do art. 1º e no n. III do art. 2º do decreto n. 177, de 1934, e já aprovado pelo governo.

Art. 3º. A quantidade de minério e material extraído durante os trabalhos de pesquisa, a que alude o n. VI do artigo 1º do decreto n. 177, de 26 de dezembro de 1934, será regulada pelo art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936. (Ouro — classes I e II; pedras preciosas — classes IV e V).

Art. 4º. O prazo da autorização de pesquisa a que alude o n. IV do art. 2º do decreto n. 177, de 1934, será de dois (2) anos, contados da data a que se refere o art. 1º deste decreto.

Art. 5º. O selo a que alude o art. 4º do decreto n. 177, de 1934, será novamente pago, devendo, porém, o pagamento ser efetuado na forma do art. 5º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, e só será válido o título da autorização ora renovada, depois de transcrito no livro de registro competente, na conformidade do disposto no § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 6º. O pagamento da taxa de publicação deste decreto no "Diário Oficial", em vez de se fazer na forma do art. 5º do decreto n. 177, de 1934, será feito na conformidade do disposto no art. 5º do decreto n. 585, de 1936.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

CC 3.999 — 19-5-37 — 50\$0007.

DECRETO N. 1.617 DE 13 DE MAIO DE 1937

Introduz modificações no Regulamento da Escola de Educação Física do Exército, anexo ao decreto n. 23.252-A de 19 de outubro de 1933.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1º No Regulamento da Escola de Educação Física anexo ao decreto n. 23.252-A, de 19 de outubro de 1933, modificada pelo decreto n. 96, de 21 de março de 1935, ficam introduzidas as modificações seguintes:

a) A cadeira de Desportos terrestres aquáticos (individuais e coletivos) fica substituída por: 1) ataque e defesa; 2) corridas; 3) saltos; 4) ginástica de aparelhos; 5) pesos, halteres e lançamentos; 6) natação; 7) remo; 8) desportos coletivos (basketball, volley-ball, foot-ball e water-polo).

b) nas cadeiras acima fica atribuído o coeficiente três (3) para o curso de instrutores e curso de monitores de educação física e coeficiente 2 (dois) para o curso de medicina especializada e curso de massagistas desportivos;

c) ficam suprimidas no curso de mestres de armas o curso de monitores de esgrima, as cadeiras seguintes: Guinésologia; Noções de anatomia e fisiologia dos grandes aparelhos; Bioquímica; Prática e socorros de urgência nos acidentes desportivos; Prática elementar de morfologia biométrica e biostatística.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Gen. Eurico Gaspar Dutra.

DECRETO N. 1.648 DE 13 DE MAIO DE 1937

Organiza o 11º Batalhão de Caçadores

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1º Fica organizada com o efetivo consignado nos Quadros de Efetivos da Organização do Exército para 1937, no tipo III, o 11º Batalhão de Caçadores.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Gen. Eurico Gaspar Dutra.

DECRETO N. 1.649 DE 13 DE MAIO DE 1937

Transfere a parada do 11º Batalhão de Caçadores para Ouro Fino, em Minas Gerais

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferida de Corinto para Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, a parada do 11º Batalhão de Caçadores.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Gen. Eurico Gaspar Dutra.

DECRETO N. 1.653 DE 18 DE MAIO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 1.506, de 17 de março último, no município de Acari, no Estado do Rio Grande do Norte, durante o dia 21 do corrente mês.

O Presidente da República:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.506, de 17 de março último, no município de Acari, no Estado do Rio Grande do Norte, durante o dia 21 do corrente mês, a fim de serem ali realizadas eleições municipais; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro em 18 de maio de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

MENSAGEM

Senhores Membros do Poder Legislativo:

havendo negado sanção, pelos motivos expostos em separado, ao projecto de lei n. 36-C, de 1937, que regula a aposentadoria compulsoria dos funcionários públicos civis, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a mensagem de 27 de abril último.

Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1937. — GETULIO VARGAS.

Offício:

Em 13 de maio de 1937.

Exmo. Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresentá-la aos Srs. Membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da República devolvendo um dos autographos do projecto de lei que regula a aposentadoria compulsoria dos funcionários públicos civis.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha elevada consideração e mui distinto apreço. — Barbosa Gonçalves, Diretor da Secretaria da Presidência da República.

RAZÕES DO VETO

O projecto de lei n. 36-C, de 1937, regulando a aposentadoria compulsoria dos funcionários públicos civis, ao atingirem 68 anos de idade, (art. 170, n. 3, da Constituição), estabelece, no art. 2º, que essa aposentadoria se faça com vencimentos integrais, desde que os funcionários compulsados já fossem efetivos antes da promulgação da Constituição em vigor e, no seu parágrafo unico, determina que dessa mesma vantagem deverão gozar os funcionários já aposentados compulsoriamente, a contar da vigência da mesma Constituição.

E' certo que o n. 3, do art. 170, da Constituição não declara quais as vantagens dos funcionários atingidos por esta disposição. Mas, salvo os casos dos ns. 5 e 6 do mesmo artigo, a Constituição estabelece (n. 4) que os vencimentos integrais serão atribuídos "se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço publico efetivo".

Sancionado o projecto, crear-se-ia, pois, uma situação sobremaneira especial e vantajosa para os funcionários aposentados compulsoriamente, com direito aos vencimentos integrais do cargo, direito esse que só lograriam alcançar os demais aposentados ao fim de trinta anos de serviço publico efetivo, invalidados para o exercicio do cargo (n. 4). O n. 5 do mesmo artigo, embora facultando ao Poder Legislativo re-

duzir o prazo citado, para concessão de vencimentos integrais na aposentadoria por invalidez, o faz excepcionalmente e em casos que a lei determinar. De sorte que a disparidade e injustiça de tratamento subsistiriam sempre, dado que o projeto em causa, não reduzindo o prazo, e sim concedendo vencimentos integrais de forma geral, não o faz excepcionalmente, nem em determinados casos.

Por outro lado, o aumento de despesa consequente do projeto seria vultoso e a situação financeira do país aconselha evitar todo dispêndio não reprodutivo.

O projeto não se limita somente a conceder vencimentos integrais aos compulsados; altera também, pelo parágrafo único do art. 2º, as aposentadorias já concedidas, o que é inconstitucional, em face do art. 39, n. 8, letra d da Constituição que atribue competência ao Poder Legislativo para legislar sobre licenças, aposentadorias ou reformas, "não podendo por disposições especiais concedê-las, nem alterar as concedidas".

Considerando o exposto, e mais que o assunto poderá melhor e definitivamente ser resolvido pelo Poder Legislativo ao organizar o Estatuto do Funcionário, resolvo negar sanção ao projeto, usando da atribuição que me confere o art. 45 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1937. — GETÚLIO VARGAS.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 17 do corrente mês:

Foi reintegrado no lugar de policial, classe F, do Quadro II, deste Ministério, passando a figurar como o mais moderno de sua classe, sem direito a precepção de vencimentos, contagem de tempo ou outra qualquer vantagem relativas ao período em que esteve afastado do referido lugar, o ex-policial da Polícia Especial da Polícia Civil, Inocêncio Candido Borges.

Foi reformado com o soldo por inteiro do 2º sargento, nos termos do artigo 1º, letra "c", do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, visto contar mais de 25 anos de serviço militar e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviços, o 2º sargento graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Rafael Militão da Silva.

Foram concedidas, na Polícia Militar do Distrito Federal, as seguintes medalhas e passadores:

Medalha de ouro, com passador de ouro e prata, ao sargento Antonio Baylon da Silva;

Passadores de ouro, em substituição aos que já possuem, aos primeiros tenentes Fernando Gomes Pimentel, José Nunes da Silva Sobrinho e cabo de esquadra Silvio de Souza Martins;

Medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição à de bronze que já possui, ao 1º tenente José Bertoldo de Carvalho;

Medalhas de prata, com passadores de ouro, em substituição às de bronze que já possuem, aos 2º tenente Manuel Meireles e cabo de esquadra Moisés Gomes de Melo;

Medalhas de prata, com passadores do mesmo metal, ao 1º tenente João Holanda da Cunha Beltrão e 3º sargento Vicente Sobreira de Moura;

Medalhas de bronze, com passadores do mesmo metal, ao 3º tenente Manuel Eulímio Soares, ao 1º sargento Teodoro Moss, ao 2º sargento Jaime de Cerqueira Fontes e ao cabo de esquadra Firmino Alves de Oliveira; e

Passadores de bronze, aos segundos tenentes Luiz da Rocha Silveira, José Marques da Silva, Euclides da Silva Bóia e ao cabo motorista Carlos Henrique Del Giudice.

Foram reformados, na mesma Corporação:

O 1º tenente Adolfo da Fonseca Cruz, com o soldo de capitão, e mais 5 % desse mesmo soldo, por ano de serviço que exceder de 25;

O aspeçada graduado Alvaro Peixoto Braga, com o soldo por inteiro;

O cabo de esquadra José Maia Outeiro, com um terço do respectivo soldo;

O aspeçada graduado José Pedro dos Santos, com o soldo de cabo de esquadra;

O soldado Edmundo Julio Souto Mariath, com quinze vigésimas partes do respectivo soldo; e

O soldado Manuel Severino da Silva, com o respectivo soldo por inteiro.

Foi aposentado com os vencimentos a que tiver direito, o guarda civil, classe E, do Quadro II, deste Ministério, Geníl Perro.

Foi comutada para 4 anos, a pena de 8 anos de prisão a que foi condenado o sentenciado Orlando de Oliveira Serra.

Por decreto de 17 do corrente foi aposentado com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do artigo 170, n. 4, da Constituição e demais legislação em vigor, o carpinteiro da Escola 15 de Novembro, classe C, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, José Inácio Teixeira, visto ter sido julgado em condições de invalidez, por sofrer de doença contagiosa e incurável.

Por outros decretos da mesma data:

Foram nomeados por tempo de 4 anos na forma da lei, Vicente Ferreira da Silva, Antonio Fortes e José Cortez, respectivamente, 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal, no município de Avaré, na Seção de São Paulo;

Godofredo Camargo Bueno e Olegário Bueno, respectivamente, 1º e 2º suplentes do substituto do juiz federal, no município de Chavantes;

Nicolau Vergueiro Junior e Mario Monteiro França, respectivamente, 1º e 2º suplentes do substituto do juiz federal, no município de Fartura;

Firmino Rodrigues Martins e Alfredo Ribeiro da Silva, respectivamente, 1º e 2º suplentes do substituto do juiz federal, no município de Oleo;

Vergílio Cardelelli, Francisco Souza Macêdo e Astrogildo Marcondes, respectivamente, 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal, no município de Jacaré, todos na Seção de São Paulo.

Ainda por decretos de 17 do corrente, e à vista dos pareceres favoráveis dos respectivos Conselhos Penitenciários foram comutadas, para 24 anos e 6 meses de prisão, a pena de 30 anos de prisão celular a que foi condenado o sentenciado Francisco Rodrigues de Assis pela Justiça do Estado de Minas Gerais, e, para 7 anos de prisão, a pena de 12 e 3 meses de prisão simples a que foi condenado o sentenciado José Araújo Lima, pela Justiça do Estado do Ceará.

Também por decreto de 17 do corrente e atendendo ao que expôs o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, foi declarado que a pena que cumpre o sentenciado João Ernesto da Silva, condenado pela Justiça daquele Estado e à qual se refere o decreto de 29 de março último, deverá ser considerada como comutada para dois anos de prisão celular, grão mínimo do artigo 295, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, de acordo com o parecer do referido Conselho e não como consta do mencionado decreto.

Ministério da Guerra

Por despacho de 17 do corrente:

Foi nomeado o coronel Heitor Augusto Borges para exercer interinamente o commando da 9ª Região Militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira Seção

Requerimento despachado:

Lauro de Souza Aranha, pedindo certidão. — Deferido.

Segunda Seção

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República:

Resolve declarar que o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Pedro Antônio dos Santos, a quem se refere a presente carta patente, foi reformado, por decreto de 22 de abril do corrente ano, nos termos do artigo 170, n. 4, da Constituição Federal, combinado com os artigos 60, parágrafo único, 66, do regulamento aprovado pelo decreto número 22.587, de 28 de março de 1933, e 14 da lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, visto contar mais de 30 anos de serviço militar e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1937. — Agamenon Magalhães.

Por portaria do dia 18 do corrente mês foram transferidos na Polícia Militar do Distrito Federal, o capitão Silvío Saião Caldeira Bastos do cargo de comandante da 3ª companhia do 3.º Batalhão de Infantaria para o de comandante da 2ª companhia do 6.º Batalhão de Infantaria, e o capitão Francisco Alves da Cunha do cargo de comandante do 2º esquadrão do Regimento de Cavalaria para o de comandante da 3ª companhia do 3.º Batalhão de Infantaria.

Requerimento despachado:

Rosaldo de Azevedo Rangel. — Prove que a sua moléstia foi adquirida em ato ou em consequência de serviço.

Diretoria do Interior

Por apostila de 14 de maio de 1937, foi declarado que Nury Kamil, a quem se refere o decreto de naturalização de 30 de novembro de 1936, nasceu a 18 de março de 1898 e não como do mesmo decreto consta.

— Por outra da mesma data foi declarado que Manoel José Fonseca, a quem se refere o decreto de naturalização de 11 de dezembro de 1933, nasceu a 22 de outubro de 1899 e não como consta do mesmo decreto.

— Por portaria da mesma data foi declarado cidadão brasileiro, na conformidade da letra B — parte segunda — do art. 106, da Constituição da República, Tupi Gomes de Freitas, nascido no Uruguay a 13 de dezembro de 1912, filho de Pedro Gomes de Freitas e de Emiliana Dias de Freitas, brasileiros, solteiros, residente nesta Capital.

— Por outras da mesma data, foram declarados cidadãos brasileiros:

Américo da Silva Machado, natural de Portugal, nascido a 13 de setembro de 1889, filho de Joaquim da Silva Machado e de Maria Augusto, viuvo, residente nesta Capital.

Manoel da Costa Pereira, natural de Portugal, nascido a 25 de janeiro de 1886, filho de Silvana da Costa, casado, residente nesta Capital.

— Por outra de 18 de maio de 1937, foi declarado cidadão brasileiro, na conformidade da letra B — parte segunda — do art. 106, da Constituição da República, Pierre Alexandre Jean Maurice Solkowsky, nascido na Bélgica a 1 de dezembro de 1914, filho de Alexandre Sigismond Wolkowsky e de Adriana Janacopulos, esta brasileira, residente nesta Capital.

— Por portaria de 19 de maio de 1937, foi declarado cidadão brasileiro, nos termos do art. 69, n. 2, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, combinado com o art. 1.º, § 2.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, Joaquim José de Andrade, nascido em Portugal a 2 de fevereiro de 1898, filho de Ulysses José de Andrade, brasileiro nato e de Rosalina Candida da Mota, solteiro, residente nesta Capital.

Segunda Secção

Expediente de 18 de maio de 1937

ATOS DO SR. MINISTRO

Por apostila da presente data, foi declarado que a auxiliar, contratada, da Imprensa Nacional, Julieta Valuche, passou a assinar-se Julieta Valuche de Araújo, por ter contraído nupcias com o Sr. Armando de Araújo.

— Por portaria da presente data, foram concedidos tres meses de licença, de acordo com o art. 8.º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da que obteve em portaria de 5 de fevereiro último, a encadernadora da classe D, da Imprensa Nacional Timothea Eglem de Araújo.

Requerimento despachado

Tarquínio da Mota Lima, fundidor da classe E, da Imprensa Nacional, solicitando reconsideração de despacho da Imprensa Nacional sobre a concessão de sete dias de nojo. — Deferido, à vista das informações.

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 6 de maio de 1937

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama-circular:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre e aos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais Estaduais:

Solicitaram-se providências no sentido de ser este Ministério informado sobre o "quantum" que se torna preciso para as despesas com eleições de 3 de janeiro de 1938, afim de poder conceder o crédito total necessário.

Aviso:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 768 — Transmitiu-se cópia do ofício n. 629, de 26 de abril findo, em que o presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil comunica que o mesmo Conselho resolveu mandar incluir o cargo de juiz substituto dos Feitos da Fazenda Municipal, ocupado pelo bacharel Mário Zeferino Barroso, no quadro VI, padrão N, das tabelas anexas à lei n. 284, de 28-10-1936, e declarou-se que a importância a ser registrada para distribuição ao Tesouro Nacional é a de 37:200\$ e não a de 43:000\$000.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado:

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 879\$ de passagens concedidas à Polícia Civil do Distrito Federal, em dezembro do ano de 1935. — Requeira o pagamento por exercícios findos.

Ofícios:

Ao diretor da Escola Quinze de Novembro:

N. 935 — Transmitiu-se a conta da Companhia Telefônica Brasileira, na importância de 433\$, de serviços prestados àquela Escola em 1936, e solicitaram-se providências para ser cumprido o art. 410 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao secretário da Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 936 — Declarou-se que, tendo sido solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição do crédito de 37:200\$, para atender ao pagamento, no corrente ano, dos vencimentos que competem ao bacharel Mário Zeferino Barroso, é mister que se providencie para ser encaminhada diretamente à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional a respectiva folha de pagamento.

— Ao juiz de direito presidente do Tribunal do Juri:

N. 938 — Transmitiu-se a conta da "Société", de 161\$200, de fornecimentos de luz elétrica àquela Tribunal, em 1923, e solicitou-se providenciar para que seja atestada a prestação do serviço e visada a conta em apreço.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 939 — Restituiu-se o processo lido no Tesouro Nacional sob n. 12.717, de 1936, e relativo a fornecimentos feitos à Polícia Civil do Distrito Federal pela Sociedade Anônima Casa Pratt, tendo havido reconhecimento da dívida.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 940 — Restituíram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 12, 13 e 14 e solicitaram-se providências no sentido de serem os citados pedidos remetidos a esta Secretaria de Estado em ofícios distintos.

— Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 941 — Solicitaram-se providências no sentido de ser a conta da Companhia Telefônica Brasileira, de 35\$652, devidamente processada, assim como atestada a prestação do serviço a que se refere.

— Ao secretário da Presidência da República:

N. 942 — Solicitaram-se providências no sentido de ser esta Diretoria informada sobre o número e data do ofício em que foi pedido, em 1930, ao Ministério da Fazenda o pagamento da conta de Waterlon & Sons Ltd., na importância de réis 747\$300 e £ 1.639-19-10.

J. Ao diretor do Instituto Sete de Setembro:

N. 943 — Solicitaram-se providências no sentido de serem enviadas a esta Diretoria as segundas vias das folhas, na importância de 495\$483, da gratificação que compete ao guarda daquele Instituto — Serafim Gonçalves, relativa aos meses de julho a outubro de 1927, quando esteve prestando serviço militar.

— Ao diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes:
N. 944 — Solicitaram-se providências no sentido de ser encaminhada à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais a conta de 92\$700, da Rêde Mineira de Viação, proveniente de transportes efetuados à requisição daquele patronato, em 1935.

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministro de Estado da Fazenda:

N. 769 — Solicitou-se a entrega, no Tesouro Nacional, como adiantamento, ao oficial administrativo, letra I, do Escritório de Obras deste Ministério, Luis Pereira das Neves, da quantia de 1:200\$, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento durante os meses de maio a julho deste ano.

— Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 770 — Declarou-se haver autorizado a abertura de concorrência administrativa para a execução da obra, na importância de 6:000\$, referente à garagem para dois carros, no pátio do Instituto Sete de Setembro.

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Offício:

Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 937 — Transmitem-se documentos referentes à concorrência administrativa realizada no Instituto Sete de Setembro, para fornecimentos durante o corrente ano, de materiais para obras, reparos, asseio e conservação do edificio daquela repartição.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios remetidos:

Dia 19 de maio de 1937

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 675 — Solicitando a importância destinada ao pagamento de vencimentos do pessoal deste estabelecimento, no corrente mês de maio.

N. 676 — Solicitando a importância destinada ao pagamento da diferença de remuneração aos funcionários deste estabelecimento, no corrente mês de maio.

— Ao Sr. inspetor da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 677 — Solicitando inspeção de saúde o impressor da classe "F", Luiz Borsoi (M 70.378-37).

N. 678 — Solicitando inspeção de saúde o revisor de provas Noel Restier da Fontoura. (M 70.379-37)

N. 679 — Solicitando inspeção de saúde o contínuo da classe "G", Alvaro Pereira (M 70.379-37).

N. 680 — Solicitando inspeção de saúde o revisor de provas Adolfo Bezerra de Menezes Neto.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 68 — Comunicando a concessão de trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao electricista da classe "F", Antônio de Araujo Castro. (M 70.353-37.)

— Ao Sr. diretor geral da Secretaria da Câmara dos Deputados:

N. 688 — Respondendo o offício n. 451, de 29 de abril findo. (J 10.670-37.)

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1937

Noel Restier da Fontoura (M 70.367-37). — Solicita-se a inspeção de saúde.

Alvaro Fernandes Machado (M 70.391-37). — Junte o recibo de pagamento.

Manoel Navarro (M 70.390-37). — Certifique-se o que constar.

Maria Germana du Pin Oliveira (P 60.679-37). — Certifique-se o que constar.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1937

João Claro de Oliveira e outros, serventes do Colegio Pedro II (Internato), pedindo lhes seja reconhecido o direito de permanecer em caracter efetivo nas respectivas funções. — O assunto foi resolvido pela lei do reajustamento (S. E. 2.709-37)

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1937

Requerimento despachado

N. 6.802 — 37-1.183 — Moacir Max, pedindo que lhe sejam justificadas 16 faltas dadas no ano de 1932. — "Deferido, à vista do parecer".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de maio de 1937

Requerimento despachado

N. 4.946 — 37-974 — Elsa Santos d'Avila — pedindo certidão para fins eleitorais. — "Deferido".

Dia 18

Licença:

Tres meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 5 deste mês, ao professor catedrático do padrão "L, Quadro III, com exercício na Faculdade de Direito do Ceará, Raimundo Gomes de Matos. (8.856 — 37-1.348).

Serviço de Saúde Publica do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 6

Dia 14 de maio de 1937

Requerimentos despachados

N. 1.859 — Maria Alexandrina da Costa. — Concedo 90 dias.

N. 1.861 — Alexandrino Pereira. — Concedo 60 dias.

N. 1.878 — Alfredo Chaves. — Concedo 60 dias.

Dia 15

N. 1.890 — Bento da Fonseca. — Concedo 60 dias.

N. 1996 — Gaio Marti & Cia. — Concedo o prazo de 60 dias.

Dia 17

N. 1.949 — Silvio Mendes Figueiredo. — Concedo 25 férias pedidas.

Dia 18

N. 1.870 — Francisco Souza Pereira. — Concedo 30 dias.

N. 1.934 — Maria Ferreira Brantes. — Concedo 30 dias.

N. 1.938 — Dr. José d'Oliveira Bonança. — Concedo 30 dias.

N. 1.939 — Dr. José d'Oliveira Bonança. — Concedo 30 dias.

N. 1.940 — Dr. José d'Oliveira Bonança. — Concedo 30 dias.

Ministério da Guerra

Por despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente:

Foi designado o major Plínio Pais Barreto Cardoso, chefe do grupo técnico do A. G. R. Janeiro, em substituição ao major Henrique Cunha.

— Por outros do 19 do mesmo mês:

Foi transferido, por conveniência do serviço, o capitão Afonso Fernandes Monteiro Filho, do 10º R. I. para o 11º B. C.

Foram designados, auxiliares de instrutor de infantaria da Escola Militar, os primeiros tenentes Ari Lopes, Iracílio Ivo de Figueiredo Pessoa, Murilo Valpôrto de Sá, Paulo Bayard Aires de Miranda, Antônio Damião de Carvalho Júnior e Franz Braga Boetger.

— Por despacho de 17 do corrente:

Foi transferido o aluno Hélio Dorneles de Melo, do Colégio Militar desta Capital para o de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de maio de 1937

Retificação

(Publica-se novamente, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 17 do corrente, a pag. 10.969, 2ª coluna.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937 — N. 291

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército: Recomendando aos comandantes de unidades, chefes de Repartições e diretores de Serviços a observância das seguintes disposições referentes a

ALIMENTAÇÃO

A) Em manobras, campanha e deslocamentos de tropa

I — A norma geral de alimentação em "manobras", "campanha" e "deslocamentos" é a do arranhamento comum, previsto no art. 169, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército.

II — Quando naquelas situações, aos oficiais é assegurado o direito a uma etapa diária de praça, em espécie do valor fixado para os cadetes da Escola Militar.

III — O pessoal arregimentado será alimentado pelo rancho de sua unidade ou pelo de outra situada nas proximidades; os sargentos e demais praças, em sua totalidade, arranharão. (Art. 172, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército).

IV — As famílias das praças, alimentadas por estas em condições legais, será abonada uma etapa em dinheiro ou em espécie. (Art. 167, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército).

V — A etapa de família deve ser ordinariamente sacada na sede normal da Unidade, aí mesmo paga a pessoa a quem caiba recebê-la, devendo haver o maior empenho no sentido de garantir essa assistência às famílias das praças, com toda regularidade e sem nenhuma demora. Se, por acaso, a Unidade nenhum oficial tenha deixado na sede, o comando respectivo tomará as providências necessárias para o fim que se tem em vista.

VI — Os oficiais, sargentos e outras praças, que servirem nos quartéis-generais ou serviços, onde não for possível organizar rancho e não possa ser atendido por unidade situada próximo, e bem assim aqueles que, no desempenho de missão se afastem da referida sede e fiquem impedidos de se alimentar em rancho, terão direito, em dinheiro e pagas adiantadamente, às seguintes diárias: civis com vencimentos mensais iguais ou superiores a 2:000\$0 e oficiais — 15\$0; civis com vencimentos inferiores a 2:000\$0 até 1:000\$0, inclusive — 10\$0; civis com vencimentos inferiores a 1:000\$0 até 500\$0, inclusive e sargentos — 7\$0; e civis com vencimentos mensais inferiores a 500\$0 e praças — 4\$0. Estas diárias somente serão abonadas integralmente, quando o afastamento for no mínimo de 12 horas consecutivas e em período que abranja as duas refeições principais; serão bipartidas no caso da indenização se referir apenas ao almoço ou ao jantar.

VII — No dia em que for abonada uma das diárias de que trata o item anterior, não será sacada uma das etapas normalmente percebidas pelos sargentos ou praças.

VIII — As disposições acima não são aplicáveis, quando oficiais, isolados ou em pequenas formações, se deslocam a, fóra da zona de operações, são obrigados a despesas de alojamento e alimentação. Nesses casos, lhes são devidas as diárias fóra de sede — previstas no lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927.

B) Em prontidão

I — No caso de "serviço interno" ou de "prontidão", apenas os oficiais por não perceberem normalmente etapas, fazem jus à alimentação independente de desconto, vencendo, em espécie, uma ração de praças. (Art. 168, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército). Os sargentos e praças são alimentados com os recursos das etapas normalmente por eles percebidas. Os comandos — julgarão da conveniência de arrancar os que a necessidade do serviço indicar, sem prejuízo do disposto no § 2º, do artigo 165, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército.

II — Somente em casos especiais se aplicará regime diverso para os fins acima, sujeito, no entanto, às seguintes prescrições:

a) os chefes de quartéis-generais e das diversas repartições deverão providenciar de modo que as escalas de serviço permitam, tanto quanto possível, aos oficiais, sargentos, outras praças e civis, alimentarem-se em suas próprias residências, evitando, assim, a concessão das vantagens previstas nas alíneas seguintes;

b) quando, por absoluta emergência do serviço, aquele pessoal for obrigado a fazer as refeições fóra de suas residências, os comandantes de unidades, chefes de repartições e diretorias de serviços determinarão, em seus respectivos boletins, o abono integral ou parcial das diárias de que trata a alínea c);

c) os oficiais, sargentos, outras praças e civis que servirem nos quartéis-generais e nas repartições onde não for possível organizar rancho e se torne preciso serviço contínuo, de dia e de noite, e apenas nos dias em que forem escalados para o serviço de dia, pernoite ou plantão, terão direito, em dinheiro e pagas adiantadamente, às seguintes diárias: civis com vencimentos mensais superiores a 2:000\$ e oficiais — 15\$000; civis com vencimentos mensais inferiores a 2:000\$ até 1:000\$ inclusive, 10\$000; civis com vencimentos mensais inferiores a 1:000\$ até 500\$ inclusive e sargentos — 7\$000; e civis com vencimentos mensais inferiores a 500\$ e praças — 4\$000. Estas diárias somente serão abonadas integralmente quando o serviço for no mínimo de 24 horas consecutivas; serão bipartidas, nos casos de indenização apenas de almoço ou de jantar;

d) no dia em que for abonada uma das diárias de que trata a alínea c) não será sacada uma das etapas normalmente percebidas pelos sargentos e praças;

e) em caso algum as vantagens estipuladas na alínea c) serão concedidas ao mesmo oficial, sargento, praça ou civil, em número superior a 10 dias em cada mês.

III — Ao pessoal civil dos arsenais, fábricas, laboratórios, cuja intensificação dos serviços respectivos for ordenada para atender a necessidades urgentes de produção, não cabe o direito às vantagens do presente aviso: ser-lhes-ão aplicáveis as prescrições dos respectivos regulamentos, ou o que for determinado particularmente para cada caso.

C) Dispositivo comum

Aos aspirantes a oficial e aos sub-tenentes são extensivas as vantagens estipuladas neste aviso, referentes aos oficiais. — General Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:
De 126\$ ao 1º sargento José de Sousa Bandeira (aviso número 481);

De 3:709\$200 e 3:75\$400, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (avisos ns. 483 e 485);

De 1:231\$ e 1:717\$900 à São Paulo Railway Company (avisos ns. 484 e 490);

De 18:088\$200 e 412\$500, à Rede Mineira de Viação (avisos ns. 487 e 505);

De 1:647\$, 428\$500, 59\$900 e 475\$400, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (avisos ns. 488, 496, 498 e 502);

De 387\$300 às Companhias Paulista de Estradas de Ferro, São Paulo Railway e Mogiana (aviso n. 489);

De 19:515\$500 e 4:965\$400 à Estrada de Ferro Sorocabana (avisos n. 491 e 492);

De 1:290\$ ao capitão Mário Tasso Saino Cardoso (aviso n. 493;)

De 878\$900 e 562\$200 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (avisos ns. 494 e 503;)

De 3:193\$200 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (aviso n. 495;)

De 332\$500 à Companhia Viação São Paulo-Mato Grosso (aviso n. 500;)

De 1:241\$400 ao major Luiz Santiago (aviso n. 501;)

Na Delegacia do Pará:

De 1:146\$900 ao 3 sargento reformado Agenor Batista de Azevedo (aviso n. 482;)

De 2:404\$ ao 2 sargento Waldsmann Azevedo Pontes (aviso n. 497;)

Na Delegacia do Espírito Santo:

De 441\$ a José Norbim (aviso n. 499;)

Na Delegacia de Mato Grosso:

De 900\$ ao 3 sargento César Helmold (aviso n. 504.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que, como medida transitória, os cargos normalmente exercidos por primeiros tenentes médicos, poderão ser exercidos por capitães, desde que não haja incompatibilidade de comando, assim como o Hospital Militar de Campo Grande poderá ser indistintamente chefiado por major ou tenente-coronel (aviso n. 296;)

Que o major Júlio Limeira da Silva é designado para, na qualidade de representante do Ministério da Guerra, acompanhar a Comissão que, na Prefeitura do Distrito Federal, vai proceder à avaliação de obras executadas pela Prefeitura do Distrito Federal, em próprios nacionais, ficando a ação do mesmo oficial restrita à avaliação de obras nos imóveis sob a jurisdição do Ministério da Guerra (aviso n. 298;)

Que é concedida a isenção do serviço militar a Willer Peixoto, filho de Deodato Peixoto de Sousa e D. Eugênia Shampatto de Sousa, nascido no município de São João d'El-Rei, Estado de Minas Gerais, sorteado na classe de 1916, pela 8ª Circunscrição de Recrutamento, visto ser aluno do Seminário Arquidiocesano de Mariana (aviso n. 300.)

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1937. — N. 297.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O comandante da 4ª Região Militar, a vista da circunstância de haver voluntários e sorteados que, ao se apresentarem para o serviço militar, já eram portadores de títulos eleitorais, consulta como deve proceder, em face da legislação em vigor.

Em solução, à consulta e atendendo, ao mesmo tempo à uma solicitação do procurador geral da Justiça Eleitoral, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica estabelecido o seguinte:

a) terá rigoroso cumprimento o disposto no artigo 6º do Código Eleitoral, não permitindo que o cidadão alistável, atingida a idade de 19 anos, possa provar identidade sem estar de posse de seu título de eleitor;

b) os títulos eleitorais dos voluntários e sorteados (inclusive cabos) serão retidos nas secretarias dos corpos de tropa, mediante recibo e publicação em boletim regimental, durante o tempo em que eles permanecerem nas fileiras, só lhes sendo restituídos por ocasião do licenciamento;

c) para evitar que essas praças figurem como faltosas às eleições, incorrendo, assim, nas penalidades previstas no artigo 183, n. 2, do Código Eleitoral, os comandantes oficializarão ao Tribunal da Região ou ao juiz eleitoral dando parte do ocorrido;

d) quando ocorrer a baixa do serviço, os comandantes farão nova comunicação à mesma autoridade eleitoral, sobre a devolução dos títulos, para que cesse a excusa e o eleitor volte ao regime comum. — General Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de maio de 1937

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo providências no sentido de ser renovada a assinatura do *Diário Oficial* e *Diário da Justiça*, remetidos às Juntas de Alistamento Militar, no Distrito Federal. (Of. n. 15.)

Requerimento despachado pelo Sr. ministro:

(*) Hesio Kleber Fernandes Pinheiro, sorteado, solicitando continuar a sua instrução no Tiro E. I. M.-9, afim de obter a caderneta militar. — Deferido.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 18 do corrente.)

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

João Martins Filho, soldado operário de 3ª classe, da 9ª Formação de Intendência, pedindo transferência para o 31º Batalhão de Caçadores, sujeitando-se a renascimento de classe e despesas de transporte. — Indeferido, em face da informação do Sr. comandante do 31º Batalhão de Caçadores.

Mário José de Aguiar, soldado do 6º Regimento de Infantaria, pedindo transferência para o 14º Regimento de Infantaria ou para qualquer corpo de tropa da 1ª Região Militar. — Indeferido, em face da informação do Sr. comandante da 4ª Brigada de Infantaria.

Júlia Moreira da S. A., pedindo a transferência de seu filho, soldado Dercílio da Silva Ribeiro, do Batalhão de Guardas para o 13º Regimento de Infantaria, correndo as despesas por conta do mesmo. — Indeferido, em face da informação do Sr. comandante da 1ª Região Militar.

Pedro José Pereira, ex-3º sargento artífice, pedindo retulção no Exército. — O requerente deve prestar melhores esclarecimentos quanto à unidade a que pertencia, quando excluído das fileiras do Exército.

Sebastião dos Santos, soldado do 10º Regimento de Infantaria, pedindo transferência para o Batalhão de Guardas, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, em face das informações.

Lauro Carvalho & Comp., Ltda., comerciantes, residentes nesta Capital, pedindo seja compelido o sargento Benjamim de Almeida Passos, a pagar-lhes a importância de R\$ 396\$000, que lhes é devedor. — Compareça a este D. P. J., o Sr. Lauro Carvalho, afim de prestar esclarecimentos sobre o que requer, para que se possa providenciar quanto ao caso do sargento Benjamim de Almeida Passos.

Roberto Mangueira Dinis, 3º sargento agregado no 24º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência para o 30º Batalhão de Caçadores, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido, em face das informações.

Sebastião Domingos dos Santos, soldado corneteiro da 1ª classe agregado ao 5º Regimento de Aviação, pedindo transferência para a 1ª Companhia Independente de Transmissões, afim de preencher vaga. — Indeferido, por falta de vaga.

Caetano Botelho do Nascimento, 2º cabo da 1ª Companhia do Corpo de Praças da Escola de Aviação Militar, pedindo transferência para o 2º Regimento de Artilharia Montada, afim de preencher vaga. — Indeferido, em face da informação do Sr. comandante da 1ª Região Militar.

Pedro Martins Pereira da Cunha, 2º cabo corneteiro do 5º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência para o 12º Batalhão de Caçadores, afim de preencher vaga, visto ser agregado, sujeitando-se às despesas de transporte. — Indeferido, por falta de vaga.

Lauro Carvalho & Comp., comerciantes, pedindo seja compelido o sargento-escrevente Joaquim Chaves Soares, a pagar-lhes a importância de 264\$000, que lhes é devedor. — Reciba na 2ª Circunscrição de Recrutamento (Niterói), mensalmente, a prestação de 30\$000, até liquidação total do débito. Caso não lhe convenha, deve o requerente agir judicialmente.

João Borges dos Santos, 3º sargento do 5º Grupo de Artilharia a Cavalo, pedindo transferência para um dos corpos de artilharia da 2ª Região Militar, sujeitando-se às despesas de transporte. — Indeferido, em face das informações da 3ª Região Militar.

Ranulfo de Castro Morais, 1º sargento, exercendo as funções de escrevente no Depósito Central de Material Bélico, agregado ao III/13º Regimento de Infantaria, pedindo transferência para o 1º Regimento de Infantaria, na mesma situação de agregado. — Deferido, em face das informações.

Alcides Tenório Leite, 1º cabo do 30º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência para o Contingente da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, correndo as despesas de transferência por conta própria. — Indeferido, em face das informações.

Carlos Gomes da Silva, 2º sargento do Contingente Especial da Escola de Educação Física do Exército, pedindo renascimento por dois anos, para o referido Contingente. — Indeferido, em face das informações.

Dr. João Batista Cordeiro de Melo, 1º tenente médico do Hospital Militar de Campo Grande (Mato Grosso), pedindo para que lhe seja descontado das férias regulamentares, os dias que esteve baixado ao Hospital Militar de Campo Grande. — Deferido.

Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA DA 70ª SESSÃO

Aos 13 dias do mês de maio de 1937, reuniu-se na sala da biblioteca da Diretoria de Engenharia, no quartel general do Exército, a Comissão Demarcadora Mixta dos terrenos da União nos morros do Leme, Babilônia e adjacências.

Presentes todos os membros da comissão, o Sr. general presidente abriu a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente, depois de posta em discussão.

1 — O expediente constou do seguinte:

a) Requerimento de D. Anna de Souza Castro Campos pedindo por certidão o teor da deliberação da Comissão Demarcadora Mixta tomada a respeito do imóvel de sua propriedade, sito à rua Copacabana n. 468, antigo 522, o qual foi objeto do processo n. 277.

II. O Sr. general usou da palavra para fazer a comunicação de que com muito pesar, ia deixar a presidência da comissão a qual, nesta data, passava ao Sr. coronel Luiz de Sá Affonseca, que se achava presente e que apresentou pessoalmente a todos os membros da comissão. Expondo elogiosas e calorosas palavras salientou a vasta cultura e a incontestável competência do coronel Affonseca.

O coronel Affonseca agradeceu os conceitos formulados pelo Sr. general Daltro Filho, prometeu que procuraria prosseguir na mesma orientação até agora seguida e declarou que esperava merecer a boa vontade de todos os membros da Comissão, cuja colaboração lhe era indispensável.

Falaram depois os Drs. Luiz Gallotti Murgel de Rezende e Afonso Marchand que abundaram em tropos felizes e brilhantes enaltecendo as qualidades morais e a comprovada capacidade militar do general Daltro Filho.

Por fim o mesmo Sr. general Daltro Filho retomou a palavra para manifestar seus agradecimentos e despedir-se de todos os membros desta comissão, da qual se retira, com saudades.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. general presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente ata que vai assignada por todos os membros da comissão. — General Daltro Filho, presidente. — Coronel Luiz de Sá Affonseca: — Octavio Murgel de Rezende. — A. C. Marchand. — A. P. Cavalcanti. — Armando Madrêira. — Major Hermenegildo Portocarrero. — Major Armando Dubois Ferreira. — Cap. Olopercio de Almeida Drenon. — Cel. Raul C. B. de Mello, secretário.

Ministério da Viação e Obras Públicas

MENSAGEM REFERENTE AO AVISO N. 1.078, DE 18-5-37

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter à consideração dos senhores membros da Câmara dos Deputados a inclusa exposição dos motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas justifica a necessidade da retificação do histórico da sub-consignação n. 1, letra a, "Departamento dos Correios e Telégrafos" do anexo 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, para que seja acrescentado ao prédio de Pelotas entre os enumerados na referida rubrica.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1937. — Getúlio Vargas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO AVISO N. 1.078, DE 18-5-37

Senhor Presidente da República:

De conformidade com o despacho de V. Ex., de 9 de dezembro último, exarado na exposição de motivos da mesma data em que este ministério solicitou a necessária autorização para que o Departamento dos Correios e Telégrafos efetuasse a construção do prédio destinado à agência postal-telegráfica de Pelotas, ao mesmo tempo que as obras se realizassem sob o regime de administração, foi a referida construção imediatamente atacada, correndo as despesas iniciais à conta da sub-consignação n. 44 — consignação III — Correios e Telégrafos, da verba 141 anexo 7º da lei n. 113, de 13 de novembro de 1935.

Ocorre, entretanto, que na data em que foi resolvida a mencionada construção, já se achava votada a lei da despesa para o corrente exercício, não tendo sido possível, por

esse motivo, a inclusão do crédito necessário à realização da segunda parte das obras até à sua conclusão.

O prédio de Pelotas está orçado em 945:777\$500, sendo que por conta do orçamento de 1936, foram despendidos 400:000\$000, havendo assim a necessidade ainda de réis... 245:777\$500, para que o Departamento possa concluir a construção em objeto.

O orçamento vigente para despesas extraordinárias (anexo 12) prevê na sub-consignação n. 1, letra a, da parte destinada a aquele Departamento, apenas a conclusão dos edifícios do Recife, Curitiba, Ribeirão Preto e Belo Horizonte, tendo, para tanto, reservado a dotação de 3.800:000\$000 que, em virtude de veto presidencial, ficou reduzida a 2.000:000\$000.

Isto posto, tenho a honra de propor a V. Ex. as necessárias providências junto ao Poder Legislativo, no sentido de ser feita a retificação do histórico da sub-consignação acima indicada, de forma que seja acrescentado o prédio de Pelotas, entre os enumerados na referida rubrica.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1937. — Marques dos Reis.

PORTARIA N. 203

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a "Empresa de Navegação São Luiz" e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício número 544, de 17 de fevereiro último,

Resolve aprovar as tabelas de fretes e passagens, que com esta baixam, assinadas pelo diretor geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para as linhas fluviais do Mearim, Pindaré, Cajapió, Munim e a de Caxias a Picos, a cargo da "Empresa de Navegação São Luiz", de propriedade de Aracati Campos, contratante dos serviços de navegação fluvial no Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937. — Marques dos Reis.

TABELA DE FRETES E PASSAGENS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 203, DESTA DATA

Condições regulamentares das tabelas de fretes e passagens:

Primeira classe

Produtos naturais da região, gêneros e artigos de primeira necessidade, como:

- sal, arroz, milho, farinha, toucinho, carnes, banhas, açúcar, rapadura, café, batatas, etc., etc.;
- babassu, borracha, cêra, resinas, sementes oleaginosas, cebo, sabão, fibras, filhos, raízes, fumo, etc., etc.;
- couros, peles, pêlos, crinas, penas, etc., etc.

Segunda classe

Materiais de construção, máquinas e ferramentas agrícolas, adubos, viaturas, arame para cêrea, abrangendo entre outros os seguintes artigos:

- madeiras e pedras para construção, telhas, tijolos, cal, cimento, gesso, folhas metálicas para coberturas, ferro, aço em vigas, barras ou vergalhões, etc., etc.;
- enxadas, pás, foices, machados, facões, etc., e máquinas para beneficiamento de terra.

Terceira classe

Produtos manufaturados, tais como:

Tecidos, chapéus, calçados, louças, vidros, ferragens, bebidas, conservas, especiarias, miudezas, etc., etc.

Quarta classe

Inflamáveis, explosivos e corrosivos, abrangendo:

- algodão e breu;
- álcool, querosene, fósforos, gasolina e carbureto;
- os demais artigos da tabela de inflamáveis aprovada pela portaria de 30 de dezembro de 1919.

Quinta classe

Animais, abrangendo:

- a) de grande porte, como gado vacum, cavalar ou mular;
 b) de médio porte, como gado suíno, lanígero, caprino, etc.;
 c) de pequeno porte, e aves.

Sexta classe

Valores, joias e objetos preciosos.

Sétima classe

Passagens:

- a) os menores de três anos terão passagem grátis, os de três a doze anos pagarão metade da passagem e os de mais de doze anos pagarão passagem inteira;
 b) para famílias de três ou mais pessoas que pagarem passagens inteiras, será feita a redução de 10 %;
 c) os bilhetes de ida e volta terão abatimento de dez por cento sobre o preço das passagens singelas, sendo tais bilhetes válidos por três meses, contados da data da emissão;
 d) o passageiro que não seguir viagem, depois de comprado o bilhete de passagem, perderá metade do seu valor e o que ficar em, qualquer porto que não seja o de seu destino não terá direito a restituição alguma;
 e) os bilhetes de passagem são pessoais e intransferíveis;
 f) nenhum passageiro terá direito de ocupar exclusivamente um camarote, salvo pagando o equivalente dos lugares vagos, com o abatimento de 20 %;
 g) o espaço concedido a cada passageiro de 1ª classe para sua bagagem é de 220 decímetros cúbicos e para os de 2ª classe 110 decímetros cúbicos;
 h) pelo espaço excedente ocupado pela bagagem dos passageiros se cobrará o frete na razão estabelecida na tabela de fretes — segunda classe;
 i) o preço de passagem compreende somente o transporte e alimentação do passageiro;
 j) não serão vendidas passagens a bordo, salvo nos portos de escala onde a empresa não tiver agência;
 k) os abatimentos não se acumulam.

Fretes

- a) o frete da carga será cobrado ou calculado por peso ou por cubação, segundo convier à empresa, salvo casos previstos na tabela;
 b) para volumes indivisíveis de grande peso (superiores a uma tonelada) ou de grande cubação (superiores a um metro cúbico) o frete será cobrado pelo duplo da tabela;
 c) o frete mínimo será de 2\$000;
 d) o transporte de inflamáveis, explosivos e corrosivos será feito exclusivamente nos batelões ou barcas, rebocados;
 e) os animais serão recebidos e entregues a bordo, fornecendo o carregador a alimentação, não se responsabilizando a empresa pela morte ou fuga deles;
 f) todos os volumes deverão conter visivelmente a marca, o número e o destino;
 g) os fretes são cobrados no ato da entrega dos conhecimentos;
 h) todo embarcador que falsamente declarar o conteúdo de um ou mais volumes, para pagar menor frete, é obrigado a pagar o duplo pelos objetos não manifestados.

Tabela de fretes e passagens

Por tonelada ou metro cúbico e por milha, para primeira classe:

Até 100 milhas	\$399
De 101 a 250 milhas	\$332,5
De 250 milhas em diante	\$285

Por tonelada ou metro cúbico e por milha, para segunda classe:

Até 100 milhas	\$475
De 101 a 250 milhas	\$380
De mais de 250 milhas	\$285

Por tonelada ou metro cúbico e por milha, para terceira classe:

Até 100 milhas	\$551
De 101 a 250 milhas	\$427,5
De 250 milhas em diante	\$332,5

Por tonelada ou metro cúbico e por milha, para quarta classe:

Sub-classe A

Até 100 milhas	\$494
De 101 a 250 milhas	\$399
De 250 milhas em diante	\$285

Sub-classe B

Até 100 milhas	\$570
De 101 a 250 milhas	\$437
De 250 milhas em diante	\$285

Sub-classe C

Até 100 milhas	\$760
De 101 a 250 milhas	\$570
De 250 milhas em diante	\$380

Por cabeça e por milha, para a quinta classe:

Sub-classe A

Até 100 milhas	\$237,5
De 101 a 250 milhas	\$142,5
De 250 milhas em diante	\$95

Sub-classe B

Até 100 milhas	\$026,6
De 101 a 250 milhas	\$017,1
De 250 milhas em diante	\$007,6

Sub-classe C

Até 100 milhas	\$022,37,5
De 101 a 250 milhas	\$001,42,5
De 250 milhas em diante	\$000,95

Nota — Quando o transporte de aves for feito em gaiolas ou capoeiras o frete será cobrado por cubação, na base da tabela de primeira classe.

Para Sexta classe:

Frete unico — 1 % *ad-valorem* para qualquer distancia.

Para sétima classe por passageiro e por milha:

De primeira classe

Até 100 milhas	\$475
De 101 a 250 milhas	\$380
De 250 milhas em diante	\$285

De segunda classe

Até 100 milhas	\$237,5
De 101 a 250 milhas	\$190
De 250 milhas em diante	\$142,5

Para o cálculo da cobrança do frete em peso ou volume fica estabelecida a relação de uma tonelada para um metro cúbico, com exceção para pelos, penas, fibras, raízes, folhas, algodão em rama, casos em que a relação será de uma tonelada para dois metros cúbicos.

Diretoria Geral de Contabilidade, 13 de abril de 1937.
 — Fernando Augusto de Almeida Brandão, diretor geral.

TABELA DE PASSAGENS NO TRECHO DE CAXIAS A PICOS, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 203, DESTA DATA

	Agua Fria	São Benedito	São João	Montevideo	Porto do Frio	Almeidas	Picos
Caxias.....	15\$000	20\$000	35\$000	40\$000	60\$000	75\$000	80\$000
Agua Fria.....		5\$000	20\$000	25\$000	45\$000	60\$000	65\$000
São Benedito.....			15\$000	20\$000	40\$000	55\$000	60\$000
São João.....				5\$000	25\$000	40\$000	45\$000
Montevideo.....					20\$000	35\$000	40\$000
Porto do Frio.....						15\$000	20\$000
Almeidas.....							10\$000

As passagens de terceira classe gosam do abatimento de 60%.

As crianças até 3 anos gratis, de 3 a 7 anos 1/4 e de 7 a 12 anos 1/2 passagem.

Diretoria geral de Contabilidade, em 13 de abril de 1937. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, diretor geral.

TABELA DE FRETES NO TRECHO DE CAXIAS A PICOS, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 203, DESTA DATA

Ad-valorem	Tecidos e miudezas	Agua Fria	São Benedito	São João	Montevideo	Porto do Frio	Almeidas	Picos
		1,5 %	1,5 %	2 %	3 %	3 %	3 %	3 %
Sacos.....	Café.....	3\$000	3\$000	4\$000	6\$000	7\$000	7\$000	7\$000
Sacos.....	Assucar.....	3\$000	3\$000	4\$000	6\$000	7\$000	7\$000	7\$000
Barricas.....	Sal—Assucar.....	4\$000	4\$000	5\$000	5\$500	7\$000	7\$000	8\$000
Sacos, paneiros e caixas.....	Sal—Bacalhau.....	1\$500	1\$500	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Sapão e soda caustica.....	Caixas pequenas.....	1\$600	1\$600	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Cerveja.....	Caixas.....	3\$500	4\$000	4\$500	6\$000	8\$000	8\$000	8\$000
Bacalhau.....	Barricas.....	2\$500	2\$500	2\$500	3\$500	4\$000	4\$000	4\$000
Vinho.....	Duzia.....	2\$500	2\$500	2\$500	3\$500	4\$000	4\$000	4\$000
Machallos.....	Cunhetes grandes.....	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500	4\$000	4\$000	4\$000
Estopa.....	Peça.....	2\$500	2\$500	3\$500	4\$300	7\$000	7\$000	7\$000
Fes oros.....	Lata.....	2\$500	2\$500	2\$500	3\$500	4\$000	4\$000	4\$000
Fariinha de trigo.....	Sacos.....	2\$500	2\$500	2\$500	3\$500	4\$000	4\$000	4\$000
Sacos vazios.....	100.....	2\$000	2\$000	3\$000	4\$000	5\$000	5\$000	5\$000
Machados.....	Cunhetes pequenos.....	1\$200	1\$200	1\$500	1\$500	2\$000	2\$000	2\$000
Caixas e latas.....	Velas e bolacha.....	1\$200	1\$200	1\$500	1\$500	2\$000	2\$000	2\$000
Caixas.....	Querozene e leite condensado.....	1\$600	1\$600	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Flandre.....	Cunhetes.....	1\$500	1\$600	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Fumo.....	Rolo.....	1\$600	1\$500	2\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Soda caustica.....	Caixa grande.....	2\$500	2\$500	2\$500	3\$500	4\$000	4\$000	4\$000
Quilo.....	Pluma e couro.....	\$050	\$050	\$060	\$080	\$100	\$100	\$100
Quilo.....	Babassu.....	\$030	\$030	\$050	\$080	\$080	\$080	\$080
Quilo.....	Cercas.....	\$040	\$040	\$050	\$060	\$060	\$060	\$060
Quilo.....	Algodão em caroço.....	\$030	\$030	\$050	\$060	\$060	\$060	\$060

Diretoria Geral de Contabilidade, em 13 de abril de 1937. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, diretor geral.

N. 266 — Homologando as 374 folhas de pagamento relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1935, na importância total de 706:758\$227 (setecentos e seis contos, setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e sete réis), do pessoal contratado pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, para servir no 2º distrito, tendo a respectiva despesa corrido pelo adiantamento de 2.264:645\$700, feito ao engenheiro da classe L, quadro um, deste ministério, Abelardo Andrea dos Santos, á conta das sub-consignações, 2-a, 2-b, 3, 6 e 7 da verba orçamentaria da aludida repartição para aquele ano, de acordo com a lei n. 5, de 12 de outubro de 1934. (P. 6.523-37.) 60

Expediente de 18 de maio de 1937

Avisos:

N. 1.044 — Ao Ministério da Fazenda — Encaminhando cópia do ofício da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, a propósito da concessão de isenção de direitos aduaneiros aos materiais importados para os serviços das linhas férreas componentes da referida rede, solicita este ministério as providências que forem cabíveis.

N. 1.045 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia do termo de contrato entre a União e a Radio Educadora Paulista S. A., para o estabelecimento de uma estação radio-difusora na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome. (6.498-37.)

N. 1.046 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando o pagamento da importância de 2.567:900\$000 á S. A. Agência Americana, proveniente da indemnização devida pelo sequestro de seus bens, em 1930. (8.759-37.)

N. 1.047 — Ao mesmo — Delegando competência ao engenheiro Eudoro Lemos de Oliveira, diretor da E. F. Goiás, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos e suprimentos no limite dos créditos distribuídos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. (8.311-37.)

N. 1.048 — Ao Tribunal de Contas — Identico (8.311-1937.)

N. 1.049 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Identico. (8.311-37.)

N. 1.050 — A' I. F. Estradas — Identico (8.311-37.)

N. 1.051 — Ao Ministério da Fazenda — Delegando competência ao engenheiro José de Oliveira Machado, chefe de divisão da E. F. Goiás, no impedimento do respectivo diretor, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos e suprimentos no limite dos créditos distribuídos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. (8.311-37.)

N. 1.052 — Ao Tribunal de Contas — Identico (8.311-1937.)

N. 1.053 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Identico. (8.311-37.)

N. 1.054 — A' I. F. Estradas — Identico. (8.311-37.)

N. 1.055 — Ao Ministério da Fazenda — Delegando competência aos engenheiros Norberto da Silva Paes e Rosmino Fernandes de Araujo, respectivamente, diretor e chefe de divisão da E. F. São Luiz a Terezina, este nos impedimentos daquele, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos e suprimentos no limite dos créditos que forem distribuídos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão. (7.790-37.)

N. 1.056 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (7.790-1937.)

N. 1.057 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão — Identico. (7.790-37.)

N. 1.058 — A' I. F. Estradas — Identico. (7.790-37.)

N. 1.059 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuída á tesouraria da D. R. dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal a importância de 4:000\$000. (7.991-37.)

N. 1.060 — Ao mesmo — Solicitando sejam distribuídas ás tesourarias das D. R. do D. C. T., nos Estados, as importâncias constantes da tabela anexa a este aviso, no total de 166:000\$000. (5.983-37.)

N. 1.061 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuído á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, a importância de 853\$900, destinada á instalação de um aparelho telefônico na estação meteorológica de Maceló, assim como da assinatura do mesmo, a partir de 1 de julho de corrente ano. (8.365, de 1937.)

N. 1.062 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 2:248\$600, proveniente de fornecimento de

gás e luz elétrica a esta Secretaria de Estado, durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. (6.956-37.)

N. 1.063 — Ao mesmo — Idem, da conta da Lux Jornal, na importância de 4:800\$000, proveniente do assinatura de recortes de jornais, tomada por este Ministério durante o corrente ano. (7.303-37.)

N. 1.064 — Ao mesmo — Idem, da conta de José Alves da Rocha Passos, na importância de 110:632\$900, relativa a serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. Baixada Fluminense. (8.023-37.)

N. 1.065 — Ao mesmo — Idem, da conta de Juvenal Barreto, na importância de 40:800\$000, relativa a serviços prestados, no corrente ano, em proveito da D. S. Baixada Fluminense. (8.015-37.)

N. 1.066 — Ao mesmo — Idem, da folha do pessoal contratado da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (D. N. P. N.), na importância total de 8:864\$000, relativa ao mês de abril do corrente ano. (8.383-37.)

N. 1.067 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o D. C. T. já providenciou para que sejam aceitos, como oficiais, por conta desse ministério, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, pelos funcionários, contratados, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, cujos nomes constam do aviso n. 40-V, de 20 de fevereiro último, do D. N. da Produção Vegetal, bem como para que tenha livre trânsito a correspondência postal apresentada pelos mesmos funcionários. (7.836-37.)

N. 1.068 — Ao mesmo — Idem, idem, pelo que fôr apresentado pelos funcionários do mesmo Serviço, cujos nomes constam do aviso n. 48-V, de 19 de março de 1937. (7.847, de 1937.)

N. 1.069 — Ao mesmo — Idem, idem, pelo que fôr apresentado, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, pelo funcionário do Instituto de Química Agrícola, engenheiro agrônomo Admar Lopes da Cruz. (7.848-27.)

N. 1.070 — Ao mesmo — Idem, idem, pelo que fôr apresentado, nos Estados da Bahia e Sergipe, pelo oficial administrativo da classe I da Secretaria de Estado desse Ministério, Gerardo Alves de Carvalho. (7.849-37.)

N. 1.071 — Ao Ministério do Trabalho — Solicitando a indicação nominal do representante do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários, em João Pessoa, no Estado da Paraíba, a ser beneficiado com a concessão de franquia postal-telegráfica, afim de que o D. C. T. possa atender ao pedido constante do aviso desse Ministério, n. 1-E-720, de 24-3-37. (6.851-37.)

N. 1.072 — Ao mesmo — Idem, do representante do mesmo instituto, em Campos do Jordão, a ser beneficiado com a concessão de franquia postal-telegráfica, afim de que o D. C. T. possa atender ao pedido constante do aviso n. 1-E-637, do 11 de março de 1937, desse Ministério. (6.853-37.)

N. 1.073 — Ao Ministério do Exterior — Comunicando que o D. C. T. já providenciou para que sejam aceitos, como oficiais, por conta desse Ministério, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, pelos membros das Comissões de Limites dos Setores Norte, Sul e Oeste. (7.053-37.)

N. 1.074 — Ao mesmo — Relativamente a um incidente ocorrido no porto de Baía Blanca, com dois tripulantes, do vapor nacional "Lidia M.", declara este Ministério que o assunto escapa á sua alçada, sendo da competência da Diretoria da Marinha Mercante do Ministério da Marinha. (7.487, de 1937.)

N. 1.075 — Ao Ministério da Guerra — Declarando o art. 3º do decreto n. 24.510, de 29 de junho de 1934, que o saldo do crédito aberto pelo decreto n. 23.054, de 29 de agosto do ano anterior, seria transferido para a Diretoria de Engenharia desse Ministério, e tendo sido o referido saldo considerado como suprimento ao Conselho Consultivo dessa Diretoria, solicita este Ministério providências afim de que fique sem efeito o aviso n. 653, de 31 de março de 1937, por entender que o processamento e a liquidação das dividas resultantes de serviços rodoviários executados no Estado de Mato Grosso, nos anos de 1933 e 1934, que corriam á conta do citado crédito, cabem a esse Ministério, o restitue os processos em que são interessados, respectivamente, o 1º cabo Osvaldo Cardoso, o tenente-coronel Amaro Mariano da Rocha e Manoel Clementino dos Santos. (6.653-37.)

N. 1.076 — Ao governador do Estado do Rio de Janeiro — Remetendo cópia das informações prestadas pela E. F. C. B. a respeito da carta do Dr. Osvaldo Augusto Terra, pre-

feito de Valença, sobre a localização das oficinas da 2ª Divisão da mesma via-férrea. (6.204-37).

N. 1.077 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando o pagamento da conta de Jorge Reid, na importância de 300\$000, proveniente de aluguel da casa ocupada pela D. S. Baixada Pluminense, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. (8.014-37).

N. 1.078 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Transmitindo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos do Ministério, referente à retificação do histórico da sub-consignação n. 1, letra a (D. C. T.) do Anexo 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, para que seja acrescentado o prédio de Pelotas, entre os enumerados na referida rubrica. (7.959, de 1937).

Ofícios:

N. 1.835 — A Comissão de Eficiência — Remetendo o processo n. 7.738-37, relativo a uma reclamação de carteiras da D. R. do Rio Grande do Sul. (7.758-37).

N. 1.836 — A mesma — Remetendo o processo n. 1.311, de 1937, referente ao requerimento do ajudante da agência postal de Bragança, na D. R. de São Paulo, Antônio Guedes. (1.311-37).

N. 1.837 — A E. F. C. B. — Remetendo cópia do decreto de aposentadoria do oficial administrativo da classe "I", dessa via-férrea. Albano de Almeida Cordeiro, acompanhada dos respectivos documentos. (6.020-37).

N. 1.838 — A mesma — Idem, do decreto de aposentadoria do agente de estrada de ferro da classe "I", dessa repartição, Aquiles César Burlamaqui. (6.090-37).

N. 1.839 — A I. F. E. — Remetendo a 1ª e 3ª vias do empenho n. 15, extraído por esta Secretaria de Estado. (7.581, de 1937).

N. 1.840 — Ao D. C. T. — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que o ex-diarista da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, Otacílio Henriques Filgueiras, deverá ser oportunamente readmitido. (6.852-37).

N. 1.841 — Ao mesmo — Comunicando o seguinte despacho do Sr. ministro, no processo relativo ao ofício número 19.507, de 20 de outubro de 1936, desse Departamento:

"Faça-se de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico". (5.122-37).

N. 1.842 — Ao mesmo — Remetendo, acompanhada de outros documentos, cópia do decreto de aposentadoria do telegrafista dessa repartição, Oscar de Paula Soares. (6.032 de 1937).

N. 1.843 — Ao D. N. P. N. — Comunicando que o Sr. Ministro, atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Estado do Ceará, autorizou a cessão de 3.000 toneladas de ferro de varias dimensões de 3.000 palmos de madeira, que se encontram sem aplicação na Fiscalização dos Portos do Ceará, afim de auxiliar a construção de uma capela na praia de Iracema, na quantidade possível e até o limite do pedido. (7.820-37).

N. 1.844 — A Prefeitura Municipal de Fortaleza — Estado do Ceará — Identifico. (7.820-37).

N. 1.845 — A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Sul Americana (Regional) de Radiocomunicações — Comunicando que o D. C. T. já providenciou para a concessão das franquias postal e telegráfica a correspondência apresentada por essa Comissão, e relativamente à franquia telegráfica para o exterior, o referido Departamento consultou as Companhias Radiotelegráfica Brasileira; The Western Telegraph Company, Limited; Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini e All America Cables, Inc., acordando todas em considerar gratuito tal serviço, desde que, nas mensagens subscritas pelo Presidente dessa Comissão, conste a indicação do prefixo "Conferência". (7.423-37).

N. 1.846 — Ao D. A. C. — Relativamente à execução do serviço de transporte aéreo entre Paraíba e Flairiano, no Estado do Piauí, comunica que o Sr. Ministro aprovou o processo de concorrência, bem como a minuta do respectivo contrato, a expressão "no 4º pavimento do edificio do Ministério do Agricultura". (8.283-37).

Requerimentos despachado:

(*) Arlindo Xavier Pereira, escriptorio do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo seu aproveitamento como escriptorio da letra "E" da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 15-5-1937, 2 fls. 10.591.

Rectificações

A exposição de motivos publicada no "Diário Oficial" de 15-5-1937, a fls. 10.590, é datada de 13 de maio de 1937 e não como safu publicado.

Na 1ª linha do aviso n. 984, de 12-5-1937, dirigido ao Ministério da Fazenda e publicado no mesmo D. O. e fls., onde se lê "1.243\$500", leia-se: "1.143\$500".

Na 8ª linha do ofício n. 1.789, de 12-5-1937, dirigido a E. F. C. Brasil, publicado no mesmo D. O., a fls. 10.591, onde se lê: "foi", leia-se "faça-se".

Ministério das Relações Exteriores

Diretoria do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca

Requerimento despachado

Dia 14 de maio de 1937

Credit Alliance Co. e American Credit Co. — Certifique-se o que constar.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 975 — Solicita as necessárias providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que seja distribuído o crédito de 200:000\$000 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, à conta do título II — Material — Verba 1 — Administração Geral — Permanente, sub-consignação n. 1 — Máquinas, motores, aparelhos, etc.

O referido crédito destina-se à aquisição de material permanente de que necessitar a Marinha no decorrer do exercício de 1937, de acordo com a discriminação constante do histórico da sub-consignação indicada.

Na escrituração deste ministério foi feita a competente anulação, devendo ser solicitado ao Tribunal de Contas para proceder a idêntico expediente.

— Por portaria de 18 do corrente foi nomeado o praticante de prática da Associação de Práticos das Barras do Rio Paraíba, no Estado do Piauí, José Ferreira dos Santos, para exercer o cargo de prática da mesma associação.

— No decreto de 6 do corrente, que concedeu aposentadoria ao operário do Arsenal, classe F, do quadro I, do Ministério da Marinha, Francisco Gonçalves de Amorim, foi feita a seguinte apostila:

"O serventuário de que trata o presente decreto é "operário de armamento", classe F, quadro I, e não "operário de arsenal", da mesma classe e quadro, como acima se fez constar."

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1937. — Henrique A. Guilhem, vice-almirante ministro-da Marinha

Dia 19

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 976 — Acusa o recebimento do aviso n. 920, de 30 de abril de 1937, no qual S. Ex. solicita a designação de um oficial do Estado-Maior da Armada para controlar, como elemento de ligação entre este ministério e o Departamento de Aeronáutica Civil, o voo de aeronaves civis estrangeiras sobre o território nacional.

Em resposta, comunica que, para tal fim, já foi designado o capitão de corveta aviador naval Luis Leal Neto dos Reis.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 979 — Solicita providências de S. Ex. no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Tesouro Nacional, com a quantia de 14.901:734\$500, papel, para ocorrer ao pagamento de natureza pessoal deste ministério, dentro do respectivo duodécimo, durante o mez de maio, em curso.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 980 — Afim de que seja dada solução uniforme a solicitação que faz a este ministério o Sr. Raul da Cunha Machado, pedindo pagamento de diferença de vencimentos, por ter substituído, no cargo, um auditor de Marinha, no período de férias, solicita a S. Ex. informações sobre a maneira de proceder-se, no Ministério da Guerra, em relação ao pagamento de vencimentos aos suplentes de auditor, adjunto de promotor, advogado e escrivão interinos da Justiça Militar, nos casos de substituição.

— Ao Sr. Dr. primeiro procurador da República:
N. 978 — No ofício n. 37-975, dessa procuradoria, de 19/4/1937, S. Ex. solicita esclarecimentos sobre o processo de executivo fiscal n. 7, série F L., movido pela Fazenda Nacional contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para o recebimento de 86:920\$080, provenientes de serviços de docagem, prestados pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro a unidades daquela companhia, em 1923.

Em resposta informa que a lei n. 420, de 10 de abril último, incorporou o Lloyd Brasileiro ao Patrimônio Nacional, assumindo a União a responsabilidade de todo o passivo daquela companhia. Nesta conformidade já não subsiste razão para que se proceda ao executivo fiscal, o que equivaleria ao fato da União Federal cobrar a si mesma

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Sr. Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, à vista do que dispõe o art. 38 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e na conformidade do art. 2º, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, designar o Auxiliar de Escrita, contratado, Corina do Passo Moreira, do Departamento Nacional do Trabalho, para exercer, em comissão, as funções de Datilógrafo do seu Gabinete, percebendo a gratificação mensal de 300\$000 (trezentos mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — Agamenon Magalhães.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1937

Processos despachados:

Sindicato dos Agricultores de Banana, com sede em Santos, recorrendo da decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo daquele porto que resolveu, na reunião de 1 de abril último, que os exportadores de banana deverão ter, a bordo dos navios que carregam para os portos estrangeiros, além do conferente de carga, um outro que dirija os serviços e informe sobre as quantidades embarcadas (DGE 5.958-937). — Nego provimento ao recurso, de acordo com as informações.

(Este despacho se refere às seguintes:

1. Passo às mãos de V. Ex. o incluso recurso, que o Sindicato dos Agricultores de Bananas, por intermédio do seu digno advogado, faz a V. Ex.

2. Devo dizer, preliminarmente, a V. Ex. que, jamais, a Delegacia do Trabalho Marítimo deste porto exigiu que os agricultores de bananas ou quaisquer outros exportadores, puzessem conferentes a bordo, além dos das Agências de Vapores.

3. Os agricultores em causa, pretendendo burlar as leis em vigor, especialmente o Regulamento das Capitania de Portos e as determinações desta Delegacia, quizeram colocar "pessoas de sua confiança", sem caderneta profissional nem matrícula nesta Capitania dos Portos, para conferirem sua mercadoria.

4. Ora, os conferentes de carga e descarga, devidamente matriculados, munidos de caderneta profissional e sindicalizados são os únicos que, legalmente, podem fazer tal serviço, em vista das leis e regulamentos, quer desse Ministério, quer do da Marinha.

5. Alegaram-me, pessoalmente, os agricultores recorrentes, que o serviço de conferência de bananas demandava prática do serviço e esta Delegacia, indo ao encontro dos seus interesses, sindicalizou e matriculou como conferentes de carga e descarga, a esses seus empregados, no que encontrou a melhor boa vontade por parte do Sindicato de Conferente de Carga e Descarga deste porto.

6. É necessário esclarecer a V. Ex., mais uma vez, que os agricultores recorrentes não são, absolutamente, obrigados a ter conferentes seus, a bordo ou no cais.

7. Se o fazem, é porque o querem e isso convém aos seus interesses particulares; e o motivo é, unicamente, a des-

confiança que uns têm dos outros, em matéria de contagem da fruta embarcada.

8. E, somente, por este motivo, que cada qual precisa ou quer ter um preposto de confiança para conferir sua fruta, não que a isso seja obrigado; uma vez, porém, que eles mesmos querem, cada um, conferir a sua mercadoria, não consente esta Delegacia que o façam senão cumprindo as leis e regulamentos em vigor, quer do Ministério do Trabalho quer no da Marinha, colocando conferentes devidamente matriculados e legalizados.

9. Não interessa a esta Delegacia que a mercadoria chegue ao costado dos navios, por mar ou por terra, em galéras ou em chatas, uma vez que o serviço de conferência seja feito por quem de direito.

10. O que não pode esta Delegacia permitir é que os donos de qualquer mercadoria confirmem a bordo, pois, se isso fosse permitido, não poderia sê-lo unilateralmente para os agricultores recorrentes e sim para todos os exportadores e V. Ex. bem compreendendo o absurdo de tal medida, que importaria, preliminarmente, no fechamento do Sindicato de Conferentes de Carga e Descarga e, depois, na balburdia de todos os donos de mercadorias metidos nos porões dos navios, cada qual a conferir a sua. Por ahi pode V. Ex. avaliar da importância do recurso, pelo absurdo da medida pleiteada.

11. Contem o recurso algumas inverdades, oriundas de falsas informações prestadas pelos agricultores ao seu ilustre advogado, leigo em matéria de serviço a bordo dos navios.

12. Assim é que — não é verdade que a conferência seja feita na boca da escotilha nem tampouco que o descarte seja feito no convez — Conferência e descarte são feitos, exclusivamente, no porão dos navios e isso é coisa sabida por todos quantos trabalham a bordo.

13. A alegação que fazem os agricultores sobre a necessidade de verificarem, pessoalmente, as quantidades embarcadas, é inepta, pois todos os embarcadores tem a mesma necessidade e, entretanto, nenhum deles vai a bordo conferir sua mercadoria e confia essa tarefa a um conferente, por intermédio da Agência de Vapores, que tem obrigação de dar, a todos os embarcadores, a relação das mercadorias embarcadas.

14. Releva notar que qualquer mercadoria embarcada para o estrangeiro sofre quatro (4) conferências:

- 1 — Alfandega.
- 2 — Companhia Docas de Santos.
- 3 — Agência de Vapores e
- 4 — Mesa de Rendas,

a 1ª, pelos guardas, aduaneiros, a 2ª, pelos seus conferentes, a 3ª, pelos Conferentes de Carga e Descarga e a última, pelos seus fiscais: por aí vê V. Ex. a desnecessidade absoluta de pôrem os recorrentes um ou mais conferentes, os quais aliás, põem porque querem, não sendo a isso obrigados, por ninguém.

15. No caso da banana, ainda ha mais um fiscal, que confere pro domo sua: — é o estivador que recebe por cacho embarcado.

16. Peço a atenção de V. Ex. para o trecho marcado a lapis vermelho — Ele é a condenação formal do que pretendem os recorrentes, pois não é o agente de navegação que vai a bordo conferir — é o conferente; não é o inspetor geral nem o superintendente da Companhia Docas que vai a bordo conferir — é o conferente. Do mesmo modo, não é o dono da mercadoria que vai a bordo conferir — é o conferente, ainda quando não fôsse sinão para justificar sua profissão e seu título.

17. E, também, uma inverdade, que esta Delegacia tem proibido a qualquer agricultor, a qualquer dono de mercadoria ou a qualquer agente de navegação a assistência do serviço que lhes interesse; o que proibiu, proíbe e proibirá é que qualquer pessoa exerça atividade profissional, a bordo dos navios ou na faixa do cais, sob sua jurisdição, sem estar munida de Caderneta Profissional, Caderneta Matriculada da Capitania e devidamente registrada nesta Delegacia — e o faz em cumprimento às leis e regulamentos em vigor.

18. Pretendem os recorrentes uma situação especial, trazendo á baila o velho adágio — "A igualdade consiste em tratar desigualmente as coisas desiguais" — (e não como está escrito), adágio que os membros desta Delegacia sempre aplicaram; mas foram infelizes, citando-o, porque a exportação, com todas as operações de transporte, embarque e conferência, é exactamente igual para todos os embarcadores.

19. Imagine V. Ex. que os exportadores de laranjas, de carne, de sal, de carvão, etc., também quizessem, cada qual, um regulamento de serviço ao sabor dos seus interesses!

20. Vem, em seguida, os recorrentes, alegar o estiolamento da produção da banana, dando como causa o conferente: — é falso. É falso, em primeiro lugar, porque eles não são obrigados a pôrem conferentes e, se o fazem, é porque o querem, como já tive a honra de dizer a V. Ex.

21. E o querem porque não confiam uns nos outros, o que foi confessado pelo próprio presidente do Sindicato de Agricultores do Banana, perante todos os membros desta Delegacia, na sessão de 8 do corrente; e, para essa situação, que bem define os recorrentes, não tem solução esta Delegacia e, apesar da clarividência e descortino de V. Ex., creio, nem mesmo V. Ex. terá.

22. Quanto ao alegado pelos recorrentes, que se mostram, à undécima hora, apiedados da sorte dos milhares de trabalhadores agrícolas, V. Ex. pôde crer que são os trabalhadores mais cruelmente tratados, os que trabalham em sítios de bananas. A desumanidade alegada pelos recorrentes é exclusivamente praticada por eles e, se não fora invadir jurisdição alheia, esta delegacia poderia provar a V. Ex. verdadeiras barbaridades praticadas nos sítios de bananas, de propriedade dos recorrentes.

23. Resumindo, posso afirmar a V. Ex.:

1º — Os recorrentes não são obrigados a colocarem conferentes; se o fizer é porque o querem, em vista do alegado no item 21, deste.

2º — É absolutamente permitido aos interessados irem e permanecerem a bordo, sem que possam, entretanto, exercer atividade profissional de conferentes, para a qual não estão nem habilitados nem legalizados.

3º — Os recorrentes têm conferentes de carga e descarga, devidamente legalizados, em seus escritórios, como mensuristas, aos quais foram dadas: Caderneta Profissional, Matrícula na Capitania e nesta delegacia e, se os não põem conferindo sua mercadoria. E, também, porque não querem. E, note-se, esses conferentes foram legalizados por esta delegacia, porque já conferiam, como prepostos dos recorrentes, a bordo, tendo esta delegacia atendido ao próprio pedido dos interessados.

24. Finalmente, no último período do recurso, há uma insinuação malévola e insidiosa contra a honestidade dos conferentes do Sindicato deste porto, insinuação que esta delegacia tem o dever de repelir, porque:

1º — A todos os conferentes foi exigido, por esta delegacia, que apresentassem atestado de conduta, exame de habilitação, certificado de reservista e título de eleitor, para serem considerados idôneos.

2º — Os recorrentes têm sempre procurado desacatar as ordens desta delegacia, ora com subterfúgios, ora se recusando a cumprir as suas determinações sobre trabalho marítimo, tendo sido já dois deles multados (J. Soares e R. Amargós) e muitos recusando-se a pagar os extraordinários devidos aos seus empregados, em consequência da lei de Duração do Trabalho.

25. Quanto à alegação de trabalho brasileiro e economia brasileira, é muito recente a resolução do Exmo. Sr. ministro da Agricultura sobre a cassação de idoneidade de muitos deles, por lesarem fraudulentamente o fisco, pela sonegação do número de cachos de banana realmente embarcados, o que só teve fim depois que o Sindicato dos Estivadores tomou conta do serviço, pois os estivadores, diretamente interessados, porque recebem por cacho embarcado, passaram a fiscalizar, indiretamente, o fisco, lesado por muitos dos recorrentes.

26. Eis, Senhor ministro, quanto cabe informar esta delegacia sobre o recurso em causa, feito depois de várias tentativas de conciliação ou, melhor, de conselhos dados aos recorrentes por esta delegacia, em benefício dos seus interesses.

Dia 8

Conselho Nacional do Trabalho, pedindo informações sobre o motivo da demissão de Argen Gonçalves Martins da The Rio de Janeiro Tramway, Light, & Power Co. Ltda. e si é nociva a sua permanência como associado da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões (DGE 2.265-936). — Providencie-se para que sejam satisfeitas as exigências citadas no parecer do consultor jurídico. (Este despacho se refere ao seguinte: "O processo, pelo que se vê, não está devidamente informado e por isso mesmo, não devia subir à decisão do Ministro. Ha informações, julgadas necessárias pela secção, e que foram pedidas ao chefe de Polícia, mas que não vieram ainda. É o caso da informação relativa aos documentos exibidos por Eduardo William Sym (Proc. DGE

1.423-937, fls. 25). Respondidas, ao que posso concluir do tumulto do processo, somente o foram as informações pedidas em relação a Alfredo Bevilacqua. O chefe de polícia responde, declarando que fôra posto em liberdade, depois de ser preso e fichado como suspeito de comunista, "por nada haver se apurado que justificasse a suspeita determinante da prisão em apreço" (fls. 63). Nestas condições, parece-me que deva ser atendido o pedido de reconsideração por ele formulado. Quanto à dúvida suscitada (Proc. principal, folhas 73) pela Companhia Light sobre se deve recolher, na forma do artigo 8º, alínea h, do decreto n. 21.108, aos côfres da Caixa de Aposentadoria, respectiva a importância das férias deixadas de receber pelos empregados, que foram dispensados por motivo de segurança pública, meu parecer é que: a) o disposto no artigo 26, do decreto n. 23.768, só se refere aos casos em que a empresa se recusa a pagar as férias devidas, com infração da referida lei; b) que, na espécie, não há nenhuma infração, daquele decreto, pois a empresa pôz à disposição do empregado a importância das férias, sendo o seu não recebimento unicamente devido à vontade do próprio empregado, que se tem recusado a receber a referida importância; c) que, neste caso, o que cumpre à empresa é fazer recolher a importância devida, findos os dois anos, aos côfres da Caixa respectiva, na forma do decreto n. 21.081, artigo 8º, alínea h, que modificou o decreto n. 20.465. Outra questão suscitada (Proc. DGE 19.187, de 1936), é saber si o empregado dispensado por motivo de segurança pública pôde continuar a contribuir para a Caixa de Pensões. Parece-me que, neste particular, quem está com a razão é o informante de fls. 5, cuja opinião subscrevo").

Dia 14

Adrião Ferreira de Almeida, requerendo seja julgado novamente o processo relativo à reclamação contra o requerente por seu ex-empregado Antonio Ferreira de Almeida Filho (DGE 6.624-1937). — Mantenho a decisão da Junta, de acordo com os pareceres. (Este despacho se refere aos seguintes: Primeiro "Sou de parecer que não cabe submeter o presente caso a novo julgamento pela Junta de Conciliação e Julgamento. Poderá, sim, o peticionário de fls. 13 requerer ao Exmo Sr. Ministro a avocação do processo e oferecer provas documentais como sejam as declarações escritas, relativas aos fatos que presidiram a sua dispensa, pelas suas testemunhas e por estas assignadas, devidamente seladas e com as firmas e letras reconhecidas por notário público, para que assim possa o Exmo Sr. Ministro apreciar-as e reformar se achar de direito e justiça, a referida decisão". Segundo "Não há que prover. Deve ser mantida a decisão.")

Joaquim Magalhães da Silva, pedindo avocação do processo relativo a reclamação apresentada contra o requerente por seus ex-empregados Manuel da Costa Corrêa e Armoizinho Ribeiro (DGE 6.668-1937). — Reformo a decisão, de acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Consta destes autos o seguinte: Manuel da Costa Corrêa e Armoizinho Ribeiro, reclamam contra Joaquim Magalhães da Silva, estabelecido com negócio de transportes á rua Gullenberg n. 118, por terem sido "suspensos até que pela justiça pública fossem apurada a acusação levantada e, como fossem absolvidos, apresentaram-se ao serviço para continuar a trabalhar, porém, tendo-lhes sido declarado que não mais trabalhariam na firma, de acordo com o artigo 13 da lei 62, reclamaram a volta ao trabalho e a indenização de 8 meses em que estiveram suspensos". O fato que motivou a suspensão dos reclamantes é o seguinte: o primeiro reclamante exercia a profissão de motorista e o segundo de ajudante do auto número 1.562, de propriedade do reclamado, e no dia 13 de novembro de 1933, cerca de 12 horas, foram presos e processados pelas autoridades do 16º Distrito Policial por terem sido surpreendidos, à porta de um botiquim, sito á rua Francisco Eugênio, subtraíndo mercadorias que se encontravam no aludido caminhão. Encerrado o inquérito policial, foram os respectivos autos remetidos ao Juízo da 4ª Vara Criminal que, por sentença datada de 3 de julho de 1936, absolveu os reclamantes. A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, tomando conhecimento das reclamações, julgou-as procedentes por entender que, tendo sido os reclamantes absolvidos, cabia ao reclamado readmitil-os. Não se conformando com tal decisão, o reclamado baseado no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, requereu avocação destes autos. A meu ver deve ser reformada a decisão da 1ª Junta, visto ter ocorrido violação expressa de direito. Os reclamantes foram dispensados pelo fato de terem cometido falta grave, prevista na letra a do artigo 5 da lei 62, de 5 de junho de 1935, que

diz: "São causas justas para despedida: qualquer ato de improbidade ou incontinência de conduta, que torne o empregado incompetível como serviço". Os reclamantes foram presos e confessaram o delito que haviam praticado, e o fato de terem sido absolvidos não justifica a procedência das reclamações, porque a lei declara que é justa causa para a dispensa qualquer ato de improbidade, sendo certo que os reclamantes assim agiram. "Ato de improbidade, diz Adamastor Lima, é o ato que revela falta de honradez" (Despedida injusta pag. 157). Ora, dos autos consta que os reclamantes procederam com improbidade. Manuel da Costa Corrêa, depondo na Delegacia de Polícia, disse: "O ajudante Armozinho Ribeiro se incumbiu sozinho da sangria do barril, subindo no auto de carga para tal fim; que o outro ajudante Manuel Antunes, não assistiu esse fato porque foi almoçar na residência, enquanto o declarante almoçava com Armozinho. Hebeando ambos meio litro de vinho retirado criminosamente". Armozinho Ribeiro, ao ser ouvido pela Polícia, declarou: "que o declarante tendo o hábito de violar barril de vinho, quando transportados para embarque: que assim o declarante munuiu-se de um prego e de um martelo, fazendo dois furos no barril de vinho, sendo um em cima e outro do lado; que encheu três litros de vinho, litros esses que o declarante apanhou-os junta à geladeira do botecum. Como se vê os reclamantes confessaram ter agido com desonestidade, o que justifica a dispensa, uma vez que a lei não diz seja essa desonestidade provada mediante condenação. A lei diz simplesmente que, *qualquer ato de improbidade*, justifica a dispensa, e não há como negar tivessem os reclamantes agido com improbidade. Se é verdade que para a condenação a lei penal exige a prova plena, para a dispensa não é possível tal rigor, como se verifica em face da lei 62, (art. 5º letra a). A volta dos reclamantes ao serviço, depois dos fatos ocorridos, prejudicaria o reclamado que, naturalmente, teria a sua freguezia diminuída em face da falta de garantia pela possível reincidência dos reclamantes. A justa causa para a dispensa dos reclamantes está provada nos autos, assim, opino no sentido de ser reformada a decisão do fls. 7, para se julgar improcedentes as reclamações".

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Processos despachados

Dia 7 de maio de 1937 (aditamento)

Antônio P. Galiuzzi, pedindo autorização para usar a máquina "Lifmo" provida de aparelho "Jacquard" destinada à confecção de tecidos de malha em desenhos, a qual foi lacerada de acordo com o decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1933 (DGE 2.493-937). — Deferido, de acordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto haver terminado a vigência do decreto sobre a restrição para a importação de máquinas.)

Dia 13

Quebricho-Brasil, S. A., comunicando haver modificado o art. 2º de seus estatutos, para satisfazer exigências constantes do parecer do Sr. consultor jurídico deste Ministério, a que se referiu o despacho do Sr. ministro no processo em que pede permissão para adquirir a fazenda de Três Barras, no município de Porto Murinho, Mato Grosso, com o fim de ali instalar uma fábrica de extrato de quebracho e outros próprio para cortumes (DGE 2.847-937). — Prove a requerente que as ações nominativas são de propriedade de brasileiros.

Companhia Usina Vassununga, S. A., com sede em São Paulo, pedindo autorização para importar da Cie. de Fines Lille, de Paris, livres de direitos alfandegários, os aparelhos da relação que apresenta, destinados à usina de açúcar e destilaria de álcool de sua propriedade (DGE 17.175-936). — Nada a opor quanto à importação. Submeta-se à consideração do ministro da Fazenda sobre o pedido de isenção.

Dia 15

Banco do Brasil, consultando sobre a interpretação dos arts. 95, § 2º, alínea e, e 99, do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934 (DGE 14.357-936, com informação do Conselho Nacional do Trabalho). — Arquite-se.

Dia 17

Carvalho de Mendonça & Comp., Ltda., pedindo seja avoado o processo relativo ao pedido de registro da marca "Pa-Judex" (DGE 6.340-937). — Arquite-se.

Clube de Regatas Vasco da Gama, pedindo que, por equidade, lhe seja permitido regularizar a sua situação perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, recolhendo as contribuições atrasadas paralelamente às que se forem vencendo (DGE 4.776-937). — Ao presidente do Instituto, para entrar em entendimento com o requerente sobre a amortização do débito.

Directoria Geral de Contabilidade

Senhor Presidente da República:

N. 30 — Tendo-se verificado, no quadro do pessoal contratado do Departamento Nacional do Trabalho, uma vaga de auxiliar de escrita de 2ª classe, com a nomeação do respectivo serventário, e sendo imprescindível o preenchimento dessa vaga, venho, na forma do art. 2º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, solicitar se digne V. Ex. autorizar o aproveitamento na referida vaga do auxiliar de escrita de 5ª classe, Gilda Cavour, e na de auxiliar de escrita de 5ª classe, do ta-refeiro de 2ª classe do Serviço de Identificação Profissional, Zulmira Affonso Rebello.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — Agamenon Magalhães.

Tinha o seguinte despacho:

Autorizado. Em 10-5-937. — G. VARGAS.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Dia 19 de maio de 1937

Termos de verificação:

Proc. 54.072-36 — (Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo) — Termo lavrado na capital — Autuante, O. S. Queiroz; autuado, B. Romanowsky — Infração do art. 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Em face do parecer da Secção, mantenho a decisão recorrida. A 2ª Secção, para os devidos fins.

Proc. 9.336-37 — (14ª Inspeção Regional do Trabalho) — Termo lavrado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo — Autuante, Josias Fernandes de Moraes; autuado, Salim Amin — Infração do art. 36 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face do parecer da Secção, mantenho a decisão recorrida. A 2ª Secção, para os devidos fins.

Proc. 9.597-37 — (14ª Inspeção Regional do Trabalho) — Termo lavrado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo — Autuante, Josias Fernandes de Moraes; autuado, C. Oliveira — Infração do art. 32, alíneas A e B, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Em face do parecer da Secção, mantenho a decisão recorrida. A 2ª Secção, para os devidos fins.

Proc. 9.371-37 — (14ª Inspeção Regional do Trabalho) — Termo lavrado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo — Autuante, Josias Fernandes de Moraes; autuado, Assef Rahaf Farah — Infração do art. 36 do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face do parecer da Secção, mantenho a decisão recorrida. A 2ª Secção, para os devidos fins.

Proc. 23.431-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, M. Lopes & Comp. Limitada — Infração do art. 36, § 6º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face do parecer da Secção, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a M. Lopes & Comp. Ltda., a multa de duzentos mil réis (200\$), por infração do art. 36, parágrafo único, do citado decreto. A 2ª Secção.

Proc. 23.850-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Zamponi Filho & Comp. — Infração dos §§ 3º e 6º do art. 36, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face do parecer da Secção, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Zamponi Filho & Comp., a multa de duzentos mil réis (200\$) por infração do art. 36, §§ 3º e 6º do citado decreto. A 2ª Secção.

Proc. 50.201-36 — Autuante, F. Sotomaior; autuados, I. Alves & Estrela Ltda. — Infração do art. 10 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — De acordo com o parecer da Procuradoria, imponho, nos termos do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, a I. Alves & Estrela Ltda., a multa de cem mil réis (100\$) por infração do art. 10 do citado decreto. A 2ª Secção.

Proc. 20.128-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio Henrique da Silva. — Infração do art. 5º, § 2º e 3º e 6º do decreto n. 24.637, de 10-7-34. — Em face das informações da Secção, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Antônio Henrique da Silva, a multa de duzentos mil réis (200\$) por infração dos arts. 5º § 2º, e 3º § 3º e 6º do citado decreto. A 2ª Secção.

Proc. 19.560-36 — Autuante, Mário Alves; autuado, Acácio Esteves de Moura. Infração do art. 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 10-7-34. — Em face das informações da Secção, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Acácio Esteves de Moura, a multa de duzentos mil réis (200\$) por infração do disposto no art. 15 § 2º do citado decreto. A 2ª Secção.

N. 23.106-36 — Autuante: Amílcar Cardon — Autuado: Arlindo, Correia dos Santos — Infração do artigo 5º, § 3º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face do parecer da Secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a firma Arlindo Correia dos Santos, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infração do § 3º do artigo 5º do referido decreto. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 21.699-36 — Autuante: Otonegildo Rocha — Autuado: Bulhões Pedreira & Comp. Ltda. — Infração do artigo 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face do parecer da Secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, a firma Bulhões Pedreira & Companhia, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infração do § 2º do artigo 5º do referido decreto. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 18.115-36 — Autuante: Castro Araújo Júnior — Autuado: José Botelho de Macedo Júnior — Infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, artigo 36º, § 6º. — Em face do parecer da Secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a firma José Botelho de Macedo Júnior, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infração do § 6º do artigo 36º do referido decreto. — A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 18.104-36 — Autuante: Pedro José dos Santos — Autuado: Aurelio Vicente — Infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, artigo 5º, § 2º. — Em face do parecer da Secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a firma Aurelio Vicente, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infração do § 2º do artigo 5º do referido decreto. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 23.012-36 — Autuante: Mário Assis — Autuados: Leite & Véra — Infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, artigo 5º, § 2º. — Em face do parecer da Secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a firma Agripino Batista Leite, sucessora de Leite & Véra, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infração do § 2º do artigo 5º, do referido decreto. — A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 14.819-36 — Autuante: Castro Araújo Júnior — Autuados: Rodrigues & Ferreira — Infração do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, art. 36º, § 6º. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, e tendo a defesa de fls. 4, sido interposta fora do prazo legal, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a firma Rodrigues & Ferreira, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do § 6º, do artigo 36º, do referido decreto. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 18.110-36 — Autuante: Castro Araújo Júnior — Autuado: Luiz Coelho — Infração do artigo 36º, § 6º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face do parecer da Secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a firma Luiz Coelho, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do § 6º, do artigo 36º do referido decreto. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 20.218-36 — Autuante: Pedro José dos Santos — Autuados: Castro Silva & Comp. — Infração do decreto número 24.637, artigo 5º, § 2º, de 10 de julho de 1934. — Em face do parecer da Secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho nos termos do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, a firma Castro Silva & Companhia, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infração do § 2º, do artigo 5º, do referido decreto. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 19.617-36 — Autuante: Mário Assis — Autuado: Gratulino J. da Mota — Infração do artigo 5º, § 2º, do decreto número 26.637, de 10 de julho de 1934. — Em face das informações e parecer da Secção, estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a firma Gratulino J. da Mota, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infração do § 2º, do artigo 5º, do referido decreto. A 2ª Secção, para os devidos fins.

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 23.002-36 — Sindicato dos Vidraceiros e Classes Anexas, reclamando férias em favor de Alfredo dos Santos Neves, contra José Scarrone. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o artigo 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 25, do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A 3ª Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro — Certidão (DNT 9.281-37). — Diga para que fim quer a certidão.

Associação dos Operários da América Fabril — D. N. T. 7.211-37 — Relatório de 1936: — Em face das informações de fls. 166 verso e supra, aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo. — D. Federal.

Federação dos Sindicatos Patronais da Indústria de São Paulo — Relatório de 1936 — D. N. T. 8.390-37. — Em face do parecer retro do Serviço Técnico Atuarial, aprovo o presente relatório. Arquite-se.

Sindicato dos Industriais de Calçados — Relatório de 1936 — D. N. T. 8.289-37. — Em face do parecer retro do Serviço Técnico Atuarial, aprovo o presente relatório. Arquite-se. (São Paulo.)

Sindicato dos Industriais de Tintas e Vernizes de São Paulo — Relatório de 1936 — D. N. T. 8.300-37. — Em face do parecer do Serviço Técnico Atuarial a fls. 14, aprovo o presente relatório. Arquite-se.

Sindicato dos Fabricantes de Massas Alimentícias de São Paulo — Relatório de 1936 — D. N. T. 8.310-37. — Em face do parecer do Serviço Técnico Atuarial, a fls. 13, aprovo o relatório. Arquite-se.

Sindicato dos Industriais de Papel — Relatório de 1936 — D. N. T. 5.197-37 — São Paulo. — Em face do parecer retro do Serviço Técnico Atuarial, aprovo o presente relatório. Arquite-se.

Ofícios:

Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado de Minas Geraes:

N. 1.597 — Dando-lhe conhecimento de ter sido cancelada a carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários na Indústria da Construção Civil, com sede em Santos Dumont, em virtude de ter sido feito o pedido de adaptação fora do prazo legal.

— Ao presidente do Sindicato de Ofícios Vários de Camambú — Minas Geraes:

N. 1.592 — Dando-lhe conhecimento de que não deu entrada neste Departamento o ofício referido pelo telegrama de 23 de janeiro:

— Ao presidente da Casa dos Artistas:

N. 1.593 — Solicitando esclarecimentos a respeito de uma reclamação feita pelo associado José Carlos dos Santos.

— Ao presidente da União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, com sede nesta capital:

N. 1.594 — Solicitando a remessa de documento comprobatório de que votaram nas eleições para os cargos administrativos, mais de metade dos sócios quites.

— Ao presidente do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro:

N. 1.595 — Comunicando-lhe dever apresentar o relatório das ocorrências sociais nos termos do artigo 22 do decreto 24.694.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e C. Anexas:

N. 1.596 — Idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Industriais Perfumistas:

N. 1.597 — Idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Agências Cinematográficas:

N. 1.598 — Idem.

— Ao presidente do Sindicato Cinematográfico dos Exibidores:

N. 1.599 — Sobre irregularidades a serem sanadas no processo relativo à eleição realizada fora do prazo legal, e sobre a apresentação do relatório nos termos do artigo 22 da lei sindical em vigor.

— Ao Presidente do Centro Musical do Rio de Janeiro:

N. 1.600 — Dando-lhe conhecimento de que deverá apresentar o relatório das ocorrências sociais, nos termos do artigo 22 da lei sindical em vigor.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional:

N. 1.601 — Cidade do Salvador — Bahia — Remetendo o processo D. N. T. 7.052-37.

N. 1.602 — Idem (D. N. T. 15.287-37.)

— Ao coletor federal — Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.602 — Idem (15.287-37.)

1.603 e 1.604 — Ao chefe de Polícia — Dando-lhe conhecimento da autorização dada por este Ministério aos Sindicatos dos Empregados de Comissários, Armazenadores e Exportadores de Café do Rio de Janeiro e dos Vendedores Praticistas do Rio de Janeiro para se reunirem em assembleia geral.

— Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1.605 — Solicitando a devolução do D. N. T. 2.463, de 1936.

N. 1.606 a 1.612 — Ao chefe de Polícia — Sobre a autorização dada para que os sindicatos dos Negociantes em Carvoaria, dos Operários na Fabricação de Bebidas, Profissionais dos Corretores, dos Enfermeiros Sanitários da Marinha Mercante, dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos do Instituto da Ordem dos Contadores e dos Operários e Empregados na Indústria da Construção Naval, se reunirem em assembleia geral.

— Ao Presidente do Sindicato de Cafeicultores Santariteense:

N. 1.614 — Santa Rita de Siquel — Minas — Dando-lhe conhecimento de que deverá apresentar o relatório das ocorrências sociais nos termos do art. 22, do decreto 24.694.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Cana-va, Colônias e Pacificadores Marítimos:

N. 1.613 — Respondendo negativamente à consulta sobre eleição de um dos sócios.

— Ao presidente da União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal:

N. 1.615 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. diretor geral no processo D. N. T. 9.095-36.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Paulista de Algodão — São Paulo — Capital:

N. 1/616 — Dando-lhe conhecimento de que o processo D.N.T. 4.519-36, relativo ao pedido de reconhecimento respectivo, foi remetido ao D.E.T., em novembro último, para pagamento do selo devido pela expedição da carta sindical.

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1/617 — Solicitando a devolução da guia de selo remetida em junho de 1935, afim de que possa o Sindicato Médico Veterinário, ter sua carta de reconhecimento.

N. 1/618 — Idem — Solicitando providências no sentido de ser notificado o Sindicato dos Bancários, com sede em Campinas, acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único, do decreto n. 24.694, por ter sido indeferido pelo Sr. ministro o pedido de adaptação da referida sociedade.

— Ao Sr. presidente da Bolsa de Cereais de São Paulo:

N. 1/619 — Dando-lhe conhecimento de que não pôde ser atendida a solicitação feita por intermédio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em virtude de não existir nenhum dos modelos citados.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 1/620 — Sobre o mesmo assunto.

— Ao Sr. presidente da União dos Alfaiates e Classes anexas:

N. 1/621 — Em aditamento ao ofício n. 1/436, de 22 de março último, sobre apresentação do relatório.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabelleiros:

N. 1/622 — Dando-lhe conhecimento de ter sido arquivado o processo D.N.T. 2.452-37.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Funcionários de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões:

N. 1/623 — Reiterando os termos do ofício 1/169, de janeiro último.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Citricultores — Distrito Federal:

N. 1/624 — Reiterando o ofício 1/421, de 22 de março último.

— Ao Sr. presidente da União dos Vidreiros e Classes Anexas:

N. 1/625 — Idem, 1/423, de 22 de março p.p.

— Ao Sr. presidente da União das Empresas de Ônibus:

N. 1/626 — Idem, 1/428, de 22 de março transacto.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Ferragistas:

N. 1/627 — Idem, 1/430, de 22 de março findo.

— Ao Sr. presidente do Sindicato União dos Operários Es-tivadores:

N. 1/628 — Idem, 1/422, de 22 de março do ano corrente.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Brasileiro de Advogados:

N. 1/629 — Idem, 1/421, de 22 de março do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1/630 — Solicitando a devolução do D.N.T. 7.142 de 1936.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelleiros:

N. 1/631 — Respondendo a um ofício em que consulta sobre eleições no estado de guerra, dando-lhe conhecimento de que a situação não impede bastando que comuniquem ao Ministério que por sua vez dará conhecimento à Chefatura de Polícia.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabelleiros:

N. 1/632 — Solicitando a remessa do documento comprobatorio de que os diretores eleitos estão há mais de 2 anos no exercício da profissão, na localidade.

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1/633 — Dando-lhe conhecimento de que o título do Sindicato referido no SIS/3.095, é — Sindicato dos Comissários de Café de Santos.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros — Distrito Federal:

N. 1/634 — Solicitando a remessa da relação nominal de todos os eleitos em 13 de outubro último, afim de ser estudada a legalidade da mesma.

— Ao Sr. chefe de Polícia:

N. 1.635 a 1/641 — Dando-lhe conhecimento da autorização concedida aos Sindicatos de Empregados: Centro Musical do Rio de Janeiro; União dos Despachantes Aduaneiros; Distribuidores de Jornais e Revistas; dos Lavradores do Distrito Federal; dos Trabalhadores em Marcenarias, para se reunirem em assembleia geral.

Circular n. 1/4 — A todos os sindicatos, União, Federações do Distrito Federal — Recomendando-lhes maior antecedência nas comunicações de assembleias afim de que possa comparecer às mesmas o representante deste Ministério.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Seguradores:

N. 1/640-A — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. diretor geral no processo D.N.T. 11.154, de 1936.

— Ao Sr. presidente do Sindicato União dos Trabalhadores de Livro e do Jornal:

N. 1/642 — Solicitando o comparecimento na Secção, das 15 1/2 às 17 horas.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1/643 — Remetendo o processo D.N.T. 26.902-36.

— Ao Sr. inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado de Minas Gerais:

N. 1/644 — Dando-lhe conhecimento de ter sido cancelada a carta de reconhecimento do Sindicato Ferroviário de Itajubá, com sede na mesma cidade, de que deverá dar ciência ao interessado, chamando-lhe a atenção para o disposto no artigo 36, parágrafo único, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

Terceira Seção

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL.

Dia 28 de abril de 1937

Proc. DNT. 17.932-35 — Bailone & Napoli, solicitando prazo para apresentar defesa ao DNT. 20.565-34, de Salomão Tendler. — Como proposto. A 3ª Seção, para os devidos fins. O despacho supra foi proferido em virtude do parecer do Sr. Diretor da 3ª Seção, do teor seguinte: "Estou de acordo com a parte final da informação de fls. 9, firmada pelo Sr. Macieira. O assunto da inicial prende-se, ao que parece, ao caso discutido e já liquidado do processo n. 2.672-34. Entretanto, na impossibilidade de uma conclusão mais segura, deve o presente processo ser recolhido ao Arquivo, até que o interessado ofereça, a respeito, melhores esclarecimentos, remetendo-se à Procuradoria o anexo".

Dia 11

Proc. DNT. 7.457-36 — O Centro Musical do Rio de Janeiro, reclamando os serviços extraordinários do seu associado Ariuro Gelba, contra o "Casino Atlantico". — Aguarde-se que pelo interessado seja apresentada a prova de que foi satisfeito o débito a que se refere o ofício de fls. 4.

Proc. DNT. 6.074-37 — Joaquim Maria Gomes, reclamando férias contra a firma Antonio Augusto Soares. — A vista do pedido de fls. 6, archive-se.

Proc. DNT. 455-J-32 — José Correia reclamando férias contra a firma José Mercadantes & Cia. — Archive-se.

Dia 12

Proc. DNT. 9.621-36 — Raul Teixeira reclamando férias contra a firma Café Havana Ltd. — Nada mais havendo a providenciar. — Archive-se.

Intimações:

Dia 19 de maio de 1937

Sr. Van Berkel Ltd.:

N. 297 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral determinou fosse essa firma intimada a pagar dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser imposta a multa prevista em lei, a Antônio Alves Valente, uma indenização correspondente a 45 dias de férias. (D. N. T. 4.866-36).

Sr. Adolfo Machado Carneiro:

N. 298 — Idem, a Fioravante Russo, 30 dias de férias (D. N. T. 6.763-36).

Notificação:

Sr. Diretor da "Equitativa" dos Estados Unidos do Brasil:

N. 639 — Solicitando de ordem do Sr. Diretor Geral, providências no sentido de, dentro do prazo de 15 dias ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, na concessão das férias reclamadas por Helena Hadlinger. (D. N. T. 10.256-37).

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de maio de 1937 (Aditamento)

Usinas Santa Luzia S. A., pedindo certidão acerca de dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 1931, acompanhada de uma justificação (D. N. T. 52.693-36). — Atendendo aos termos do parecer da Procuradoria, e tendo em vista a informação de fls. 24 *usque* 29, de acordo com a decisão do Sr. Ministro no D. G. E. 676-37, resolvo, por equidade, determinar a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do presidente da firma requerente, pelo qual se obrigará, dentro do prazo de seis meses, a contar desta data, a satisfazer as exigências apontadas pela Inspeção. (Reporta-se este despacho ao seguinte:

"L. — Acolhendo uma sugestão da Inspeção, ouvi a União dos Trabalhadores Metalúrgicos sobre a alegação da requerente de que não há trabalhadores brasileiros especializados que possam substituir os estrangeiros que trabalham naquele estabelecimento.

A União, em resposta, declarou que — não era possível dizer-se se de fato existe ou não, falta de operários nacionais especializados na indústria metalúrgica, por não ser a sindicalização obrigatória, em que possamos organizar estatísticas dos trabalhadores nacionais e estrangeiros desempregados no Distrito Federal.

Outrosim, presentemente, no seu registro de associados desempregados não possui número suficiente que possa substituir, incontinenti, os estrangeiros ali enumerados.

2 — Em face dessa resposta do órgão sindical da classe, parece-me que não pôde o Dr. Diretor Geral aceitar a relação dos trabalhadores metalúrgicos apresentada, embora não haja sido obedecida a proporção de 2/3 em todas as categorias, de acordo com o art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. Deve, entretanto, ser cumprido o art. 5º do mesmo regulamento.

3 — Quanto aos trabalhadores em transportes terrestres, é de se atender ao item 2º do edital, de 21 de agosto de 1936, do Dr. Diretor Geral, que declara: — com referência à extinção do prazo a que alude o art. 1º do decreto n. 20.261, de 29 de julho de 1931, quando houver impossibilidade de ser mantida a proporção dos 2/3 de brasileiros natos, fica resolvido que cada interessado poderá completar essa prorrogação com os estrangeiros que, a contar de 29 de julho de 1931, tiverem residência no Brasil há mais de 10 anos.

Neste caso, deverá ser anexada a cada relação de empregados uma justificação, que será meticulosamente examinada, reservando-se à autoridade competente o direito de resolver em espécie.

Nessas condições, e uma vez examinado pela Inspeção se os trabalhadores em transportes terrestres, empregados da requerente, preenchem as condições do item acima transcrito, cabe ao Dr. Diretor Geral decidir da aceitação da relação apresentada."

(A informação a que também alude o despacho é a seguinte: "Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor Geral em fls. 24, em virtude das alegações de fls. 22 e 23, cabe-me prestar os seguintes esclarecimentos à informação de fls. 15 v. a 18, causa do alegado em fls. 22 e 23. Informação que prescrevi, em 18 de fevereiro do corrente, fls. 15 v. a 18, 1º. Do exame que procedi para verificar as declarações das usinas Santa Luzia S/A, na relação de empregados, n. 16.726, anexa ao presente processo, encontrei o seguinte:

a) o art. 1º do decreto n. 20.291, foi observado;

b) o parágrafo único do art. 1º do mesmo decreto, não foi observado nas seguintes categorias: a) chauffeurs (transportes), b) ajudantes (transportes); c) serralheiros, d) rebarbadores e frezadores;

c) o art. 5º não foi observado nas categorias de: aprendizes, serralheiros, vigias, forneiros, carpinteiros, ajustadores, serralheiros, ajudantes, fundidores, vigias, forneiros, carpinteiros, ajustadores, frezadores, furadores, ferreiros, mecânicos, torneiros.

2º) Atendendo ponderações que me foram apresentadas pela Administração das Usinas, e mediante exame de fichas e carteiras profissionais, procedi o desdobramento da categoria dos operários "Ajudantes", de acordo com as funções de cada um, fls. 18, embora na relação de seus empregados entregue, em 27-10-36, não se encontrassem assim discriminados (fls. 5, 6, 6 v., 7 v. e 8 da mesma). Si englobadamente o artigo 5º não era observado na categoria dos "Ajudantes", desdobrada a referida categoria, o § único do art. 1º (decreto n. 20.291), deixou também de ser cumprido (fls. 18). No desdobramento da categoria dos "Ajudantes", foi seguido o mesmo critério do quadro geral de fls. 17.

3º) Atendendo a justificação apresentada pela requerente em fls. 3, examinei a situação dos chauffeurs e ajudantes incluídos na declaração de 1936 na seção de transportes, tendo em vista o Edital publicado em fls. 18.629 do Diário Oficial de 22-8-1936.

Sobre o assunto informei o seguinte em fls. 15 v e 16:

a) Chauffeurs, 12, todos estrangeiros não equiparados.

b) Ajudantes, 5 brasileiros natos e 17 estrangeiros não equiparados, concluindo que na seção de transportes o § único do artigo 1º não tinha sido observado.

Examinando as datas em que os chauffeurs e ajudantes estrangeiros chegaram ao Brasil, informei o seguinte:

a) chauffeurs, onze chegaram antes de 1921 e um em 1922; ajudantes: 6 chegaram antes de 1921 e 11 posteriormente, dos quais, 3 em 1932; 1 em 1923, 2 em 1925, 2 em 1926, 1 em 1928 e 2 em 1929.

4º) Quanto às demais categorias em que não tinham sido observadas o § único do art. 1º e o artigo 5º, foram do mesmo modo que as categorias de chauffeurs e ajudantes (Seção de transportes), especificadas nos quadros que organizei em fls. 17 e 18, de acordo com os dados mencionados na relação de empregados, entregue em 1936.

Na organização dos quadros acima mencionados foram atendidos os esclarecimentos apresentados pela Administração da requerente. Tendo apresentado pequeno resumo das

informações que prestei em fls. 15 v a 18, acompanharei as alegações de fls. 22 e 23.

Disse a requerente:

I "Que nas informações prestadas, o Sr. Fiscal alega não ter a suplicante cumprido o parágrafo único do art. 1º e bem assim o art. 5º do decreto acima citado (20.291); esclarecimento: em fls. 17 apresentei minuciosa informação, tendo especificado todas as categorias em que o § único do artigo 1º e art. 5º não tinham sido observados.

O quadro geral de fls. 17, foi organizado com os dados da relação de empregados n. 16.726 de 36 e esclarecimentos da requerente.

II Que o dito funcionário, especificando os casos em que a suplicante não cumpria os citados dispositivos da lei, alegou:

- a) de na categoria de "Transportes", não ter a suplicante os 2/3 exigidos;
- b) de nas profissões de serralheiro, frezador e rebarbador, não ter também os 2/3;
- c) de não terem os brasileiros e estrangeiros exercendo as mesmas profissões, salários iguais, ou aqueles, salários superiores a estes.

Examinarei as alegações acima, obedecendo a mesma ordem;

a) em fls. 15 v e 16 informei minuciosamente a situação dos chauffeurs e ajudantes. (Seção de transportes). No presente esclarecimento apresento resumo da minha primeira informação, não encontrando razões novas para alterar o que aleguei em 18-2-36.

b) Em fls. 17 apresentei detalhadamente a situação dos empregados da requerente em todas as categorias.

Pelo quadro que levantei de acordo com a relação de empregados de 1936, verifiquei o alegado.

c) Em relação ao alegado nessa alínea, em fls. 17 mencionei as diversas categorias em que aquele dispositivo não era cumprido.

Nota: Em toda minha informação de fls. 15 v a 18 não empreguei o termo "profissão", o que é fácil de verificar, havendo equívoco quanto a Administração das Usinas atribuir à minha informação de fls. 15 v a 18 o emprego do referido termo.

III Quanto às considerações desse item, parece-me que a requerente não tem razão, apesar de sua declaração de ter interpretado certo, de acordo com as informações que alegou ter colhido nesse Departamento, isto é, a requerente considera apenas duas categorias em seu estabelecimento "metalúrgicos e empregados em transportes terrestres", quando pela sua relação de empregados apresentou 44 categorias, fls. 17. Considerando em ordem sua organização em relação do Decreto n. 20.291, na parte referente aos metalúrgicos alega manter os 2/3 exigidos sem precisar utilizar-se dos benefícios concedidos pelo Edital publicado em 22-8-36, no Diário Oficial. A verificação da relação de empregados 16.726, onde se encontram especificadas as categorias dos 314 empregados da requerente, não permite aceitar a mesma conclusão — fls. 17. O alegado em relação aos empregados de sua seção de transportes terrestres já foi esclarecido em fls. 15 v e 16.

IV — Que o § único do art. 1º do decreto em questão refere-se à obrigação por parte do empregador de manter 2/3 de brasileiros ou equiparados numa mesma "categoria" quando foram de diversas, os seus empregados. O exame de fls. 17 mostra ter sido exatamente esse, o critério adotado.

V — Que assim baseada a suplicante tem perfeitamente cumprida a lei em seu parágrafo único do art. 1º mantendo na categoria de metalúrgicos 2/3 de brasileiros e equiparados, categoria esta, da qual fazem parte as profissões de serralheiro, frezador e rebarbador.

De acordo com o critério adotado até o presente por essa Inspetoria, a requerente não está interpretando certo o § único do art. 1º do Decreto 20.291. Pela sua relação de empregados ella apresentou 44 categorias, (fls. 17) entretanto, quer que as mesmas formem apenas duas, *metalúrgicos e trabalhadores em transportes terrestres*.

A própria requerente apresentou esclarecimentos em relação à categoria dos "ajudantes", para verificação do artigo 5º, o que permitiu o seu desdobramento (fls. 18).

O art. 5º exige a especificação de "função" e por esse motivo foram apresentados esclarecimentos.

VI — Si está em erro a suplicante, e se o termo "categoria" equivallesse ao tempo "profissão", si se atendesse ao edital anteriormente citado, seria facilmente verificado, mesmo nas profissões indicadas pelo Sr. fiscal, a existência de estrangeiros a serviço da suplicante nas condições previstas pelo mesmo edital, e que são nas de serralheiro, frezador e rebar-

bador. Diz a requerente que no caso de se encontrar em erro, considerando o termo categoria equivalente ao termo profissão, e se fosse atendido o edital anteriormente citado, seria fácil verificar mesmo nas profissões indicadas pelo Sr. fiscal a observância do parágrafo único do art. 1º. Submeto à consideração superior esse ponto de vista da requerente ressaltando, porém, que não usei o termo *profissão*, em minha informação e sim "categoria".

VII e VIII — O alegado nos mesmos, é a justificação da requerente relativamente ao seu ponto de vista mencionado no item VI, já informado.

IX — Quanto ao alegado nesse item, peço licença para ser ouvido o Sindicato "União dos Trabalhadores Metalúrgicos".

X — Que assim, pelos 3 itens anteriores verifica-se, nas profissões referidas pelo Sr. fiscal, (não fiz referência ao termo profissão — e sim categoria ou função, fls. 17), e ainda mais em outras não citadas, estar completa a proporção de 2/3, nos termos do edital de 21 de agosto de 1936, não tendo a suplicante feito a justificação do alegado, por julgar como já foi dito, ser o termo "categoria" diverso do termo profissão. A Inspetoria tem exigido a especificação da função afim de ser verificado o cumprimento do art. 5º e do parágrafo único do artigo 1º (Decreto 20.291).

Quanto à aplicação do benefício do edital de 21-8-36, nos casos em que a requerente se considera com direito, submeto à consideração superior, pedindo licença para ser ouvido previamente o Sindicato dos Metalúrgicos quanto à possibilidade de serem obtidos operários brasileiros natos ou equiparados nos termos do art. 2º do decreto 19.470, para o exercício das mesmas funções necessárias à requerente. Deixei de incluir em fls. 15 entre as categorias que não cumpriam o parágrafo único do artigo 1º, a dos furadores, mencionada, porém, no quadro geral, fls. 17.

XI — As considerações da requerente quanto à observância do artigo 5º, não invalidam as informações prestadas em fls. 17, são apenas justificações, as quais submeto a apreciação superior.

Dado o grande numero de empregados 314, distribuídos em 44 categorias, as faltas encontradas em relação ao parágrafo único do artigo 1º são relativamente pequenas. (fls. 17).

Quanto à aplicação dos benefícios do edital de 21-8-36, submeto à consideração superior, com os esclarecimentos necessários às alegações de fls. 22 e 23. Quanto ao cumprimento do artigo 5º, especifiquei em fls. 17 as categorias em que o mesmo não era observado, citando casos concretos relacionados na declaração apresentada pela requerente em 27-10-36.

São esses, Sr. inspetor chefe, os esclarecimentos que submeto à vossa consideração em virtude das alegações de fls. 22 e 23 e, em cumprimento do despacho do Sr. diretor geral em folhas 24).

Abdo Bogossiani & Sobrinho, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.088, lavrado por inobservância do art. 32, letra "b" do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (DNT. 53.679-36). — Em face das informações da Inspetoria e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, Abdo Bogossiani & Sobrinho, a multa de cem mil réis (100.000), por infração do art. 32 letra "b" do citado decreto. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "A firma não nega a infração constatada no termo de fls. Acentuando porém, que nunca foi seu estabelecimento visitado, antes, por fiscais do trabalho — pede o cancelamento do termo em virtude de terem incorrido na falta sem "intenção dolosa". A firma alega, ainda, em sua defesa que providenciou, de logo, o registro dos seus livros." "Opino, assim, pela multa em grau mínimo").

Dia 10

Souza Lemos & Comp. Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 214, lavrado por inobservância do artigo 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT. 2.608-37). — De acordo com as informações de fls. 13, julgo procedente o auto de fls. 2, para o fim de impor, como imponho, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), mínima do art. 21 § 1º, letra "a", do Regulamento baixado com o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 1º do referido Regulamento, à firma Souza Lemos & Comp. Ltda. (Alude este despacho ao seguinte: "Tendo o Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro e União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres, em ofícios ns. 221-37 e 338-37, respectivamente, doc. de fls. 11, 12 e 13, respondendo aos ofícios 151-F-37 e 152-37, desta

Inspetoria, ambos declaram jamais ter sido feito pedido de empregados, pela firma Souza Lemos, tendo ainda a União dos Empregados em Hotéis Restaurantes e Congeneres, no doc. de fls. 13, anexados ao officio 338, a relação de nacionais, seus associados, que só acham presentemente desempregados. Pelo exposto nada mais poderá arguir em sua defesa a firma autuada." "Em face da resposta dos sindicatos da classe e do alegado na defesa, improcedentes e destruidas estão as razões desta. Cabe imposição da multa prevista em lei."

Hasenclever & Comp. pedindo certidão (DNT. 3.782-37). — Em face do parecer da Procuradoria, certifique-se.

Pedro Roberto de Carlos apresentando defesa ao auto de infração n. 82, lavrado por infração dos arts. 7º, 10 e 10 parágrafo único do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 (DNT. 1.201-37). — Em face do parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2, e determino o arquivamento deste processo.

Dia 11

Albino Costa & Comp. pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. 8.251-37). — Cumpra-se a lei do selo. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Preliminarmente, informo que o art. 2º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não foi cumprido. E o caso de se cobrar a revalidação prevista no art. 62, letra "b" em combinação com o art. 11, do referido decreto.")

José Antônio de Oliveira & Comp. pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. 8.190-37). — Cumpra-se a lei do selo. — (Alude este despacho ao seguinte: "Preliminarmente, informo que as datas abreviadas, algarismo indicativo do dia, bem como ras datas por extensão, dos selos apostos às fls. 2 e 3, respectivamente, estão emendadas. Cabe-me propor, neste caso, a cobrança da revalidação prevista no art. 62, letra b, em combinação com o art. 11, do decreto n. 1.137, de 7-10-36 (Lei do Selo).")

Antônio Rodrigues Pinto, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.125-37). — Aguarde.

Dia 12

Je Chio Ming, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.205-37). — Aguarde.

A. Artur Mattiy apresentando defesa ao auto de infração n. 234, lavrado por inobservância do art. 5º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT 1.492-37). — De acordo com o parecer da Procuradoria, julgo procedente o auto de fl. 2, para o fim de impôr, como imponho pelo presente, à firma A. Artur Mattiy, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) mínima do art. 21, § 1º, letra a, do regulamento baixado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 5º do referido regulamento. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Em face da informação de fl. 7 v. do Sr. Inspetor Fiscal, que fez nova verificação no estabelecimento da autuada, — cabe a imposição da multa regulamentar").

Dia 13

Fernandes & Loureiro comunicando que irão trabalhar no domingo 4-4-37 (DNT 7.700-37). — Arquite-se.

Americo Ribeiro da Silva comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT 3.362-37 e 3.363-37). — Arquite-se.

Manoel Rocha & Cia. comunicando que irão trabalhar no domingo 28-2-37 (DNT 4.867-37). — Arquite-se.

Raul Campos & Cia. comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT 21-37). — Arquite-se.

Nelson da Silva Lopes comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT 3.487-37). — Arquite-se.

Lundgren, Irmãos, Ltda. comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT 3.199-37). — Arquite-se.

Legerhaus A.-G. fazendo uma comunicação (DNT 4.396-37). — Arquite-se.

S. A. Hotel Belveder pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.067-37). — Aguarde.

José Duarte Freitas pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.036-37). — Aguarde.

Carvalho Ferraz (DNT 7.327-37). — Arquite-se.

Sebastião Rodrigues de Azevedo pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.084-37). — Aguarde.

Cia. Nacional de Tecidos Nova America comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT 55.378-36). — Arquite-se.

F. Santos & Rajão comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT 54.705-36). — Archive-se.

Chang Zan Fou pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.013-37). — Aguarde.

Guilhermino Gomes da Silva pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.012-37). — Aguarde.

Antônio dos Santos Segundo pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.023-37). — Aguarde.

M. J. Calixto Pereira comunicando balanço (DNT 7.710-37). — Arquite-se.

Carlos Laubisch & Hirth apresentando defesa ao auto de infração n. 533, lavrado por inobservância do art. 1º, § 2º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 (DNT 6.955-37). — Como proposto. (Alude este despacho ao seguinte: "Preliminarmente, deve a firma autuada selar o documento de fl. 4").

José Fernandes de Carvalho pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.132-37). — Aguarde.

M. S. Peixoto pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.127-37). — Como proposto (Alude este despacho ao seguinte: "Preliminarmente, em vista da emenda constante sobre o selo de Educação e Saúde, a fl. 2, proponho a cobrança da revalidação prevista no art. 62, letra b em combinação com o art. 11, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936").

Rigueiredo & Neto, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.145-37). — Aguarde.

Francisco Almeida & Almeida, apresentando defesa ao auto de infração n. 489, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 (DNT 6.664-37). — Em face do parecer da Inspetoria e estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, a Francisco Almeida & Almeida, a multa de cem mil réis (100\$000) por infração do disposto no parágrafo único do art. 10 do citado decreto. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Considerando ser ponto pacífico neste Departamento que a divergência entre as afirmações dos interessados e a palavra dos fiscais, salvo prova em contrário, deve ser resolvida a favor destes, opino seja imposta a multa, tendo em vista a informação acima, confrontada com as alegações da defesa")

Outeiro & Irmão, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.068-37). — Proceda-se como proposto. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Preliminarmente, havendo uma pequena emenda num dos selos de fls. 3, proponho que se cobre a revalidação prevista no artigo 62, letra b, do decreto n. 1.137, de 7-10-36. (Lei do Selo)").

F. Cabral & Alves, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.078-37). — Aguarde.

L. Barreiro & Comp. Ltda., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.090-37). — Como proposto. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Preliminarmente, proponho que se cobre a revalidação prevista no art. 62, letra b, em combinação com o art. 11, do decreto n. 1.137, de 7-10-36, em vista disto: inutilização imperfeita dos selos apostos às fls. 2 e 3, respectivamente").

F. Cabral & Alves, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.077-37). — Aguarde.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 4 de maio de 1937 (aditamento)

Foram aprovadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

(*) DNT 8.439-37. — F. Oliveira & Comp. e seus empregados Belmiro Carlos Martins e Osvaldo Augusto da Silva, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

(*) DNT 9.723-37. — Manuel Regúena & Comp. e seus empregados Bráulio da Costa Rios e Ubirajara da Costa Leite, de acordo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932.

Dia 12

Foram aprovadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 8.744-37. — César, Irmão & Comp. e seu empregado Manuel de Almeida Amaral, de acordo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 8.745-37. — Pinelo, Marques & Comp. e seu empregado Antônio Augusto Antunes, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 8.966-37. — Albino Ribeiro Júnior e seus empregados José Ambrózio e Nai de Oliveira, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 8.972-37. — J. J. Pereira & Irmão e seu empregado Milton Martins, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 8.972-37. — Francisco Ventoso Vilas e seus empregados Augusto Gonçalves, Valdemar Augusto Teixeira e José Corrêa Batista, de acordo com o art. 23.104, de 1933.

DNT 9.001-37. — Branilhas & Gomes e seu empregado José Vignali de Mendonça, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 9.003-37. — Rezende Ferreira & Comp. e seu empregado Acácio Queiroz e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 9.012-37. — J. A. Batista Valério e seus empregados Francisco de Sá, Alvaro Fernandes, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 9.095-37. — H. Silva & Comp. e seu empregado Petronilho Pereira de Almeida, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Requerimento despachado:

Manuel Joaquim Pires, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 9.841-37). — Indeferido, em face da informação. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "O peticionário não declarou por quantas horas serão prorrogados os trabalhos a que se refere o pedido de fls. 2".)

Offícios expedidos:

N. 267-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Enviando, para os devidos fins, o processo DNT 5.480-7.820-37, em que é interessada a firma Martins do Amaral & Comp.

N. 268-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Enviando, para os devidos fins, o processo DNT 4.878-37, em que é interessada a firma Adão de Lemos.

N. 269-F-37 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando providências no sentido de que seja substituído na relação dos funcionários desta inspetoria, que obtiveram permissão para prorrogação de expediente, o nome de Celso Tavares Americano pelo do guarda-fiscal de 3ª classe Antônio Cruz Filho.

Dia 13

Foi aprovada a seguinte convenção para prorrogação de horas de trabalho: DNT 9.079-37 — Vaz & Gomes e seu empregado Almiro Alves de Brito e outros, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 21.364, de 1932.

Offícios expedidos:

N. 270-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 1ª Inspeção do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Manaus — Estado do Amazonas — Remetendo, de ordem do Sr. diretor geral e atendendo à sugestão do Sr. actuário chefe, a relação dos empregadores, estabelecidos nesse Estado, que fizeram o depósito de garantia a que se refere o art. 36 do decreto n. 24.637, de 1934, em repartições ou estabelecimentos de crédito que observam o disposto no § 5º do citado artigo. Como, porém, os depósitos são feitos directamente pelos empregadores, torna-se necessária, indispensável mesmo, a verificação *in loco* das respectivas declarações, quanto ao número e salário dos empregados citados e bem assim a indagação da organização da assistência médica e da existência de exemplares da lei e das tabelas de indenizações, sem prejuízo da fiscalização especial a que estão sujeitos os mesmos que fazem o depósito de garantia aludido. meira necessidade, como:

N. 271-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 5ª Inspeção do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Fortaleza — Estado do Ceará — Idem.

N. 272-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 8ª Inspeção do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Recife — Estado de Pernambuco — Idem.

N. 273-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 11ª Inspeção do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — S. Salvador — Estado da Bahia — Idem.

N. 274-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 13ª Inspeção do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Niterói — Estado do Rio — Idem.

N. 275-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 10ª Inspeção do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Florianópolis — Santa Catarina — Idem.

N. 276-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 17ª Inspeção do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Idem.

N. 277-F-37 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho de S. Paulo — Idem.

N. 278-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 18ª Inspeção do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Belo Horizonte — Estado de Minas — Idem.

N. 279-F-37 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro no Estado do Rio — Enviando, para os devidos fins, o processo DNT 7.917-37, em que é interessada a firma Hildebrando Martins.

Ministério da Fazenda

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 12.236-34 — José de Araujo Lopes Junior pedindo sua nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo. — Indeferido.

Pelo Sr. Ministro da Fazenda:

Processos numeros:

95.499-36 — Banco Comercial do Estado de São Paulo pedindo seja autorizado a usar uma maquina de estampar selo federal, a que se refere a circular do Ministerio da Fazenda n. 1, de 6 de janeiro de 1936. — Deferido, de acordo com os pareceres.

95.497-36 — Banco Alemão Transatlantico, pedindo seja autorizado a usar duas maquinas de estampar selo federal, a que se refere a circular do Ministerio da Fazenda n. 1, de 6 de janeiro de 1936. — Deferido, de acordo com os pareceres.

11.365-37 — Carlos Pareto & Cia., pedindo seja a mesma firma autorizada a usar uma maquina de estampar selo federal, a que se refere a circular do Ministerio da Fazenda n. 1, de 6 de janeiro de 1936. — Deferido, de acordo com os pareceres.

26.699-37 — The National City Bank of New York, pedindo seja aprovada a reforma de seus estatutos. — Aprove os estatutos reformados. Lavre-se o competente decreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 17 de maio de 1937

Offícios:

Ao Sr. Presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 58. Comunicando que o Sr. Ministro, em vista do processo relativo ao recurso da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de que tratou o Accórdão n. 3.368, de 17 de novembro ultimo, referente a Snel, Schuch & Reichel, proferiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta".

— Ao Sr. Diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 54 a 56 — Solicitando sejam submetidos a inspecção de saude, para aposentadoria, o estatístico Getulio Campos, o servente de portaria da alfandega desta Capital, Alcides Eurico de Castro e o patrão das embarcações da mesma Alfandega, Juvenal Teixeira da Luz.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 198 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, haver o Sr. Presidente da Republica, resolvido deferir, para o material que não tiver similar nacional, o requerimento em que a Refinaria Brasileira de Oleos e Graxas Limitada, pediu fosse autorizado o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, das machinas e instrumentos adquiridos no estrangeiro para a montagem de uma fabrica de estearinas, ceras, etc.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Santana do Livramento:

N. 200 — Em officio n. 210, de 5 de março ultimo, exp. e essa Alfandega que a datilografista Carmen Planas, tendo goza-

do trinta dias de licença para tratamento de saúde, terminada a 28 de janeiro do corrente ano, só a 18 de fevereiro seguinte requerera ao Tesouro, por intermédio da Delegacia Fiscal nesse Estado, mais trinta dias em prorrogação.

Assim, consulta essa repartição:

a) si fôr deferido o requerimento, como considerar a funcionaria, de 29 de janeiro a 18 de fevereiro, data em que apresentou àquella delegacia o pedido de prorrogação, e de 2 de fevereiro até a data em que se apresentar?

b) si fôr indeferida a petição, como considerar a no período de 29 de janeiro até ao dia de sua apresentação?

Declaro-vos em solução que havendo a prorrogação siod requerida fôra do prazo legal, em desobediência ao estatuido no artigo 18, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, as faltas compreendidas no lapso de tempo decorrida entre a terminação da licença primitiva e a vespera do dia em que solicitou a referida prorrogação devem ser consideradas de acôrdo com o disposto nos artigos 6, 14, paragrafo 1º, e 18, do alludido decreto.

Indeferido que seja o pedido, a funcionaria de que se trata poderá reassumir o exercicio do seu cargo, sem direito a vencimentos no período de 29 de janeiro até a data de sua apresentação, si até então não houver sido exonerada por abandono de emprego. Satisfacções.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 17 de abril de 1937

Offícios:

N. 1.140 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Sobre efetividade de funcionário.

N. 1.141 — Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Encaminhando requerimento da praticante de 2ª Itala Watson C. Marques, no qual solicita a expedição de um novo decreto de sua designação para aquele cargo.

N. 1.142 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública — Transmittindo cópia do officio n. 29.615, de 15 do corrente, da Secretaria da Tribunal de Contas, relativo ao registro da credito especial de 1.539:000\$630, aberto pelo decreto n. 1.618, de 6 do mesmo mês, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 1.143 — Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Idem. idem. idem.

N. 1.144 — Ao Sr. Presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Resstituindo devidamente informado, o processo protocolado nesta Contadoria sob o n. 4.379-37, relativo ao pagamento de \$ 39.688,08 e libras 4.500 ao American Bank Note Company e A. Vettori & Comp., representante de Cartiere Pietro Miliani S. A., proveniente do fornecimento de notas á Caixa de Amortização, em 1930.

N. 1.145 — Ao Sr. Secretario Técnico da Comissão de Estudos Financeiros e Económicos dos Estados e Municípios — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 21.630-37, relativo ás remessas feitas para atender o serviço da Dívida Externa dos Estados e Municípios.

N. 1.147 — Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Solicitando providências, affim de ser ultimada a impressão do relatório desta Contadoria, relativo ao exercicio de 1936.

N. 1.149 — Ao Sr. Agente da Estação D. Pedro II — Solicitando fornecimento de passagem para funcionário que viaja em objeto de serviço.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 19 de maio de 1937

N. 29.206-1937 — Em que a Companhia Parque da Varzea do Carmo S. A. pede uma certidão. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

O parecer emitido pelo Sr. Sub-diretor interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o despacho desta Dire-

toria, foi acôrdo com a informação prestada pelo escripturário, em comissão, no quadro moavel, Austrelino Cunha, nos seguintes termos:

"Requer a Companhia Parque da Varzea do Carmo S. A., sediada nesta Capital, lhe seja fornecida certidão da informação prestada a folhas 4 e 5, do processo numero 91.358 de 1933, junto por linha.

Pela superior autoridade foi decidido no processo numero 78.039, de 1936, que só se devem dar certidões de pareceres quando hajam servido de fundamento a uma decisão do caracter definitivo. ("Diário Oficial", de 23-3-1937).

Ora, a informação cujo teor é pedido por certidão, foi prestada em processo ainda não solucionado, e que se acha aguardando o pronunciamento do Poder Judiciário, porquanto o caso nelle contido, por iniciativa da propria requerente, foi afeto á decisão daquele órgão.

Nestas condições, não me parece que possa ter deferimento o pedido da requerente".

N. 273 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fchado sob numero 34.730, de 1937 e tendo em vista o disposto na letra "d" da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste Ministério, faz publico que a Coletoria das Rendas Federais de Campos, Estado do Rio de Janeiro, concedeu permissão á firma Ricardo Moreira Santos, ali estabelecida, para commerciar com alcool-motor.

N. 274 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma P. Guedes, sita á rua do Oriente n. 216, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 29.569, de 1937.)

Tabela de novos produtos, de perfumaria, fabricados pela P. Guedes, estabelecido á rua do Oriente n. 216, nesta Capital.

Nome — Classificação fiscal — Pêso da unidade — Imposto Observações

Brilhançina "Real Londrina", alinea XI, § 7º do art. 1º do decreto n. 22.262, de 18 de dezembro de 1932, 80 gramas, 400 réis.

Loção "Real Londrina", alinea II, § 7º do art. 1º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, 900 gramas, 2\$000.

Pó de arroz "Real Londrina" para abarbeiros, alinea VI, § 7º do art. 1º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, 1.000 gramas, 2\$000.

Sabão em pó "Real Londrina" para barbeiros, alinea VI, § 7º do art. 1º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, 1.000 gramas, 2\$000.

São Paulo, 22 de dezembro de 1936. — F. Guedes.

N. 275 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade do Laboratorio Lysoform S. A., sita á rua Taquari n. 190, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 29.573, de 1937).

Especialidades farmaceuticas — Tabela — á Recebedoria Federal — São Paulo — Laboratorio Lysoform S. A., fbrica estabelecida no bairro de Mooca á rua Taquari n. 190, para os efeitos do disposto em o art. 68 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua industria, são:

Nome ou marca do produto (1) — Classificação fiscal (2) — Caracteristico (3) — Imposto (4) — Observações

Lysoform — Classe XII — Vidros com 100 c. c. — \$600.

Lysoform — Classe XII — Vidros com 250 c. c. — \$080.

Lysoform — Classe XII — Vidros com 500 c. c. — \$100.

Lysoform — Classe XII — Vidros com 1.000 c. c. — \$200.

Lysoform — Classe XII — Latas com 500 c. c. — \$100.

Lysoform em bruto — Classe XII — Latas com 1.000 c. c. — \$200.

Lysoform em bruto — Classe XII — Latas com 20.000 c. c. — 4\$000.

Iodosalina — Classe X — Vidro scem 200 c. c. — \$500.

Lysoform — Classe XII — Vidros com 100 c. c. —

Isento — Amostras distribuidas na conformidade do disposto

pelo decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

N. 276 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Jaime Rosa, sita no largo do Cambuê n. 3, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 29.533)

Especialidades farmacêuticas

Tabela

A Recebedoria Federal — São Paulo:

Jaime Rosa, firma estabelecida no bairro do Cambuê, no largo do Cambuê n. 3, para os efeitos do disposto no art. 68 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Observações

Arsenifan, Classe V, 250 cc.....	\$200
Japacan, Classe V, 250 cc.....	\$200
Celucelcan, Classe VII, 5 cc., 10 amp.....	\$200
Celuchelcan, Classe VII, 10 cc., 5 amp.....	\$800
Celucholcan, Classe VII, 2 cc., 12 amp.....	\$800
Colinal, Classe VII, 5 cc., 10 amp.....	\$200
Colinal, Classe VII, 10 cc., 5 amp.....	\$800
Toelcol, Classe V, 3 cc., 10 amp.....	\$800

São Paulo, 15 de janeiro de 1937. — *Jaime Rosa*.

N. 277 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Eucilde Herculan de Oliveira, sita à rua da Liberdade n. 135, na capital do Estado de S. Paulo. (Processo n. 31.450, de 1937).

Especialidades farmacêuticas

Tabela

A Recebedoria Federal — São Paulo:

Eucilde Herculan de Oliveira, firma estabelecida no bairro de Liberdade, à rua da Liberdade n. 135, para os efeitos do disposto no art. 68 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca do produto (1) — Classificação fiscal (2) — Característico (3) — Imposto (4) — Observações

Bilfenol, Classe VI, Vidros de 30 cc.....	\$200
Xarope Iodo Tônico, Classe V, Vidro de 180 cc.....	\$100
Límineto Oliveira, Classe V, Vidro de 60 cc.....	\$960

São Paulo, 9 de janeiro de 1937. — *Eucilde J. de Oliveira*.

Diretoria das Rendas Internas

N. 278 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros, de propriedade da firma de Fares Simão, sita na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas. (Processo n. 57.744, de 1936).

Tabela das marcas e preços dos produtos da fábrica de fumos (cigarros), de propriedade de Fares Simão, sita à rua Quintino Bocaiuva, sem número, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços

Graziela, \$060 por vintena.
Ninita, \$060 por vintena.
Roberto, \$100 por vintena.

Itacoatiara, em 2 de março de 1936. — *Fares Simão*.

N. 279 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma A. Pinto, sita à Ladeira Nestor Gomes n. 8, em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo. (Processo n. 23.858, de 1937).

Tabela dos produtos e qualidades da pequena fábrica de perfumes, de propriedade de A. Pinto, sita à Ladeira Nestor Gomes n. 8, nesta cidade de Vitória, a saber:

Perfumarias	Peso bruto por unidade	Selo por unidade
Água de Colonia em vidros.....	150 grs.	\$500
Água de Colonia em vidros.....	280 grs.	\$1000
Brilantina em latinhas estampadas "Ziza".....	20 grs.	\$100
Brilantina em vidros com tampa de metal.....	80 grs.	\$400
Brilantina em potes de alumínio..	70 grs.	\$400
Extratos em tubos de vidro.....	10 grs.	\$200
Extratos em vidrinhos pequenos....	25 grs.	\$500
Extratos em vidrinhos pequenos....	50 grs.	\$500
Loção Vegetal Rosalba em vidros....	300 grs.	\$1000
Loção Quina em vidros bajudos....	200 grs.	\$1000
Óleo perfumado em vidros pequenos.	50 grs.	\$100
Óleo perfumado em vidros medios...	90 grs.	\$200
Sabonete de côco para lavagem de tecidos finos.....	100 grs.	\$040
Pó de arroz Naly em latinhas estampadas.....	30 grs.	\$200
Pó de arroz Naly em latinhas médias estampadas.....	50 grs.	\$400
Talco sem perfume-antisético.....	150 grs.	\$050

Vitória, 28 de janeiro de 1937. — O fabricante, *A. Pinto*.

N. 280 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma B. Cardozo, sita à rua Felipe Camarão n. 256, em Recife, Capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 32.899, de 1937).

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de B. Cardozo, estabelecido com laboratório farmacêutico, à rua Felipe Camarão n. 256, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Nomes dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Observações

Curasthmatico, classe V, 120 cc., \$080.
Lecitina-lodo:
Fosfatada, classe V, 200 cc., \$100.
Gotas Hepáticas, classe VI, 20 cc., \$100.
Curadentes, classe VI, 10 cc., \$080.
Vermicida Cardozo, classe V, 60 cc., \$060.
Água Purgativa, classe XII, 200 cc., \$080.
Elixir Cabeça de Negro, classe V, 200 cc., \$100.
Elixir de Salsa Caroba, classe V, 200 cc., \$100.
Elixir Antireumático, classe V, 200 cc., \$100.
Xarope de Velame Composto, classe V, 200 cc., \$100.
Solução Crocotada, classe V, 200 cc., \$100.
Vinho Reconstituente, classe V, 450 cc., \$400.

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 74 — Com a informação prestada pelo respectivo fiscal autuante, restitua o processo, que tem por base o auto de infração n. 25, instaurado em São Sebastião de Passé, nesse Estado, contra Antônio Portugal, comerciante ali estabelecido.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 41 — Comunicando, para os devidos efeitos, que o Senhor diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.008, de 1936, que tem por base o requerimento em que Pedro Sales Gomes, escrivão das rendas federais em São Francisco, nesse Estado, pede 60 dias de prazo, em prorrogação, para efetuar o reforço da fiança, a

que está sujeito, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concorreu o Sr. diretor geral, foi acôrde com a informação prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro móvel, Nei da Costa Palmeira, nos seguintes termos:

"Restitue a Delegacia Fiscal no Ceará o presente processo, que ali fôra tor para o fim de ser indicada a data em que o requerente de fls. 2, escrivão da Colletoria Federal em São Francisco, naquele Estado, teve conhecimento da intimação que lhe foi feita para reforçar sua fiança.

Está verificado, agora, que aquela coletoria Federal reteve o presente processo por longo tempo, como indica o despacho do Sr. delegado fiscal, de fls. 5 verso, já tendo sido por esse motivo chamada a atenção dos responsáveis, como se infero do referido despacho.

Muito embora se constate agora que o pedido em causa foi apresentado dentro do prazo regulamentar, penso que não está o mesmo mais em condições de merecer a prorrogação de 60 dias, como foi solicitada, dado o longo espaço de tempo decorrido desde a data de sua apresentação, retido como ficou em poder do interessado, o qual auferiu assim, praticamente, vantajosa prorrogação até que seu pedido fosse despachado.

Assim ocorrendo, proponho se conceda ao mesmo a prorrogação não de 60, mas sim de 30 dias, para reforçar sua fiança, sob pena de, findo o período, sem que tenha efetivado o dito refôrço, ficar sujeito à demissão, na forma da lei."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 251 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 88.123, de 1935, em que a firma J. Gonçalves & Comp., de Itajubá, nesse Estado, pede, por equidade, dispensa da multa que lhe foi imposta pela coletoria das rendas federais em Pouso Alegre, nesse mesmo Estado, exarou, em 29 de abril último, o seguinte despacho:

"Indeferido".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 124 — Solicitando providências no sentido de ser restituído a esta diretoria, com a possível urgência, o processo fichado sob n. 43.605, de 1935, enviado a essa delegacia com a ordem desta diretoria, de n. 952, de 20 de setembro do mesmo ano.

Outrossim recomenda que, nas diligências solicitadas, nos processos, seja observada, fielmente, a circular n. 19, de 11 de março de 1931, do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, especialmente na parte que estabelece o prazo de 30 dias para a sua devolução, como determina a de n. 3, de 10 de junho de 1933, da antiga Diretoria Geral do Tesouro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 244 — Com referência ao officio n. 855, de 16 de abril pretérito, em que essa delegacia informa que o processo fichado sob n. 27.721, de 1936, de interesse de H. Redoral & Comp. Ltda — Laboratório Santa Clara, foi remetido à Recebedoria Federal local, reiterando-vos a ordem n. 130, de 15 de fevereiro pretérito, desta diretoria, sobre a devolução do processo de que se trata, solicita atenção para a recomendação da circular n. 19, de 11 de março de 1936, do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, especialmente, na parte em que estabelece o prazo de 30 dias para as restituições de processos, pelas repartições subordinadas, como determina a de n. 3, de 10 de junho de 1933, da antiga Diretoria Geral do Tesouro.

N. 245 — Com referência ao officio n. 894, de 7 de abril pretérito, em que essa delegacia informa que o processo fichado sob n. 31.405, de 1936, do interesse da firma Barros Holinagel & Comp., foi remetido à Recebedoria Federal local, reiterando-vos a ordem n. 101, de 5 de fevereiro pretérito, desta diretoria, sobre a devolução do processo de que se trata, solicita atenção para a recomendação da circular n. 19, de 11 de março de 1936, do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, especialmente, na parte em que estabelece o prazo de 30 dias para as restituições de processos, pelas repartições subordinadas, como determina a de n. 3, de 10 de junho de 1933, da antiga Diretoria Geral do Tesouro.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 117 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 16.997, de 1937, em que Sebastião Ferreira de Pinho pede autorização para recolher, em quatro quotas, o seu imposto de renda relativo ao exercício de 1936, indeferiu, por despacho de 13 do fluente, a solicitação em apêço.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de maio de 1937

Processos despachados:

N. 24.383-1937 — Em que a Cita S. A. pede autorização para funcionar nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Satisfaz as exigências da informação.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Processo despachado pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, em 10-5-37.

N. 28.798-37 — Em que The Brazilian Coal Co. Ltd. requerem, na qualidade de representantes de Cory Brothers & Co. Ltd., de Londres e Cardiff, permissão para descarregar no porto desta Capital, 163.268 quilos de carvão nacional correspondente à quota de 10 % do carregamento de carvão estrangeiro destinado à São Salvador. — "Dirija-se à Alfandega".

Dia 12 de maio de 1937

N. 30.658-37 — Em que o Centro de Navegação Transatlantica pede reconsideração da decisão desta Diretoria, relativamente à cobrança do imposto de farol, publicada no "Diário Oficial" de 6 de abril findo. — "Mantenho as decisões anteriores desta Diretoria, pelos seus fundamentos legais".

Relação geral das bebidas e de generos alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratorio Nacional de Analises no mês de fevereiro do corrente ano, *ex-vi* do que dispõe o art. 4º do decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934 e considerados em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor

Ameizás

Dizeres litografados na tampa: "A. Dufour & Co Prunes sans rivales — A. D. C. trade mark — Do rotulo colado: lata — A. Dufour & Cie. Bordeaux — France — Sans rivales — Prunes Etrangeres preparées". (Analise n. 117, de 8 de fevereiro de 1937).

Azeite

Dizeres estampados na lata: "Specialita Olio di Oliva — Registrada — Dentro de uma paisagem representada por um mar tendo um barco navegando — A palavra "Rosito" Simoni Toschi & Guidi — Lucca Italia". (Analise n. 120, de 10 de fevereiro de 1937).

Cognac

Dizeres impressos no rotulo: "Dutheloy — C. Dutheloy Delloy & Cia. — Cognac. Vê-se no rotulo o desenho de dois homens representando guerreiros". (Analise n. 164, de 22 de fevereiro de 1937).

Frutas em calda

Dizeres impressos no rotulo: "Dandicolle & Gandin — Bordeaux France — D. & G. — Bordeaux France — Bigarreaux Egontles". (Analise n. 105, de 4 de fevereiro de 1937).

Genebra

Dizeres impressos no rotulo: "Booth's — High & Dry Gin — The Original Dry Gin — Booth's Distilleries Ltd. London — England — Vê-se no rotulo o desenho de um leão e as palavras Trade Mark Est. 1.710". (Analise n. 162, de 22 de fevereiro de 1937) (Contém 48,2 % de alcool em volume).

Dizeres do rotulo: "J. & W. Nicholson & Co. Limited — Finest Dry Gin — Londond England. Tem mais o rotulo uma figura representada por uma cabeça de leão". (Contém 43,0 W de alcool em volume — (Analise n. 145, de 15 de fevereiro de 1937).

Legumes em conserva

Dizeres impressos na lata — Dandicolle & Gandin — Maison fondée en 1859 Bordeaux — France — Haricots verts extra fins". (Analise n. 98, de 2 de fevereiro de 1937).

Dizeres impressos no rotulo: "Alcaparras — Les conserves laforest — Perigueux — Le Docteur, Les recomende — Le gourmet les exige. (Analise n. 95, de 1 de fevereiro de 1937).

Dizeres gravados em rotulo de metal: "Philippe & Canaud — Ville en Bois — Nantes — Petit Paris — Mi-Fins au beur". (Analise n. 156, de 17 de fevereiro de 1937).

Licores

Dizeres do rótulo colado sobre o gargalo. "Liquor — Antiquorum Monachorum — Benedictinorum — Abbatiae Fiscamensis (No rótulo do centro — As iniciais D. O. M. — Le Directeur. Além dos dizeres acima traz o rótulo do centro o desenho de uma cruz". (Contém 47,0 W de álcool em volume — Análise n. 126, de 12 de fevereiro de 1937).

Dizeres dos rótulos colados no frasco: "No 1º colado ao gargalo". Production de la Maison Conitreau — N. 2º rótulo 40 W. Spécialité. "Conithea". Liqueur Anglaise — France. (Contém 42,2 % de álcool em volume. (Análise n. 104, de 4 de fevereiro de 1937).

Dizeres impressos no rótulo: "Liqueur a la Grande Fabrique Chartreuse — L. Garnier "Liqueur" Fabriquée a Taragona par les Peres Chartreux. (Contém 38,0 % de álcool em volume — Análise n. 149, de 16 de fevereiro de 1937).

Vinhos

Dizeres impressos no rótulo: "A. R. Ruiz J. Hers. — Jerez — Pedro Jimenez — Solera Postres. Contém 21,2 % de álcool em volume — Análise n. 152, de 16 de fevereiro de 1937).

Dizeres impressos no rótulo: "Jerez Guina — Provadores de la Real Casa S. M. el Rey D. Afonso XIII — Jerez Guina — Antonio R. Ruiz y Hermanos — Jerez de la Frontera. Tem mais o rótulo o retrato do rei D. Afonso. (Contém 21,8 W de álcool em volume — Análise n. 153, de 16 de fevereiro de 1937).

Dizeres impressos no rótulo: "Rosé de Monton. Bordeaux — Medoc — Grand vin de Medoc — sélectionné par le Maître de Choix de Chateau Monton Rothschild. (Contém 10,6 % de álcool em volume — Análise n. 118, de 10 de fevereiro de 1937).

Dizeres impressos no rótulo: "Medoc Supérieur Will Tournier & Co., Bordeaux. Traz o rótulo um escudo com as iniciais W. T. & Co. (Contém 10,3% de álcool em volume, análise n. 112, de 5 de fevereiro de 1937).

Dizeres impressos no rótulo: "Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto Claret — Vinho de mesa — Ferreirinha — Traz o rótulo um escudo tendo sobre o mesmo um pássaro". (Contém 12,4 % de álcool em volume, análise n. 163, de 23 de fevereiro de 1937) — vinho tinto.

Dizeres impressos no rótulo: "Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto — Portugal — Dona Antónia. "Ferreirinha" — Além dos dizeres acima tem o rótulo um escudo tendo sobre o mesmo um pássaro. Contém 12 W de álcool em volume, análise n. 177, de 25 de fevereiro de 1937). — Vinho branco.

Dizeres impressos no rótulo: "Brut 1928 — Mumm & Co. gegr. 1922 in Frankfurt a M. (Deutschland). Em outro rótulo maior os mesmos dizeres acima e mais a palavra Eltville". (Contém 12,8 % de álcool em volume, análise n. 171, de 24 de fevereiro de 1937).

Suco de uvas

Dizeres impressos no rótulo: "Welch's — The National Drink. Grape Juice — Suco de Uvas — Escolhidas — Puro e sem álcool — The Welch Grape Juice Co. — Westfield N.Y.U.S.A. — Unicos importadores no Brasil — Paul J. Christoph Co. — Rua do Guavidor n. 98 — Rio de Janeiro — Brasil". (Análise n. 154, de 17 de fevereiro de 1937).

Whisky

Dizeres impressos no rótulo: "Gold Label — "King George IV" Old Scotch Whisky — The Distillers agency Ltd. Edinburgh". (Contém 42,2 % de álcool em volume — Análise n. 172, de 24 de fevereiro de 1937).

Armagnac

Dizeres impressos no rótulo: "Armagnac — Qualité supérieure — Mis en bouteilles par J. Calvet & Co. — Cognac. (Contém 40,0 % de álcool em volume — Análise n. 111, de 5 de fevereiro de 1937).

Diretoria das Rendas Aduaneiras, em 10 de maio de 1937. Relação geral das bebidas e gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de abril do corrente ano, ex-*vi* do que dispõe o artigo 1º do decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934, e considerados em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o regulamento em vigor.

Água mineral

Dizeres impressos no rótulo: "J. B. Quinine Tonic Water — Manchester Jewsbury & Brown's — England — Jewsbury & Brown Ltd. — Manchester England (Análise n. 298, de 5 de abril de 1937).

Ameixas

Dizeres impressos no rótulo: "Prunes — Les ideales. Prunes Etrangères préparées pour l'Exportation. — G. Manaud Fils Bordeaux — France" (Análise n. 342, de 15 de abril de 1937).

Azeites

Dizeres estampados na lata: "de um dos lados: — Azeite superior, uma figura de mulher — "Severa" marca registrada — Produto genuinamente português — Exportador J. B. Borges Lisboa — Portugal. Tem mais uns dizeres de reclame e um escudo d'armas". (Análise n. 305, de 5 de abril de 1937).

Dizeres estampados na lata "Em uma das faces: — Izidoro M. d'Oliveira (irmãos). Dentro de um círculo — Produtos Procinos — Conservas alimentícias — Izidoro — Reg. Portugal — Azeite puro d'oliveira." Em outra face da lata: "Azeite Português — Izidoro — 1 quilo". (Análise n. 333, de 13 de abril de 1937).

Dizeres estampados na lata: "Azeite puro de Oliveira — "Moinho" — Exportadores João Teotônio Pereira Junco — Limitada. Em cima desses dizeres tem um círculo com uma paisagem com um moinho a vento e os dizeres Marca registrada". (Análise n. 340, de 15 de abril de 1937).

Dizeres impressos na lata: "Azeite de Oliveira, marca registrada "Alcobaca" — Produção dos artigos olivais dos frades Bernardos de Alcobaca — Portugal — Exportador José da Silva Pereira Junior". (Análise n. 360, de 20 de abril de 1937).

Azeitonas

Dizeres estampados na lata: "Azeitona verde Fado — Eugénio Gonzales & Comp. (Filhos) Lisboa Portugal". (Análise n. 250, de 17 de abril de 1937).

Dizeres estampados na lata: "Izidoro M. de Oliveira & Comp. (Irmãos) — Fábrica em Montijo — Sede em Lisboa. (Em um círculo) Produtos Procinos Conservas Alimentícias. (No centro do círculo) Izidoro — Reg. Portugal — Azeitonas pretas do Douro. Além dos dizeres acima tem, mais o rótulo as figuras representando o Comércio e a Indústria. (Análise n. 328, de 12 de abril de 1937).

Rebidas

Dizeres impressos no rótulo: "Quinquina — Marque déposée — Le Coq D'Or — Exporte par la maison Cazalis & Prats — Sete (France. Tem mais o rótulo o desenho de um galo em dourado". (Contém 17,2% de álcool em volume — Análise n. 336, de 5 de abril de 1937).

Dizeres impressos no rótulo: "Whitaway's Sweet Sparkling — Whiteways — Cyder Co. Ltd. Whimple Devon — Tem mais o rótulo a figura de uma maça. — (Contém 3,2% de álcool em volume — Análise n. 334, de 14 de abril de 1937).

Biscuitos

Dizeres impressos no rótulo: "Jacob & Co. Extra Light — Cream Crackers em seguida um monograma com as letras J. & Co. (Análise n. 377, de 23 de abril de 1937).

Champagne

Dizeres impressos no rótulo: "Em um colado ao gargalo: "Monitor Trapiche Mendoza Extra seco — Em outro maior: — Trapiche Mendoza Champagne Monitor, Indústria Argentina — Benegas Hnos. & Comp. Buenos Aires. Mendoza. (Contém 10,7% de álcool em volume — Análise n. 302, de 5 de abril de 1937).

Cognac

Dizeres impressos no rótulo: "Em um dos tres rótulos: — Jas. Hennessy & Co. — Cognac — Em outro de formato original: — O desenho de tres estrelas — Em outro de formato retangular: Hennessy". Contém 42,6% de álcool em volume. Contém menos de 3-grs. por 1.000, de alcooes superiores. (Análise n. 290, de 1 de abril de 1937).

Dizeres impressos no rótulo: "Fine Champagne Vieille de Gernon Desbarat & Co. Bordeaux" (Contem 41,2% de álcool em volume — Análise n. 296, de 3 de abril de 1937).

Gogumelos

Dizeres impressos no rótulo: "Cepes au Naturel — Extra — Leopold Leymarie — Fabricant Mont de Marsan — (França) Tem além dos dizeres acima, o desenho de uma agulha". (Análise n. 364, de 20 de abril de 1937).

Fernet

Dizeres impressos no rótulo: Stock Fernet Stock. Prodotto de Camis & Stock — Barcola Casa fondata nel 1884". (Contem 40,3% de álcool em volume — Análise n. 392, de 29 de abril de 1937).

Genebra

Dizeres impressos no rótulo: Gordons's — Dry Gin — Distillery London — England Tanqueray, Gordon & Co. Ltd. Além dos dizeres acima tem mais o rótulo o desenho de uma cabeça de animal". Contem 46,2% de álcool em volume — Análise n. 394, de 29 de abril de 1937).

Licôres

Dizeres impressos no rótulo: "No rótulo colado no gargalo: — Stock — Cognac Medicinal S. A. Trieste — Em outro maior — Stock (um escudo) Formitore, Real Casa Crema Cacao — Stock Cognac Medicinal Società Anonima Trieste". Contem 24,2% de álcool em volume — Análise n. 382, de 24 de abril de 1937).

Massa de Tomate

Dizeres impressos no rótulo: "Pasquino" Choise Quality Paulo Barata & Figli — Parma Battipaglia Italia. Tem mais o rótulo a figura de um homem em baixo do qual tem as palavras "Pasquino" Depositada. (Análise n. 300, de 5 de abril de 1937).

Ostras

Dizeres impressos no rótulo: "Heinz — Cream of Oyster Soup — 57 Pure Food Products In U. S. A. By H. J. Co. Pittsburgh, PA. Tem mais o rótulo o desenho de um pepino dentro do qual tem a palavra "Heinz" (Análise n. 331, de 12 de abril de 1937).

Paté d Foie Gras

Dizeres impressos na lata: "Leymarie — Mont de marsan (França) Paté de foie gras Truffe extra — Tem na tampa da lata o desenho de ganço e os dizeres El Ganso". (Análise n. 365, de 20 de abril de 1937).

Peixes

Dizeres impressos no rótulo: "Tunfish I Olie — Made in Denmark — Filets de Thon a L'Huile — Chr. Hansen & Co. Kerteminde — Além dos dizeres acima, tem mais o rótulo dentro de um círculo o seguinte: "555 Vare marke e ao lado o desenho de um peixe". (Análise n. 308 de 7 de abril de 1937).

Rhum

Dizeres impressos do rótulo: "Stock's Original Finest Old Brand — Jamaica Rum — Quaranted Genuine — Imported by Camis & Stock — Trieste — Tem mais o rótulo o desenho de uma mulher de cor preta (cabeça) — Contem 43,6% de álcool em volume — Análise n. 367 de 22 de abril de 1937).

Sopa de cogumelos

Dizeres impressos no rótulo: "Heinz — Cream of — Mushroom Soup — 57 Pure food Products — Made in U. S. A. By H. J. Heinz Co. Pittsburgh — Além dos dizeres acima mencionados tem mais o rótulo o desenho de um pepino dentro do qual tem a palavra "Heinz" (Análise n. 330 de 12 de abril de 1936).

Vermouth

Dizeres impressos no rótulo: "Italy — Stock — (Um escudo d'armas) Trade Mark — Royal Vermouth — Distillerie Stock S. A. Trieste Produce of Italy". (Contem 46,4% de álcool em volume — Análise n. 343 de 15 de abril de 1937).

Vinagre

Dizeres impressos nos rótulos: "No rótulo colado ao gargalo: "J. D. B. entrelaçados, e no centro D. A. — No rótulo colado no centro da garrafa; "Consigo a fama levam" — Vinagre Barreiros — Branco Purissimo do Vinho. José Domingos Barreiro Ltd. Lisboa Portugal". (Análise n. 309 de 7 de abril de 1937).

Vinhos

Dizeres impressos nos rótulos: "Jules Regnier & Co. — Société Anonyme — Propriétaire Bourgogne — A. Vougeot & Vosne — Romance Dyon. (Contem de álcool em volume — Análise n. 381 de 24 de abril de 1937) — (Vinho tinto).

Dizeres impressos no rótulo de formato especial: Evino Chianti Vecchio. Egidio Gambogi & Co. Lucca Italy. Tem o rótulo no centro um emblema formado por duas bandeiras uma estrela e uma corôa, entre as palavras. Produzione esportazione. (Contem 10,1% de álcool em volume — Análise n. 322 de 9 de abril de 1937. (Vinho tinto).

Dizeres impressos no rótulo: Em um colado no gargalo Dopff Vin D'Alsace Riquewihr e um escudo. — Em outro maior Riquewihr — Riquewihr — Dopff — Domaines Dopff Clos de Moulin Riquewihr (Alsace Riquewihr. Vê-se o desenho de um moinho — (Contem 12,2% de álcool em volume — Análise n. 319 de 8 de abril de 1937) — (Vinho branco).

Dizeres impressos nos rótulos: "Em um colado ao gargalo: Imbottigliato Nello Stabilimento Bosca. Em outro maior Bosca Moscato Passito di Canelli Luigi Bosca & Figlio Canelli (Italia) New York, Buenos Ayres. (Contem 12,8% de álcool em volume — Análise n. 310 de 6 de abril de 1937). (Vinho de sobremesa).

Dizeres impressos nos rótulos: "Em um colado no gargalo Imbottigliato Nello Stabilimento Bosca. Em outro maior: Vinho branco seco Castelo San Giorgio — Bosca Produce of Italia Luigi Bosca & Figli. — Canelli Italia New York Buenos Aires". (Contem 11,9% de álcool em volume — Análise n. 311 de 6 de abril de 1937).

Dizeres dos rótulos: "Em um colado ao gargalo: — Cepa Velha — Monção — Em outro mais abaixo — Tinto de mesa — Em outro maior: — Um escudo dentro do qual lê-se: (Deus a deu Deus o ha dado) Cepa Velha — Grande Vinho de Monção — Alto Minho — Portugal". (Contem 11,7% de álcool em volume — Análise n. 363 de 20 de abril de 1937).

Dizeres impressos no rótulo: "Chianti Roseto — Simoni Toschi & Guidi Lucca — Cantini in Poggibonsi — Italia". (Contem 11,5% de álcool em volume — Análise n. 337 de 14 de abril de 1937) — (Vinho tinto).

Dizeres impressos no rótulo: "Em um colado ao gargalo: — 1935, e um escudo — Em outro maior — 1935 er Piesporter — Jacob Horz — Weingut & Wein grosshandel, Wink in Rheingau". — Vê-se além dos dizeres acima um escudo tendo uma figura e o desenho de duas casas". (Contem 7,9% de álcool em volume — Análise n. 390 de 28 de abril de 1937) — (Vinho branco).

Dizeres impressos nos rótulos: "Branco seco — Em outro colado no centro — (Um escudo dentro do qual estão as palavras "Deus a deu Deus o ha dado) Cepa Velha Grande Vinho de Monção — Alto Minho — Portugal". Contem 11,7% de álcool em volume — Análise n. 379 de 24 de abril de 1937).

Dizeres do rótulo: "Vinho Clareta de Almeirim — Superior Qualidade — M. Saldanha & Comp. Ltda. Casa fundada em 1893 — Exportadores — Lisboa — M

EIXO — marca registrada". (Contem 12,0 de álcool em volume — Análise n. 346 de 7 de abril de 1937) — (Vinho tinto).

Dizeres impressos no rótulo: "Rioja Blanco Selecto — Um escudo — Marca registrada — Martinez Lacuesta — Haro Rioja". (Contem 12,2% de álcool em volume — Análise n. 389 de 28 de abril de 1937) — (Vinho branco).

Dizeres impressos no rótulo: "Chateau Haut — Brion — 1925 Premier Grand Cru Classé — André Gilbert — Propriétaire a Pessac-Gironde-França". — (Contem 10,1% de álcool em volume — Análise n. 396 de 30 de abril de 1937) — (Vinho tinto).

Whisky

Dizeres impressos no rótulo: "Em um escudo vê-se as letras G B Trade mark — President — Special Reserve Scotch Whisky — Greenlees Brothers Leith — Scotland". (Contem 43,0% de álcool em volume — Análise n. 386 de 27 de abril de 1937).

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Dia 13 de maio de 1937

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 84 — Encaminhando o processo originado pela representação do inspetor regional desta Diretoria, Sr. Milton Ramos. (26.548/37.)

N. 85 — Remetendo o processo relativo ao aforamento de um terreno sito à Raiz da Serra da Estrêla, pretendido por Cândido José Teixeira (63.545/36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 113 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha sito na rua Jerônimo de Albuquerque, requerido pela Companhia Linha Circular de Carriças da Bahia, dou ciência do despacho nele exarado pelo senhor diretor geral da Fazenda Nacional: "Aprovo, de acordo com o parecer."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 164 — Encaminhando o processo referente à cessão de um terreno sito no porto de Recife, a ser feito pelo Governo daquele mesmo Estado à União (14.852/37.)

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública da Tesouraria Nacional:

N. 145 — Remetendo o processo originado pelo requerimento em que Alvaro Meira de Figueiredo pede a restituição da importância de 1:515\$500 (27.535/37.)

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 440 — Solicitando seja esta Diretoria informada se estão sendo feitos os descontos na folha de pagamento do funcionário Romão Maranhão Beckman dos Santos (12.028/37.)

— Ao Sr. diretor do Patrimônio e Cadastro da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 441 — Declarando não convir a esta Diretoria conceder o aforamento solicitado por Pedro Nolaseo Martins, por ser o terreno requerido de não público (50.830/35.)

N. 442 — Solicitando seja esta Diretoria informada da razão pela qual foi transferido o imposto predial do prédio n. 475 ao Dr. Sinval de Sá e Silva e outros (60.775/36.)

— Ao Exmo. Sr. secretário geral de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 443 — Levando ao conhecimento daquela Secretaria que os Srs. Antônio Cotrim & Comp. vão executar obras, por exigência da Saúde Pública, no próprio nacional que ocupam, solicito para os mesmos a dispensa dos impostos por se tratar de próprio nacional.

Dia 14 de maio de 1937

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 28 — Dando ciência que as atribuições afetas à Administração do Domínio no Estado de Sergipe, quanto à execução das obras da reforma do edifício daquela repartição, são as determinadas nas letras A e o parágrafo único do art. 17 do decreto n. 22.050, de 23 de dezembro de 1932 (71.451/36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 54 — Restituindo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha sito em Antonina, pretendido por Manuel Marques Leal Pancada. (33.308/37.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 56 — Remetendo o processo relativo à venda de materiais imprestáveis pertencentes àquella Delegacia (21.612/37.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 59 — Restituindo o processo referente às obras de que carecem os armazéns da Alfândega de Florianópolis. (30.486, de 1937.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 86 — Encaminhando o processo originado pelo ofício n. 5, de 4 de janeiro do corrente ano, relativo ao processo número 4.17134 (14.030/37.)

N. 87 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha onde está edificado o prédio n. 469 da Praia de Icarai, em Niteroi, naquele Estado, pretendido por Herman Beckem (85.237/36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Espírito Santo:

N. 94 — Remetendo o processo relativo ao crédito para pagamento dos vencimentos do condutor técnico, interino, da Administração do Domínio local (98.168/35.)

— Ao Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 446 — Solicitando seja levantada a caução feita na caderneta n. 125.044, da 4ª série, na importância de 400\$000 (8.478/37.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 447 — Remetendo o processo relativo ao aforamento da área de terrenos acrescidos de marinha fronteira à área de marinha à Praia de São Cristóvão n. 94 (29.200/37.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de maio de 1937

Requerimentos despachados

N. 14.802, de 1937 — Standard Oil Company of Brazil. — Nos termos da informação e do parecer, faça-se o recolhimento.

N. 15.547, de 1937 — Sampaio Avelino & Comp. — Deferido, nos termos da informação e do parecer.

N. 15.690, de 1937 — Lino Pimentel & Comp Ltd. — Idem.

N. 11.393, de 1937 — Custódio João. — Idem.

N. 17.632, de 1937 — Lorenzo & Perez. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 17.637, de 1937 — Joaquim Batista Goulart. — Idem.

N. 17.636, de 1937 — J. Barbosa. — Idem.

N. 17.635, de 1937 — Aprígio Ferreira Souto. — Idem.

N. 17.634, de 1937 — S. A. Lanificio Minerva. — Idem.

N. 17.633, de 1937 — Albino Joaquim Valadares. — Idem.

Autos:

N. 654, de 1937 — Lourival de Siqueira. — O auto, base deste processo, foi lavrado por infração dos arts. 81, 112, § 1º, b e 83, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. A intimação de fls. 3, consigna os arts. 81, do decreto acima citado e o decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, como infringidos pelo autuado. Nessas condições e tendo em vista as irregularidades apontadas, volte o processo à Terceira Sub-diretoria, para os devidos fins.

N. 616, de 1937 — José Brunet Castro. — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. 42, julgo procedente o referido auto e imponho a José Brunet Castro a multa de 1:827\$, com a obrigação de recolher a importância de 600\$, de imposto devido, *ex-ri* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 588, de 1937 — Alcides & Melica. — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. 5, julgo procedente o referido auto e imponho a Alcides & Melica a multa de 200\$, mínimo do art. 81, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

1926. Depositada a multa e observadas as normas regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida. Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 517/1937 — Sociedade Industrial Prima Ltda. — Provada e confessada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho a Sociedade Industrial Prima Ltda, a multa de 100\$000, com obrigação de recolher a importância de 23\$000, de imposto devido, "ex-vi" do disposto nos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 495/1937 — Biondi Antonini & Comp. — Provada e confessada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho a Biondi Antonini & Comp. a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher a importância de 66\$000, de imposto devido, "ex-vi" do disposto nos arts. 33 e 38, do decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 493/1937 — Cunha & Gomes Ltda. — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo procedente o referido auto e imponho a firma Cunha & Gomes Ltda., a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher a importância de 6\$000, de imposto devido, "ex-vi" dos arts. 33 e 38, do decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 454/1937 — Saul Ibrahim Duck — Provadas como se acham, neste processo, as infrações capituladas no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho a Saul Ibrahim Duck, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 6º, d, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades legais.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 444/1937 — Arp & Comp. — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho à firma Arp & Comp. a multa de 200\$, mínimo do art. 112, § 1º, "b", do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 368/1937 — Joaquim Henrique Pina, sucessores de João Couto Rodrigues. — A infração descrita no auto de fls. 4, está suficientemente provada e as alegações expandidas pelo autuado, não lhe podem aproveitar, por estarem destituídas de qualquer prova.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Joaquim Henrique Pina, sucessores de João Couto Rodrigues, a multa de 2:500\$, mínimo do art. 9º, do decreto número 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 89/1937 — Casimiro Fraga. — A infração descrita no auto de fls. 5 está materialmente provada com a apreensão

do documento de fls. 2 e à vista do laudo técnico da Casa da Moeda — documento de fls. 3.

Assim: Julgo procedente o referido auto e imponho a Casimiro Fraga a multa de 2:000\$, mínimo do art. 65, "a", com a obrigação de pagar com revalidação o selo devido, nos termos do art. 50, § 1º, "c", do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 534/1937 — João Abrantes. — Por infração dos artigos 53, 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 8, contra João Abrantes.

Relata o auto a apreensão, no estabelecimento comercial da firma autuada, de 100 garrafas de vinho nacional de uvas, sem estampilhamento e rotulagem, de 150 cintas especiais, da taxa de \$060, próprias para selagem de vinho natural de uvas e 100 cintas da taxa de \$300, da cor verde, não havendo, para estas últimas, mercadorias correspondentes.

No prazo regulamentar a autuada apresenta suas razões de defesa, constituídas de simples alegações.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a falta de rotulagem de vinho de uvas nacionais é regulada pelo decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, art. 1º, que modificou o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que as infrações descritas no auto de fls. 8 estão materialmente provadas.

Resolvo julgar procedente o referido auto e imponho a João Abrantes a multa de 1:200\$, máximo do art. 53, combinado com o art. 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e art. 14, § 6º, "c", da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 19 de maio de 1937

Requerimentos:

N. 15.741 — T. Muniz & Comp. — Já tendo sido cancelada a certidão n. 30.679-36, extraída pela rua Buenos Aires ns. 257 e 259, averbe-se a mudança no livro de 1935. — Imponho a T. Muniz & Comp. a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 4.860 — Candido Rosário. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Notificações:

N. 319 — J. A. Barros — Coronel Rangel n. 53. — Multa de 300\$000, mais a importância de 125\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 15.841 — A. G. Nevés. — Indique os exercícios.
N. 7.104 — Adelino Lopes. — Certifique-se o que constar dos livros competentes.
N. 11.648 — Sociedade Allemã (Deutsche Vereinigung). Preliminarmente, revalide os selos.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

N. 1.145-07 — Leonardo Teixeira Pinto. — Satisfaca a exigência da informação, dentro do prazo de 15 dias.

N. 12.832-37 — G. Gunther & Comp. — Idem, idem.

N. 13.787-37 — Abilio & Comp. — Idem, idem.

N. 15.299-37 — José Coelho. — Idem, idem.

N. 15.935-37 — Oto & A. Aguiar. — Idem, idem.

N. 16.031-37 — Pinto & Almeida. — Idem, idem.

N. 16.041-37 — Gomes & Ferreira. — Idem, idem.

N. 16.063-37 — Acácio Pereira Pinto. — Idem, idem.

N. 16.168-37 — Astolfo Brum de Paula Filho. — Idem, idem.

N. 16.221-37 — Firmino & Lúcio. — Idem, idem.

N. 9.229-37 — Esperança de Jesus; — Prove o alegado, dentro no prazo de 15 dias.

- N. 14.538-37 — Augusto Gonçalves Arêas. — Idem, idem.
- N. 14.610-37 — Justino Caldas. — Idem, idem.
- N. 15.277-37 — Casemiro Batista da Cruz. — Idem, idem.
- N. 16.533-37 — Marcos G. Cohen. — Apresente o documento a que se refere, no prazo de 15 dias.
- N. 15.715-37 — Antônio Jacinto Machado Filho. — Prove o início do regêcio, dentro do prazo de 15 dias.
- N. 16.789-37 — Farmácia Orlando Rangel, de Botafogo, Limitada. — Apresente o documento em apreço, dentro do prazo de 15 dias.
- N. 16.201-37 — Fernandes & Cirino. — Prove o alegado, no prazo de 15 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de maio de 1937

N. 5.478|37 — Sílvia Angelo. — Certifique-se, nos termos do despacho de 18-5-937.

N. 295|37 — Vicente Gomes da Silva Junior. — Os impostos resultantes do processo *ex-officio*, instaurado no exercício de 1932 e da declaração do exercício de 1933, foram, em tempo, lançados, não havendo o contribuinte, por ocasião do recebimento das respectivas notificações, como provam os documentos de fls., feito qualquer objeção contra os mesmos, época em que lhe assistia o direito de reclamação.

A vista das razões expostas, indefiro a petição de fls. e determino que se prosiga na cobrança.

N. 890|37 — Walter Leonard Aldridge. — Provo estar habilitado a requerer pelo interessado.

N. 5.624|36 — Joaquim Nunes Moreira. — Indeferido. A responsabilidade pelo débito fiscal, prevista no § 3º do artigo 96, do regulamento em vigor, não foi excluída por qualquer elementos probatório, capaz de atestar a inexistência da sucessão.

N. 5.734|36 — Fábrica de Esquadrias Ltda. — Dou provimento à reclamação, para determinar a retificação do cálculo de fls., tomando-se para base de tributação o lucro líquido apurado, consoante a demonstração contida no parecer.

N. 7.365|35 — Freide d'Almeida & Comp. (suc. por S. A. Companhia Cervejaria Princeza). — De acordo com o parecer, indefiro a petição de fls., para manter o lançamento efetuado, segundo a norma do art. 96, § 2º, do regulamento, de vez que fazem parte da nova sociedade dois dos membros componentes da antiga.

N. 8.793|33 — Francisco Alves Martins Corrêa. — Os documentos de fls. não constituem prova bastante das comissões pagas no montante declarado.

Também a glôsa total das referidas comissões não se justifica, de vez que, em se tratando de aluguéis, máxime de prédios pertencentes a menores, é bem de ver que, não sendo estes os próprios cobradores, alguém se terá encarregado da cobrança mediante alguma remuneração.

Retifiquem-se, pois, os lançamentos de que se trata, concedendo-se, a título de "comissões", na cédula "E", uma dedução igual a 5 % da renda respectiva.

Quanto ao lançamento de 1933, contra José Alves Corrêa Nunes, leve-se em conta no novo cálculo a importância dos juros de dívidas pessoais.

N. 9.923|36 — Hanns Heddenhausen. — Cancele-se o processo de lançamento *ex-officio*, instaurado contra o interessado, por improcedente e o lançamento do imposto dele decorrente.

N. 10.338|35 — Isolina de Moraes Queirós. — Defiro a reclamação, em face do parecer, para determinar que seja cancelada a cobrança do suplemento do imposto do exercício de 1933, feita em obediência ao disposto no art. 174 do regulamento em vigor.

N. 13.846|36 — Companhia Continental S. A. de Seguros. — De acordo com o cálculo de fls., retifique-se o lançamento. Recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 15.137|36 — Leopoldo Tavares da Cunha Melo. — Retifique-se o lançamento, de conformidade com o parecer, com que concordo.

N. 15.922|36 — Domingos Alberto da Costa Vaz. — Tomo conhecimento da reclamação, para mandar que se cancele o lançamento resultante do processo de lançamento, *ex-officio*, n. 1.088, de 1934, que, por improcedente, deve ser arquivado.

N. 17.421|35 — Aida Camarinho de Miranda. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 20.707|36 — Martins Gomes & Comp. — Não proceda a reclamação, de vez que a declaração foi apresentada fora do prazo concedido de trinta dias. Prossiga-se na cobrança.

N. 20.720|36 — F. Martins & Comp. — Retifique-se o lançamento, mediante exclusão da importância correspondente à quota para créditos incertos, visto ser razoável em relação do montante das contas correntes ativas.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE MAIO, ÀS 14 HORAS

Recursos

N. 4.223 — L. Fialho — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Com vista ao Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.241 — Zamarzahl & Havir — Imp. consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.246 — A. Neto e A. Carvalho Irmão & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria Distrito Federal — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.256 — A. Barboas & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.276 — Angelo Lopes — Imp. consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.278 — Moisés Dejtiar — Imp. consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, senhor Isnard Castro Neves.

N. 4.282 — Savoldi & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.283 — Lísio Bruno & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.288 — Irmãos Trapaga Ferreira — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Isnard Castro Neves.

N. 4.322 — Vitorino Fernandes da Silva — Imp. consumo — Recebedoria do D. Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.327 — Abdalla Jorge — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Carlos Freire Zenha.

N. 4.331 — Rossi & Irmão — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo, com vista ao Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.386 — J. Cardoso & Comp. — Imp. consumo — De-

Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.389 — Irmãos Leal — Imp. consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Valdemar Mesquita.

N. 4.391 — R. de Lorenzo Chiavone — Imp. consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.394 — Campos-Ribeiro & Silva — Imp. consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.399 — F. Barone — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.404 — Augusto de Alegria Mourato Ares — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.409 — Standard Oil C.^o Of Brasil — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.414 — Garrido & Dominguez Ltda. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Valdemar Mesquita — Imp. o Sr. João Firmino.

N. 4.429 — Luiz Giuliani — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.434 — João Paula da Costa — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — "ex-officio" — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 4.460 — Holanda & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 4.485 — Boaventura Pereira de Oliveira — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 4.480 — Zacarias Alves Siqueira — Decreto 22.314, de 11-1-1933 — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

Térmo de acôrdo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Paraná, para a execução dos serviços públicos relativos a classificação comercial do algodão destinado ao comércio e consumo dentro do Estado, bem como a fiscalização de descaroadores e prensas de algodão no território do mesmo Estado, de conformidade com o disposto no artigo 1.^o da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.

Aos 17 dias do mês de maio de 1937, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Odilon Duarte Braga, por parte, do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o secretário dos Negócios da Fazenda, Indústria e Comércio do Estado do Paraná, do Sr. Dr. Oscar Borges de Macedo Ribas devidamente autorizado para representar o Governo daquele Estado, acordaram o seguinte:

1.^o O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estatue o art. 1.^o da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, acorda com o Governo do Estado do Paraná a manutenção, no Estado, por intermédio do Serviço de Plantas Têxteis, dos serviços públicos relativos a classificação comercial do algodão destinado ao comércio e consumo dentro do Estado, bem como a fiscalização de des-

caroadores e prensas de algodão, para a execução dos quais serão observadas as cláusulas do presente termo.

2.^o Os serviços constantes da cláusula anterior serão executados consoante instruções expedidas pelo Ministério da Agricultura sob o controle imediato da Comissão de Classificação do Algodão do Serviço de Plantas Têxteis, no Estado.

3.^o O pessoal encarregado da fiscalização das prensas extrairá as amostras do algodão destinado a exportação, as quais encaminhará a Comissão referida na cláusula 2.^a, para a devida classificação e emissão de certificados.

4.^o Todo o pessoal a ser empregado nos serviços de que trata a cláusula anterior será admitido pelo Governo do Estado, observadas as exigências quanto a aptidão para o desempenho de suas funções, comprovadas com a apresentação de atestados de curso ou estágio de classificação comercial do algodão, emitido pelo Ministério da Agricultura.

Poderão ser aceitos, também, os atestados expedidos por instituições oficializadas, a juízo do Ministério da Agricultura, que os revalidará para os devidos efeitos.

5.^o O Governo do Estado custeará todos os serviços de que trata a cláusula 1.^a do presente termo.

6.^o O Serviço de Plantas Têxteis auxiliará a execução dos trabalhos com parte do pessoal contratado pertencente ao quadro da Comissão de Classificação no Estado.

7.^o O Governo do Estado ficará obrigado a fornecer a Comissão de Classificação do Serviço de Plantas Têxteis todos os elementos necessários ao levantamento da estatística da produção algodoeira e das instalações de beneficiamento e reenfiamento do algodão.

8.^o Pertencerá integralmente ao Governo do Estado a renda proveniente da taxa de 10 réis (\$010) por quilo de algodão classificado para comércio e consumo dentro do Estado, bem como a renda resultante do registro e licenciamento de descaroadores, prensas e usinas de extração de óleos de que trata o art. 10 do decreto n. 21.049, de 27 de março de 1934.

9.^o A duração do presente acôrdo será de cinco exercícios financeiros, inclusive o atual, podendo ser prorrogado, a juízo das partes acordantes.

10. O presente acôrdo só entrará em vigor depois de aprovado pelo Poder Legislativo, consoante o disposto no § 1.^o do art. 1.^o da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, se o referido Tribunal denegar o registro.

11. O presente acôrdo será rescindido no caso de inobservância de suas cláusulas ou, se isso não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes acordantes.

12. As dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente acôrdo, sobre o cumprimento das obrigações mutuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecerem as partes, considerando-se em vigor o acôrdo, até que a arbitragem resolva a dúvida advinda.

13. O presente termo está isento do pagamento de selo, por se tratar de assunto do interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro 1.^o de acôrdos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, já mencionados, pelas testemunhas Itagiba Bargante e Jorge Rodrigues Coutinho e por mim, J. Soares Pereira, oficial administrativo da referida Secretaria de Estado, com exercício na Diretoria de Expediente e Contabilidade, 1.^a Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937. — Odilon Braga. — Oscar Borges de Macedo Ribas. — Itagiba Bargante. — Jorge Rodrigues Coutinho. — J. Soares Pereira.

Confere. Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1.^a Secção, 14 de maio de 1937. — J. Soares Pereira, oficial administrativo, I. — Visto, M. Poppe, chefe de secção.

Termo de acôrdo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Maranhão, de conformidade com as conclusões da Conferencia dos Secretarios de Agricultura, para a instituição da assistência tecnica direta aos agricultores através dos "agrônomos regionais".

Retificação

No termo publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, a pags. 9.662 e 9.663, leia-se, na clausula oitava, letra f:

f) realização anual de concursos de sementes selecionadas de produção local;

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 122 — Pedido n. 10 — Requisição n. 904.139/49 — Nota de empenho n. 3.899.

Fornecedor: Dias Garcia & Comp. Ltda

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aos vinte e dois dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias Garcia & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 228, representada por seu procurador, Sr. Heitor Marques Correia, e por ele foi dito que, por sua constituição, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes d'este termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações:

Para a 4ª divisão:

Junta de asbeso comprimido, em lençol, de primeira qualidade, de:

69. 1/32", quilo.....	50	3\$150	157\$500
70. 1/16", quilo.....	100	3\$150	315\$000
71. 3/32", quilo.....	100	3\$150	315\$000
72. 1/8", quilo.....	200	3\$150	630\$000

Para despacho..... 1:417\$500
17\$500

(Um conto quatrocentos e trinta e cinco mil réis) 1:435\$000

Cláusula segunda:

A validade d'este contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almojarifado do Departamento de Material, Estação Marítima.

Cláusula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco

vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para efeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da censa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 17\$500 (dezesete mil e quinhentos réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1, e artigo 20, e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação n. 8, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.899.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

E' eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue á Comissão o certificado n. 18.564, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 143\$500 (cento e quarenta e três mil e quinhentos réis), tomado por termo n. 151 na ata n. 25, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando conveniada á sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 122 a fls. 263/269 do Livro 19 do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: por procuração, *Heitor Marques Corrêa*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *Nelson Miranda*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otta Schüller*, presidente.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937

Bacia Amazonica:

Dia 18

Estações:

	Obs. em 24 hrs. mts.	Dif.
S. P. Olivença.....	12.10	0.00
Fonte Boa.....	13.60	0.09
Tefé	17.56	0.04
S. Gabriel.....	7.08	0.23
Manaos	23.99	0.02
Humaitá	10.28	0.12
Itacoatiara	10.93	0.01
Maués	8.26	0.02
Parintins	11.90	0.00
Obidos	5.80	-0.02
Santarém	5.96	-0.02
Arumanduba	3.30	-0.12

Bacia Paraná — Para-
guai e Uruguai:

Dia 18

Jupia	2.12	—
Pres. Epitacio.....	2.09	-0.02
Jatai	1.62	—
S. Mateus.....	0.90	-0.03
Rio Negro.....	1.22	-0.03
Pôrto União.....	2.00	-0.03
Foz Iguassú.....	7.19	0.03
Cuiabá	2.04	-0.02

Bacia S. Francisco:

Dia 19

Pirapóra	0.63	0.00
S. Francisco.....	0.60	-0.02
Januaria	0.90	0.00

Bacia Itapicurú (Estado
da Baía):

Pindobassú	0.54	-0.02
Queimadas	1.55	0.00
Cipó	1.00	-0.03
Itapicurú	1.00	-0.02

Bacia Jequit. e Pardo:

Dia 19

Salinas	1.42	0.00
Barra Pontal.....	1.50	0.00
Minas Novas.....	1.20	0.00
Arassuaí	1.40	0.00
Itinga	1.90	-0.10
S. Pedro.....	1.61	-0.01

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 19

Jacarei	0.75	0.02
Caçapava	1.30	0.00
Pindamonhangaba	1.92	0.04
Guaratiningetá	2.14	-0.01
Caçapava	1.30	0.00
Cruzeiro	1.30	0.09
Rezende	0.67	-0.01
Barra Pirai.....	1.72	0.00
Paraíba Sul.....	1.07	-0.05
Anta	1.24	-0.08
Pôrto N. Cunha.....	0.94	-0.04
S. Fidelis.....	2.50	0.00
Campos	7.23	0.06

Bacia Itajai-Assú:

Dia 18

Barracão	0.26	0.04
Rio do Sul.....	1.06	—
Nova Bremen.....	0.67	0.02
Hansa	0.79	0.03
Subida	0.65	0.05
Aquidaban	0.74	0.04
Indaial	1.36	0.04
Passo Manso.....	1.00	0.14

As cõtas de Manãos e Campos, acham-
se referidas ao nível do mar.
Estado e tendências das aguas dos rios.

Bacia Amazonica

Dia 18

Em ascensão em Fonte Boa, Tefé, S.
Gabriel, Manãos, Humaitá e Itacoatiara,
estacionario em S. Paulo Olivença, Maués
e Parintins e em declínio em Obidos, San-
tarém e Arumanduba.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 18

Em ascensão em Foz do Iguassú e em
declínio em Pres. Epitacio, S. Mateus,
Rio Negro, Pôrto União e Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 19

Continuará em ascensão entre Piranhas
e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Estado da Baía)

Dia 18

Estacionario em Queimadas e em de-
clínio em Pindobassú, Cipó e Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 19

Continuará mais ou menos estaciona-
rio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 19

Entrará em lenta ascensão em todo o
curso.

Bacia Itajai-Assú

Dia 18

Entrará em lenta ascensão em todo o
curso.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Belo Horizonte	SE	1	16.8	19	85	Cu-sc	Ac-as	0	7	☉	4	Sêco	27	16	0	☉
Cambuquira	SE	2	17.6	17	95	—	—	—	9	☉	—	Ench.	26	—	1	☉
Caratinga(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉	—	—	—	—	—	☉
Caxambu	C	0	16.6	15	95	—	—	—	—	☉	—	Humido	26	14	2	☉
Diamantina	C	0	13.9	20	75	Cu-sc	0	0	5	☉	8	Sêco	24	14	0	☉
Fortaleza	E	2	16.4	22	75	Cu	Ac	Ci	5	☉	4	Sêco	28	16	0	☉
Januária	E	2	11.9	24	75	0	0	0	0	☉	9	Sêco	31	17	0	☉
Juiz de Fora	C	0	13.1	19	85	St	—	—	9	☉	6	Humido	27	14	8	☉
Lavras	NE	3	16.3	17	—	St	—	—	9	☉	—	Sêco	28	14	9	☉
Monte Alegre	NW	2	14.6	20	85	—	—	—	9	☉	—	Sêco	30	14	0	☉
Montes Claros(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Muzambinho (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Ouro Fino (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Paracatu (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Pirapora	N	1	16.2	23	—	Cu	0	0	1	☉	8	Sêco	32	16	0	☉
Poços de Caldas	C	0	16.3	14	—	—	—	—	—	☉	0	Humido	25	11	1	☉
S. João del Rei (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉	—	—	—	—	—	☉
S. Lourenço	C	0	15.8	16	95	—	—	—	—	☉	3	Humido	25	12	21	☉
Theofilo Otoni (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉	—	—	—	—	—	☉
Uberaba	C	0	15.1	18	95	St	0	—	8	☉	—	Humido	30	14	0	☉
Viçosa	C	0	14.9	13	95	St	0	0	9	☉	—	Sêco	26	14	0.2	☉
Goiaz	N	1	13.3	19	95	0	Ac	Ci	5	☉	7	Sêco	31	14	0	☉
Catalão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Formosa (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Ipameri (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Porto Nacional (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Pirenópolis (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Santa Luzia (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Cutaba	S	4	18.6	18	95	Nb	—	—	9	☉	5	Sêco	29	18	0	☉
Aquidauana(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Bella Vista(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Campo Grande	SE	2	20.3	15	85	St	—	—	9	☉	—	Ench.	23	14	0	☉
Corumbá	SW	2	21.4	14	75	Cb-sc	0	0	9	☉	—	Sêco	23	13	0	☉
G. G. Carneiro (Meruri) (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Presidente Murtinho (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
S. Luiz de Cáceres (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Tres Lagoas(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Utiariti (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Vitoria	C	0	16.4	26	85	0	0	Cs	2	☉	6	Calmo	27	21	0	☉
Barra S. Matheus	C	0	17.0	25	95	Cu	0	0	2	☉	7	Calmo	23	20	0	☉
Rio de Janeiro	SSE	5	18.2	21	—	Nb	—	—	9	☉	3	Agit.	26	20	1	☉
Angra dos Reis	SE	1	19.8	22	95	Nb	—	—	9	☉	5	P. agit.	25	19	10	☉
Cabo Frio	C	0	17.6	23	85	Sc	Ac	—	8	☉	6	Chão	26	21	4	☉
Campos	C	0	16.9	22	95	Nb	—	—	9	☉	6	Humido	31	21	4	☉
Friburgo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Macahé	NW	1	17.8	23	85	Sc	0	0	9	☉	5	Humido	25	19	0	☉
Petropolis	C	0	18.0	18	—	Cb-sc	0	Cs	0	☉	2	Ench.	22	16	7	☉
Rezende	SE	1	17.5	20	85	—	—	—	9	☉	6	Humido	28	17	1	☉
S. Maria Madalena	C	0	17.6	20	95	Nb	—	—	9	☉	6	Sêco	25	19	0	☉
Terezopolis	C	0	17.1	20	85	—	—	—	7	☉	5	Seco	24	18	24	☉
Vassouras	SSW	2	19.0	19	95	—	—	—	9	☉	5	Ench.	27	18	5	☉
S. Paulo	SE	2	19.9	16	—	St	—	—	9	☉	—	Humido	23	14	4	☉
Avaré (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Campinas	E	3	20.0	17	75	St	0	Ci	2	☉	7	Humido	24	14	0	☉
Campes do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Catanduvas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Faxina	SE	2	18.0	16	—	St	0	0	2	☉	9	Humido	20	12	8	☉
Iguapé (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Jakú (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Marília (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Presidente Prudente (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Ribeirão Preto	SE	2	17.4	20	—	Cu	0	0	7	☉	6	Sêco	27	17	0	☉
Santos	C	0	19.8	19	95	Nb	—	—	9	☉	5	P. agit.	24	18	21	☉
S. Carlos do Pinhal (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	☉
Sorocaba	NW	2	19.9	17	—	St	—	—	7	☉	6	Humido	26	14	0	☉
Taubaté	SW	1	20.0	18	—	St	—	—	9	☉	5	Sêco	24	16	61	☉

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....	NE	2	—	12	—	St	0	0	9	⊙	5	—	—	8	8	Chuva
Castro.....																
Foz de Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....	E	2	19.9	12	85	Cu-sc	0	0	9	⊙	8	Húmido	17	5	0	⊙
Ivaí.....	SE	1	21.1	13	95	Nb	0	0	9	⊙	5	—	—	—	—	⊙
Jaguariaíva.....																
Palmas (X).....																
Paranaguá (X).....																
Ponta Grossa.....	C	0	22.7	17	95	St	—	—	9	⊙	6	Tranq.	19	16	2	Chuva
Rio Negro.....	NE	1	22.2	12	95	St	—	—	9	⊙	1	Ench.	16	11	8	Chuva
Florianópolis.....	E	1	23.4	12	—	St	—	—	9	⊙	—	Sêco	19	14	—	⊙
Araranguá.....	SW	2	22.8	14	75	0	Ac	—	5	⊙	8	Aagitado	19	14	0	⊙
Blumenau.....	C	0	22.0	—	95	0	0	—	6	⊙	9	Sêco	16	4	0	⊙
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages.....	S	1	27.6	3	—	Cu-sc	—	—	7	⊙	7	Sêco	16	1	0	⊙
S. Francisco do Sul.....	SW	2	23.0	15	85	St	—	—	9	⊙	6	Aagitado	16	14	10	⊙
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																
Pôrto Alegre (X).....																
Alegrete.....	W	1	25.4	9	75	St	0	0	2	⊙	7	Sêco	17	6	0	⊙
Bagé.....	SSE	3	25.5	7	85	0	Ac	—	8	⊙	8	Húmido	14	4	0	⊙
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande.....	S	1	27.4	3	85	0	Ac	0	1	⊙	8	Sêco	14	1	0	⊙
Santa Maria (X).....																
Sta. Vitória do Palmar.....	SW	1	25.4	7	85	0	Ac	0	7	⊙	4	Sêco	14	4	0	⊙
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires (X).....																
Montevideu.....	SSW	1	26.4	7	95	Sc	0	0	7	⊙	5	—	—	—	—	⊙
Santiago do Chile.....	W	4	25.5	10	75	Cb-nb	As	0	9	⊙	6	—	—	—	—	⊙
Lima.....	C	0	15.0	6	—	—	—	—	2	⊙	6	—	—	—	—	⊙
Assunção.....	C	0	14.9	15	95	St	—	—	9	⊙	6	Ench.	—	13	0	⊙
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.
Estado do tempo: - ⊙ - Bom: ⊙ - Nublado: ⊙ - Encoberto: ⊙ - Nevoeiro: ⊙ - Chuva: ∞ - Neves secas: ∞ - Chuviscos: *

* - Neve: ∇ - Pancadas: R - Trovada com relâmpagos: < - Relâmpagos: U - Geadas: Δ - Orvalho: / - Ventania: Δ - Granizo: Δ

arco-íris; h. a. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. a. - coroa solar; c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar: estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: * (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instável a principio e ameaçador com chuvas após. A temperatura continuou em declínio. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 22.8 e mínima 21.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.6 e mínima 21.2, às 0 horas e 00 minutos e 8 horas e 50 minutos, respectivamente. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinopse, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas; às 9 horas era nublado, com chuvas esparsas. Os ventos foram variáveis e fracos, tendo reinado calma em a maioria das localidades.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi pouco nublado no Rio Grande do Sul e nublado nos demais Estados, com chuvas esparsas; hoje, pela manhã era nublado, com chuvas em Santos; Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	22.2	20.0	6.5	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	—	—	—	Saenz Peña.....	21.9	20.0	11.6	Santa Cruz.....	22.1	20.7	12.6
Paqueta.....	23.4	18.3	1.5	Andarahy.....	—	—	—	Bangu.....	25.0	20.2	15.2
Ipanema.....	22.6	20.6	0.7	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Affonsos..	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Mandós (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixerabobim (X)...	9.30																	
F. de Noronha	10.30	ESE	6	ESE	8	ESE	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX)....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (X).....	9.30																	
Caravellas	9.30	ESE	2	ENE	3	NE	4	NE	5	ESE	3	ESE	3	—	—	—	—	3.450 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	E	2	NE	1	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	9.30	E	1	NNW	3	NNW	3	N	2	N	1	W	2	WSW	7	WNW	8	7.800 ms.
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX)..	9.30																	
Rio de Janeiro (XX)..	13.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curityba (XX).....	9.30																	
Florianopolis.....	9.30	S	3	SW	1	WNW	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Porto Alegre	9.30	WSW	6	SW	6	SW	7	WSW	11	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

RENDAS PÚBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
18 de maio de 1937.....	1.406:829\$000
18 de maio de 1936.....	1.501:285\$700
Receita mensal:	
De 4 de maio a 18 de maio de 1937.....	21.760:220\$400
De 4 de maio a 18 de maio de 1936.....	21.455:875\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	304:344\$500
Receita global:	
Em 2 de janeiro a 18 de maio de 1937.....	170.992:792\$100
De 2 de janeiro a 18 de maio de 1936.....	155.658:002\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	15.334:789\$700

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada de 4 a 18 de 1937	11.913:916\$800	11.622:076\$400
Arrecadada em 19 de maio de 1937	1.087:813\$700	1.077:008\$200
Total	13.031:760\$500	12.699:084\$600
Em igual período de 1936.	13.791:373\$200	13.537:290\$600
Diferença para menos em 1937	762:612\$700	838:206\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de maio de 1937.	128.130:897\$600	124.876:611\$400
Em igual período de 1936.	121.079:526\$800	117.770:608\$900
Diferença para mais em 1937	7.051:370\$800	7.106:002\$500

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 11****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 4 a 14 de maio de 1937....	8.861:804\$900
Arrecadada em 15 de maio de 1937.....	276:734\$300
Total	9.138:539\$200
Em igual período de 1936.....	8.956:568\$300
Diferença para mais em 1937.....	181:970\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de maio de 1937	91.930:219\$500
Em igual período de 1936.....	82.515:942\$200
Diferença para mais em 1937.....	9.384:277\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadada de 4 a 14 de maio de 1937.....	8.791:735\$300
Arrecadada em 15 de maio de 1937.....	270:884\$300
Total	9.062:619\$600
Em igual período de 1936.....	8.855:676\$200
Diferença para mais em 1937.....	206:943\$400

BOLETIM N. 12**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 4 a 15 de maio de 1937.....	9.138:539\$200
Arrecadada em 17 de maio de 1937.....	1.001:125\$200
Total	10.139:664\$400
Em igual período de 1936.....	9.245:571\$600
Diferença para mais em 1937.....	894:092\$890
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de maio de 1937	92.931:314\$700
Em igual período de 1936.....	82.831:945\$500
Diferença para mais em 1937.....	10.096:399\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 4 a 15 de maio de 1937.....	9.062:619\$600
Arrecadada em 17 de maio de 1937.....	997:019\$000
Total	10.059:638\$600
Em igual período de 1936.....	9.143:179\$500
Diferença para mais em 1937.....	916:459\$100

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
30 de abril de 1937.....	270:522\$800
30 de abril de 1936.....	131:904\$400
Receita mensal:	
De 1 de abril a 30 de abril de 1937.....	6.152:067\$900
De 1 de abril a 30 de abril de 1936.....	3.989:528\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	2.162:539\$900

Receita global:

De 1 de janeiro a 30 de abril de 1937.....	22.698:188\$300
De 1 de janeiro a 30 de abril de 1936.....	17.936:394\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	4.761:793\$500

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
4 de maio de 1937.....	253:981\$300
4 de maio de 1936.....	190:339\$300

Receita mensal:	
De 1 de maio a 4 de maio de 1937.....	255:961\$300
De 1 de maio a 4 de maio de 1936.....	319:185\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	63:203\$700

Receita global:	
De 1 de janeiro a 4 de maio de 1937.....	22.954:169\$600
De 1 de janeiro a 4 de maio de 1936.....	18.255:579\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	4.698:569\$800

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
8 de maio de 1937.....	117:810\$500
8 de maio de 1936.....	165:162\$300

Receita mensal:	
De 1 de maio a 8 de maio de 1937.....	882:083\$900
De 1 de maio a 8 de maio de 1936.....	1.230:459\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1936	348:375\$200

Receita global:	
De 1 de janeiro a 8 de maio de 1937.....	23.580:272\$200
De 1 de janeiro a 8 de maio de 1936.....	19.166:853\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	4.413:418\$300

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importância Em papel
Receita do dia:	
10 de maio de 1937.....	267:881\$200
10 de maio de 1936.....	Não houve

Receita mensal:	
De 1 de maio a 10 de maio de 1937.....	1.149:965\$100
De 1 de maio a 10 de maio de 1937.....	1.410:699\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	250:734\$700

Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de maio de 1937.....	23.848:153\$400
De 1 de janeiro a 10 de maio de 1936.....	19.347:094\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	4.501:058\$800

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixados pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
Londres	56\$559	76\$705
Paris	—	\$897
Italia	—	\$840

Alemanha:

Reichsmark	—	6\$240
Reisemark	—	3\$620
Verrechnungsmark	3\$568	5\$002
Unterstützungsmark	—	3\$718
Portugal	—	\$700

Bélgica:

Papel	—	—
Ouro	—	2\$615

Espanha	—	—
Suça	—	3\$550
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$543
Nova York	11\$350	15\$509
Montevideo	—	—
Buenos Aires (pêso-papel).....	—	4\$733
Holanda	—	8\$550
Japão	—	4\$521
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	70\$368
Franco	\$759
Escudo	\$728
Pêso-Uruguaio	8\$568
Lira	\$780
Florim	8\$760
Dolar	16\$095
Franco-Suço	3\$620
Pêso-Argentino	4\$770
Reichsmark	4\$500
Peseta	8\$700

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	830\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	807\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	829\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.....	385\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	779\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	512\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:00\$, 7 % (1930)	1:040\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:065\$000
Obrigações ferroviárias 1:000\$, 7% (3ª emissão)	1:037\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.....	149\$500
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto 3.264).	164\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port.	165\$500
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	715\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5%, port. (1934)	157\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série	176\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %.....	455\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:00\$, 9 % ..	915\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5% port.	94\$500
Estado de S. Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo, de 1:000\$, 8 %, port.....	928\$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.....	829\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico	

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Sexto Distrito

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DE SANTA TEREZA

Sede: Rua da Lapa n. 66, sobrado

Jayme de Carvalho Filho, presidente da Junta, faz saber aos que o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que, a 30 de abril último, foram encerrados os trabalhos de alistamento, do corrente ano, neste Distrito:

Devendo ser enviado o respectivo alistamento à Chefia da 1ª Circunscrição de Recrutamento, à avenida Barão de Teffé n. 99, devem, aqueles que tiverem reclamações a fazer, enviá-las a esta Junta, ou diretamente àquela Chefia e Junta de Revisão e Sorteio, na mesma sede.

E, para constar, publica este edital, com a relação singela dos alistados na Junta, no corrente ano, que serão publicados pelo *Diário Oficial* e afixados na sede desta Junta.

Classes de 1893

Nomes — Filiação

1. Alacirino, filho de Lucas Corrêa da Silva.
2. José, filho de Manoel da Cunha Barbosa.
3. Raul, filho de José Antônio.

Classe de 1894

1. Amálio, filho de Amálio José da Costa.
2. Anísio, filho de Antônio Gomes de Lima.
3. Ernesto, filho de Antônio Gomes da Silva.
4. Euclides, filho de Inácio Marçal de Andrade.

Classe de 1895

1. Abel, filho de Abel Francisco Lopes.
2. João, filho de Galdino Ferreira da Silva.
3. Manoel, filho de Manoel Arruti Castro.
4. Otávio, filho de Alfredo José Corrêa Pacheco.
5. Vital, filho de João Cantelo de Oliveira.

Classe de 1896

1. Altivo, filho de Félix Gomes da Silva.
2. Carlindo, filho de Raimunda Amélia de Barros.
3. Jerônimo, filho de Eugênio Freire dos Santos Pereira.
4. João, filho de João José de Moraes.
5. Luiz, filho de Gorgônio Luiz da Rocha.
6. Parcival, filho de João Cância de Vasconcelos.

Classe de 1897

1. Antão, filho de Ramon Perez Salinas.
2. Jorge, filho de Paulo Madureira.
3. José, filho de Pedro Miguel de Souza.

Classe de 1898

1. Adelino, filho de Salvador Cardoso.
2. Américo, filho de José Sellans.
3. Antônio, filho de Antônio Delgado.
4. Antônio, filho de Joaquim Alves dos Santos.
5. Antônio, filho de Manoel Joaquim Barbosa Peixoto.
6. Fausto, filho de Pedro Xavier Duarte.
7. Galdino, filho de João Medeiros.
8. Joaquim, filho de José de Carvalho Pinto.
9. José, filho de Carlos Modesto da Almeida.
10. Manoel, filho de Otavo João dos Santos.
11. Oscar, filho de Joana Maria da Conceição.

Classe de 1899

1. Francisco, filho de Firmino José Santos.
2. Homero, filho de Francisco Thomaz Pinheiro.
3. Izidoro, filho de Ananias Amâncio da Silva.
4. Jerônimo, filho de Eduardo Araujo Pôrto.
5. João, filho de Manoel Feijó.
6. Joinal, filho de Manoel Nunes.
7. Ovídio, filho de Joaquim Pereira Vila.
1. Alvaro, filho de Bartholomeu Teixeira.
2. Benedito, filho de Marcelino José da Silva Nunes.
3. Benjamin, filho de José Olímpio Carneiro da Cunha.
4. Estevão, filho de Damiana Rosa da Silva.
5. João, filho de José Joaquim dos Santos.
6. José, filho de Anísio Ferreira Neto.
7. José, filho de Berto Martins de Oliveira.
8. José, filho de Constância José Ferreira Melo.
9. Pedro, filho de José Pedro de Alexandrina.

Classe de 1901

1. Alvaro, filho de Eduardo Moreira da Silva.
2. Artur, filho de Galdino Francisco Vieira.
3. Augusto, filho de Xavier Prego.
4. Benedito, filho de Deocleciano Lopes Machado.
5. Eduardo, filho de Felismino de Souza.
6. Emílio, filho de João Batista Conde.
7. Euclides, filho de Vitor Alexandre Salvador.
8. Fausto, filho de Manoel do Nascimento Mendonça.
9. Homero, filho de Crispiniano de Siqueira.
10. José, filho de João Ferreira Silvestre.
11. Silvío, filho de Serafim Fernandes Valadares.

Classe de 1902

1. Adelmar, filho de Alberico Oliveira Coimbra.
2. Carlos, filho de Antônio dos Santos Rangel.
3. Eurico, filho de Benedito Gomes Laureano.
4. Evaristo, filho de Balbino Inácio dos Santos.
5. Gratuliano, filho de Alípio dos Santos Pôrto.
6. Honório, filho de Antônio Ramos.
7. Oscar, filho de Luiz Henrique Chagas.
8. Raimundo, filho de Antônio Pedro Cavalcanti.

Classe de 1903

1. Aristides, filho de Luiz M. dos Santos.
2. Clarindo, filho de José Felipe Xavier.
3. Eugênio, filho de Severa Duarte.
4. Firmo, filho de Firmo de Paula Rodrigues.
5. Humberto, filho de José Alves de Souza.
6. Jaime, filho de Manoel Amâncio.
7. José, filho de Clementino Vieira do Nascimento.
8. José, filho de José Corrêa da Silva.
9. Manoel, filho de Pedro Maia de Souza.
10. Raimundo, filho de Augusto Máximo Vieira.
11. Silvestre, filho de Bernardino Ferreira da Silva.
12. Silvino, filho de Dudú Corrêa.
13. Valdemar, filho de Alexandre Pinto.

Classe de 1904

1. Antônio, filho de Antônio Barbosa da Rocha.
2. Antônio, filho de Virgílio Teixeira de Abreu.
3. João, filho de Antônio Gomes de Melo.
4. Orlando, filho de Maximiliano de Araújo Chaves.

Classe de 1905

1. Amédeo, filho de Poschoale Ioselli.
2. Antônio, filho de Manoel Antônio da Silva.
3. Arlindo, filho de Custódio Braga.
4. João, filho de Manoel João Ferreira de Campos.
5. Lauro, filho de Joaquim Bezerra de Menezes.
6. Linho, filho de Manoel Rogério dos Santos.
7. Manoel, filho de José Pereira de França.
8. Mário, filho de Carlos Gonçalves Viana.
9. Newton, filho de Orlando Corrêa Lopes.
10. Raimundo, filho de Francisco Trajano de Vasconcelos.

Classe de 1906

1. Adelino, filho de Augusto José da Costa.
2. Agenor, filho de Antônio Augusto Mamedes.
3. Alcebiades, filho de Jonas da Silva.

4. Antônio, filho de Francisco Calixto.
5. Dartagnan, filho de Pedro Rodrigues Chagas.
6. Ernesto, filho de Ernesto Rocha dos Santos.
7. Francisco, filho de Francisco Xavier de Freitas.
8. Hamilton, filho de Eugênio Freire dos Santos Pereira.
9. Inácio, filho de João Egidio Figueira.
10. Isamelino, filho de José Rodrigues Peixoto.
11. Jaime, filho de Dionísio de Oliveira Praça.
12. João, filho de Antônio Pacheco da Silva.
13. João, filho de Tobias da Silva.
14. Joaquim, filho de João Marques Ribeiro.
15. José, filho de Antenor da Rosa Soares.
16. José, filho de Calmon Luiz dos Santos.
17. José, filho de João da Rocha Borba.
18. Manoel, filho de Albertino Soares Dias.
19. Nominando, filho de Zacarias de Amorim.
20. Osvaldo, filho de Justino Pereira da Costa.
21. Raimundo, filho de Antônio Augusto de Souza Gomes.
22. Rudolf, filho de Karl Sauer.
23. Valentim, filho de Camilo Soares.

Classe de 1907 -

1. Ademir, filho de Abílio José Cirne.
2. Alberto, filho de Antônio Pereira da Silva Mello.
3. Alcides, filho de Joaquim Sampaio.
4. Alexandre, filho de Antônio Joaquim da Silva.
5. Alfredo, filho de Wilhelm Santer.
6. André, filho de Antônio de Araujo.
7. Aristides, filho de José Custódio Pereira de Souza.
8. Cândido, filho de Manuel Nogueira.
9. Carlos, filho de Carlos Carilo Filho.
10. Edgard, filho de Augusto Ferreira Dias.
11. Francisco, filho de Adão Vieira de Andrade.
12. Gervásio, filho de Manuel Carolino da Silva.
13. João, filho de Joaquim Soares dos Santos.
14. José, filho de Antônio Ribeiro.
15. José, filho de Francisco Jorge de Souza.
16. Júlio, filho de José Joaquim de Menezes.
17. Lúcio, filho de José Martins.
18. Manuel, filho de José Moreira.
19. Moacir, filho de Joaquim Canastra.
20. Moisés, filho de Aprígio S. Oliveira.
21. Moisés, filho de Francisco de Carvalho.
22. Nelson, filho de Francisco Avelino de França.
23. Orestes, filho de Luiz da Cunha Bastos.
24. Samuel, filho de João José de Oliveira Valença Júnior.
25. Sebastião, filho de Gustavo Benedito de Oliveira.

Classe de 1908

1. Abelardo, filho de Saturnino José Dionísio.
2. Alfredo, filho de João José Knupp.
3. Antônio, filho de Clemente Freitas.
4. Antônio, filho de Ernesto Luiz Franco.
5. Antônio, filho de João Miralha.
6. Antônio, filho de João Molina.
7. Antônio, filho de Procópio José.
8. Cherubim, filho de Fidêncio Ataíde.
9. Cinézio, filho de Antônio de Matos.
10. Cláudio, filho de João Bernardo Guimarães.
11. Cosme, filho de Leonardo Marinho de Andrade.
12. Domício, filho de Joaquim Francisco da Silva.
13. Eduardo, filho de Vicente Francisco da Silva.
14. Euclides, filho de Aníbal Silva.
15. Feliciano, filho de Bertoldo Pereira.
16. Flávio, filho de Antônio Ferreira da Silva.
17. Gilberto, filho de José Canduro.
18. Ismael, filho de Caetano Américo de Santana.
19. Itamar, filho de Deocleciano da Costa.
20. Jair, filho de Florêncio da Silva Matos.
21. Jaime, filho de Jaime Castro.
22. João, filho de Aleixo Viana.
23. João, filho de Pedro Mendonça Barros.
24. Jonatas, filho de Jonatas Prestes Rangel.
25. Josephat, filho de Francisco Pedro de Barros.
26. José, filho de Archimedes Gonçalves do Amaral.
27. José, filho de Cândido José dos Passos.
28. José, filho de Domingos Dias de Souza.
29. José, filho de Luiz Jerônimo dos Santos.
30. Lúcio, filho de Seneca Pereira.
31. Manuel, filho de Manuel Pinho.
32. Mário, filho de Arnaldo Duarte Arcosa.
33. Mário, filho de Fernando Gnocchi.

34. Neymer, filho de Pedro Miguel.
35. Olímpio, filho de Elvino Vieira da Silva.
37. Pedro, filho de Rodolfo Luiz Barbosa.
38. Sebastião, filho de João Miguel Arcanjo.
39. Teófilo, filho de Rodolfo Pires.
40. Tuffy, filho de Felipe Halib.

ALISTADOS PARA A 1ª LINHA

Classe de 1909

1. Adriano, filho de Fernando José Pinot.
2. Alberto, filho de Hermann Alfredo Steffan.
3. Aloísio, filho de Ernesto Vieira Cavalcanti.
4. Alvaro, filho de Antônio Marques Carqueiro.
5. Antônio, filho de Antônio Hilário dos Santos.
6. Antônio, filho de Francisco dos Santos.
7. Ariovaldo, filho de João Henrique dos Santos.
8. Augusto, filho de Abel Augusto Correia Gondim.
9. Cláudio, filho de Francisco João Pereira.
10. Daniel, filho de José Amâncio dos Santos.
11. Domingos, filho de Caetano Figueira Lima.
12. Francisco, filho de Alvaro Henriques de Mendonça.
13. Francisco, filho de Evencio de Paula Lima.
14. Francisco, filho de Maurício Albino do Nascimento.
15. Geraldo, filho de Antônio Francisco da Silva.
16. Geraldo, filho de Maria Etelvina da Silva.
17. Heraldo, filho de Valentim José Marques.
18. Hermes, filho de Antônio Bazílio Azevedo.
19. Fernando, filho de João Davi de Aguiar.
20. Innocência, filho de José Cândido Borges.
21. Jehovah, filho de Antônio Madeira.
22. João, filho de João Tiago.
23. João, filho de Manoel Antônio Claudino.
24. João, filho de Manuel Antônio de Miranda.
25. João, filho de Pedro Pereira da Silva.
26. Jorge, filho de Salomão Laum.
27. José, filho de Antônio Domingos Filho.
28. José, filho de Antônio Domingos Filho.
29. José, filho de Francisco Ferreira Brasil.
30. José, filho de João Moraes.
31. José, filho de José de Oliveira.
32. José, filho de Manuel Pedro de Araujo.
33. José, filho de Manuel Ramos Trindade.
34. José, filho de Romão da Conceição Saraiva.
35. José, filho de Rone Lima.
36. Jurema, filho de Ernestina da Silva.
37. Deodoro, filho de Targino Xavier da Silva.
38. Luciano, filho de Antônio Cavalcante.
39. Manuel, filho de Francisco José de Almeida.
40. Manuel, filho de José do Prado.
41. Manuel, filho de Paula Gomes.
42. Manuel, filho de Vítor Ferreira.
43. Mário, filho de Dionísia de Jesus.
44. Nelson, filho de Manuel José Moreira.
45. Odílio, filho de Leandro José Quintanilha.
46. Osvaldo, filho de Francisca Lacerda Coutinho.
47. Paulo, filho de Horácio dos Santos.
48. Paulo, filho de Joaquim Rodrigues Ferreira.
49. Rodolfo, filho de Manuel da Silva.
50. Salvador, filho de Antônio Francisco da Rocha Júnior.
51. Sebastião, filho de Américo Barbosa da Silva.
52. Silvestre, filho de Eustácio Vitorino.
53. Solon, filho de Raimundo Solon Brandão.
54. Valdemar, filho de Manuel Silva.

Classe de 1910

1. Adalberto, filho de Benjamin Francisco de Araujo.
2. Alfredo, filho de José de Oliveira.
3. Antônio, filho de Galdino Vieira Dias.
4. Antônio, filho de Antônio Leite.
5. Antônio, filho de José Carneiro.
6. Antônio, filho de José Domingos de Lira.
7. Apolônio, filho de Cipriano Gonçalves Barbosa.
8. Aquino, filho de Teófilo Coutinho.
9. Aristides, filho de Lafaiete Pinheiro Teixeira.
10. Aristides, filho de Pedro Matos dos Santos.
11. Ari, filho de Ladislau de Lima Câmara.
12. Ariberto, filho de José Raimundo Barreto.
13. Astrolábio, filho de José Alvaro dos Santos.
14. Aurino, filho de Américo da Silva Machado.
15. Benedito, filho de Amaro José Ramos.
16. Domingos, filho de Camerino de Oliveira Lima.

17. Durval, filho de Manoel Vilar Martins.
18. Edgard, filho de Antônio Alves Feitosa.
19. Elias, filho de Agueda Luiza Garcia da Rosa.
20. Elifal, filho de João Crisostomo da Silva.
21. Emidio, filho de Manoel Pereira de Sant'Ana.
22. Francisco, filho de Alexandre Fábio.
23. Francisco, filho de Ambrosina Clementina de Jesus.
24. Francisco, filho de Domingos da Silva Pimenta.
25. Gabriel, filho de Américo da Silva Leite.
26. Geraldo, filho de Astolfo Barroso.
27. Irineu, filho de José Antônio da Gama Paz.
28. João, filho de Afonso Teixeira Belmont.
29. João, filho de Graciano de Azevedo.
30. João, filho de Luís Costa Maranhão.
31. João, filho de Petronilho Caxias de Araújo.
32. José, filho de Abel Júnior.
33. José, filho de Amaro Rodrigues.
34. José, filho de Eurico Francisco dos Santos.
35. José, filho de Flausino Ursolino da Silva.
36. José, filho de Geraldo Rodrigues de Souza.
37. José, filho de Joaquim Tiago de Brito.
38. José, filho de Manoel Napoleão da Silva.
39. José, filho de Silvino de Alexandre Santos.
40. Júlio, filho de Júlio Candido da Silva.
41. Kleber, filho de José Mariano Augusto de Morais.
42. Leonidas, filho de Otavio Moreira César.
43. Lourival, filho de Sebastião de Assunção.
44. Manoel, filho de Fábio José dos Santos.
45. Manoel, filho de Francisco do Nascimento Borges.
46. Manoel, filho de José Germano Henriques.
47. Marcos, filho de José de Carvalho.
48. Nodgi, filho de Francisco Antônio Ribeiro Guimarães.
49. Nodgi, filho de José de Almeida Fortuna.
50. Norival, filho de Paulino Francisco Coelho.
51. Oswaldo, filho de Antônio Francisco de Simas.
52. Pedro, filho de Augusto Aurélio Lins.
53. Pedro, filho de Crissolito de Castro Chaves.
54. Pedro, filho de Francisco Gomes Tórres.
55. Romaro, filho de João Felix Castro.
56. Roosevelt, filho de Heitor Vieira da Costa.
57. Saul, filho de Nateu Warchawsky.
58. Sebastião, filho de Avelino Almeida.
59. Simão, filho de Antônio José dos Santos.
60. Ubaldo, filho de Ladislau Lameira Terra.
61. Valdemar, filho de Alice Filgueiras.

Classe de 1911

1. Ademar, filho de José da Rocha.
2. Ademar, filho de Honório Cordeiro de Azevedo.
3. Altair, filho de Belarmino José dos Santos.
4. Aluizio, filho de Oscar Ferreira Alves.
5. Amaro, filho de Manoel Cândio Cavalcante.
6. Antônio, filho de Antônio Sá Barreto Lemos.
7. Antônio, filho de Augusto Marques Gouvêa.
8. Antônio, filho de Eugénia Pax.
9. Antônio, filho de Fernando Gabriel de Oliveira.
10. Antônio, filho de Justiniano Gonçalves Marinho.
11. Antônio, filho de Manoel Alves Carneiro.
12. Antonio, filho de Raimundo Ferreira da Silva.
13. Aristides, filho de José Antônio da Silva.
14. Arlindo, filho de José Carlos de Melo.
15. Ari, filho de Anselmo Morton.
16. Benedito, filho de Alfredo de Azevedo Pires.
17. Carlos, filho de Tercilio Gonçalves Valença.
18. Clodoaldo, filho de José Almeida.
19. Cordovil, filho de Dionísio Lopes Nogueira.
20. Deusdedit, filho de Alvaro de Souza.
21. Dimas, filho de Raimundo Ferreira da Silva.
22. Francisco, filho de Joaquim Manoel Sant'Ana.
23. Francisco, filho de Horacio Nunes de Oliveira.
24. Geraldo, filho de Hermenegildo Pereira dos Santos.
25. Inácio, filho de Paulo Inácio de Oliveira.
26. João, filho de Manoel de Sant'Ana.
27. João, filho de Filadelfo de Almeida.
28. José, filho de Antônio Valentim Barcelos.
29. José, filho de Augusto Januario de Oliveira.
30. José, filho de Francisco Oscar Peixoto.
31. José, filho de João Sigurasse.
32. José, filho de José Barroso de Siqueira Filho.
33. José, filho de José Fernandes Figueiredo.
34. José, filho de Marcolino Soares.
35. José, filho de Propício da Costa Braga.
36. Luiz, filho de Augusto Raimundo Ferreira.
37. Luiz, filho de Espiridião José de Araújo.

38. Manoel, filho de Joaquim Simpliciano da Silva.
39. Manoel, filho de Manoel Ferreira dos Santos.
40. Manoel, filho de Manoel Trindade.
41. Manoel, filho de Martins Pereira de Souza.
42. Manoel, filho de Quintino José Antônio.
43. Marinho, filho de Marcelino da Silva Bastos.
44. Mario, filho de Miquelina do Carmo Arêdes.
45. Moacir, filho de Carolino Gomes de Carvalho.
46. Moacir, filho de Elizeu Tavares.
47. Múcio, filho de Nereu Gomes da Silva.
48. Nilo, filho de Maria Sant'Ana.
49. Orestes, filho de Galdino Manoel de Oliveira.
50. Osvaldo, filho de Alexandre Ramos.
51. Osvaldo, filho de Jaime Teixeira de Almeida.
52. Pantaleão, filho de Antonio N. Oliveira.
53. Pascoalino, filho de Pascoal Giliberti.
54. Paulo, filho de Agostinho da Silva.
55. Raimundo, filho de Francisco Laurindo Rodrigues.
56. Saturnino, filho de Januario Gomes de Souza.
57. Sebastião, filho de Serafim Pereira da Silva.
58. Sinval, filho de Francisco Luiz Sobrinho.
59. Silvio, filho de Clovis de Oliveira Araújo.
60. Valdemar, filho de Ernesto Alves Pereira.
61. Valdemiro, filho de José Pereira Baptista.

Classe de 1912

1. Aderval, filho de Izidro Carneiro da Silva.
2. Antoneli, filho de Margarida Martins.
3. Antônio, filho de Alfredo Barbosa de Amorim.
4. Antônio, filho de Inácio Felix.
5. Antônio, filho de José Machado Braga.
6. Antônio, filho de José Vicente Ferreira.
7. Antônio, filho de Manoel Felício dos Santos.
8. Arlindo, filho de Rufino Almeida dos Santos.
9. Arnaldo, filho de Alvaro Moreira Ramos.
10. Benjamin, filho de Benjamin Berquó.
11. Bernardino, filho de João Leal de Souza.
12. Braune, filho de João Tomaz da Silva.
13. Dacio, filho de Joaquim Alves.
14. Lorival, filho de Alfredo Aires.
15. Durvalino, filho de Lindolfo Ferreira da Cunha.
16. Emilio, filho de Emidio Soares dos Santos.
17. Ernani, filho de João Pereira da Silva.
18. Euclides, filho de Eliário Cabral de Vasconcelos.
19. Eugenio, filho de Sebastião Domingues de Sant'Ana.
20. Expedito, filho de José Fontes de Oliveira.
21. Francisco, filho de Constantino de Araújo Corrêa.
22. Francisco, filho de José Maria de Matos Gualba.
23. Francisco, filho de Pedro Gomes de Oliveira.
24. Gabriel, filho de Maria Dias Davi.
25. Geraldo, filho de José Osório.
26. Graciano, filho de Josório Martins Danças.
27. Haroldo, filho de Carlos Teixeira de Souza.
28. Hubener, filho de Manuel José da Costa.
29. Jefferson, filho de Oscar Campos.
30. João, filho de Egídio Josué Guitirana.
31. João, filho de Francelino Ribeiro.
32. João, filho de Januária Pereira da Silva.
33. João, filho de João Batista dos Santos.
34. João, filho de João de Souza Lima.
35. João, filho de João Ramos Castro.
36. João, filho de João Rodrigues de Oliveira.
37. João, filho de Manuel Xavier de Paula.
38. João, filho de Quintino dos Santos.
39. Joaquim, filho de João Bento Silva.
40. Jorcelino, filho de Manuel Luiz de Souza.
41. Jorge, filho de Jorge Gomes.
42. José, filho de Anacleto José dos Reis.
43. José, filho de Antônio Eduardo dos Santos.
44. José, filho de Antônio da Silva.
45. José, filho de João Alves da Silva.
46. José, filho de Jorge da Silva.
47. José, filho de Josefina Maria da Conceição.
48. José, filho de Manuel Alves.
49. Jovelino, filho de Fortunato José de Santa Ana.
50. Júlio, filho de Flauzina Maria da Conceição.
51. Júlio, filho de Luiz José Tavares.
52. Juraci, filho de José Derli Pereira.
53. Juvenal, filho de Joana Maria de Matos.
54. Levi, filho de João Cipriano de Oliveira.
55. Lino, filho de João Cordeiro de Moura.
56. Luiz, filho de José Antero da Silva.
57. Manuel, filho de Antônio Cavalcante da Silva.

58. Manuel, filho de João Bernardino da Silva.
59. Manuel, filho de Raimundo Moreira.
60. Mário, filho de Maria Francisca da Conceição.
61. Moisés, filho de Alfredo José Ferreira.
62. Otávio, filho de Pedro de Souza.
63. Odorico, filho de Pedro Afonso dos Santos.
64. Ornêlio, filho de Leonel Francisco de Paula.
65. Osório, filho de Osório Gomes da Cruz.
66. Otoniel, filho de João Alves de Oliveira.
67. Pedro, filho de Alexandre José de Souza.
68. Pedro, filho de Francisco Souza da Fonseca.
69. Pedro, filho de Joaquim Inácio da Silva.
70. Ramiro, filho de Joaquim da Silva.
71. Rafael, filho de Rafael José de Macedo.
72. Raulino, filho de Rômulo Xavier de França.
73. Raimundo, filho de Henrique de Holanda Cavalcante.
74. Salvador, filho de Horácio Pereira.
75. Sebastião, filho de Manuel de Sena da Silva.
76. Sebastião, filho de Manuel do O dos Passos.
77. Severino, filho de Joaquim Soares de Souza.
78. Sílvio, filho de Manuel Fernandes Silva.
79. Tertuliano, filho de Cristovão Simões dos Santos.
80. Umbelino, filho de Manuel Francisco de Oliveira.
81. Vicente, filho de Eduardo Manuel de Oliveira.

Classe de 1913

1. Alberto, filho de José Luiz de Barros Leite.
2. Aleixo, filho de José Ferreira Quadros.
3. Aluizio, filho de Joaquim Dias.
4. Alvaro, filho de Arnaldo de Souza.
5. Anacleto, filho de Leopoldino Anacleto de Matos.
6. Antônio, filho de Américo Severino de Almeida.
7. Antônio, filho de Angelo Veríssimo de Figueiredo.
8. Braz, filho de Pascoal de Biazil.
9. Cândido, filho de Hortência Machado da Conceição.
10. Carlos, filho de Domingos Mendes Vidal.
11. Crisóstomo, filho de Damásio Alves da Costa.
12. Eduardo, filho de Leon Isaac.
13. Eloadi, filho de José Chaves.
14. Felipe, filho de José Bacha.
15. Francisco, filho de Manuel Jesus de Almeida.
16. Guaraci, filho de Alexandre da Costa Camargo.
17. Ieneu, filho de Manuel Matias dos Santos.
18. Joaquim, filho de Antônio Lopes.
19. José, filho de Antônio Augusto de Vasconcelos.
20. José, filho de Antônio Val Passos.
21. José, filho de Eugênio Ribeiro de Almeida.
22. José, filho de Gastão da Silva Porto.
23. Manuel, filho de Eugênio I. da Silva.
24. Manuel, filho de Francisco Felix da Costa.
25. Milton, filho de Gustavo Soares da Rocha.
26. Osvaldo, filho de Oscar de Alencar Araripe.
27. Salvador, filho de Salvador Rosa.
28. Sebastião, filho de Francisco Nino da Costa.
29. Sebastião, filho de Olímpio Amaral.
30. Sílvio, filho de Rozendo Gomes dos Santos.
31. Tomaz, filho de Tomaz Pereira.
32. Viliam, filho de Lourenço Dorestes.

Classe de 1914

1. Alvaro, filho de Maria Ribeiro de Figueiredo.
2. Anadir, filho de Albino Viana Pinheiro.
3. Antônio, filho de Francisco Cândido de Souza.
4. Carlos, filho de José Augusto da Rocha.
5. Carlos, filho de Luiz Racca.
6. Derval, filho de Francisco Tertuliano de Oliveira.
7. Elpidio, filho de Maurício Soares.
8. Ernani, filho de João Batista dos Santos.
9. Fernando, filho de Luiz de Souza Pinto.
10. Francisco, filho de Henriqueta Marinho da Conceição.
11. Gabriel, filho de Jacinto Américo da Silva.
12. Geauro, filho de Antônio José de Carvalho.
13. Humberto, filho de Pascoal Braz.
14. João, filho de Antônio José Machado.
15. José, filho de Aroldo Santos.
16. José, filho de Georgina Rufina.
17. José, filho de João Geli.
18. José, filho de José Nunes.
19. José, filho de Laurindo Henrique Dias.
20. José, filho de Manuel Martins Leal.
21. José, filho de Satiro José Marcelino.
22. José, filho de Vitorina Neves Viana.

23. Juraci, filho de Jonatas André Seta.
24. Luiz, filho de Joaquim Pereira Marinho.
25. Manuel, filho de Benedito Moreira.
26. Manuel, filho de Gaspar Augusto dos Santos.
27. Manuel, filho de Manuel Máximo Vasconcelos.
28. Manuel, filho de Maria Gomes.
29. Marcílio, filho de Ascendino da Rocha Barbosa.
30. Mário, filho de Raul de Brito Bastos.
31. Nelson, filho de Paluceno Antônio Adamo de Paiva.
32. Norival, filho de Vicente Loturio Neves.
33. Oscar, filho de José Martins de Freitas.
34. Osvaldo, filho de José Alves da Silva.
35. Paulo, filho de Antônio Ferreira Guimarães.
36. Pedro, filho de Eleutério Alves Barbosa.
37. Ramiro, filho de Samuel Costa de Oliveira.
38. Raimundo, filho de Osório Aguiar.
39. Rogério, filho de Benedito José Vieira.
40. Sílvio, filho de Honório Florindo Lopes.
41. Sílvio, filho de Joaquim Couto Júnior.

Classe de 1915

1. Aguião, filho de Luiz Carneiro de Campos.
2. Alberto, filho de Francisco Arman Quintanes.
3. Aldo, filho de Demétrio Bastos.
4. Alnalo, filho de Inácio Pereira da Silva.
5. Alvaro, filho de Martiniano Porto.
6. Antônio, filho de Antônio Correia de Castro.
7. Antônio, filho de Antônio Leal.
8. Antônio, filho de Elisa Carvalho.
9. Antônio, filho de João Ribeiro da Silva.
10. Antônio, filho de Marcos Antônio de Oliveira.
11. Antônio, filho de Primitivo Antônio do Espírito Santo.
12. Antônio, filho de Sérgio F. da Silva.
13. Argemiro, filho de Florentina de Sousa.
14. Arides, filho de Artur Ferreira.
15. Bento, filho de Bento Pires da Rosa.
16. Carlos, filho de Carlos Eugênio Nagéle.
17. Carlos, filho de Emídio Matos.
18. Carlos, filho de Sebastião Carlos.
19. Elpidio, filho de Manuel Pires.
20. Ernesto, filho de João Ernesto Barra.
21. Euclides, filho de Leopoldino Anacleto de Sousa.
22. Flávio, filho de Eugênio dos Santos.
23. Francisco, filho de Oscar Menezes Costa.
24. Gentil, filho de Ernesto Joaquim da Silva.
25. Guttemberg, filho de Jarbas José da Silva.
26. Hélio, filho de José Fonseca.
27. João, filho de Francisco Bruno.
28. João, filho de Joaquim Moreira.
29. Joaquim, filho de Sabino Alves Carvalho.
30. Joffre, filho de Pedro Francisco da Silva.
31. José, filho de Felix Grinfeld.
32. José, filho de José dos Passos da Silva.
33. José, filho de José Fernandes Figueiredo.
34. José, filho de José Menino de Sousa.
35. José, filho Roberto de Castro.
36. Júlio, filho de Pedro Nunes da Silva Pires.
37. Luís, filho de José Martins da Veiga Júnior.
38. Luís, filho de Maria da Glória Monteiro.
39. Manuel, filho de Manuel Pedro da Silveira.
40. Mário, filho de Eduardo Airo.
41. Mário, filho de Luciana do Carmo Gurgueira.
42. Moacir, filho de Maria Duarte Rocha.
43. Nelson, filho de Isidoro Alcides Martins.
44. Newton, filho de Alberto Pinto Serqueira.
45. Olímpio, filho de Amélia Barbosa da Silva.
46. Osvaldo, filho de Antônio José Silva.
47. Paulo, filho de Creso da Cunha Pinto.
48. Raimundo, filho de Camilo Inácio Cardoso.
49. Sebastião, filho de José Pedro da Silva.
50. Vitorio, filho Girolamo Renaldin.
51. Virgílio, filho de Paulina da Conceição.

Classe de 1916

1. Abelardo, filho de Antônio Francisco Borbá.
2. Abelardo, filho de Fernando Borges.
3. Alceu, filho de Palmira Guimarães.
4. Alcides, filho de Alzira Borges.
5. Almir, filho de Artur Gonçalves Capela.
6. Alvaro, filho de Antônio Lamarca.
7. Alvaro, filho de Clemente Ferreira da Costa.
8. Alvaro, filho de Guilherme Ramada.
9. Amadeu, filho de Manuel Alves Marinho.

10. Amílcar, filho de Jaci Martins.
11. Amílcar, filho de Avelino Augusto de **Quadro Verde** Real.
12. Antônio, filho de Alexandre José Alves Pereira.
13. Antônio, filho de Antônio Anselmo do Rosário.
14. Antônio, filho de Antônio Oliveira Couto.
15. Antônio, filho de José de Abreu.
16. Antônio, filho de Martiniano Bezerra.
17. Anísio, filho de Anísio da Silva Guerra.
18. Aracílio, filho de José de Araújo Pacheco.
19. Arlindo, filho de Arlindo Cailleaux.
20. Armando, filho de Antônio Marques Prata.
21. Arnaldo, filho de Sotero Dantas de Oliveira.
22. Augusto, filho de Francisco Antônio Barbosa.
23. Carlos, filho de Antônio Furtado Cardoso.
24. Carlos, filho de Artur Bacelar.
25. Christóvão, filho de Antônio Miranda Francisco.
26. Daniel, filho de José Campos.
27. Darcet, filho de Pedro Alexandrino Figueiredo.
28. Domingos, filho de Domingos Alves Cabral.
29. Durval, filho de José Nunes de Sousa Filho.
30. Eden, filho de Joaquim Simões.
31. Edgard, filho de Alberto Moreira da Rocha.
32. Eduardo, filho de Antônio Francisco dos Santos.
33. Ernani, filho de Dante de Andrade.
34. Eugênio, filho de Gustavo Ferreira da Silva.
35. Ezequiel, filho de Pedro Amaral.
36. Fernandino, filho de Guilherme Monteiro.
37. Fernando, filho de Guilherme Monteiro.
38. Francisco, filho de Angelo Guedes.
39. Francisco, filho de Antônio do Couto Ormondé.
40. Francisco, filho de Francisco de Aguiar Ferraz.
41. Francisco, filho de Francisco Gomes Vilega.
42. Garibaldi, filho de Ernesto Mosciro.
43. Geraldo, filho de João Paulino Ribeiro.
44. Guernerindo, filho de Paluceno Antônio Adamo de Paiva.
45. Heitor, filho de Heitor Barbosa.
46. Hêlio, filho de Inácio Lopes Soares.
47. Hêlio, filho de Romeu Moreira de Amorim.
48. Herculano, filho de Joaquina Gomes.
49. Ismael, filho de José Fernandes do Amaral.
50. Ivo, filho de Bento Strauch.
51. Jaci, filho de Maria das Dores.
52. Jaguaci, filho de Eduardo Fernandes de Carvalho.
53. Jaime, filho de Júlio Costa Nunes.
54. João, filho de João Carvalho de Oliveira.
55. João, filho de João Roberto de Abreu.
56. João, filho de Patrício Figueiredo.
57. Joaquim, filho de Alfredo dos Reis Rua.
58. Joaquim, filho de Joaquim Gomes da Silva.
59. João Correia da Silva.
60. Jorge, filho de Francisco Xavier Moriz Sarmento.
61. Jorge, filho de José Leone.
62. Jorge, filho de Manuel Matias da Costa.
63. José, filho de André Gonçalves.
64. José, filho de Antônio Carvalho da Silva.
65. José, filho de Benedito Lavrador.
66. José, filho de Biacino Galhano.
67. José, filho de Ernesto Manuel da Cunha.
68. José, filho de Francisco Manuel Rodrigues.
69. José, filho de Francisco Torcitoro.
70. José, filho de Jaime Gonçalves Fontes.
71. José, filho de José Antônio Machado.
72. José, filho de José de Matos Júnior.
73. José, filho de Manuel Felício dos Santos.
74. José, filho de Ormindo Nunes Viana.
75. José, filho de Rodrigo Teixeira de Carvalho Júnior.
76. Laudemir, filho de Alvaro Moreira de Araújo.
77. Luís, filho de Gaspar da Silva Ferreira.
78. Luís, filho de Olímpio Correia dos Santos.
79. Manuel, filho de Joaquim Francisco Loureiro.
80. Manuel, filho de Pedro Cândido da Silva.
81. Manuel, filho de Pedro Cirino Filho.
82. Marindo, filho de Belmiro Camargo.
83. Mário, filho de Archangelo Staleile.
84. Mário, filho de Carlos Bottini.
85. Mário, filho de Curt Friederich Carl Vincenz.
86. Maurício, filho de Fernando Augusto Dantas.
87. Messias, filho de Antônio dos Santos Silveira.
88. Moacir, filho de Firmo Vilela.
89. Moacir, filho de Maria da Glória de Paiva.
90. Nelson, filho de João Batista de Azevedo.
91. Nelson, filho de João da Rocha.
92. Nelson, filho de Maria Gomes.
93. Otávio, filho de José Umile Maria Scaléreis.

94. Otávio, filho de Samuel Donegana.
95. Orlando, filho de José Antônio de Oliveira.
96. Osvaldo, filho de Joaquim Nogueira da Rocha.
97. Osvaldo, filho de Manuel José de Menezes.
98. Paulino, filho de José Rodrigues Ramos.
99. Paulo, filho de José Bressane Malta.
100. Pedro, filho de Pedro José dos Santos.
101. Renato, filho de Joaquim Benedito da **Cunha Verde** concelos.
102. Rivaldo, filho de Pedro Moreira de Campos.
103. Romeu, filho de Alberto Batista Penha.
104. Salvador, filho de Joaquim da Silva Neto.
105. Sálvio, filho de Joaquim Gaudie de Aquino Correia.
106. Sebastião, filho de Manuel Rodrigues Silva.
107. Sebastião, filho de Otávio Barreto Coelho.
108. Severino, filho de João Tenório de Amorim.
109. Silvío, filho de Artur Gonçalves Bastos.
110. Silvío, filho de Gastão Dalduque Mendes da Costa.
111. Tarquínio, filho de Tarquínio Fernandes Távora.
112. Tarcílio, filho de Acipitino Gomes de Carvalho.
113. Tomaz, filho de João Porfírio Guimarães.
114. Vane, filho de Eugênio Provenzano.
115. Valter, filho de Apolinário José Soares.

Classe de 1917

1. Abelardo, filho de Alcebiades Bemvindo Duarte.
2. Acácio, filho de Alfredo Jacinto Teixeira.
3. Adelino, filho de João Augusto Vieira.
4. Ademar, filho de Carlos Gomes da Silva.
5. Afonso, filho de Afonso da Silva.
6. Alberto, filho de Alberto Biolchini.
7. Alberto, filho de Alberto da Rocha Mendes Guimarães.
8. Alberto, filho de Ramon Soler.
9. Alceu, filho de Alaide Cetul.
10. Alcides, filho de Luiza Ferreira.
11. Alcino, filho de Manuel Rodrigues Calheiros.
12. Aldo, filho de Francisco Domingues Coelho.
13. Alfredo, filho de Américo Nunes Ferreira.
14. Alfredo, filho de Antônio Alegre.
15. Alfredo, filho de Esperança Marques de Lima.
16. Alfredo, filho de Manuel Gomes Paim.
17. Aluísio, filho de Manuel Antônio Peneiras.
18. Alvar, filho de Orla Georg Bech.
19. Alvaro, filho de Alvaro Pereira.
20. Alvaro, filho de Francisco Antônio de Oliveira.
21. Alvaro, filho de José Domingues Pereira.
22. Alvaro, filho de Manuel de Assunção Dias dos Santos.
23. Américo, filho de Veríssimo Soares Cardozo.
24. Anésio, filho de José Joaquim do Nascimento.
25. Antônio, filho de Adolfo Pinto Soares.
26. Antônio, filho de Antônio Augusto Corrêa da **Cunha**.
27. Antônio, filho de Antônio Correia Durval.
28. Antônio, filho de Antônio de Andrade.
29. Antônio, filho de Antônio de Jesus.
30. Antônio, filho de Antônio Franco Bruno.
31. Antônio, filho de Antônio Macedo Costa.
32. Antônio, filho de Antônio Pedrozo da Silva.
33. Antônio, filho de Antônio Pinto Martins.
34. Antônio, filho de Damiana Francisca Dias.
35. Antônio, filho de Esperança da Silva.
36. Antônio, filho de Francisco Vieira.
37. Antônio, filho de Jacinto Corrêa de Melo.
38. Antônio, filho de Joaquim Martinho.
39. Antônio, filho de José Leal Filho.
40. Antônio, filho de Júlio Pereira.
41. Apio, filho de Apio Torquato Fernandes de Couto.
42. Arlindo, filho de Alberto Alves Teixeira Dias.
43. Armando, filho de Domingos dos Santos Coelho.
44. Armando, filho de Joaquim Martins de Lima.
45. Arnaldo, filho de José Correia.
46. Arnaldo, filho de Sebastião dos Santos.
47. Artidônio, filho de Jovina Ferreira.
48. Artur, filho de Francisco Costa Pontes.
49. Artur, filho de Joaquim Rodrigues Vilarinho.
50. Ari, filho de Alfredo da Costa Araújo.
51. Augusto, filho de Joaquim da Silva Bastos.
52. Benedito, filho de Maria Rosa.
53. Bergson, filho de Amália Vieira de Melo.
54. Bernardino, filho de Vitorino Tavares.
55. Braz, filho de Arcanjo Antunes Marques da **Silva**.
56. Cádmo, filho de Beatriz de Jesus.
57. Cândido, filho de Francisco Xavier Rodrigues.
58. Carlos, filho de Antônio José Pimentel.
59. Carlos, filho de Carlos Fernandes Viana.

60. Carlos, filho de Carlos Moura Raposo.
61. Carlos, filho de Francisco Gomes Tavares.
62. Carlos, filho de Manoel Brum Garcia Viana.
63. Carlos, filho de Maria do Carmo de Jesus.
64. Carlos, filho de Maurício Quintanilha de Souza.
65. Casemiro, filho de Antônio da Silva Amaral.
66. Casemiro, filho de Atilio Pereira de Vasconcelos.
67. Celestino, filho de Hermínia dos Anjos.
68. Célio, filho de Francisco Artur Costa.
69. César, filho de Giuseppe Galetti.
70. Cláudio, filho de Vicente Daniel.
71. Cosmos, filho de Joaquim do Sul.
72. Damião, filho de Joaquim do Sul.
73. Daniel, filho de José Joaquim de Souza.
74. Danilo, filho de Ricarda Monteiro.
75. Dauri, filho de Otávio da Silva Carrazedo.
76. Davis, filho de Henrique Carmona Piedra.
77. Demócrito, filho de Antônio Augusto Martins.
78. Dionísio, filho de Salvador Merola.
79. Djalma, filho de Alberto Augusto dos Santos.
80. Djanisio, filho de Joaquim Ribeiro dos Santos.
81. Domingos, filho de Alvaro de Moraes Gomes.
82. Domingos, filho de Manuel Rodrigues Ferreira.
83. Domingos, filho de Maria da Glória Parroiras.
84. Dorvalino, filho de Leonel Teixeira de Santa Ana.
85. Dorvalino, filho de Luiz Manoel da Costa.
86. Dorvalino, filho de Marcelino Antônio de Oliveira.
87. Dueval, filho de Perciliano Marques Mendonça.
88. Edgard, filho de Antenor de Almeida Pinheiro.
89. Edgard, filho de Jacinto de Siqueira.
90. Edgard, filho de José Gonçalves Pontes.
91. Edgard, filho de Sebastião Santa Ana.
92. Edgard, filho de Umberto Francisco da Silva.
93. Edino, filho de Emílio Cavalea.
94. Eduardo, filho de Alfredo Gomes Monteiro.
95. Elias, filho de Martha Odete Ramos.
96. Eliézer, filho de Aníbal Vicente de Assunção.
97. Elio, filho de Carlos Machado.
98. Elzo, filho de Bernardino José de Souza.
99. Ernesto, filho de Joaquim Lopes Rabelo.
100. Esdrá, filho de Arlindo de Campos Martins.
101. Euclides, filho de Artur Ferreira de Carvalho.
102. Euclides, filho de Manuel Nogueira Dias.
103. Eugênio, filho de Antônio Gargaglione.
104. Eugênio, filho de Francisco Scarpelli.
105. Eurípedes, filho de Manuel Filho de Souza.
106. Evaristo, filho de Angelino dos Santos.
107. Felismino, filho de Adriano Ferreira Conceição Filho
108. Fernando, filho de Alberto Vitor Malet.
109. Fernando, filho de Evandro Vaz Dias.
110. Fernando, filho de Rosaura Zambrano Júnior.
111. Fernando, filho de Virgínia da Silva Andrade.
112. Floriano, filho de Caetano Gomes dos Santos.
113. Francisco, filho de Angelo Mangi.
114. Francisco, filho de Antônio Bianco.
115. Francisco, filho de Jesuino Vieira da Rosa.
116. Francisco, filho de José de França Barbosa.
117. Francisco, filho de Luca Sanulo.
118. Francisco, filho de Mandarino Miguel.
119. Francisco, filho de Salvador Braz.
120. Geraldo, filho de Crispim Sodré de Macedo.
121. Geraldo, filho de José Monteiro Barbosa.
122. Geraldo, filho de Pedro Luna.
123. Geraldo, filho de Rosa da Conceição.
124. Gervânio, filho de João Teixeira de Aguiar.
125. Gilberto, filho de Alfredo França.
126. Giuseppe, filho de Camilo Russo.
127. Gregório, filho de Basílio Tripodi.
128. Gualter, filho de Oscar Orlando dos Santos.
129. Gustavo, filho de Antônio Rodrigues.
130. Hamintas, filho de Manuel Brito de Souza.
131. Hans, filho de Heinrich Hinden.
132. Haroldo, filho de Alvaro Marques.
133. Haroldo, filho de Augusto Minélio de Oliveira.
134. Haroldo, filho de Valentina de Moura.
135. Heinrich, filho de Fritz Wernaer.
136. Hélio, filho de Alvaro Peixoto Moreira.
137. Hélio, filho de Armando Lodi.
138. Hélio, filho de Carlos Machado.
139. Hélio, filho de David Soares de Freitas.
140. Hélio, filho de João de Almeida Lustosa.
141. Hélio, filho de Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.
142. Henrique, filho de Antônio Bisagio.
143. Henrique, filho de Maria Gomes Rodrigues.
144. Hilton, filho de Benigno Lopes Fogaca.
145. Hilton, filho de José Candido da Costa.
146. Honorino, filho de Honório Evaristo Ferreira.
147. Horácio, filho de José Corrêa Cardoso.
148. Hugo, filho de Eduardo Ferreira Barboza.
149. Icaro, filho de Alberto Carlos Melo.
150. Irio, filho de Antônio Batista da Rosa.
151. Iron, filho de Francisco Bulkool.
152. Ivan, filho de Luiz Felipe da Costa.
153. Jacinto, filho de Francisco Salvador.
154. Januário, filho de Antonia Rizardi.
155. Jaime, filho de Angêlo Estracuadano.
156. Jaime, filho de João de Matos.
157. Jaime, filho de José Bento Pereira.
158. Jaime, filho de Marcelina Soares.
159. Jaime, filho de Marília do Carmo.
160. Jaime, filho de Orlando Rubem Corrêa.
161. Jefferson, filho de Lafaiete Alves de Oliveira.
162. Jerônimo, filho de João da Penha Andrade.
163. João, filho de Barnabé Vitorino de Souza.
164. João, filho de Delfim Botelho Machado.
165. João, filho de Eliza Teixeira de Avilar.
166. João, filho de Horácio Gil da Mata.
167. João, filho de João Desiderati.
168. João, filho de João Jorêlho.
169. João, filho de Judit Alves da Silva.
170. João, filho de Manoel dos Santos Gouvêa.
171. João, filho de Manoel Pedro de Alcantara.
172. João, filho de Maria Rita.
173. Joaquim, filho de Antônio Leal.
174. Joaquim, filho de Antônio Silvestre da Costa.
175. Joaquim, filho de Inofre Nascimento.
176. Joaquim, filho de João Inácio de Souza.
177. Joaquim, filho de José de Azevedo Carvalho Junior.
178. Joaquim, filho de José Nunes Orick.
179. Jocelin, filho de Antonio do Rosário Ferreira.
180. Jonatas, filho de Antônio Tavares Corrêa.
181. Jons, filho de Joaquim Marques Barbosa.
182. Jorge, filho de Augustinho Tomaz Capeti.
183. Jorge, filho de Pedro Luiz do Nascimento.
184. José, filho de Alexandre Pôreo.
185. José, filho de Angêlo Perrone.
186. José, filho de Domingos José da Camara.
187. José, filho de Felix Vieira da Silva.
188. José, filho de Francisco Sarube.
189. José, filho de Iomar Bernardino da Silva Cunha.
190. José, filho de Joaquim da Cruz.
191. José, filho de José Alexandre.
192. José, filho de José Corrêa da Fonseca.
193. José, filho de José Mendes de Souza.
194. José, filho de José Pinto da Silva.
195. José, filho de Julio da Rocha.
196. José, filho de Leonardo de Oliveira Porto.
197. José, filho de José Vidal.
198. José, filho de Mário Montenêgro.
199. José, filho de Pedro Covino.
200. Jovelino, filho de Augusta Maria da Conceição Corrêa.
201. Julio, filho de Joaquim Gonçalves de Oliveira.
202. Karl, filho de Ernst Uhlmann.
203. Leonida, filho de Luiz Annunziata.
204. Lexandrino, filho de Gabriela de Castro.
205. Libero, filho de Nicolau Ciancio.
206. Luciano, filho de Luciano Ramos de Oliveira.
207. Luiz, filho de Albino Martins Bastos.
208. Luiz, filho de Eduardo Furtado de Mendonça.
209. Luiz, filho de João Cassino.
210. Luiz, filho de José Maria de Pinho Gilvaz.
211. Luiz, filho de Luiz Abondante.
212. Luiz, filho de Luiz Pinheiro de Souza.
213. Luiz, filho de Luiz Rotondoro.
214. Luiz, filho de Silvio Pressane.
215. Luiz, filho de Vicente Piglioso.
216. Lírio, filho de José Antônio Corrêa.
217. Manoel, filho de Antônio Martins Cota.
218. Manoel, filho de Jacinto Estelita Jorge.
219. Manoel, filho de Manoel Bernardo do Nascimento.
220. Manoel, filho de Manoel de Amaral.
221. Manoel, filho de Maria de Jesus.
222. Marellio, filho de Antônio Gomes de Magalhães.
223. Mário, filho de Antônio da Costa Silva.
224. Mário, filho de João Cósme.
225. Mário, filho de Joaquim dos Santos.
226. Mário, filho de Joaquim Ferreira de Magalhães.
227. Mário, filho de José de Oliveira Leitão.
228. Mário, filho de Manoel Alves Bastos.
229. Mário, filho de Miguel Dima.
230. Mário, filho de Pedro Covino.
231. Mário, filho de Vicente Provenzano.
232. Maurício, filho de Hermenegildo José de Araújo.

233. Milton, filho de Plácida Barboza.
234. Moacir, filho de José Alves Estêves.
235. Moacir, filho de Marcelino Reis.
236. Murilo, filho de Dormond Pimentel Feljó.
237. Murilo, filho de Joaquim de Castro Ruas.
238. Nelson, filho de Alfredo Ribeiro de Araujo.
239. Nelson, filho de Balbina de Oliveira Xavier.
240. Nelson, filho de Basílio Batista.
241. Nelson, filho de Henrique dos Santos Machado.
242. Nelson, filho de José Maria Soeiro Pinto.
243. Nelson, filho de Manoel Duarte de Avelar.
244. Nilton, filho de Francisco Cardoso.
245. Norberto, filho de Miguel Spinelli.
246. Otacilio, filho de Marciano Francisco de Souza.
247. Otávio, filho de Amália Maria da Conceição.
248. Otávio, filho de Jaime Castro.
249. Otávio, filho de Lucinda Maria de Souza.
250. Otávio, filho de Pedro Longo.
251. Odin, filho de Oréstes de Almeida.
252. Olavo, filho de Oscar Pereira de Abreu.
253. Orlando, filho de Domingos Bloise.
254. Orlando, filho de Francisco Gonçalves Filho.
255. Orlando, filho de Irineu Francisco Ribeiro.
256. Orlando, filho de Maméde Eduardo de Souza.
257. Orlando, filho de Modesta Rosados Pastos.
258. Orlando, filho de Ricardo Pereira Rabêlo.
259. Orphêu, filho de Higino Antônio Ribeiro da Silva.
260. Orvando, filho de Evaristo de Souza Ribeiro.
261. Oswaldo, filho de Ademair Valim.
262. Oswaldo, filho de Alamiro José da Silva.
263. Oswaldo, filho de Alberto Silva.
264. Oswaldo, filho de Anibal Ribeiro de Matos.
265. Oswaldo, filho de Antenôr Madureira Barboza.
266. Oswaldo, filho de Antônio José Ribeiro.
267. Oswaldo, filho de Antônio Viana Sobrinho.
268. Oswaldo, filho de José da Silva Pontes.
269. Oswaldo, filho de Justino da Silva.
270. Oswaldo, filho de Marcelino Antônio de Oliveira.
271. Oswaldo, filho de Nestor Pereira Valado.
272. Paul, filho de Paul Müller.
273. Paulo, filho de Alfredo Ribeiro da Cunha.
274. Paulo, filho de Custódio Vidal Leite Ribeiro.
275. Paulo, filho de Francisco Alexandre.
276. Paulo, filho de João Armond Barboza de Castro.
277. Paulo, filho de José Gomes da Cruz.
278. Paulo, filho de Luiz da Silva Coelho.
279. Paulo, filho de Pedro Barboza de Oliveira Vinagre.
280. Pedro, filho de Antônio de Lemos.
281. Pedro, filho de Frederico Ricci.
282. Pedro, filho de Roque Desico.
283. Pericles, filho de Anibal, de Oliveira Bastos.
284. Raul, filho de Antônio Carlos da Silva.
285. Raul, filho de Eugénia Moreira.
286. Raul, filho de João Casale.
287. Raul, filho de Joaquim Alves da Silva.
288. Raul, filho de Perpétua Fernandes.
289. Reginaldo, filho de Davi Antônio de Faria.
290. Renato, filho de José d'Assunção.
291. Rodolfo, filho de Rodolfo Born.
292. Rosálio, filho de Ladislau José Correia.
293. Ruben, filho de Miguel Mayer.
294. Rubens, filho de José Mendes Ferreira.
295. Serafim, filho de José Francisco dos Santos.
296. Sidney, filho de Albertina da Costa Brito.
297. Sílvia, filho de Benedito José Pereira.
298. Sílvia, filho de Manuel da Rocha.
299. Sílvia, filho de Manuel Pinto Gomes da Rocha.
300. Tiago, filho de João Eugênio Torres.
301. Ubiratan, filho de Carlos Trajano de Oliveira.
302. Urbano, filho de Avelino Reis.
303. Valdemar, filho de Guilhermina do Carmo.
304. Valdemar, filho de João da Silva Machado.
305. Valdemar, filho de José Pedro Bertoco.
306. Valdemiro, filho de Alexandre Herculano Monteiro.
307. Valdemiro, filho de Artur de Andrade.
308. Walter, filho de Amadeu Santoro.
309. Walter, filho de Augusto Siston.
310. Walter, filho de Francisco Pereira da Fonseca.
311. Walter, filho de João Santos.
312. Walter, filho de Otávio Chaves.
313. Welser, filho de Jaime Lopes Barbosa.
314. Wenceslau, filho de Wenceslau Sampaio de Lima.
315. Wilson, filho de Filogônio Augusto de Vasconcelos Drummond.
316. Wilton, filho de Mário José Augusto Gonçalves.

317. Vitorio, filho de Miguel de Felippis.
318. Virgínio, filho de Luiz Lorite.
319. Zigomar, filho de Valdemar do Nascimento.

Nascidos em novembro e dezembro de 1917 e alistados no corrente anno:

1. Hélio, filho de Rafael Fagundes.
2. José, filho de Emílio Espíndola.
3. José, filho de Manuel Lioneza.
4. Lucas, filho de Josefa Antônia da Silva.
5. Orlando, filho de Francelina Ferreira de Oliveira.
6. Osvaldo, filho de José Borges de Aguiar.

Classe de 1918

1. Afonso, filho de José Cruz.
2. Albino, filho de Alfredo Alves Ferreira.
3. Alcides, filho de Alberto Joaquim Pereira.
4. Alexandre, filho de Domingos Gomes dos Santos.
5. Alfredo, filho de Joaquim Alves da Silva.
6. Altair, filho de Raul Teodoro dos Santos.
7. Alvaro, filho de Antônio Cuccinelli.
8. Alvaro, filho de Arnaldo Martins Mesquita.
9. Amadeu, filho de Anibal Ribeiro de Melo.
10. Amândio, filho de Francisco Costa Ribeiro.
11. Antônio, filho de Afonso Paiva Murinho.
12. Antônio, filho de Alexandre Antônio da Cunha.
13. Antônio, filho de João Jorelho.
14. Antônio, filho de José de Albuquerque Reis.
15. Antônio, filho de Manuel Cordeiro da Silva.
16. Antônio, filho de Olavo Sodré de Macedo.
17. Antônio, filho de Raimundo Tolentino da Costa.
18. Anísio, filho de Manuel Pedro de Alcântara.
19. Arlindo, filho de Albano Rodrigues Duarte.
20. Arlindo, filho de Cândido Paulo Menezes.
21. Armando, filho de Antônio Lourenço.
22. Armando, filho de Maria Rosa da Conceição.
23. Arnaldo, filho de Abílio José Rozeira.
24. Artur, filho de Dionísio Monteiro.
25. Ary, filho de Antônio Benedicto da Silva.
26. Cândido, filho de Aloísio Pinto de Carvalho.
27. Carlos, filho de Alberto Rodrigues de Oliveira.
28. Carlos, filho de Alcino Francisco Brum D. Avila.
29. Carlos, filho de Carlos José Ribeiro Braga.
30. Carlos, filho de Júlio de Castilho Pinto Paca.
31. Carlos, filho de Manuel Carreira.
32. Carlos, filho de Albino Ribeiro Lobo.
33. César, filho de Ema Gomes.
34. Cláudio, filho de Giuseppe Vitorio Bonazzo.
35. Décio, filho de José Bento Ferreira.
36. Dionísio, filho de Joaquim da Silva.
37. Djalma, filho de Braz Augusto de Oliveira.
38. Djalma, filho de Paulino Antônio da Silveira.
39. Dorval, filho de Raul Ribeiro Branco.
40. Edmo, filho de Evangelista Alfaia Pires.
41. Eduardo, filho de Antônio Mendes de Vasconcelos Júnior.
42. Eduardo, filho de Armando Lodi Gomes.
43. Eduardo, filho de Honorina Monteiro.
44. Emanuel, filho de João da Costa Agra.
45. Ernesto, filho de Antônio Luiz Martins.
46. Eurico, filho de Eurico Coelho Flores.
47. Eurico, filho de José Rodrigues.
48. Fernando, filho de Francisco Alves.
49. Firmino, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
50. Francisco, filho de Agnelo Francisco dos Santos.
51. Francisco, filho de Francisco Gomes Bilhega.
52. Francisco, filho de Geovani Piauiense Costa.
53. Francisco, filho de José Vale Martinez.
54. Francisco, filho de Salvador Lauria.
55. Frankwarren, filho de Hans Schleip.
56. George Alberto, filho de Alberto Moreira da Rocha.
57. Graccho, filho de Heitor Pereira Cardoso Thompson.
58. Graciliano, filho de Alberto Siqueira.
59. Gustavo, filho de Artur Wangler.
60. Hannequim, filho de Luiz Lemgruber Kropf.
61. Hans, filho de Ernesto Beier.
62. Hélio, filho de Alvaro Jorge Oliveira de Andrade.
63. Hélio, filho de Carlos Eduardo Façanha Mamede.
64. Hélio, filho de Francisco Teixeira Magalhães.
65. Hélio, filho de José Miguez Domingues.
66. Hélio, filho de Maria Pereira Dias.
67. Henrique, filho de Caetano da Costa.
68. Herculano, filho de Manuel Gabriel.

69. Hugo, filho de Valentim Lopes da Silva.
70. Humberto, filho de João Fortes da Silva.
71. Ivan, filho de Antônio de Melo Teixeira.
72. Iradir, filho de Ana de Oliveira Castro.
73. Ivo, filho de Francisco Pugliese.
74. Jair, filho de Armando Ferreira da Silva.
75. Jair, filho de Nelson Soares Pimenta.
76. Jerson, filho de Teófilo da Costa Faria.
77. João, filho de Enéas de Carvalho Fortes.
78. João, filho de João de Azevedo Costa Pereira Júnior.
79. João, filho de João Maria Ferreira.
80. Jorge, filho de Jorge de Araujo Machado.
81. Jorge, filho de Euclides Dório.
82. Jorge, filho de Joseph Bauer.
83. José, filho de Albertino Correia.
84. José Mário, filho de Antônio Ferreira de Matos.
85. José, filho de Brazilina Nogueira.
86. José, filho de Crispim Sodré de Macedo.
87. José, filho de João Juvêncio da Silva.
88. José, filho de José Caetano Rosas.
89. José, filho de José da Mata Teixeira.
90. José, filho de Marcelino Henriques de Azevedo.
91. José, filho de José Ferreira Lima.
92. José, filho de Oscar Pereira da Silva.
93. Josino, filho de Pedro Cirino Filho.
94. Júlio, filho de Alicina Chagas.
95. Lecl, filho de Judith Gonçalves Ramos.
96. Leonardo, filho de Miguel Ferreira Gomes.
97. Lourival, filho de Maria da Costa Albuquerque.
98. Luiz, filho de Angelo Moreira da Costa Lima.
99. Luiz, filho de Antônio Marques.
100. Luiz, filho de Antônio Pereira Nunes.
101. Luiz, filho de Luiz Gonzaga de Souza.
102. Luiz, filho de Luiz Lapela de Araújo.
103. Manoel, filho de Cláudio de Souza.
104. Manoel, filho de José de Abreu.
105. Manoel, filho de José Macedo.
106. Manoel, filho de Manoel Martins Diniz.
107. Manoel, filho de Manoel Rodrigues Cabral.
108. Mário, filho de Joaquim Augusto Monteiro.
109. Mário, filho de Luiz Abreu.
110. Milton, filho de Amarílio Paulo Costa.
111. Milton, filho de João Pedro Dias.
112. Milton, filho de Paulo de Menezes Fazenda.
113. Moacir, filho de Jaime da Silva.
114. Nereí, filho de Benjamin Aprígio Pavão.
115. Nelson, filho de João La Salve.
116. Nelson, filho de Joaquim Gomes da Silva.
117. Nelson, filho de Pulquério José de Oliveira.
118. Nelson, filho de Rodolfo Gross.
119. Nelson, filho de Teófilo Alves Teixeira.
120. Nelson, filho de Valentim Fernandes.
121. Nilton, filho de Manoel Paixão.
122. Otávio, filho de Antônio Alves da Fonseca.
123. Otávio, filho de Tobias Corrêa do Amaral.
124. Oldemar, filho de Damásio dos Santos Dias.
125. Olímpio, filho de Fernando José Ferreira.
126. Onésio, filho de Armando Julião dos Santos.
127. Orlando, filho de Alvaro Bessa Pacheco.
128. Orlando, filho de Manoel Rodrigues da Fonseca.
129. Orlando, filho de Orlando Corrêa de Melo.
130. Osvaldo, filho de Isidro Luiz Oliveira.
131. Osvaldo, filho de José Pinto.
132. Osvaldo, filho de Luiz Caetano Coelho.
133. Otair, filho de Guilhermina Corrêa.
134. Paulo, filho de Adelino Marques.
135. Paulo, filho de Antônio Pereira Madruga.
136. Paulo, filho de Gustavo Mander.
137. Paulo, filho de Henrique Alves Ferreira.
138. Paulo, filho de Manoel da Penha Macedo.
139. Paulo, filho de Manoel Lobo Pereira.
140. Paulo, filho de Romuldo Inocêncio.
141. Pedro, filho de Caetano Leão.
142. Pedro, filho de Cândido Ribeiro da Silva.
143. Pedro, filho de Francisco Luiz de Medeiros.
144. Pedro, filho de José Gomes de Pinho.
145. Plínio, filho de Antônio José de Lima.
146. Radamés, filho de Eugênio Magliari.
147. Rafael, filho de Antônio Prestes.
148. Raul, filho de Joaquim Violante.
149. Raulino, filho de Augusto Corrêa da Silva.
150. Renato, filho de Alvaro Ferreira Cardoso.
151. Renato, filho de João Colombelli.
152. Reinaldo, filho de Sebastiana Vicente da Silva.

153. Roberto, filho de José Jancibeli.
154. Rodolfo, filho de Benedito José Vieira.
155. Rodrigo, filho de Rodrigo José Martins.
156. Rubem, filho de Eduardo Vaz de Souza.
157. Sebastião, filho de Alberto José Machado.
158. Sebastião, filho de Maria Amélia de Souza.
159. Sebastião, filho de Sebastião José da Conceição.
160. Silvio, filho de Eduardo Barros de Souza.
161. Silvio, filho de Manoel Pinto Gomes da Rocha.
162. Tomás, filho de Vitor da Paula Pessoa.
163. Valentim, filho de Rosalina de Almeida Ferreira.
164. Vitor, filho de Fioravante Corbo.
165. Vitalino, filho de Valdemira Maria da Conceição.
166. Valdemar, filho de João Barbosa.
167. Valdir, filho de Osvaldo Magina Becker.
168. Valtenor, filho de Frederico Paulo Vieira.
169. Walter, filho de Augusta Esteves.
170. Valter, filho de Manuel do Nascimento Ferreira.
171. Valter, filho de Margnard Marzsen.
172. Wilson, filho de Alvaro Vieira Pinto.
173. Wilson, filho de José Valadão.
174. Wilson, filho de José Venâncio da Gama.
175. Wilson, filho de Manuel Raimundo Cintra.
176. Witney, filho de Fernando Fritsch.

Classe de 1949

1. Adalberto, filho de Artur Pereira Monteiro.
2. Adelipes, filho de Carlos Martins Ferreira.
3. Adjalma, filho de Antônio Lourenço da Silva.
4. Adriano, filho de Flausina Macedo de Carvalho.
5. Afonso, filho de Antônio da Silva Pereira.
6. Alberto, filho de Américo Nunes Ferreira de Morais.
7. Aldemar, filho de Euclides Silveira da Silva.
8. Alfredo, filho de Francisco Manuel Rios.
9. Altair, filho de Augusto Alves da Silva.
10. Alvaro, filho de Lourenço Alves.
11. Américo, filho de José Manuel Bartolomeu.
12. Antônio, filho de Antônio Ferreira Cascio.
13. Antônio, filho de Carlos Batista Seixas.
14. Antônio, filho de João José de Brito.
15. Antônio, filho de Raul Machado Dias.
16. Aristides, filho de Mário da Costa Carvalho.
17. Armando, filho de Luiz Ablondante.
18. Aroldo, filho de Manuel Palmeira.
19. Angenor, filho de João de Souza Machado.
20. Benjamin, filho de Francisco da Silva Pires.
21. Carlos, filho de Antônio do Carmo.
22. Carlos, filho de Eugênio Mazzucchelli.
23. Carlos, filho de Joaquim Alves Esteves.
24. Célio, filho de Custódio Francisco Dionísio.
25. Claudio, filho de Odilon Olímpio dos Santos Vidal.
26. Claudionor, filho de João de Souza Machado.
27. Djalma, filho de Eduardo da Silva Droumond.
28. Enio, filho de Bazílio Matos.
29. Edwin, filho de Edwin Lindenblatt.
30. Evair, filho de Inácio Antônio de Oliveira.
31. Felisberto, filho de Emiliano Gonçalves da Silva.
32. Felix, filho de José Garcia Rodrigues.
33. Felix, filho de José Ribeiro Teixeira.
34. Fernando, filho de Cornélio Lins Ridel.
35. Francisco, filho de Arquimedes Rosa.
36. Francisco, filho de Francisco Domingues.
37. Francisco, filho de Guido Cavaliere.
38. Francisco, filho de José dos Santos Pereira.
39. Gilberto, filho de Constantino Ferreira Leão Júnior.
40. Gilcênio, filho de Gervásio Pinto de Araújo.
41. Guilherme, filho de Antônio Anselmo do Rosário.
42. Hélio, filho de Geneta Laviola Gil Vaz.
43. Hélio, filho de Manuel Gomes Machado Júnior.
44. Henrique, filho de Antônio Domingues Geraldo.
45. Henrique, filho de Valter Carlos de Magalhães Fraenkel.
46. Humberto, filho de Caetano Capela.
47. Ismael, filho de Henrique dos Santos Machado.
48. Ismael, filho de Natalino Marques da Silva.
49. Ivan, filho de Alvaro da Silva.
50. Ivan, filho de Augusto José de Almeida.
51. Ivan, filho de Odete da Silva.
52. James, filho de Arlindo Melo.
53. Jaime, filho de José Murtinho.
54. Jobert, filho de Benedita Teodora.
55. João, filho de Agenor Pereira da Silva.
56. João, filho de Antônio Bruno.
57. João, filho de Elias Calih. Manssur.
58. João, filho de Manuel Alves de Oliveira.

59. Joaquim, filho de Joaquim Alves Martins.
60. Jorge, filho de Alzira de Santa Rosa.
61. Jorge, filho de Otília Dias da Silva.
62. José, filho de Alfredo José dos Santos.
63. José, filho de Aníbal Sebastião Batista.
64. José, filho de Francisco Calderaro.
65. José, filho de Francisco Gomes da Rocha.
66. José, filho de José de Aguiar de Jesus.
67. José, filho de José Maria Martins.
68. José, filho de Maria Eugênia Laureano.
69. Julio, filho de Manuel da Costa Ferreira.
70. Justino, filho de Manuel Cunha.
71. Licínio, filho de Raul Guimarães de Almeida.
72. Luís, filho de José Antônio de Sousa.
73. Luís, filho de José Rodrigues da Cunha.
74. Luís, filho de Joaquim Ribeiro.
75. Luís, de Luís Cabral.
76. Luís, filho de Paulo dos Santos Mala.
77. Manuel, filho de Alfredo Cesar Lobo.
78. Manuel, filho de Joaquim da Costa Oliveira.
79. Manuel, filho de Manuel Ferreira Moscatel.
80. Manuel, filho de Regina Maria Gaspar.
81. Marcos Evangelista, filho de Valdemiro Massaférre Dias.
82. Mário, filho de Luís da Silva Fonseca.
83. Mateus, filho de Mateus Somer.
84. Milton, filho de Albano Rodrigues.
85. Mizael, filho de Pedro de Melo Pinheiro.
86. Napoleão, filho de Maria da Silva.
87. Nelson, filho de Inácio Ferreira.
88. Nelson, filho de Francisco Vieira.
89. Nério, filho de Francisco Gomes Tavares.
90. Newton, filho de Salustiana José de Andrade.
91. Nicanor, filho de Sebastião Raimundo.
92. Nilton, filho de Alberico de Almeida Couto.
93. Noémio, filho de Eduardo Machado Costa.
94. Norival, filho de João Romário de Moura.
95. Osvaldo, filho de João Corrêa de Figueiredo.
96. Osvaldo, filho de Macário Luiz da Silva.
97. Paulo, filho de Antônio de Lemos.
98. Paulo, filho de José Manuel Gonçalves Pereira.
99. Pedro, filho de Alberto Chiarelli.
100. Pedro, filho de Antônio Martins Cota.
101. Pedro, filho de Aurora Soares.
102. Quintino, filho de Edwiges da Silva.
103. Raul, filho de Alvaro Pestana de Vasconcelos.
104. Rolando, filho de Timoteo Fernandes de Abreu.
105. Salvador, filho de João Cipitelli.
106. Sebastião, filho de Loreno João Silva.
107. Sebastião, filho de Miguel da Rosa e Silva.
108. Vitorino, filho de Antônio de Souza Amaro.
109. Vitorio, filho de Benedictto Savério.
110. Venício, filho de José Bruno.
111. Veriano, filho de Laura Gonzaga da Silva.
112. Valdemar, filho de João Cosme.
113. Valdir, filho de Carlos Gomes da Silva.

Serão alistados oportunamente, assim que completarem a idade legal, os seguintes cidadãos, nascidos de maio a julho de 1919:

1. Alberto, filho de Alberto Augusto dos Santos.
2. Alberto, filho de Domingos Baía.
3. Alcebiades, filho de Alcebiades Monteiro.
4. Antônio, filho de Antônio da Costa Santos.
5. Antônio, filho de Antônio Leitão.
6. Antônio, filho de Antônio Nunes Ouriques.
7. Antônio, filho de Augusto Loureiro.

8. Antônio, filho de Belmira da Costa Pinheiro.
9. Antônio, filho de José de Almeida Queiroz.
10. Armindo, filho de Serafim Teixeira.
11. Carlos Alberto, filho de Deoclécio de Souza.
12. Carlos, filho de Laura Ferreira dos Santos.
13. Carlos, filho de Manuel Martins.
14. Crispim, filho de Cícero Gomes da Silva.
15. Cristovam, filho de Paulino Cristovam de Oliveira.
16. Dalcio, filho de José Carvalho da Cruz.
17. Edélio, filho de Franklin Borges da Costa.
18. Enas, filho de José Jerônimo Pires.
19. Eloi, filho de Rozendo da Silva.
20. Evangelista, filho de Lídia Hardt.
21. Fernando, filho de Mário Monteiro dos Santos.
22. Fernando, filho de Otávio Joaquim da Rocha.
23. Floriano, filho de Maria Rita de Sousa Neves.
24. Francisco, filho de Rimundo Nonato de Aguiar.
25. Günther, filho de Adolf Nabe.
26. Heitor, filho de Vitor Soares.
27. Henri, filho de Gabriel Arida.
28. Hernani, filho de Herculano Gonçalves Pena.
29. Israel, filho de Carlos de Oliveira Braga.
30. Italo, filho de Alberto Augusto Silva.
31. João, filho de Carlos Luiz de Lima Bastos.
32. João, filho de Joaquim Nunes de Moraes.
33. Jorge, filho de Bernardo Antunes Fonseca.
34. Jorge, filho de Henrique Macedo.
35. José, filho de Cipriano Cardoso.
36. José, filho de Floramante Regino Giglio.
37. José, filho de Guilherme Horácio de Sousa.
38. José, filho de Manuel Cardoso Gonçalves.
39. Júlio Cesar, filho de Júlio Mourão.
40. Leopoldo, filho de José Bernardo da Silva Júnior.
41. Manuel, filho de João Manuel Pinto.
42. Milton, filho de Paulo Pais Pimenta.
43. Moisés, filho de José Borges de Aguiar.
44. Nelson, filho de Manuel Coelho Cota.
45. Norival, filho de Domingos Ferreira Santos.
46. Otávio, filho de Francisco Rodrigues de Oliveira.
47. Otávio, filho de José Unile Scalercio.
48. Odalis, filho de Augusto Pinto Vieira.
49. Orlando, filho de Augusto Cabral.
50. Osmar Oscar, filho de Osório Martins de Faria.
51. Osvaldo, filho de José Lourenço.
52. Osvaldo, filho de Manuel Inácio.
53. Paul, filho de Kurt Heymann.
54. Pedro, filho de Artur Frederico Ferreira.
55. Ramiro, filho de Adelaide Moreira Coelho.
56. Roberto, filho de Alfredo Pestana.
57. Renato, filho de Paulo Veloso.
58. Sebastião, filho de Carlos Paiva.
59. Sebastião, filho de Francisco Pedro da Silva.
60. Sérgio, filho de Nelson Belo Pimentel Barbosa.
61. Silvino, filho de Luiz Ferraz Gomes.
62. Sílvio, filho de Antônio Dias Lopes dos Santos.
63. Sílvio, filho de Lucília Rodrigues Campos.
64. Valdemar, filho de Antônio Viana Sobrinho.
65. Valter, filho de Ernesto de Almeida.
66. Valter, filho de Francisco Antônio de Oliveira.
67. Wilson, filho de Fernando de Sousa.
68. Wilson, filho de José Moreira de França.
69. Wilson, filho de Teodoro Abreu Costa.

Capital Federal, 7 de maio de 1937. — *Jayme Carneiro Filho*, presidente. — *Julio Leitão de Moraes*, 2º tenente, delegado.

Departamento do Pessoal do Exército

Pelo presente edital, faço público que o capitão da arma de Cavalaria Gashipo Chagas Pereira está sendo chamado a se apresentar com urgência a este Departamento e se não o fizer dentro do prazo de 8 dias, a contar da presente data, será declarado desertor, de conformidade com o artigo 117 § 3º, do Código Penal Militar.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1937.
— *Gastão de Albuquerque*, major chefe da 2ª Divisão.

Departamento do Pessoal do Exército

Pelo presente edital, faço público que o capitão da arma de artilharia Cyro Carvalho de Abreu, está sendo chamado a comparecer, com urgência, a este Departamento, no prazo de 8 dias, sob pena de ser declarado desertor, de conformidade com o § 3º do artigo 117 do Código Penal, combinado com o art. 255 do Código de Justiça Militar.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1937.
— *Gastão de Albuquerque*, major chefe da 2ª Divisão do Departamento do Pessoal do Exército.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente mês, página 10.929.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Instituto de Identificação

Faço público, para os devidos fins, haver perdido o seu valor probatório de identidade, as primeiras e segundas

vias de carteira concedida a Silvio Vaz, em 13 de outubro de 1913 e 27 de outubro de 1919, respectivamente.

Claudio de Mendonça, diretor interino.

Faço publico, para os devidos fins, haver perdido o valor probatorio de identidade a carteira concedida a Sophia Gross, em 8 de setembro de 1914, sob o n. 19.300.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937.
— Claudio de Mendonça, diretor, interino.

Faço publico, para os devidos fins, haver perdido o valor probatorio de identidade a carteira concedida a Antônio Figueiredo, em 20 de fevereiro de 1934.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937.
— Claudio de Mendonça, diretor, interino.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 19 da corrente.

Aprovados:

Leoni Moura da Queiroz, João Pedro dos Santos, Antônio Faria de Paula, Justino Rodrigues, Ehedino Antônio da Silva, Sebastião José dos Santos, João Páneto, Gerson Prudente de Jesus, Vicente Simplicio Gomes e Dermeval Sanches Pereira.

Reprovados, 12.

Inspetoria do Trafego, em 19 de maio de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matricula indistinta, artigo 366.

Auto onibus

Caldeira & Silva, ns. 499, 519, 565, 661 e 662 — Arts. 248 C, 248 C, 248 C, 248 C e 248 L.

J. Antônio Moreira, ns. 195, 869, 928 e 978 — Arts. 248 C, 248 C, 248 C e 248 C.

Roberto J. Schmidt, ns. 14, 19, 319 e 717 — Arts. 248 C, 248 C, 248 C e 248 L.

Otávio Valdetario Coimbra, ns. 135, 166 e 362 — Arts. 248 C, 248 C e 248 C.

Auto Viação São Jorge Etd., ns. 689, 690 e 791 — Arts. 248 C, 248 C e 248 C.

M. B. Salgado, ns. 356 e 763 — Arts. 248 C e 248 C.

Cristiano Siensen, ns. 275 e 623 — Arts. 248 C e 248 C.

João Ferreira & Martins, ns. 515 e 860 — Arts. 248 C e 248 L.

J. Bento Ferreira, ns. 779 e 896 — Arts. 248 C e 248 L.

The Rio de Janeiro Light And Power, ns. 34 e 78 — Arts. 248 L e 248 L.

José Correia Lopes & Comp., ns. 237 e 436 — Arts. 248 L e 248 L.

Viação Continental Etd., n. 406 — Artigo 81.

Auto Viação Progresso Ltd., n. 793 — Art. 248 L.

Mário Bianchi, n. 907 — Art. 248 C.
J. G. Feldhans, n. 919 — Art. 248 L.

Auto carga

João da Silva, n. 353 — Art. 242 C.

Manuel Alves Fernandes, n. 457 — Artigo 242 C.

Abel de Sá, n. 708 — Art. 242 C.

Domingos Ribeiro, n. 4.019 — Artigo 242 C.

Manuel Soares da Fonte, n. 4.323 — Art. 242 C.

Osvaldo de Oliveira, n. 4.568 — Artigo 96.

Auto passeio

Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, n. 95 — Art. 248 L.

Casemiro José Antunes, n. 114 — Artigo 82.

Antônio Camacho, n. 148 — Artigo 242 C.

Mário Lobo Leal, n. 611 — Art. 248 L.

Carlos Augusto Monteiro de Castro, n. 633 — Art. 102.

Henrique de Toledo Dodsworth Filho, n. 888 — Art. 102.

José dos Santos Melro, n. 1.158 — Artigo 82.

Antônio Pereira de Mattes, n. 1.522 — Art. 144.

Gumercindo F. Portugal, n. 1.593 — Art. 248 L.

Pedro Romero, n. 1.605 — Art. 159.

Anibal Gonçalves Reiva, n. 3.192 — Art. 82.

Eduardo Bahanth, n. 3.948 — Artigo 248 L.

Alberto Botelho, n. 3.951 — Artigo 248 L.

Aventino Santos, n. 5.744 — Artigo 102.

Antônio de Jesus Ferreira, n. 5.576 — Art. 242 C.

João Gomes, n. 5.849 — Art. 82.

Pascoal Savala Oliveira, n. 7.236 — Art. 102.

Antônio Salvador Martins, n. 8.162 — Art. 242 C.

Manuel Mendes Junior, n. 8.288 — Art. 82.

Augusto de Lima M. Coelho, n. 8.583 — Arts. 248 L e 82.

José Bento Ribeiro Dantas, n. 8.770 — Art. 102.

José da Rocha, n. 8.956 — Art. 82.
Pontaleal Rinaldi, n. 8.975 — Artigo 102.

Alres Borges, n. 9.428 — Art. 102.
Serafim Careli, n. 9.456 — Art. 314, paragrafo único.

Benedito Janot, n. 10.033 — Artigo 102.

Julio Augusto Gomes, n. 10.281 — Artigo 242 C.

Antônio Fontes, n. 13.077 — Art. 100.

Domingos Pereira, n. 14.335 — Artigo 248 L.

José Augusto Rezende, n. 15.601 — Artigo 248 L.

Joaquim Vasconcelos Ctd., n. 15.955 — Arts. 248 L e 128, paragrafo único.

Pedro de Carvalho Vilela, n. 17.042 — Art. 102.

Manuel Higino Costa, n. 17.269 — Artigo 102.

Luis Filipe de Figueiras Souto, número 17.838 — Art. 248 L.

Waide Diniz Drumond, n. 20.801 — Art. 102.

Alcides Nunes Madeira, n. 20.124 — Art. 314, paragrafo único.

Aldemir Paulo Soares, n. 21.119 — Artigo 146.

Felipe Alves Ribeiro, n. 21.736 — Artigo 248 L.

Athos Cancelo Santiago, n. 21.368 — Arts. 248 L e 143.

Helio Alves Maia, n. 22.002 — Artigo 248 L.

Marcelia Alcover, n. 23.942 — Arts. 248 L e 82.

Alvaro Dantas, n. 24.256 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937.
— Pelo inspetor, *João Rodrigues*, chefe da 3ª seção.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

CONVOCAÇÃO DE CONGREGAÇÃO

De ordem do Sr. diretor, faço saber aos senhores professores catedráticos do Curso de Arquitetura, que se acha convocada a respectiva Congregação para o próximo dia 21, às 14 horas.

Constituirá assado da "Ordem do dia" a seguinte matéria: — eleição dos membros da Congregação para as bancas examinadoras dos concursos e outros assuntos.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 20 de maio de 1937. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Universidade de São Paulo
FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Dr. diretor e de acôrdo com o regulamento, aprovado pelo decreto n. 7.392, de 25 de setembro de 1935, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até 1º de julho do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 71, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Prótese Dentária, 9ª cadeira do curso de odontologia.

São as seguintes as exigências regulamentares:

Por ser privativa do curso de odontologia a cadeira de Prótese Dentária, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 9º do regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião-dentista diplomado, pelo menos há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º) — Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º) Diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;

3º) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º) Prova de sanidade e idoneidade moral;

5º) Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6º) Título de eleitor.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

Esse memorial poderá ser editado, instruído e completado até o encerramento das inscrições.

Torno igualmente público que o artigo 85 da Constituição do Estado, resa o seguinte:

"Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, residentes no Estado, pelo menos há dez anos, observadas as condições que a lei estatuir".

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de abril de 1937. — O secretário, prof. *Archimedes Baillet*.
(C. 2.905—5-4-37—3:2138—45 vezes).

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

ESPECIFICAÇÕES NORMAES PARA RECEBIMENTO DE MEDIDORES DE ÁGUA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente mês, página 9.767.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção do interessado para o edital publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente, página 10.244.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, página 10.427.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 17 do corrente, pág. 10.743.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'AGUA DE 1937

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 17 do corrente, pág. 10.742.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acôrdo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Camel Dili Onsi, proprietário do prédio sito à avenida João Ribeiro n. 81 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 117, lavrado em 27 de março último, por não ter cumprido o termo de intimação n. 16.971, do qual tomou conhecimento em 30 de dezembro de 1936, referente ao aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

3ª DIRETORIA

Pelo presente edital é intimada D. Ada Rabelo de Souza, ex-agente postal de Laranjal, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 25\$870, débito apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de dezembro de 1922 a 8 de novembro de 1924, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões proferidas no aludido processo, sejam elas interlocutórias, ou definitiva, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de abril de 1937. — *Mario Newton*, diretor.

Tribunal de Contas

3ª DIRETORIA

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Amfilópio Pereira da Silva, ex-escrição da Coletoria das Rendas Federais de Poções, no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofres públicos a importância de 346\$530, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro de 1921 a 31 de outubro de 1922, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi condenado por acórdão de 22 de junho de 1936, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no aludido cargo e a consequente execução judiciária que se tornar necessária.

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de abril de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Terceira Diretoria

Pelo presente edital, é intimada dona Clara dos Santos Barros, ex-agente postal de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofres públicos a importância de 4\$849\$578, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro de 1923 a 17 de abril de 1930, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora, que forem devidos, foi condenado, por acórdão de 21 de setembro de 1936, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no aludido cargo e a consequente execução judiciária, que se tornar necessária.

Diretoria de Tomada de Contas, 23 de abril de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas**Terceira Diretoria**

Pelo presente edital, é intimada dona Leonidia Rosa Taveira, ex-agente do correio de Chapéu, no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que for a bem dos seus direitos, sobre a importância de 482\$400, sendo 133\$200 de saldo a menos recolhido em 1930 e 349\$200, no exercício de 1930, tudo apurado no processo da tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de novembro de 1920 a 31 de dezembro de 1931, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no aludido processo, sejam elas interlocutórias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 27 de abril de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados, se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933 decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à seção de lançamento para efeitos de pagamento, ressalvado no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Almeida — Miguel dos Santos
Almeida — Raul Carlos d'
Almeida — Simões de
Alter — Jaime
Araujo — A. A. de
A. M. Queiroz & Comp.
Alberto Brito & Comp.
Alvaro Tolosa & Comp.
Antman — Felipe
Augusto Gonçalves e Luiz Gonçalves
Arimendi — Antônio Tomé
da Silva
Irmãos Freire
Bernardes — Antônio Pereira
Beff — Guilherme Antônio
Barbosa & Cardoso
Barbastefano — Mário
Barbosa — Ivan Antunes
Bittencourt — Alexandre
Barensten — Simão
Belotti — José Mendonça
Acciariis — Pedro
Adriano Ferreira Certo e Daniel da
Costa Coelho
Antônia — Joana
Albuquerque & Freitas
Lima — A. Corrêa
Cury — A. M.
Ravacse — A. Linrecker
A. Marques & Batista
Rogério — Antônio
Cazeiro — A.
André — Nagib Elias
Apollinário — Leopoldo José

Alberto & Oliveira
Aguilar — Emilia Mendes
Alberto Soares & Comp.
Aguieiras & Silva
Alves — Adalberto
Alves — Clementino Ferreira
Alves — Antenor
Antunes — Ernesto Pereira
Antonio Vasconcelos & Comp.
Antônio Aslan & Irmão
Antônio P. de Moraes e Antônio Fradérico
Araujo — José Marques de
Araujo — José Candido de
Andrade — Emilia de
Amaro Brito & Comp.
Américo & Carvalho
Andrade — Mário Batista de
Alves — Catranilo
Andrade — Joaquim Alves de
Almeida — Carlos Pinto de
Almeida — Domingos Gonçalves de
Almeida — João Ferreira de
Almeida — Manuel da Cunha

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de maio de 1937 ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 904.645 — Metal patente.
N. 260.001|003 — Desenho e clichê, etc.
Rio, 19 de maio de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25 de maio de 1937 ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 260.005|008 — Mat. para pesquisas.
N. 904.670 — Círculo de linhaça.
Rio, 19 de maio de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de maio de 1937 ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 105.005 — Quadro de distribuição com corrente.
N. 105.011|012 — Mesa.
N. 105.025 — Jogos de arímetros, etc.

N. 105.028 — Escalpelo com cabo de metal.
N. 105.032 — Regador.
N. 107.094 — Luvas de borracha, etc.
N. 113.075 — Drogas, etc.
N. 115.024-A — Mat. de expediente.
N. 116.090 — Rolha de borracha.
N. 127.037|039 — Material cirurgico, etc.
N. 127.044 — Armário de imbuia.
N. 127.042 — Máquina para imprimir rótulos.
N. 129.035 — Cinturões.
N. 131.018|19-A — Drogas.
N. 131.020 — Torno mecanico.
N. 131.021 — Máquina para furar.
N. 201.002|003-A — Ferragens.
N. 203.012 — Aparelho para medição de pressões.
N. 204.010 — Papel para mimeografo.
N. 205.030-A — Livro de pedidos internos.
N. 225.135|136 — Material de laboratório, etc.
N. 225.173 — Esteiras grandes.
N. 226.141 — Material cirurgico, etc.
N. 227.177 — Esteiras de tabuás.
N. 227.182 — Mangueiras de borracha, etc.
N. 227.187 — Adubo.
N. 227.191 — Mat. clinico.
N. 227.193 — Chinelo e tamancos.
N. 231.107 — Material elétrico.
N. 234.122 — Chumbo em barra.
N. 241.051 — Drogas.
N. 242.134 — Mat. cirurgico, etc.
N. 251.080|082-A — Mat. limpeza, etc.
N. 251.060 — Mat. de desenho, etc.
N. 264.000-A — Drogas.
N. 261.081 — Idem.
N. 264.080 — Mat. de laboratório.
N. 264.082 — Idem.
N. 261.037 — Aparelhos de precisão, etc.
N. 261.090 — Mat. engenharia, etc.
N. 261.091 — Aparelhos de precisão, etc.
N. 301.038 — Armário de aço "Nascimento".
N. 410.016 — Máquina de escrever "Remington".
N. 413.121 — Parafusos de ferro, etc.
N. 419.068|72-C — Produtos quimicos.
N. 419.101|4-C — Drogas.
N. 606.001 — Gabinete Kardex, fichário de aço.
N. 606.002 — Máquina de escrever "Royal".
N. 615.058 — Papel para officio.
N. 810.011 — Máquina de escrever "Underwood", etc.
N. 811.010 — Relógio de parede.
N. 814.025 — Tubo eletroduto, etc.
N. 902.116 — Máquina redondeadora.
N. 902.118 — Pilhas, bastões de zinco, etc.
N. 902.123 — Bico de fogareira.
N. 903.152 — Grupo electrogeneo Deutz-Otto Leg.
N. 903.180 — Ferragens, etc.
N. 904.485|486-A — Agua. destilada, etc.
N. 911.026 — Máquina de escrever "Remington e "Royal".
N. 913.012 — Dicionário português, etc.
Rio, 19 de maio de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

1ª SUB-DIRETORIA

Edital n. 16

Pelo presente edital fica intimada a firma Jacinto Abitam, estabelecida à rua do Matoso ns. 128-30, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo numero 5.275 de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

2ª Sub-Diretoria, 19 de maio de 1937.
— *Buêno Brandão*, sub-diretor.

2ª SUB-DIRETORIA

Edital n. 17

Pelo presente edital fica intimada a firma Firmino Rodrigues Coutinho, estabelecida à rua Bambina n. 65, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 18.964 de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia, e na forma da lei.

2ª Sub-Diretoria, 19 de maio de 1937.
— *Buêno Brandão*, sub-diretor.

3ª SUB-DIRETORIA

Edital n. 18

Pelo presente edital fica intimada a Companhia Imobiliária Bahia — Rio, S. A., estabelecida à estrada Braz de Pina n. 148, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.693 de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia, e na forma da lei.

2ª Sub-Diretoria, 19 de maio de 1937.
— *Buêno Brandão*, sub-diretor.

EDITAL N. 137

Pelo presente edital ficam intimados a comparecer a esta repartição para satisfazer exigência do pagamento do selo, multa e revalidação em processos existentes nesta Sub-Diretoria, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processos de 1936

33.714/17 e 38.719/44 — Codolar S. A.

41.016 — D. Alves & Souza.
41.017 — Alberto Devezas.

Processos de 1937

1.691 — Laboratório Biológico Ltda.
12.005 — Schaedlich & Munier.
12.007 — José Luiz Rangel.
12.008 — Alexandre Gouveia.
12.009 — Laura de Freitas.
12.011 — Pinto & Seara.
12.012 — Artur Quaglia.
12.013 — J. Huback Rodrigues.
12.015 — Antonio Fragata & Comp.
12.016 — David Martins de Carvalho.
12.017 — Corrêa & Sanchez.
12.019 — Ingersol Rand do Brasil S. A.

3ª Sub-Diretoria, 19 de maio de 1937.
— *J. F. de Moura Junior*, sub-diretor, interino.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 10 — Navio "Nasmyth", atracado em 8 de maio de 1937:

1 caixa, I. C. I., n. 1.410, esando 26 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.502, pesando 26 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.550, pesando 26 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.709, pesando 26 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.019, pesando 26 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.178, pesando 26 quilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio inglês "Southern Prince", atracado em 13 de maio de 1937:

1 caixa, R 10, n. 27, pesando 99 quilos, repregada.

Armazem n. 1 — Navio italiano "Occeania", atracado em 13 de maio de 1937:

1 caixa, G. G. M. P., n. 132, pesando 98 quilos, repregada.

1 cartão FRANCELANZA, n. 11.760, pesando 17 quilos, rôlo.

1 caixa, STOLTZ, n. 31, pesando 30 quilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio alemão "Cap Norte", atracado em 13 de maio de 1937:

1 barrica, UNA, n. 55.034, pesando 312 quilos, avariada.

1 caixa, F. H. G. 549, n. 26, pesando 157 quilos, idem.

1 dito, F. M., n. 91.963, pesando 997 quilos, idem.

1 dita, H. & H., n. 45108, pesando 59 quilos, repregada.

1 dita, L. A., n. 21.712, pesando 89 quilos, idem.

1 caixa, Silmeida, n. 2.634, pesando 158 quilos, repregada.

1 auto, B. A. BAYER C. R., s'numero, avariado.

1 dito, A. U., n. 5.037.174, idem.

1 dito, idem, n. 101.152, idem.

1 caixa, E. P. L., n. 42, pesando 52 quilos, idem.

2 latas, D. & H., ns. 23135/36, pesando 28 e 25 quilos, vando.

1 caixa, B. S. A. 3.667, pesando 11 quilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio alemão "Cap Norte", atracado em 13 de maio de 1937:

1 caixa, F. G. J., n. 8.309, pesando 109 quilos, repregada.

2 rolos de cobre, FALMAG, ns. 65 e 55, pesando 120 e 121 quilos, avariados.

1 caixa, I. C., n. 8.319, pesando 62 quilos, idem.

1 cartão, J. R. & S., n. 118, pesando 3 quilos, rôlo.

2 caixas, JUNKERS, ns. 1.452 e 1.457, pesando 77 e 79 quilos, avariadas.

2 caixas, OSTRES, ns. 138 e 425, pesando 15 e 12 quilos, repregadas.

2 ditas, idem, ns. 3.631 e 28, pesando 17 e 16 quilos, idem.

1 dita, PHARMA, n. 1, pesando 32 quilos, idem.

1 dita, D. C. AURORA, n. 1.613, pesando 170 quilos, repregada.

1 dita, C. R. (SIEMENS) B. S., número 110.547, pesando 56 quilos, avariada.

1 dita, SICPEL, n. 809.007, pesando 135 quilos, repregada.

1 dita, A. N. C. 3.676, n. 1, pesando 132 quilos, avariada.

1 dita, D. L. C. 3.614, n. 1, pesando 218 quilos, idem.

1 amarrado de cobre, FALMAG, número 73, pesando 127 quilos, idem.

1 caixa, F. R. C. 549, n. 20, pesando 261 quilos, repregada.

1 dita, H. S. & C., n. 14.137, pesando 64 quilos, idem.

1 dita, M. M. Com FISC — Escola Naval, n. 13.706, pesando 106 quilos, avariada.

1 dita, O. A., n. 6.338, pesando 72 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.981, pesando 57 quilos, repregada.

1 dita, S. A. M. M., n. 1, pesando 84 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio nacional "Alegrete", atracado em 13 de maio de 1937:

1 rôlo, C. Co. OF D., n. 833, pesando 9 quilos, avariado.

1 dito, C. N. L. B., n. 1, pesando 41 quilos, rôlo.

1 automóvel, CHRYSBRAZ, número 5.556.500, pesando 1.465 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 5.556.502, pesando 1.465 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 5.556.514, pesando 1.465 quilos, idem.

1 caixa, I & C., n. 8.230, pesando 125 c

1 dito, idem, n. 8.232, pesando 150 q

Alfândega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — O chefe, *Oséas Costa*.

MINISTERIO DA MARINHA

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE MÉDICOS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante, José Machado de Castro e Silva, diretor geral do Ensino Naval, comunica aos médicos inscritos, nesta Diretoria, para prestar exames de admissão ao quadro de médicos do Corpo de Saúde da Armada que, por motivos de ordem superior apresentaram certificados de conclusão de curso médico, deverão substituí-los pelos respectivos diplomas, impreterivelmente, até 21 de maio do corrente ano, afim de poderem ser classificados no concurso que estão prestando.

Diretoria do Ensino Naval, 17 de maio de 1937.

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE MÉDICOS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante, José Machado de Castro e Silva, diretor geral do Ensino Naval, faz público que, na próxima quinta-feira, 20 do corrente, às 8 horas, no Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, realizar-se-á a prova de técnica operatória, devendo comparecer os candidatos que fizeram as provas de clínicas.

Diretoria do Ensino Naval, 17 de maio de 1937.

Tribunal Marítimo-Administrativo

Para ciência a terceiros interessados do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo-Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo-Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número cento e oitenta, referente ao naufrágio da lancha "Fuinha", ocorrido em vinte e dois de novembro de mil novecentos e trinta e seis, na altura da Ilha de Willegagnon, na Bahia de Guanabara, julgando o referido naufrágio como decorrente de fortuna de mar e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expedio-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo oficial da secretaria do Tribunal, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevo. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 114, de 6 de dezembro de 1935, convindo, de ordem do Sr. diretor, o auxiliar de artefice de 1ª classe, Alfredo Linhares, a comparecer, dentro prazo de oito dias, a contar da publicação do presente edital, à rua Senador Pompeu n. 318, perante a comissão de inquérito designada para apurar o motivo de sua ausência, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1937. — *Alberto Blois*, chefe do Gabinete da Diretoria.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 3

Para fornecimento de materiais e instalações, caixas e tomadas para telefones, novo edifício da Estação D. Pedro II, em construção.

Corrigenda

De ordem da diretoria faço público, para conhecimento dos interessados, que no edital da concorrência pública n. 3, acima referida, publicado no "Diário Oficial" n. 108, de 15 do corrente mês, deverão ser observadas as seguintes correções:

Cláusula II — letra c) — as companhias e sociedades anônimas nacionais e

estrangeiras, com filial no Brasil, deverão provar cumprido as exigências etc.

Cláusula XII — O material de importação será recebido no Cais do Porto do Rio de seguintes condições:

Letra b) — do que tiver similar registrado caberá o desembaraço alfandegário janeiro, sob vagões que serão fornecidos pela Central, etc.

Especificações técnicas — 1) letra d) — Saída dos circuitos telegráficos. Seletivo.

Leia-se:

Cláusula II — letra a) — as companhias e sociedades anônimas nacionais e estrangeiras, com filial no Brasil, deverão provar haver cumprido as exigências, etc.

Cláusula XII — O material de importação será recebido no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sob vagões que serão fornecidos pela Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

Letra b) — do que tiver similar registrado caberá o desembaraço alfandegário ao contratante, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

Especificações técnicas — 1) letra d) — Saída dos circuitos de telefone seletivo.

Departamento do Material, 19 de maio de 1937. — *Costa Pinto, C. M.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Os abaixo designados pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, para organizar um projeto de lei "regulando a fabricação e o comércio do sal em face da sua composição química, flora microbiana, impurezas, visando seu emprego na indústria animal quer na produção, quer no preparo dos produtos derivados e bem assim na alimentação humana" solicitam sugestões aos interessados: salineiros, negociantes, indústrias de carnes e laticínios, associações interessadas, sobre os seguintes pontos a serem regulamentados:

- a) teor em água;
- b) impurezas;
- c) sais toleráveis e suas proporções;
- d) tempo de empilhamento;
- e) embalagem.

As sugestões podem ser dirigidas à Comissão do Sal. Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal. Rua Mata Machado. — *Otto Pecego*. — *José Sampaio Fernandes*.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA "SANATÓRIO SÃO RAFAEL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1937

Aos 19 dias de maio de 1937, presentes na sala de Secções do Sanatório São Rafael à rua Aristides Lobo n. 115, os acionistas que esta subcrevem, já ten-

do assinado o livro de presença, representando o total do capital social, o Sr. presidente da Diretoria declara haver número legal para realização da assembleia geral ordinária convocada por adiamento para o dia de hoje e à hora presente, e assim, pede aos senhores acionistas aclamarem quem presida aos trabalhos.

Aclamado o Sr. Dr. João Antunes Guimarães, agradece e assume a presidência convidando para secretário os Srs. Drs. Jorge Cunha e Madeira de Barros, respectivamente, primeiro e segundo secretários que assumem seus lugares.

O Sr. presidente da mesa dá a palavra ao Sr. primeiro secretário para proceder a leitura do Relatório e mais documentos que estiveram durante o prazo da lei a disposição dos senhores acionistas na nossa Secretaria.

O Sr. Dr. Otacilio Brasil, pela ordem, com a palavra, pede dispensa dessa leitura, pois que todos esses documentos estão publicados em mão dos senhores acionistas; aprovada a dispensa da leitura, o Sr. presidente põe em discussão e em seguida, em votação, as contas e atos da Diretoria durante a gestão de 1936, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal que as aprovou, ficando assim aprovado os atos da Diretoria.

O Sr. presidente declara, que tendo de passar a efetuar a eleição do Conselho Fiscal a servir em 1937, suspende a sessão por 10 minutos, afim dos senhores acionistas munirem-se de cédulas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida para escrutinadores os senhores Drs. Cunha Melo e Mariano de Campos, que assumem os seus lugares.

Formada assim a mesa, o senhor presidente convida o senhor secretário a proceder a chamada para a votação.

Feita a chamada na devida ordem e apurado o resultado da votação verifica-se que todos os presentes votaram e que ficaram por esta razão eleitos por maioria absoluta os senhores Drs. Otacilio Brasil, Madeira de Barros e Jorge Cunha, para membros ativos do Conselho Fiscal, e, para suplentes, os senhores Sebastião de Matos, Dr. Cunha e Melo, e Dr. Mariano de Campos.

O Sr. presidente dá a palavra sobre o ato eleitoral, e não havendo quem dela faça uso nem protesto, o Sr. presidente dá por aprovada a eleição do Conselho proclamando eleitos e empossados, os acionistas que colheram a votação.

O Sr. presidente concede a palavra sobre interesses sociais e não havendo quem dela queira fazer uso, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessário para a fatura da presente ata.

Feita a ata é reaberta a sessão, e é lida e aprovada e por todos subscrita. O Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente assembleia, às 15 horas, tendo sido aberta a mesma às 13 horas. E eu, Jorge Cunha, primeiro secretário que a fiz, subscrevo, e assino. — *João Antunes Guimarães*, presidente. — *Jorge Cunha*, primeiro secretário. — *Madeira de Barros*, segundo secretário. — *Otacilio Brasil*. — *Sebastião de Matos*. — *Cunha e Melo*. — *Mariano de Campos*. — *Alcides Machado Guimarães*. — *Francisco Guimarães*.

(C-4148-19-5-937-50\$000).

ROCHA LIMA & COMP. LTDA.**Seção Bancária**

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1937

Ativo

Rocha Lima & Comp. Ltda. c/cap.....	50:000\$000
Cobrança em bancos....	487:661\$200
Depósitos em bancos....	31:925\$700
Contas garantidas.....	1.261:487\$900
Contas auxiliares de garantia	460:709\$000
Caixa	14:350\$000
Títulos descontados....	46:595\$700
Diversas contas.....	622\$900
	2.353:352\$100

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas de garantia.....	938:039\$700
Rocha Lima & Comp. Ltda. c/Mov.....	1.355:625\$100
Contas de garantia, Sup.	9:687\$600
	2.353:352\$100

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937.
— Rocha Lima & Comp. Ltd. (Seção Bancária).
(C — 4.144 — 19-5-937 — 34\$700)

S. A. PHILIPS DO BRASIL**Seção Bancária**

BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 1937

Títulos caucionados....	3.000:040\$500
Títulos regulares a receber	289:594\$000
Títulos irregulares a receber	377:347\$400
Diversas contas.....	100:000\$000
	3.766:781\$900
Capital bancário.....	100:000\$000
Credores por títulos caucionados	3.000:040\$500
Credores por títulos regulares	289:594\$000
Credores por títulos irregulares	377:347\$400
	3.766:781\$900

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937.
— Administrador. R. M. Luijrink. —
Contador, Othile Adamy.
(C — 4.152 — 19-5-937 — 30\$600)

E. G. FONTES & COMP.**Seção Bancária**

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1937

Ativo

Obrigações a receber..	861:000\$000
Hipotecas	529:433\$300
Contas correntes garantidas	1.495:294\$590
Contas correntes.....	1.527:324\$200
Caixa	50:800\$050
Títulos em cobrança....	1.233:055\$890
Valores em custódia....	27.858:088\$100
Títulos de renda.....	934:309\$800
Diversas contas.....	82:136\$300
	34.571:442\$230

Passivo

Capital	100:000\$000
Depósitos	1.451:083\$420
Contas correntes.....	1.065:449\$050
Credores por títulos em custódia	27.858:088\$100
Credores por títulos em cobrança	1.233:055\$890
Seção comercial.....	2.777:007\$640
Diversas contas.....	86:758\$130
	34.571:442\$230

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1937.
— P. p., E. G. Fontes & Comp., A. Soares Ribeiro. — Nelson França. — Oscar Torres, guarda livros.
(C — 4.141 — 19-5-937 — 53\$100)

S. A. CHAPÉU MANGUEIRA**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

A ser apresentado à assembléa geral ordinária a reunir-se em 25 de maio de 1937.

Senhores acionistas: Vimos, mais uma vez, em satisfação à lei que rége as sociedades anônimas, apresentar a VV. SS. as contas relativas à gestão da sociedade, durante o ano social ora findo.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo

Acionistas	75:000\$000
Ações caucionadas....	20:000\$000
Ações de companhias...	55:095\$000
Apolices e debentures...	175:870\$000
Caixa	6:761\$900
Depósitos	200\$000
Devedores diversos....	3.081:064\$152
Imóveis e terrenos.....	576:251\$000
Impostos e licenças....	3:428\$509
Maquinismos	227:334\$387
Obrigações	318:000\$000
Stock	717:377\$938
Veículos	17:825\$100
	5.274:208\$277

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Caução da diretoria....	20:000\$000
Contas a pagar.....	176:349\$400
Credores diversos.....	1.357:675\$502
Dividendos	114:000\$000
Diversas contas.....	297:325\$100
Empréstimos obrigações	400:000\$000
Reservas	1.408:857\$975
	5.274:208\$277

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — J. L. Fernandes Braga Junior, diretor geral. — Homero Barreto de Sá, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo as determinações do artigo 27 dos estatutos da sociedade, o conselho fiscal, abaixo assinado, procedeu ao exame das contas apresentadas pela diretoria, relativas ao ano de 1936.

Nesse exame constatou a exatidão das referidas contas e dos documentos anexos ao relatório.

O conselho fiscal, prazerosamente, faz, neste seu parecer, os melhores e bem merecidos encomios aos dignos membros da diretoria, por sua ação inteligente e progressista, engrandecendo a sociedade.

Concluindo, é de parecer e propõe que sejam aprovadas todas as contas apresentadas pela diretoria.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937.
— Dr. José Lobo Fernandes Braga. —
Joel Antonio de Menezes. — Remigio C. Fernandes Braga.

(C — 4.140 — 19-5-937 — 71\$100)

COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo

Imoveis	14.990:000\$000
Obras novas.....	391:751\$600
Títulos diversos.....	6.449:862\$500
Caixa e bancos.....	184:705\$738
Fazenda de campos novos	797:202\$920
Contas correntes.....	82:048\$864
Devedores diversos....	142:649\$350
Contas diversas.....	40:458\$400
	23.078:679\$381

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva.....	586:637\$126
Caução da diretoria...	300:000\$000
Contas correntes.....	1.649:952\$375
Depositantes.....	94:786\$100
Hipoteca	5.447:303\$780
	23.078:679\$381

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937.
— A Diretoria. — Victorino Pereira de Souza, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" NO EXERCÍCIO DE 1936 — 2º SEMESTRE

Débito

Prejuízo em veículos....	23:495\$900
Gastos na Fazenda de Campos Novos.....	92:830\$200
Conservação geral.....	51:324\$900
Adicionais gerais.....	1:967\$400
Saldo de contas incobráveis	327\$260
Prejuízo em moveis e outros objetos do paiol..	942\$300
Juros hipotecarios.....	258:063\$730
Baixa no bananal.....	227:381\$011
Despesas gerais.....	80:619\$130
Imposto e taxas.....	114:961\$600
Seguros	1:611\$300
Transferido para fundo de reserva.....	164:737\$506
	1.018:264\$940

Crédito

Rendas diversas.....	1.018:264\$940
----------------------	----------------

CC/Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937
— A Diretoria. — Victorino Pereira de Souza, contador.

(C — 4.147 — 19-5-937 — 64\$300)

"LAR PARA TODOS — SOCIEDADE ANÔNIMA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE "LAR PARA TODOS — SOCIEDADE ANÔNIMA", REALIZADA A 31 DE MARÇO DE 1937.

Aos trinta e um dias do mês de março, do ano de mil novecentos e trinta e sete, do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, às doze horas, na prédia número cento e trinta e três, quinta andar, da Avenida Rio Branco, nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, sede da "Sociedade Anônima Lar Para Todos", de conformidade com o convile feito a todos os subscritores, aliás todos presentes; os quais subscreveram o capital com que se constitui a referida sociedade, como vai abaixo mencionado, reuniram-se os mesmos subscritores, para a assembleia geral de constituição da "Sociedade Anônima — Lar Para Todos". Pelo senhor Irineu Veloso foi lembrado que, devendo constituir-se a mesa da assembleia geral, indicava para presidir os trabalhos o acionista senhor Eustórgio Vanderlei. Este, assumindo a presidência, agradeceu a distinção, e convidou para secretários os senhores Alvercio Moreira Gomes e Luís de Paula Lopes, os quais tomaram os seus lugares, ficando a mesa com os mesmos integrada. A seguir, o Sr. presidente mandou proceder à leitura dos seguintes documentos: Primeiro documento — "Banco dos Servidores do Estado — Sociedade Cooperativa de Crédito, de Responsabilidade Limitada — réis 15:075\$000 — Recebemos do Sr. Aluisio Cavalcanti, a quantia acima de quinze contos e setenta e cinco mil réis, (15:075\$0000), sendo quinze contos de réis, dez por cento, (10 %), do capital em dinheiro com que se constitui a "Sociedade Anônima Lar Para Todos", e setenta e cinco mil réis, nossa comissão de meio por cento, (½ %). Firmamos o presente em duplicata para um só efeito, Rio de Janeiro, 19 de março de 1937. — Pelo Banco dos Servidores do Estado. — I. Macedo Ludolf. Segundo documento — Lista, em duplicata, dos subscritores de ações. Terceiro documento — Estatutos, em duplicata, da Sociedade Anônima "Lar Para Todos", compreendendo vinte e sete artigos, e assinados pelos subscritores do capital. Pelo senhor presidente foi declarado que, achando-se cumpridos os requisitos legais, inclusive o depósito já mencionado acima, vai mandar ler o projeto dos estatutos pelos quais se deve reger a Sociedade, passando o secretário senhor Alvercio Moreira Gomes a fazer a leitura dos referidos estatutos da empresa "Lar Para Todos, Sociedade Anônima", o que foi feito, tendo sido os mesmos aprovados em globo e depois aprovados por artigos. O Sr. presidente, à vista da aprovação unânime dos Estatutos, declara constituída neste ato a "Sociedade Anônima — Lar Para Todos". Pelo senhor presidente foi declarado que ia suspender a sessão por alguns minutos, para os senhores acionistas escolherem a diretoria que deverá dirigir a Sociedade na sua primeira fase, e, bem assim, procederem à eleição do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o associado senhor Luís de Paula Lopes, e propôs que em vez da eleição por escrutínio secreto, se procedesse à aclamação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos substitutos destes. Posta em discussão a proposta e ninguém pedindo a palavra, encerrada a discussão e em seguida posta em votação, foi unanimemente aprovada a mesma proposta. Em seguida, por varios acionistas, e de acordo com o vencido, foram apresentadas as indicações seguintes: Diretoria — Senhores: Eustórgio Vanderlei, Alvercio Moreira Gomes e Aluisio Cavalcanti, respectivamente, para presidente, secretário e tesoureiro. Conselho Fiscal: Senhores Luís de Paula Lopes, doutor Libio Vieira de Rezende e Irineu Veloso; e para suplente destes os senhores doutor João de Gouveia Rego, Salvador Caruso e Aderbal Silva. Assim, aclamados, o senhor presidente declarou constituída a diretoria da "Sociedade Anônima Lar Para Todos". A seguir, foi franqueada a palavra a quem quizesse fazer uso da mesma, e, como ninguém se manifestasse, e nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da presente assembleia geral. E, para constar, eu, Alvercio Moreira Gomes, secretário da assembleia geral, mandei lavrar a presente ata no livro competente e em mais duas vias datilografadas, e a subscrovo com a mesa diretora dos trabalhos e os associados fundadores da "Lar Para Todos — Sociedade Anônima". Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — Alvercio Moreira Gomes, sessenta e cinco ações; Eustórgio Vanderlei, dez ações. Luiz de Paula Lopes, dez ações. Irineu Veloso, dez ações. Libio Vieira de Rezende, dez ações. João de Gouveia Rego, uma ação. Alba de Melo, dez ações. Aloisio Cavalcanti, mil tre-

zentas e cinquenta ações. Aderbal Silva, dez ações. Isabel de Avelar, dez ações. Arlindo Mucello, uma ação. Salvador Caruso, uma ação. Josephina Conrado Veiga, dez ações. Vicente de Paulo Guimarães, uma ação. Henrique Lagdon, uma ação.

Estatutos da Sociedade Anônima "Lar para Todos"**CAPITULO I****DA SOCIEDADE, FINS E SEDE**

Art. 1.º Com o fim de construir casas de todos os tipos, inclusive desmontáveis e transportáveis, e venda de terrenos, tudo mediante pagamento nas condições usuais ou em prestações, constitui-se uma sociedade anônima sob a denominação de "Lar para Todos".

Art. 2.º A sede da sociedade, para todos os efeitos, é a cidade do Rio de Janeiro, mas a Sociedade instalará diretorias regionais, filiais, agências e correspondentes onde convier, inclusive no estrangeiro.

Art. 3.º A representação judicial e extra-judicial, ativa e passiva, da Sociedade será sempre feita por dois diretores, um dos quais o Presidente.

Art. 4.º A sociedade durará trinta (30) anos, a contar da data da sua constituição, mas a assembleia geral poderá dilatar ou abreviar esse prazo.

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

CAPITULO II**DO CAPITAL E DOS ACIONISTAS**

Art. 5.º O capital da sociedade é de cento e cinquenta contos de réis, (150:000\$000), dividido em mil e quinhentas (1.500) ações ao portador, no valor de cem mil réis (100%), cada uma, sendo realizados quarenta por cento (40 %), no ato da subscrição, e o resto à medida das necessidades sociais.

Parágrafo único. Nenhuma chamada da capital poderá ser de mais de dez por cento (10 %), devendo sempre mediar entre uma e outra chamada o prazo mínimo de um mês.

Art. 6.º Cada ação terá direito a um voto e, si alguma ação pertencer a mais de um, os condôminos devem se acorciar sobre quem exerça os seus direitos; não havendo acordo, os direitos da ação ficam suspensos.

Art. 7.º Só os acionistas poderão ser procuradores perante a sociedade no que concerne à representação nas assembleias gerais; todavia, a mulher casada será representada pelo marido, o filho menor pelo pai, o espólio pelo inventariante, a massa falida pelo síndico, ou liquidatário, o pupilo pelo tutor, o insano pelo curador, a sociedade pelo sócio gerente, a sociedade anônima e a corporação pelos seus legítimos representantes.

Art. 8.º A transferência de ações antes de integralizadas depende da autorização prévia da Diretoria, ficando subentendido que as ações somente serão ao portador depois de totalmente integralizadas.

CAPITULO III**DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9.º A sociedade será dirigida por tres (3) diretores no mínimo e seis (6) no máximo; os tres diretores indispensáveis serão o presidente, o tesoureiro e o secretário; os quais, por maioria de votos, nomearão um diretor técnico. Os demais serão chamados diretores gerais e ao seu título precederá um número de ordem.

Parágrafo único. O presidente poderá delegar a outro diretor as suas funções privativas.

Art. 10. A Diretoria creará Diretorias regionais onde convier; nomeará os diretores locais e fixará, em mandato, as atribuições. Em qualquer caso, essas atribuições ficarão limitadas à zona onde o diretor regional operar.

Art. 11. Os tres primeiros diretores distribuirão entre si a tarefa da administração, de acordo com as respectivas atribuições: ao presidente caberá, obrigatoriamente, com outro diretor, a representação da Sociedade e, sózinho, a orientação geral dos negócios; ao tesoureiro, a guarda dos valores; e ao secretário, a correspondência e os annuários.

Art. 12. De todas as operações que importem em movimento de dinheiro ou valores pertencentes à Sociedade, participará o tesoureiro com o presidente.

Art. 13. Nenhum documento valerá contra a Companhia si não estiver firmado pelo presidente e outro diretor, salvo simples correspondência que não envolva contrato, aviso ou convocação pela imprensa.

Art. 14. Os diretores serão eleitos, anualmente, por maioria de votos, em assembleia geral, e terão os vencimentos que a assembleia geral fixar; perceberão contudo, o ordenado mínimo de quinhentos mil réis (500\$000), por mês, desde que a Sociedade comece regularmente a funcionar.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

Art. 15. A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de tres (3) conselheiros efetivos e tres suplentes, eleitos por um ano, em assembleia geral.

Art. 16. O Conselho Fiscal acompanhará a administração, sem poder intervir diretamente, a não ser para verificar todas as operações e conferir documentos e valores, o que a Diretoria não lhe poderá recusar, sob pena de destituição.

Art. 17. Os suplentes substituirão os conselheiros efetivos nos seus impedimentos.

Art. 18. O Conselho Fiscal perceberá os honorários que a assembleia fixar.

Art. 19. É facultado à Diretoria organizar um Conselho Consultivo que terá no máximo seis (6) titulares, escolhidos entre pessoas de alta qualificação e idoneidade, fixando as atribuições e honorários de cada um dos componentes.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, que é o poder dominante da Sociedade, exercerá todas as funções que pela legislação e por estes estatutos lhe são outorgados.

Art. 21. Haverá, cada ano, uma Assembleia Geral, no fim de cada exercício, a qual discutirá o relatório da Diretoria, o balanço, contas, escrituração e documentos, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; enfim, tudo quanto se refira ao ano anterior, bem como quaisquer outros assuntos.

Parágrafo único. Do lucro apurado pelo balanço a que se refere este artigo serão deduzidos vinte por cento (20 %), para o Fundo de Reserva da Sociedade e o restante será distribuído entre os acionistas proporcionalmente ao número de ações.

Art. 22. Sempre que fôr necessário, serão convocadas, assembleias gerais extraordinárias, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas em número legal. É, porém, vedado tratar-se nelas de matéria que não se refira à da sua convocação.

Art. 23. A convocação das assembleias gerais se fará por anúncio na imprensa com antecedência de cinco (5) dias, quer para as ordinárias como para as extraordinárias, salvo as de constituição e de instalação, as quais serão convocadas por convites pessoais.

Art. 24. Todas as assembleias serão presididas pelo presidente da Sociedade, o qual nomeará secretários de entre os presentes, e as suas resoluções não terão outros limites que os da legislação vigente; a lei em vigor regulará também a sua composição e o número de ações com que devem ser resolvidos os assuntos de que tratar.

Art. 25. Dois dias antes da assembleia, o acionista para votar terá de depositar na secretaria as suas ações e todos os poderes de representação, feito o que receberá um ingresso intransferível para comparecer.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos no ato da constituição.

Art. 27. O primeiro ano civil começará na data da constituição e terminará a 31 de dezembro do corrente ano de 1937.

Nós, abaixo assinados, aprovamos os presentes Estatutos da "Sociedade Anônima — LAR PARA TODOS", subscrivendo-os nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1937.

Aluisio Cavalcanti. — Eustorgio Wanderley. — João de Gouveia Rego. — Alba de Mello. — Irineu Velloso. — Lybio Vieira de Rezende. — Luiz de Paula Lopes. — Vicente de Paulo Guimarães. — Adherbal Silva. — Isabel de Avelar. — Josephina Conrado Veiga. — Alvercio Moreira Gomes. — Arlindo Mucillo. — Salvador Caruso. — Henrique Lagden.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTALAÇÃO DA "SOCIEDADE ANÔNIMA — LAR PARA TODOS", REALIZADA A 24 DE ABRIL DE 1937

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 1937, do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, reuniram-se na sede da Sociedade Anônima "LAR PARA TODOS", de conformidade com o convite feito aos subscritores de ações, todos os acionistas desta Sociedade. Abrindo a sessão, o Senhor Eustorgio Wanderley declarou haver número legal para deliberar e pediu que fosse aclamado um acionista para presidir os trabalhos da presente assembleia geral. Por proposta do Senhor Dr. Líbio Vieira de Rezende foi aclamado o Senhor Luis de Paula Lopes, que, assumindo a presidência, convidou para secretários os Senhores Alvercio Moreira Gomes e Irineu Velloso e declarou que estava aberta a sessão para dar posse à diretoria eleita. Em seguida, convidou os Senhores diretores e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes a tomarem posse dos seus cargos, sendo empossados os membros da Diretoria, Senhores Eustorgio Wanderley, Alvercio Moreira Gomes e Aluisio Cavalcanti, respectivamente, como Presidente, Secretário e Tesoureiro; os membros do Conselho Fiscal, Senhores Luis de Paula Lopes, Irineu Velloso e Doutor Líbio Vieira de Rezende; e os suplentes Doutor João de Gouveia Rego, Salvador Caruso e Adherbal Silva, os quais se comprometeram, na forma da lei, a cumprir as funções de seus cargos, para o que assinam também a presente ata. E, nada mais ocorrendo, o Senhor presidente declarou definitivamente instalada a "Sociedade Anônima — LAR PARA TODOS", e encerrados os trabalhos da presente assembleia geral da qual, para constar, lavrou-se a presente ata. E eu, Alvercio Moreira Gomes, secretário, a subscrevo com a mesa e demais acionistas, depois de transcrita no livro competente. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1937. — Alvercio Moreira Gomes. — Luiz de Paula Lopes. — Irineu Velloso. — Eustorgio Wanderley. — Lybio Vieira de Rezende. — João de Gouveia Rego. — Alba de Mello. — Adherbal Silva. — Josephina Conrado Veiga. — Vicente de Paulo Guimarães. — Arlindo Mucillo. — Salvador Caruso. — Isabel de Avelar. — P. p. Aluisio Cavalcanti, Alvercio Moreira Gomes. — Henrique Lagden.

12.888 — Recebedoria do Distrito Federal. Selo por verba. Exercício de 1937 — Rs. 540\$000. No livro de receita, a folha —, fica debitado o tesoureiro pela quantia de 540\$000, recebida da Sociedade Anônima "LAR PARA TODOS", proveniente de selo sobre capital, conforme a verba 137. Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1937. — O Fiel do Tesoureiro do Selo, assinatura inelegível). — O Escriturário, (assinatura inelegível).

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima "LAR PARA TODOS", pelo Senhor diretor geral, de 17 de maio do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.209, os seguintes documentos: ata de constituição, realizada em 31 de março do corrente ano, na qual foram transcritos: recibo do depósito de 10 %, feito no Banco dos Servidores do Estado; lista dos subscritores e estatutos; procuração; lista dos subscritores; estatutos; recibo do depósito; guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal; e ata de instalação e posse da Diretoria, realizada em 24 de abril do corrente ano. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre Rs. 100\$000 e um selo de Educação (estampilha federal).

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, of. ad. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Seção.

(C. 4.137 — 19-5-1937 — 285\$300)

CASA PRATT S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1937

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, presentes acionistas representando 8.920 (oito mil novecentas e vinte ações) do seu capital social, o senhor Ste-

phen P. Danforth, presidente, tendo verificado pelo livro de presença o comparecimento do número legal, abriu a sessão e pediu aos presentes que designassem o presidente para a assembleia. Por proposta do senhor Chas. H. Pratt foi escolhido para presidente da assembleia o proprio senhor Stephen P. Danforth, o qual, agradecendo a escolha do seu nome, convidou os senhores Talybar de Oliveira e doutor Alberto Torres Filho para servirem como primeiro e segundo secretários. O senhor presidente informou então a assembleia que a mesma tinha sido convocada, conforme aviso publicado no "Diário Oficial" de quinze do corrente, para tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria que importava na modificação de diversos artigos dos estatutos atuais. Mandou o senhor primeiro secretário proceder a leitura da mesma, assim como da justificativa com que a Diretoria a apresenta, o que foi feito, estando a proposta e justificativa redigidas nos seguintes termos: "Senhores acionistas: A Diretoria convoca a presente assembleia afim de submeter a VV. SS. uma proposta de alteração dos estatutos sociais. Essa proposta visa modificações dos arts. 20, 22, 23, 24 e 25, no que diz respeito a administração da sociedade. A prática tem indicado, em geral, a conveniência de se separarem as funções propriamente executivas das funções da Diretoria quando esta age coletivamente. A Diretoria deve se encontrar sempre em situação de poder julgar os atos dos funcionários executivos da companhia, sem que a sua ação possa, de qualquer forma, ser prejudicada pela intervenção direta desses funcionários nas suas reuniões. Além disso, tudo isso leva a conclusão de que aos gerentes dos diversos estabelecimentos da sociedade, deve ser extendido tudo quanto lhes possa facilitar a alta representação da sociedade. Tendo esses objetivos em vista, a Diretoria submete ao exame e deliberação de VV. SS. a seguinte proposta de modificação dos estatutos sociais: 1º) — que o art. 20 seja modificado, dando-se-lhe a seguinte redação: Art. 20. A assembleia geral ordinária elegera a diretoria, que se comporá de tres ou mais membros. O número de diretores poderá, porém, ser modificado em qualquer tempo pelos acionistas, respeitando-se o minimo estabelecido neste artigo. Os diretores permanecerão em exercicio durante o prazo de um ano e ate que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. Os diretores poderão ser reeleitos e, com exceção do diretor presidente, não poderão exercer outras funções na Sociedade". 2º) — Que seja substituida a redação do art. 22 pela seguinte: "A diretoria compor-se-á de: Diretor Presidente; 1º Diretor e 2º Diretor, e de tantos outros diretores, na ordem de sua eleição, que forem porventura eleitos, de acordo com o art. 20 destes Estatutos". 3º) — Que o parágrafo 5º do art. 23 passe a ter a seguinte redação: "Determinar as atribuições, poderes e remunerações dos funcionários e auxiliares de que trata este artigo". 4º) — Que seja acrescentado ao art. 23 um parágrafo, que devera ter o número 7, concebido nos seguintes termos: "7º, nomear immediatos auxiliares de gerência que, embora não sendo diretores, poderão ser designados com o titulo de vice-presidente, e terão as atribuições que lhes forem determinadas por mandato expresso". 5º) — Que o art. 24 passe a ter a seguinte redação: "Na ausencia ou impedimento do Diretor Presidente, será este automaticamente substituido pelo 1º Diretor. Na ausencia ou impedimento de ambos os Diretores, Presidente e 1º Diretor, serão eles automaticamente substituidos pelo 2º Diretor". 6º) — Ainda, que seja dada a seguinte redação ao art. 25: "Compete aos demais diretores auxiliar o Diretor Presidente, ou seu substituto legal, na direção geral da Sociedade e nas reuniões da Diretoria, de acordo com o artigo 26". Com essas modificações julga a Diretoria que os objetivos acima apontados serão alcançados. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937. — A Diretoria". Terminada a leitura, o senhor presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, manifestando-se diversos acionistas inteiramente de acordo com a proposta da Diretoria que, submetida a votação, foi unanimemente aprovada. O senhor P. J. Caron lembrou, então, que devia ficar esclarecido que os senhores Chas. H. Pratt e doutor Richard P. Momsen, eleitos para os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes na assembleia geral ordinaria que se realizou em 30 de março proximo passado, passavam a ocupar os cargos de 1º e 2º Diretores, logo que entrassem em vigor as modificações feitas pela presente assembleia, com o que todos os acionistas se declararam de acordo. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão, afim de que fosse lavrada a presente ata, pedindo aos senhores acionistas que não se afastassem do recinto enquanto não tivessem assinado a mesma. Reaberta a sessão, foi esta

ata lida, submetida á discussão e aprovada por todos os presentes. Eu, Talybar de Oliveira, servindo como primeiro secretário, lavrei a presente ata e a assino com os acionistas presentes. (Assinado) T. de Oliveira. — P. J. Caron por si e como procurador de D. Helen A. Pratt. — Stephen P. Danforth. — A. H. Gutsch. — Chas. H. Pratt. — J. Baylonque. — Dr. Alberto Torres Filho, por si e como procurador do Dr. Richard P. Momsen.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do proprio original. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1937. — T. Oliveira.

(C. 4.151 — 19-5-1937 — 97\$900)

COMPANHIA ALIANÇA INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 21 DE ABRIL DE 1937

Aos vinte e quatro dias de abril de mil novecentos e trinta e sete, ás treze horas, na sede da "Companhia Aliança Industrial", á rua Primeiro de Março n. cento e um, andar terreo, presentes os acionistas Srs. Severino Pereira da Silva, Antonio Marques Ribeiro, Demetrio Peretira da Silva, Adauto Barros, Cincinato Cezar de Gusmão, Antonio Paulino de Carvalho, Seabra & Comp., Gervasio Seabra, G. Lessa, Artur Botelho Junqueira (Dr.), Alvaro Miranda (Dr.), Oscar Mousinho, Amaro Silvino Pereira, José de Menezes Fernandes, Dioclécio Gonçalves de Melo, Basilio Ramos e João Augusto Batista, em número de dezesete, representando quarenta e seis mil quinhentas e sessenta e tres ações e dois terços e nove mil trezentos e dez votos, verificando haver numero para a abertura dos trabalhos em primeira convocação, o Sr. Severino Pereira da Silva assumiu a presidência e, convidando para secretarios os Srs. José de Menezes Fernandes e Dioclécio Gonçalves de Melo, que aceitaram, incumbiu o primeiro da leitura dos annuncios da convocação, publicados no *Jornal do Comércio* de 22, 23 e 24 de março pró- e 23 de março último e no *Diário Oficial* de 23 daquele mes- e que foi feito. Concluida essa leitura, com a qual se inteirou a assembleia dos seus fins, autorizou o Sr. presidente ao mesmo secretário a dar parecer do conselho fiscal e do relatório da diretoria, publicados no *Jornal do Comércio* de 22 e 23 de março último e no *Diário Oficial* de 23 daquele mesmo mes, finda a qual declarou o Sr. presidente em discussão não só esses dois documentos como o balanço e as contas da diretoria, inclusive inventários, referentes ao exercicio terminado em 31 de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Fazendo ligeiros comentários sobre a eliminação de verbas que figuravam no "Ativo" da sociedade sem nada exprimir, o Sr. Cincinato Cezar de Gusmão louvou a iniciativa da diretoria, distribuindo entre seus operários e diversos auxiliares, a título de gratificação, importância superior a réis 100:000\$000. Classificando de carinhoso tratamento dispensado pela companhia aos seus trabalhadores, sem distinção de categoria, frizou que a quasi totalidade do lucro da companhia fora aplicada em beneficio dos mesmos, uma vez que só a conta de "Pensionistas e Aposentados", liquidada com o referido lucro, se elevava a mais de 150:000\$, razão pela qual deixou a companhia de distribuir dividendos aos seus acionistas, que deveriam, a seu ver, aprovar a orientação da diretoria, sem restrições, antes com entusiasmo. Propunha, em conclusão, que fossem aprovados o relatório, o parecer, o balanço e as contas da diretoria, bem como os inventários, referentes ao exercicio de 1936. Ninguém mais se manifestando, o Sr. presidente submeteu a votação os referidos documentos, que foram aprovados, abstendo-se de votar os impedidos. Declarou o Sr. presidente que se passaria á eleição da diretoria e do conselho fiscal e suplentes. Advertiu, porém, que um dos diretores, o Dr. Lindolfo Color, havia sido eleito em assembleia de 14 de novembro proximo passado e em virtude de reforma dos estatutos. Lembrou que a assembleia que o elegeu nenhuma referência fez á duração do seu mandato: si terminaria com o dos demais diretores ou teria termo a tres anos da data da sua eleição. O acionista senhor Dr. Alvaro Miranda ponderou, então, que, uma vez omitido das deliberações da assembleia de 14 de novembro último o detalhe lembrado, cabia interpretar a duração do mandato do referido diretor de acordo com os estatutos e, assim, considerá-lo em vigor até o dia 13 de novembro de 1939. Submetida á assembleia, foi aceita a ponderação do Sr. Dr. Alvaro Miranda, declarando o Sr. presidente que se passaria á eleição dos membros da diretoria cujo mandato se extinguia. Na forma dos estatutos, procedeu-se á eleição por escrutinio secreto, tendo-se apurado, por unanimidade de votos, a re-

eleição dos Srs. Severino Pereira da Silva, presidente; Antônio Marques Ribeiro, tesoureiro, e Demétrio Pereira da Silva, superintendente; para membros do conselho fiscal, também re-eleitos, por unanimidade, os Srs. Antônio Paulino de Carvalho, Artur Botelho Junqueira (Dr.) e Alvaro Miranda (Dr.); para suplentes do conselho fiscal, eleito por unanimidade o Sr. Cincinato Cezar de Gusmão e re-eleitos, ainda por unanimidade, os Srs. Dr. Alberto Flores e Comendador Gervásio dos Santos Seabra. Proclamado o resultado da apuração, sob aplausos, o Sr. presidente franqueou a palavra e ninguém a usando, informou que a sessão seria suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, suspensa a sessão, lavrada e reaberta a sessão, lida e submetida a discussão, foi discutida, votada e provada por unanimidade. E eu, José de Menezes Fernandes, secretário, lavrei-a, subscrevo e assino com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1937. — *Severino Pereira da Silva*. — *Dioclécio Gonçalves de Melo*. — *José de Menezes Fernandes*.

(C 4.000—19-5-1937—89\$700)

COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA S. A.

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ EM 8 DE JUNHO DE 1937

Srs. accionistas:

De acôrdo com o que dispõem a lei das Sociedades Anônimas e o art. 7º dos nossos estatutos, vimos dar-vos conta dos trabalhos realizados durante o ano de 1936.

Laticínios — Os negócios seguiram a sua marcha natural. Instalámos mais três pasteurizadores tipo Inglês de Souza com capacidade de 300 litros cada, na Usina de Alberto Torres, e iniciámos a montagem de 5 com a capacidade de 300 litros cada um, na Usina de Paraíba do Sul, ambas em propriedades do Dr. Arnaldo Guinle, as quais com grande vantagem veem substituir as usinas de Pais Leme e São Joaquim, que por conveniência de ordem comercial foram paralizadas. Em Porto Alegre, concluímos a montagem dos pasteurizadores no Entrepôsto de Leite, que já se acha pronto e deverá ser inaugurado no correr deste semestre.

Citricultura — A colheita do ano de 1936 atingiu a 12.321 caixas, ou sejam 3.690 caixas a mais do que no ano anterior, tendo a sua venda no mercado local alcançado preço mais compensador.

Venda de terras — Continúa a cargo da Companhia de Expansão Territorial a venda de terras de que dispomos para esse fim. Os serviços de saneamento prosseguem com regularidade.

Questões judiciais — Nada ha a acrescentar ao que escrevemos em nosso relatório de 1936. Nenhuma questão nova foi proposta contra a companhia e as já existentes pendem de julgamento.

Balanco — Em anexo encontrareis, senhores accionistas, o balanço geral da nossa companhia.

Conselho fiscal — Em cumprimento da lei das sociedades anônimas, é mister que procedais à respectiva eleição. Aos membros do conselho fiscal que agora terminam o seu mandato deve esta diretoria a manifestação do seu agradecimento pelos bons auxílios que sempre lhe prestaram.

Diretoria — Terminando este ano o mandato dos atuais diretores, faz-se igualmente necessária a eleição dos novos dirigentes desta companhia.

São estas, senhores accionistas, as informações que julgamos de nosso dever prestar-vos, prontos a, com prazer, ministrar-vos quaisquer outras que puderdes julgar necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1937. — *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Octavio Guinle*. — *João Peixoto*. — *Eduardo Guinle Filho*.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

O conselho fiscal da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., tendo examinado o relatório e contas da diretoria, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1936, e tendo encontrado em perfeita ordem a escrituração da companhia, com que está de acôrdo o balanço geral em 31 de dezembro de 1936, propõe que sejam aprovados os atos e contas da diretoria correspondentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — *Octavio P. dos Santos*. — *A. Floresta de Miranda*. — *Antonio José Fernandes Junior*.

BALANÇO GERAL

Ativo

Imóveis, equipamentos e maquinismos...	5.128.184\$299
Bemfeitorias.	615.507\$100
Terrenos para venda.....	2.805.101\$083
Caixa.	46.475\$209
Almoxarifado.	49.176\$840
Diversas contas.	10.988.631\$547
Caução da diretoria.	200.000\$000
Títulos em cobrança.	2.236\$300
Laranja Proença.	95.501\$100

19.939.803\$469

Passivo

Capital em ações.	4.000.000\$000
Diversas contas.	15.633.166\$069
Caução da diretoria.	200.000\$000
Liquidação de títulos.	2.236\$300
Laranja Proença.	95.501\$100

19.930.903\$469

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *Eugenio Vieira da Cunha*, contador. — *João Peixoto*, diretor.

(C — 3.993 — 19-5-1937 — 81\$600).

COMPANHIA BRASILEIRA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE

ABRIL DE 1937

Aos 30 de abril de 1937, às 13 horas, reunidos na sede social da Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem 11 accionistas representando 2.440 ações, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião da assembleia geral convocada para hoje, conforme publicações no Diário Oficial de 10, 20 e 28 do corrente, pedindo aos Senhores accionistas escolham o presidente para dirigir os trabalhos. Por proposta do Dr. Artur Ribeiro Guimarães Filho foi aclamado presidente da Assembleia o Senhor Alberto David Pereira Braga Filho que assumindo a presidência convidou para secretários os Senhores Manoel Jorge Lopes e Dr. Artur Ribeiro Guimarães Filho. Declara o Senhor presidente que o fim da reunião é tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria e do respectivo parecer do conselho fiscal, eleger os membros efetivos e suplentes que têm de constituir o conselho fiscal para servir no corrente ano e tratar dos demais interesses sociais. Dispensada a leitura, por proposta do Senhor Dr. Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho unanimemente aprovada, o Senhor presidente submete à deliberação da assembleia o relatório e contas da diretoria bem como o parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício de 1936, tendo sido, sem discussão, aprovado por unanimidade, com abstenção dos votos da diretoria e dos membros efetivos do conselho fiscal. Passando-se à eleição do conselho fiscal para servir no corrente ano, o Senhor presidente convida os senhores accionistas a prepararem suas cédulas. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: para membros efetivos: João Salustiano de Campos, Manoel Perlingeiro e Manoel Jorge Lopes; para suplentes: Moacir de Carvalho Chelles, Paulo Antonio Pinto e Armando David Pereira Braga, os quais foram, desde logo empossados. Passando-se à ultima parte dos trabalhos, o Senhor presidente declara que concederá a palavra a quem dela quizer fazer uso para tratar de interesses sociais. Não tendo nenhum accionista usado da palavra, o Senhor presidente dá por encerrada a reunião, mandando fosse lavrada esta ata a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937. — *Alberto David Pereira Braga Filho*. — *Manoel Jorge Lopes*. — *Artur Ribeiro Guimarães Filho*. — *João Damasceno da Silva Araújo*. — *Antonio Rodrigues Barroso*. — *João Salustiano de Campos*. — *Dr. Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho*. — *Ismael Bittencourt*. — *Moacir de Carvalho Chelles*. — *Paulo Antonio Pinto*. — *Erik Lindh*.

(C. 3.994 — Em 12-5-1937 — 40\$800).

CARLOS GUARANHA

Casa Bancária

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1937

Débito

Propriedades	885:128\$330
Propriedades em contrá-	
to	301:050\$000
Titulos diversos.....	134:564\$000
Devedores de imóveis...	185:883\$500
Diversas contas.....	121:289\$940
Caixa	25:328\$800
	1.653:244\$570

Crédito

Capital	50:000\$000
Depósitos em c/o. (pra-	
fixo)	346:485\$900
Credores a prazo fixo...	486:876\$000
Letras a pagar.....	67:154\$630
Contratos realizados....	578:993\$000
Diversas contas.....	123:735\$040
	1.653:244\$570

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937.
— Carlos Guaranha.

(C — 4.139 — 19-5-937 — 27\$500)

S. A. CASA BANCARIA IPANEMA

BALANÇETE EM 30 DE ABRIL DE 1937

Ativo

Letras descontadas.....	424:958\$000
Devedores titulos cauciona-	
dos	67:561\$400
Caução da diretoria.....	4:000\$000
Movéis e utensílios.....	9:517\$300
Caixa e bancos.....	33:721\$800
Letras em cobrança.....	10:212\$940
Devedores letras em co-	
brança	3:412\$000
Titulos de n/propriedade.	670\$000
Diversas contas.....	18:636\$400

Total do ativo..... 572:689\$840

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva.....	5:283\$300
Contas correntes.....	52:670\$300
Depósitos a prazo fixo...	235:500\$000
Ações em caução.....	4:000\$000
Credores letras em cobran-	
ça	13:625\$040
Titulos caucionados.....	67:561\$400
C/C. garantida.....	42:527\$200
Saldo do 2º dividendo a dis-	
tribuir	550\$000
Diversas contas.....	50:972\$600

Total do passivo..... 572:689\$840

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937.
— S. A. Casa Bancaria Ipanema. — O.
Morceira, diretor presidente. — M. Lobo
Junior, diretor tesoureiro.

(C — 4.138 — 19-5-937 — 49\$000)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGA-
DOS DO "CORREIO DA MANHÃ"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

A Caixa Beneficente dos Empregados do "Correio da Manhã", com personalidade jurídica pelo registro de seus primitivos estatutos, feito no 1º Ofício do Registro de Titulos e Documento, sob o número de ordem 659 do livro n. 1 de Pessoas Jurídicas, em 26 de junho de 1935, de duração indeterminada, sede e fóro nesta cidade, fundado em 21 de maio de 1922, composta de limitado número de sócios, os quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são seus fins: Beneficiar os seus associados enfermos ou quando impossibilitados de trabalhar, temporariamente ou por invalidez e o mais constante dos parágrafos 1º e 8º do artigo 3º. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo ou fóra dele), vice-presidente, secretário, 1º e 2º tesoureiro e três membros do conselho fiscal. A Caixa só poderá ser dissolvida por assembleia geral com a presença de 2/3 do total de sócios quites. No caso de dissolução da Caixa a assembleia geral nomeará uma comissão para apurar-lhe os bens, que serão reduzidos à moeda corrente do País e, depois de pagas todas as suas dividas, o restante será entregue a estabelecimentos de educação e manutenção gratuita de órfãos. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma assembleia geral extraordinária, legalmente constituída e especialmente convocada para esse fim. A diretoria atual consta dos estatutos. — A Diretoria.

(C 4.150—19-5-37—25\$500)

"UNIÃO BENEFICENTE E EDUCATIVA
ALEMÃ"

"Deutsche Arbeitsfront"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Reforma

Fundada nesta capital, onde tem sua sede, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por fim unir os alemães de conduta social irrepreensível afim de promover o seu progresso e auxilio recíproco, ampliando-lhes os conhecimentos profissionais e gerais conforme consta de seus estatutos. Será administrada por uma diretoria composta de três membros, a saber: Presidente (que será o seu representante em Juízo e fóra dele), vice-presidente e secretário. A União só poderá ser extinta quando a diretoria achar necessário. Resolvida a dissolução pela diretoria, o capital da União será recolhido pela Deutsche Arbeitsfront em Berlim. A diretoria será responsável por todos os compromissos assumidos em nome da União. — A Diretoria.

(C 3.997—19-5-37—19\$400)

CENTRO ESPIRITA SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua sede e fóro juridico, por tempo de duração indeterminado e ilimitado numero de socios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fim a prática da doutrina espirita nas suas várias modalidades, a caridade material e espiritual. Será administrado por uma Diretoria, composta de: Presidente (que é o seu representante em Juízo), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros. O patrimonio constitue-se de bens moveis e imoveis que possui ou venha a possuir. A dissolução se dará quando não puder preencher seus fins, por assembleia geral que determinará o destino a ser dado ao saldo do patrimonio existente. Os Estatutos poderão ser reformados pela assembleia geral. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(C—3.996—19-5-937—15\$300)

ANÚNCIOS

Companhia Brasil Industrial

RUA 1º DE MARÇO N. 125 — SOBRADO

AÇÕES EXTRAVIADAS

* Sofia Elisa de Andrade Botelho, residente em Aluruoca, Estado de Minas Gerais, representada pelos seus procuradores nesta Capital, Avelar & Comp. Limitada, tendo comunicado o extravio de trinta (30) ações da Companhia Brasil Industrial, de números 28.173 a 28.204, relativas ao anterior capital, de propriedade da mesma, esta companhia torna público que, findo o prazo legal de trinta (30) dias desta publicação, serão fornecidas à referida acionistas os novos titulos com o aumento de 50 %, relativas ao novo capital, em substituição das primeiras.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1937.
— Companhia Brasil Industrial, Victor
Augusto de Azambuja, diretor-presidente.

(C 3.725—5-3-37—36\$700—3 vezes)

Empresas Elétricas Brasileiras,
S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às dezesseis (16) horas do dia 31 de maio de 1937, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1936, bem como para a eleição de nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 3.919—10-5-37—39\$800—2 vezes)

Companhia de Calçados "D N B"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 27 do corrente, às 3 horas, na sede da companhia, à avenida Pedro II n. 380, antigo n. 240, para reforma dos estatutos e eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.106—14-5-37—43\$900—6 vezes)

Caixa Beneficente e Auxiliadora dos Empregados Municipais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores associados desta caixa a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 22 de maio corrente, às 19 horas, na sede social, à rua Senhor dos Passos n. 108, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao segundo exercício desta caixa.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 3.977—17-5-37—36\$700—3 vezes)

Associação Cristã, Deus, Fé e Caridade**CONVOCAÇÃO**

A Associação Cristã, Deus, Fé e Caridade, à rua D. Laura de Araújo n. 53, sobrado, convida todos os seus associados para comparecer à assembleia geral, no dia 21 deste mês, às 20 horas, para leitura e aprovação dos estatutos. — O 1º secretário, Antonio Nogueira de Castro.

(C 3.991—19-5-37—6\$100)

Vendas judiciais

O corretor Maurício de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 21 do corrente, 230 obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$000, 7 % (1932); 50 apólices do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246); 50 ditas de 1:000\$000, 5 %, port. (decreto n. 9.555); 25:000\$ em obrigações do Tesouro Nacional de 1921, pertencentes ao espólio da finada Zeferina Marcondes Carneiro Leão, Baroneza do Paraná.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1937.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C 3.995—19-5-37—10\$200)

Sociedade Anônima Schering

No escritório e sede desta sociedade, à travessa Santa Rita n. 22, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.146—19-5-37—9\$200)

Consultório Técnico Ernesto**C. Kemp S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 24 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à avenida Nilo Peçanha n. 151, 1º andar, salas 101 a 104 para retificação ou ratificação dos atos constitutivos da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.143—19-5-37—8\$200)

Clube Naval**CAIXA BENEFICENTE****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do presidente convido os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, no dia 20 do corrente, às 17 horas, para a eleição da diretoria da Caixa e dos Representantes da Caixa no conselho diretor.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1937.
— Benício Moutinho da Cunha, secretário.

(C 4.023—15-5-37—22\$400—2 vezes)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 7 de junho próximo futuro, às 14 horas na sede da companhia, à rua 1º de Março n. 6, 10º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, contas da diretoria, relativos ao ano de 1936, bem como elegerem a diretoria, o conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a referida assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.149—19-5-37—36\$700—3 vezes)

Companhia Melhoramentos São Gonçalo, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta companhia, na rua do Rosário n. 57, 1º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937.
— A diretoria.

(C 3.405—20-4-37—18\$400—3 vezes)

Mirurgia S. A. do Brasil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.219—18-5-37—18\$400—3 vezes)

Companhia Ferroviária Itabapoana

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 24 de maio, às quinze horas, no 1º andar da estação Barão de Mauá, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1936 e bem assim procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e tratarem de assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 3.837—8-5-31—19\$400—3 vezes)

The Ayer C. of Brasil**EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS**

Tendo The Ayer C. of Brasil, com sede à rua Haddock Lobo n. 30, nesta Capital, requerido cancelamento da cartapendente n. 90, de 23 de fevereiro de 1932, autorizando a distribuição de cupões sortáveis, a título de propaganda, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta superintendência, caso tenha alguma reclamação a fazer contra o pedido da requerente.

Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios, 7 de maio de 1937.
— Annibal Bessone P. Corrêa, superintendente.

(C 3.744—7-5-37—44\$900—4 vezes)

Empresa Mineração do Riacho das Varas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, à rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.105 (Edifício Odeon), os documentos de que trata o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.142—19-5-37—8\$200)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MAIO DE 1937.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 110

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A próxima reunião

Realizar-se-á, na próxima terça-feira, dia 25 do corrente, a habitual sessão do Conselho de Recursos da P. Industrial, sob a presidência do Sr. ministro do Trabalho, que julgará os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos será permitido a defesa oral, pelo prazo de dez minutos.

Recursos:

N. 765 — Proc. 970-35 — Termo 34.762 — Marca — LAÇO — Depositante e recorrente: Armazens de Linha Ltda. — Recorridos, Chs. & Comp. e o D.N.P.I. (reincluído).

N. 829 — Proc. 8.616-34 — Termo 30.535 — Título de estabelecimento — CASA SALDANHA — Depositante e recorrentes: M. Ventura & Comp. — Recorrido: D.N.P.I. (reincluído).

N. 874 — Proc. 1.870-35 — Termo 34.841 — Marca — GATO PRETO — Depositante e recorrentes: José Joaquim de Oliveira & Comp. — Recorrido: D.N.P.I. (reincluído).

N. 1.318 — Proc. 15.991-35 — Termo 15.667 — Priv. — PROCESSO PARA FAZER OBJECTOS DE VIDRO FOSCO INTERNAMENTE — Recorrente: General Electric S. A. — Recorridos: Cooperativa Forbundet Foreing U.P.A. e o D.N.P.I. (reincluído).

N. 1.365 — Proc. 21.394-34 — Termo 33.600 — Título de estabelecimento — ARMAZEM BRASIL — Depositantes e recorrentes: Luiz Alves & Comp. — Recorrido: D.N.P.I. (reincluído).

N. 1.427 — Proc. 4.617-36 — Marca — PULMOSEDOL "FREITAS" — Depositante e recorrente: João Ribeiro de Freitas — Recorrido: D.N.P.I.

N. 1.428 — Proc. 10.318-36 — Termo 43.758 — Marca — BONVERMIL — Depositante e recorrente: Instituto Brasileiro de Microbiologia — Recorrido: D.N.P.I.

N. 1.429 — Proc. 14.997-36 — Termo 38.362 — Marca — DORPAX — Recorrente: Humberto Doras — Recorridos: Luiz Linck Rodrigues Ferreira e o D.N.P.I.

N. 1.430 — Proc. 2.227-36 — Termo 41.843 — Marca — INJECTICIDINA — Recorrente: Ernest Jammes — Recorridos: Rolf Edgar Altenburg, Antônio Mendes e Heitor José Pasquinelli e o D.N.P.I.

N. 1.426 — Proc. 2.670-36 — Termo 41.942 — Título de estabelecimento — CAFE' IMPERIAL — Recorrente: Camilo ampaio Souza — Recorridos: Irmãos Iglezias & Comp. e o D.N.P.I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 18 de maio de 1937

Alteração de nome

Mallheis & Comp. Limitada (2.641-37 — podem para ser anotado na marca "Raiados" (n. 19.259) a mudança de seu nome). — Anote-se a alteração do nome (*).

(*) Reproduzidos por terem sido publicados com incorrecções.

Exigências

José Lopes Pereira (8.913-37 junto á marca 18.207). — Compareça para satisfazer o pagamento das taxas (*).

José Lopes Pereira (8.912-37 junto ao 4.030-24). — Compareça para efetuar o pagamento das taxas (*).

Química Farmaceutica Paulista Ltda. (6.546-37 junto ao termo 45.213). — Aguarde-se solução do processo de caducidade n. 5.648-37.

Fides S. A., Companhia Administradora Financeira e Fiduciária do Brasil (termo 47.074). — Aguarde-se solução do processo n. 23.175-36.

Dr. Raul Leite & Comp. (termos 47.604, 47.603 e 47.602). — Mantenho a exigência.

Júlio Zambeleti (termo 31.133). — Mantenho a exigência.

F. Sonnecken (termo 41.877). — Apresente novo subestabelecimento da procuração, em forma legal.

Conservatório Nacional de Música (termo 46.967). — Mantenho o despacho que se funda em lei de ordem pública aplicável, portanto, aos casos pendentes.

United States Ruber Co. (termo 43.014). — Aguarde-se solução do processo n. 1.685-36.

Prorrogações de prazos

Bernard Lichtig (termo 46.076), e American Steel Export Company (termo 49.985). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Paulo Preença & Comp. Ltda. (8.485-37 junto ao termo n. 49.058). — Nada há que deferir, uma vez que o processo já se encontra arquivado.

Walter Gastão Buttel (10.836-37). — Deferido, de acordo com o decreto n. 22.989, de 1933.

Anísio Vieira (10.821-37). — Deferido, de acordo com o art. 46, letra c, do decreto n. 22.989, de 1933.

Desistência de marca

Jose de Sousa (9.385-37 — declara a desistência da marca "Apolo Azul Brilho" depositada sob o n. 49.039). — Restituam-se os documentos, mediante recibo, anote-se a desistência e arquivem-se o processo.

Expediente do Diretor da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 18 de maio de 1937

Exigência

Alfredo Jordão Júnior (termo 18.088). — Aguarde-se solução da patente principal, como pede o técnico.

Diversos

International General Electric Company Incorporated (9.823-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao consultor técnico.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 18 de maio de 1937

Exigências

Saunders & Davids (9.371-37 junto ao 1.310-28). — Satisfazam a exigência constante da informação (*).

C. A. Morais & Comp. Ltda. (7.950-37 junto ao 9.019-32). — Apresente o documento exigido relativo à licença.

Transportadora Carioca Limitada (6.526-37 junto ao 4.551, de 1929), Bernardino Scanapiego (térmo 46.830), Hungarian Rubber Goods Factory Limited (28.832-36 junto ao 1.º termo n. 38.015). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Dr. Ruben de Melo (térmo 47.401). — Satisfazam a exigência do arquivo.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidado o Sr. Vicente Giraud a comparecer a este Departamento, afim de os selos dos documentos de fls. 11, 14 e 15, do termo n. 43.767 — marca "Molho Indal".

São convidados os Srs. Alberti & Stadler (termo número 17.938) a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de prorrogação.

É convidado o Sr. Vladimir-Josef Kavalier (24.654/36 junto ao termo n. 42.085) a comparecer a este Departamento, afim de apresentar a procuração, dentro do prazo de 30 dias.

É convidada a Zenith Radio Corporation (6.876/37 junto a marca n. 9.614) a comparecer a este Departamento, afim de revalidar o selo do documento de fls. 11.

É convidada a firma V. Marques Rosa & Comp., a comparecer a este Departamento, afim de efetuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de prorrogação (petição n. 9.250/37 junto ao n. 22.551/36).

OPOSIÇÕES

John Walker & Sons, Limited (10.844, de 15 de maio de 1937) apresentaram oposição ao registro da marca depositada por J. S. de Carvalho & Comp., sob o n. 50.385.

Anglo Mexican Petroleum Company Limited (10.875, de 15 de maio de 1937) apresentou oposição ao registro da marca "X" depositada sob o n. 50.468 por Domingos de Castro Rodrigues.

A. A. Mazza & Comp., Ltda., (10.839, de 15 de maio de 1937), apresentaram replica á opposição oferecida ao registro da marca "Fagolina" depositada sob o n. 49.714.

Casa Hilpert S. A. (10.852, de 15 de maio de 1937) apresentou treplica á replica á opposição oferecida ao registro da marca "Carbonileum Brosol" depositada sob o n. 49.341.

Companhia Fiat Lux (10.853, de 15 de maio de 1937) apresentou contestação á treplica oferecida com relação a marca "Beija-flôr" depositada sob o n. 47.979.

Miguel Cione (10.632, de 12 de maio de 1937) apresentou replica á opposição oferecida ao registro da marca "Hemopan" depositada sob o n. 49.950.

C. de Castro Ribeiro (10.549, de 12 de maio de 1937) apresentou replica a opposição oferecida ao registro da marca depositada sob o n. 50.295.

Bebiano Nunes & Comp. (10.605, de 12 de maio de 1937) apresentaram treplica á replica á opposição oferecida ao registro da marca "Formidável".

Francisco Maselli (10.805, de 14 de maio de 1937) apresentou replica á opposição oferecida ao registro da marca "Dux" depositada sob o n. 48.240.

Augusto Fernandes & Irmão (10.832, de 14 de maio de 1937) apresentaram replica á opposição oferecida ao título "Casa Rocha" depositada sob o n. 47.803.

Gongoleum-Nairn, Inc. (10.672, de 13 de maio de 1937) apresentou aditamento á opposição oferecida ao registro da marca depositada pelas Usinas Nacionais Indústrias Químicas Ltda., sob o n. 49.963.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Gongoleum-Nairn Inc., (10.673, de 13 de maio de 1937) apresentou aditamento á opposição oferecida ao registro da marca depositada sob o n. 49.962 pelas Usinas Nacionais Indústrias Químicas Ltda.

Moysés Pocinhas Fernandes (10.687, de 13 de maio de 1937) protestou contra o registro da marca depositada sob o n. 50.263.

Suica Brasileira Sociedade Importadora e Industrial Limitada (10.688, de 13 de maio de 1937) apresentou replica á opposição ao registro da marca depositada sob o n. 50.253.

Ernani Lomba (10.645, de 13 de maio de 1937) apresentou treplica á replica á opposição oferecida ao registro da marca "Pílulas Sanguineas" depositada sob o n. 49.248.

RECURSOS

Bleistift-Fabrik vorm. Johann Fabér A. G. (10.884, de 15 de maio de 1937), recorreu do despacho que mandou registrar a marca "L. Faber & Comp. Ltda.", depositada sob o n. 47.057.

Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil (10.874, de 15 de maio de 1937) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Duas Mãos", depositada sob o n. 45.737.

Zenith Radio Corporation (10.850, de 15 de maio de 1937) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca depositada sob o n. 46.758.

RETIFICAÇÃO

Na publicação das notificações de ns. 1.800, 1.801 e 1.812, referentes ás marcas internacionais, verificaram-se varios erros de revisão, que ora se corrigem, para os devidos efeitos: Assim é que a marca n. 87.018 é Denfort e não Defort; a de n. 85.891 é Kalampron e não Kalamprou; a de n. 85.904 é Rustival e não Rstival; a de nome Five tem o n. 85.971 e não como saiu; e a de nome K. L. tem o número 85.845 e não 85.871.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 17 do corrente mês:

N. 50.492 — Orsini Vargues Melo, para o registro da marca "FORMICIDA SCHOMAKER", na classe 2 (termo número 41.724).

N. 50.494 — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, para o registro da marca "MONDESIR", na classe 42 (termo n. 42.612).

N. 50.496 — Avelino Dias Moreira, para o registro da marca "PADARIA DAS FLORES", na classe 41 (termo número 47.659).

N. 50.497 — J. C. & Rente, para o registro da marca "MANI", na classe 41 (termo n. 41.603).

N. 50.498 — Antonio Alves Machado, para o registro da marca "CAFÉ SANTA CRUZ", na classe 41 (termo número 49.245).

N. 50.500 — Vitore & Comp., para o registro da marca "GANHANDO SEMPRE, PERDENDO NUNCA", na classe 60 (termo n. 41.998).

N. 50.512 — The Singer Manufacturing Company, para o registro da marca "SINGER", na classe 6 (termo n. 45.181).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a, do decreto n. 10.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de 30 dias, estabelecidos pelo art. 1.º, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 16.934 — Pirelli S. A.

N. 17.085 — Heinrich Paul Thies.

N. 17.121 — General Electric.

N. 17.751 — Emilio Taglio.
 N. 17.800 — The American Rolling Mill Company.
 N. 17.835 — Associated Electric Laboratories Inc.
 N. 17.838 — Laminação Nacional de Metais S. A.
 N. 17.848 — René Alexandre Artur Couzinet.
 N. 17.857 — Harry Oliphant Rerges.
 N. 17.874 — Carlos Maria de Martines.
 N. 17.512 — Hubert Scott Paine.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os abaixo assinados, ou seus procuradores, são convidados a comparecer a este Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final para expedição dos respectivos certificados;

S. A. Fábrica Orion, "Orionite", 33.160.
 J. Carvalho & Comp., "Casa Bevilacqua", 35.531.
 Artur Lundgren & Comp. Ltda., Casas Pernambucanas, 39.980.
 Erico Von Ferber, São Braz, 40.185.
 Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda., Moderno, 40.575.
 Moraes, Machado & Comp., Colmeio (fig. de), 40.590.
 José R. de Moraes, Cervejaria Moravia, 42.117.
 Aurelino Pequeno Rafael, Potíra, 42.258.
 Laboratório Medical Ltda, Laboratório Medical Ltda., 42.669.
 Silva Selos & Comp. Ltda., Joli, 42.606.
 Vicente Glielmi, Sthenosara, 43.211.
 Rahone, Petersen & Co. Ltd., Tiger, 43.283.
 Conrado Melcher & Comp., Boleven, 44.122.
 National Carbon Cy, Inc., National, 44.186.
 Abel de Barros & Comp., Cacique, 44.191.
 Augusto Caldas, Vibert — Rio, 44.318.
 A. Matos, Chirley, 44.867.
 Companhia Viti-Vinicola Paulista S. A., Lider, 44.899.
 Rennó & Bernardi Ltda., Pinta, 45.088.
 Dr. Actrogildo Machado, Poliantígeno, 45.211.
 La Florestal Argentina, S. A. de Tierras, Maderas & Exploraciones Comerciales e Industriales, Fontana 33, 45.270.
 La Florestal Argentina, S. A. de Tierras, Maderas y Exploraciones Comerciales e Industriales, Fontana 18, 45.271.
 J. Barreto & Fasano, Cruzeiro, 45.559.
 S. A. Fábrica Cardoso de Gouveia, Globo, 45.621.
 Ali Hake & Filho, Rosa Branca, 45.689.
 Alfredo Koehler & Comp., Casa K, 45.701.
 João Reinaldo, Continho & Comp., Lã Moda, 45.729.
 Marieta de Souza Ferreira, Baratena, 45.744.
 B. Montenegro & Comp., Cerâmica Ipiranga, 45.764.
 Júlio Conceição, Felicidade, 45.787.
 Sociedade de Fósforos Luminar Ltda., Luminar, 45.793.
 I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Euehysin, 45.823.
 A. Lopes de Melo, Melo, 45.840.
 Júlio Alves de Carvalho, Plano de Graça, 45.888.
 Udo Rapsold & Comp. Ltda., D T D, 45.863.
 João Leite Filho, Figue Rico, 45.870.
 United Drug Cy., Joulcel, 45.892.
 Ivo Bosch Tassis, Rampa Brasil, 45.898.
 Oyama de Almeida Rios, Vamp, 45.905.
 Hans Molinari & Comp., Insignia Comercial, 45.910.
 G. C. Dornheim Aktiengesellschaft S. A., Emblemática, 45.934.
 Lib S. A., Skpermercan, 45.964.
 Socony-Vacuum Oil Cy. Incorporated, Woolrex, 45.947.
 Ladislau Latosinski, Neve do Sud, 45.955.
 H. Jordan & Comp., Titan, 45.956.
 Renato Binelli & Comp., Laboratório Brasil, 45.958.
 Oswald Bertram e Kenneth William Bristowe Sandeson, Vat 69, 45.963.
 Horace Roderic Hughes, Emblemática, 45.937.
 Yozo Ito, Imperial, 45.965.
 Brasiladroz, Ltda., Cardeal, 45.967.
 S. A. Fábrica Paulista de Roupas Brancas, Emblemática, 45.968.
 S. A. Fábrica Paulista de Roupas Brancas, Quinzena do Povo, 45.969.
 Albino Soares da Costa, Padaria e Confeitaria Flor de Botafogo, 45.971.
 D. Risa Batista, Edifício Araguaia, 45.972.
 S. A. "O Malho", O Audaz, 45.977.

Ancona Lopez & Comp., Emblemática, 45.980.
 Abel Golodne, Algold, 45.983.
 Otto Freres, Tinturaria Belga, 45.984.
 Laboratódios Andromaco, Fercobre, 45.988.
 Mário Enrique & Comp., Vinho Ballila, 45.994.
 Ullstein A. G., Representação de um homem e uma criança, 46.007.
 Ullstein A. G., Representação de um homem e uma criança, 46.008.
 I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Alkydon, 46.009.
 Erika Rothe, Perfumaria Delta, 46.011.
 Floriano de Vasconcellos Alvarenga, Silvete, 46.014.
 Ferruccio Jannarelli, Couraça, 46.016.
 Cunha & Irmão, Sabão Infalível, 46.017.
 Companhia Brasileira de Sêdas "Rhodiaseta", Opalba, 46.022, 46.021 e 46.020.
 Companhia Melhoramentos de São Paulo, Sul América, 46.023.
 Angelino Ignacio Pires, Expresso Triangulo, 46.028.
 Olympio Ruas Martins, Casa Cruzeiro, 46.030.
 Espólio do Dr. Abilio Carlos de Carvalho, Casa de Saúde Dr. Abilio, 46.031.
 Agostinho de Souza, Argental, 46.033.
 Valbert, Camargo & Comp., Valexta, 46.034.
 Alfredo Jorge Barreto, Agência Luzo Brasileira de Viagens, 46.039.
 Companhia Petropolitana, Nome Comercial, 46.042.
 Ubaldo Massara & Comp. Ltda., Ephedrasmol, 46.056.
 Joaquim Pires da Fonseca, Café e Bilihares da Cancell, 46.062.
 Dr. Raul Leite & Comp., Sauv-Raio, 46.063.
 Instituto Científico Brasileiro Ltda., Mezanotil, 46.064.
 A. Tavolieri & Comp., Cristal, 46.065.
 Ramos, Cardoso & Comp. Ltda., Gripocalcio, 46.066.
 Ramos, Cardoso & Comp. Ltda., Laboratório Normal, 46.067.
 Albino José Ribeiro, Leiteria Humaylá, 46.069.
 Oldemar Schmitz, Crime & Romance, 46.070.
 Evaristo Ferreira da Veiga e João de Lima Menezes, Justiça do Trabalho, 46.074.
 Companhia Swift do Brasil S. A., A Patrão, 46.075.
 Antonio Guizio, Yves, 46.085.
 M. Castro Rodrigues, Nirvana, 46.086.
 Carlos Hoepcke S. A., Empresa Nacional de Navegação Hoepcke, 46.088.
 Abbott Laboratories, Dulcet-Bar, 46.091.
 Abbott Laboratories, Unguento Píralo de Butesin, 46.092.
 Nunes Pereira & Comp., Ltda., Giriva, 46.093.
 Nunes Pereira & Comp. Ltda., Sanovario, 46.094.
 João C. Hartenstein, Incabavel, 46.099.
 Companhia Antártica Paulista, Antartica, 46.158, 46.157 e 46.156.
 Companhia Antártica Paulista, A Estrella Tutelar dos Bons Produtos, 46.159.
 Companhia Antártica Paulista, Antartica, 46.163 e 46.164.
 Companhia Antártica Paulista, Produtos Estrella, 46.167.
 Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Trentina Ltda., Sulista, 46.170.
 Fábrica de Doces e Conservas Gaivota, Ltda., Gaivota, 46.180.
 Hermenegildo Francisco, AGA EFE, 46.188.
 Adelino R. Filgueiras, Imbuhy, 46.224.
 Altamiro Lessa Garcia, Itatinga, 46.230.
 Empresa de Café Astoria Ltda., Café Astoria, 46.272.
 Scarmagnan & Comp. Ltda., Folha de Figo, 46.299.
 M. Gerin & Comp., Vermouth Branco Gerin, 46.300.
 Antonio Augusto Rodrigues, Café Isabel, 46.319.
 Companhia Swift do Brasil, S. A., A Dona, 46.326.
 Costa & Comp., Campo Verde, 46.328.
 Attilio Ferri & Comp., Uruguayense, 46.335.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.261, de 1923)

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 18.618, de 10 de maio de 1937.

Luiz Mário Pinzani — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Vidro composto, ou combinação de duas chapas de matéria transparente com interposta uma camada de fios finíssimos de vidro". Privilégio de invenção.

Reivindico como ponto característico da invenção: vidro composto ou seja a combinação de duas chapas de matéria transparente (comumente desejado) com interposta uma camada de fios finíssimos de vidro entrelaçados em todos os sentidos (de espessura variável, dependendo a sua menor ou maior dimensão do desejo de obter-se um maior coeficiente de transmissão de luz e relativamente uma menor isolamento às radiações caloríficas, ou vice-versa), que constitue um meio ótico discontinuo inédito e que apresenta simultaneamente, para a transmissão de luz calorífica, as qualidades de máxima e uniforme difusão de luz, em alto grau attermico ótimo transmissor de luz, translúcido e com a ausencia completa de resplendor á luz mais viva, conforme se achá descrito e demonstrado no presente relatório e no desenho incluso.

Térmo 18.625 de 10-5-37.

Fernando Hackradt & Comp. — Rio de Janeiro.

Pontos carateristicos da invenção de "Apoio para a alavanca de bomba dos pulverisadores de plantas". Modelo de utilidade.

Apoio para a alavanca de bomba dos pulverisadores de plantas, caraterisado por um ferro chato ou perfilado com mancais fundidos nos dois extremos, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Térmo 18.626 de 10-5-37.

Ari Freitas Mugnaini — S. Paulo.

Pontos carateristicos da invenção de "Recipiente aquecedor com chaminé móvel". Modelo de utilidade.

1. O "Recipiente aquecedor com chaminé móvel", o qual é constituído de um recipiente tendo uma passagem deca interna e pela altura do mesmo, a qual se destina a permitir na sua parte superior o encaixe de um tubo em forma de chaminé; a parte superior do recipiente tem uma tampa movelica com encaixe, e na parte inferior está colocada uma torneira para a descarga de água, lateralmente tem uma alça de material refratário para se poder deslocar o recipiente a vontade, também o tubo da chaminé tem identica alça; destinando-se a ser aplicado sobre qualquer tipo de fogão ou fogareiro afim de permitir uma rápida combustão conjuntamente a possibilidade de aquecer um reservatório de água; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

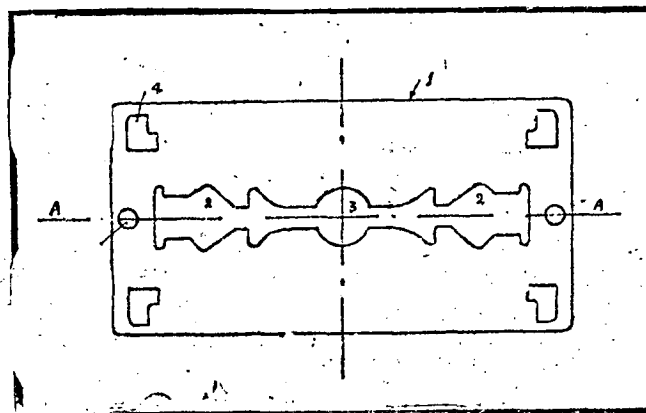
Térmo 18.627 de 10-5-37.

Frank Myhrman & Comp. Ltda. — S. Paulo.

Pontos carateristicos da invenção de "Nova configuração de lamina de segurança para barbear". Modelo industrial.

1. A "nova configuração de lamina de segurança para barbear", cujo comprimento da lamina e na sua direção axial

tem nas duas extremidades um furo circular, na parte central tem um furo também circular e a partir destes e nos dois lados a lamina é recortada com uma configuração irregular notando-se entretanto que sempre segue a direção axial; nos



quatro angulos da lamina tem um recorte de formato retangular truncado; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Térmo n. 18.628, de 11-5-37.

Camilo Cruz — Estado do Pará.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em tijelinhass para recolher latex da seringueira e para fins semelhantes". Privilégio de invenção:

1 — Uma tijelinhass para seringueiro, destinada a recolher na árvore o latex da borracha, pelo processo comum de fixá-la pela penetração de parte da borda, na qual o primitivo afeiçoamento feito na borda de penetração na casca da seringueira com prejudicial destruição da junta que reúne os rebordos da folha da superfície cônica, é substancialmente feito com um suplemento do próprio rebordo, por um sulco segundo as geratrizes desse alongamento e pela previsão de dentes ou de uma serrilha de dentes penetrantes e agudos na periferia do rebordo.

2 — Uma tijelinhass para seringueiro, de acordo com o ponto caraterístico n. 1, no qual o fundo é feito com um disco circular, da mesma folha de ferro empregada no corpo do recipiente, que é preso á base menor do cone, pelo duplo rebatimento de um aro inicialmente formado pelo dobramento com estampa dos rebordos da aresta inferior, sobre o rebordo preparado naquele disco, terminando-se o conjunto com o aperto ou recalque manual ou mecânico que veda completamente a junta.

3 — Uma tijelinhass para seringueiro, de acordo com os pontos caraterísticos 1 e 2, na qual a folha de ferro empregada na fabricação é folha de ferro comum, folha de ferro preto ou de ferro galvanizado ou folha de Flandres, envernizados na cor escura ou assim preparada para não se tornar demais aparente.

Térmo n. 18.629, de 11-5-37.

Camilo Cruz — Estado do Pará.

Pontos característicos da invenção de "uma tijelinhass para recolher latex da seringueira e para fins semelhantes" Modelo de utilidade:

1 — Uma tijelinhass para seringueiro, sem junta ou costura, com formato obtido por estampa sobre um disco de folha de ferro comum, ferro galvanizado ou preto, cuja borda apresenta uma saliência para facilitar a penetração do recipiente na árvore e saliência que provém de se ter recortado aquele disco com um ligeiro excesso de material sobre a circunferência do recorte.

2 — Uma tijela para seringueiro, de acordo com o ponto característico n. 1, cuja borda apresenta um saimento, projeção ou beico para o exterior que tem na periferia, nessa parte, uma série de dentes ou serrilha para fixar o recipiente em posição, na árvore, da qual recolhe o latex.

Termo n. 18.630, de 11-5-37.

Cláudio Solto Mayor Cordeiro — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo tubular de borracha para, no seu uso manual, manter a palha de aço e proteger a mão contra lesões". Privilégio de invenção:

1 — Um dispositivo tubular de borracha para, no seu uso manual, manter a palha de aço e proteger a mão contra lesões, caracterizado por um tubo de borracha preso a uma base de madeira e constituído em receptáculo para a palha de aço que é parcialmente embutida no mesmo, apresentando-se exteriormente ao dito tubo em forma de esponja, com a qual os objetos são friccionados, servindo esse tubo de pegado que protege a mão contra lesões.

2 — O dispositivo reivindicado sob o n. 1, caracterizado por ser provido de sucessivos anéis em relevo fazendo parte integrante do seu corpo e que se destinam a ser arrancados à proporção em que a palha de aço se desgasta, podendo, assim, toda ela ser usada sem prejuízo da proteção da mão.

3 — O dispositivo reivindicado sob os ns. 1 e 2, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 18.631, de 11-5-37.

Valentim F. Bouças — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em travessas de chaves elétricas distribuidoras de corrente". Privilégio de invenção:

1 — Aperfeiçoamento em travessas de chaves elétricas distribuidoras de corrente, caracterizado pelo fato de sob o emprêgo do material moldável e não higrométrico como o são as massas plásticas apropriadas a vulcanizações, serem as travessas moldadas desde logo em sua forma definitiva com seus acidentes, como sejam depressões longitudinais formando nervuras que se ligam a núcleos extremos e intermediários e destinados às respectivas facas de contacto, que, como demais elementos necessários, ficam já e em seus lugares na travessa no ato da formação da mesma, tudo afim de se obter uma estabilidade absoluta de sua combinação com as facas e evitando-se no dorso as travessas o contacto eléctrico manual com elementos salientes empregados nas travessas existentes no parafusamento das facas, e outros elementos necessários.

2 — O aperfeiçoamento reivindicado sob o n. 1, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 18.632, de 11 de maio de 1937.

Eudoro Moreira — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de: "Um chuveiro eléctrico-térmico de ação directa". Privilégio de invenção.

Reivindicações:

Reivindico o privilégio de invenção de um chuveiro eléctrico-térmico caracterizado pela ação directa produzida pela resistência sobre a água como substancialmente descrito e apresentado no relatório.

Termo n. 18.633, de 11 de maio de 1937.

João Henrique Silva Seixas — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "um processo para aproveitamento da casca das laranjas em geral, para doces cristalizados, doces não cristalizados e outros produtos". (Privilégio de invenção.)

1 — O processo para aproveitamento da casca das laranjas em geral, para doces cristalizados, doces não cristalizados, e outros produtos, que consiste: em descascar a laranja, num aparelho apropriado, de modo que a casca forme

uma fita longa e estreita e na espessura desejada; em enrolar depois esta fita, ou partes dela, à maneira das roscas de confeitaria; em pôr a casca, assim enrolada, numa infusão a frio, até perder a sua acidez conservando apenas o amargor da fruta natural; em escorrer depois a casca, à sombra; em pôr a casca já escorrida numa calda quente e assucarada, especial, durante algumas horas, afim de se saturar ou concentrar; em fazer depois escorrer a casca já concentrada, a frio e à sombra; e em submetê-la, por fim, a cristalização especial.

2 — Como produto industrial, a casca de qualquer laranja ou outra fruta cítrica, cortada em fitas longas e estreitas, enroladas e secas.

3 — A casca de laranjas de acordo com o ponto 2, destinada à confecção de doces, cristalizados ou não cristalizados, e de outros produtos como, por exemplo, licôres ou vinhos, óleos, essências ou extratos, farinhas, cremes, geléias, compotas, e outros.

Termo n. 18.634, de 11 de maio de 1937.

N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em ou relacionados a dispositivos compreendendo um tubo de descarga eléctrica". (Privilégio de invenção.)

1 — Um dispositivo contendo um tubo de descarga eléctrica especialmente para ondas curtas e altas frequências e compreendendo um sistema de electrodos contendo duas ou mais grades, no qual são providos os meios necessários para diminuir ou eliminar a retroação em relação ao electrodo de comando, produzida em virtude da voltagem nos outros electrodos, o que depende da inductância mútua dos condutores de suprimento.

2 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, no qual o tubo é provido de pelo menos duas grades de blindagem em seguimento, sendo os electrodos do tubo proporcionados de modo a haver uma baixa capacidade entre o anodo e a grade de blindagem que tem uma alta capacidade em relação ao electrodo de comando e a capacidade entre a outra grade de blindagem e a grade de comando é também conservada baixa pela primeira grade de blindagem mencionada.

3 — Um dispositivo de acordo com o ponto 2, no qual os fios de suprimento de uma ou ambas as grades de blindagem incluem uma inductância.

4 — Um dispositivo de acordo com os pontos 2 ou 3, no qual um condensador especial é disposto no tubo entre dois electrodos.

5 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, no qual o conduto de suprimento de um ou mais electrodos tem na maior parte de seu comprimento uma espessura que excede de 1 mm.

6 — Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual a altura da metalização externa do tubo não excede a altura da protecção interna do anodo por mais do que dois milímetros.

7 — Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual os fios de suprimento de dois electrodos, entre os quais não está o electrodo de comando, incluem bobinas de inductância acopladas.

8 — Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual o tubo é parcial ou totalmente metálico.

9 — O dispositivo compreendendo um tubo de descarga eléctrica, substancialmente como foi descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento, a que se refere o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 15 de maio de 1936 sob o n. N 39.463 VIII c-21 g.

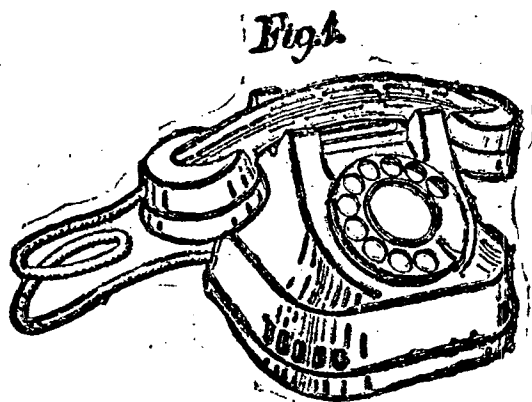
Termo n. 18.635, de 11 de maio de 1937.

Associated Telephone & Telegraph Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "instrumento telefónico". (Patente de Modelo Industrial.)

1 — Um instrumento telefónico em que a caixa, de cantos arredondados, se levanta verticalmente de uma base até

certa altura, estreitando-se depois para cima, gradualmente, de modo a formar quatro braços que se projetam acima do lópo horizontal, da mesma caixa, formando entre as projeções o berço em que assenta o fone quando em repouso; em que a parede da caixa é reentrante entre cada par de braços, formando uma espécie de U; em que o discador é montado na parte inferior da reentrância U da frente da caixa, ficando aí embutido parcialmente, para que a caixa apresente substancialmente um contorno liso; e em que nos cantos arredondados deanteiros da caixa se rasgam umas aberturas destinadas a



darem passagem às ondas sonoras da campainha usual alojada na mesma caixa.

2 — Um instrumento telefônico, substancialmente como descrito com referência aos desenhos juntos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional artigo 4º, letras a, b e c, e o artigo 10 e seus números 1, 2 e 3 do regulamento a que se refere o decreto número 24.507, de 29 de junho de 1934, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Bélgica, em 13 de novembro de 1936, sob número 7.655.

Térmo n. 18.636, de 11 de maio de 1937.

Antônio Giorgio Marrano — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo meio de se obter figuras ou desenhos em relevo com veludo sintético, denominado "Velutex", sobre tecidos ou outro material. "Privilegio de invenção".

Reivindicações:

Reivindicam-se como pontos característicos da presente invenção:

1. Um novo meio de se obter figuras ou desenhos em relevo sobre tecidos ou outro material pela aplicação de uma substância química colante solúvel ou não na água ou ao calor capaz de reter fibras minerais, vegetais ou animais ou outra matéria que se preste ao fim, com as quais se formam figuras ou desenhos em relevo.

2. Um novo meio de se obter figuras e desenhos em relevo sobre tecidos ou outro material, como reivindicado no ponto anterior cuja aplicação da substância química colante é feita com emprego de pincel, pistola de ar, comprimido cilindros impressores imersão ou foulardagem aos fins, que compõem a base a decorar.

3. Um novo meio de se obter figuras e desenhos em relevo sobre tecidos ou outro material, como reivindicado nos 1º e 2º pontos, em que a padronagem ou figuras e desenhos podem ser feitos por intermédio de cilindros decoradores ou de chapas decorativas em cujas aberturas é aplicada a substância química colante ou ainda por outra forma que mais facilite o trabalho.

4. Um novo meio de se obter figuras ou desenhos em relevo sobre tecidos ou outro material com reivindicado nos tres pontos anteriores em que tudo acima descrito pode ser feito sobre outro corpo qualquer para então ser dele colocado com qualquer meio ao tecido ou outro material. Tudo de acordo com o memorial e as amostras apresentadas.

Térmo n. 18.637, de 11 de maio de 1937.

Carlos Vedder — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em sistemas de gazeificação de madeira" Priv. Inv.

Aperfeiçoamento em sistemas de gazeificação de madeira, caracterizado pelo fato de injetar o ar fresco dentro de um vão constituído por uma parede dupla dos gazeificadores, de modo a aquecer o ar antes de sua entrada nos gazeificadores propriamente ditos.

Térmo n. 18.638, de 11 de maio de 1937.

Vitório Pocca — Argentina.

Pontos característicos da invenção de: "Recipientes articulados e sua aplicação para a construção de motores e prensas em geral" Priv. Inv.

Recipiente ou sistema de recipientes, tubos ou canos articulados, que se quebram ou deformam por qualquer meio ou sistema, em uma, diversas ou todas as suas partes, sem mudar sensivelmente de volume e que em uma parte de suas paredes realiza um percurso qualquer de aumento e diminuição de seu comprimento ou largura, construídos com qualquer espécie de materiais e dimensões, que trabalham com o emprego da pressão que os líquidos ou metais líquidos exercem sobre as paredes dos recipientes que os contêm pressão esta obtida por qualquer meio ou sistema, aplicável ou para ser empregados na construção de motores, fixos ou portáteis, terrestres, aquáticos, submarinos, aéreos, ou prensas fixas ou portáteis de qualquer espécie, sistema e uso.

Térmo n. 18.639, de 12 de maio de 1937.

Aristides Correia — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em torneiras econômicas" Priv. Inv.

1 — Aperfeiçoamentos em torneiras econômicas, os quais consistem em adicionar-se à torneira um pedal, por meio do qual é calcado o botão, que aciona a válvula de funcionamento da torneira.

2 — Aperfeiçoamentos em torneiras econômicas, os quais consistem em ser modificada a caixa da torneira, de modo a terem os canais de entrada e de saída da água secção longitudinal reta, sendo destacada, da caixa da torneira, a caixa da válvula, que é aparafusada nela e sendo dada à dita válvula a forma de um parafuso, que é aparafusada na haste do botão, que faz funcionar a torneira, sendo a caixa da mola provida de um flange, no qual assenta o suporte, em que é articulado o dito pedal.

3 — As torneiras econômicas aperfeiçoadas, substancialmente, como aqui descritas e representada no desenho anexo.

Térmo n. 18.641, de 12 de maio de 1937.

Rosa Cchutz — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Um forno portátil e econômico para assar sobre fogões de carvão e gaz, pão, carnes, biscoitos, bôlos e outros preparados comestíveis" Priv. Inv.

1) Um forno portátil e econômico, para assar sobre fogões a gaz, carvão ou lenha, pão, biscoitos, bôlos, carnes e outros preparados comestíveis, caracterizado por ter um corpo cilíndrico, tronco-cônico ou de secção qualquer, formado por folha ou chapa de ferro galvanizado ou não, dividido mais ou menos no meio da altura, por uma prateleira que se constitui por um prato de bordas, da mesma material que o corpo, sobre que se coloca um disco de cobertura, formando-se assim um espaço que se enche de cinza ou moimha de carvão e arêia ou material similar e um conjunto que se apóia sobre cantoneiras ou outros meios de suporte,

oravadas ou soldadas na parte interna do cilíndrico, sendo que na face inferior do corpo do forno se dispõem furos para entrada e circulação do ar e na superior uma tampa que, como o corpo do aparelho, está munida de azas de segurança.

2) Um forno portátil e econômico, segundo o ponto característico anterior, em que a prateleira intermediária ou subdivisória do corpo do forno, deixa entre si e a parede interna um intervalo para passagem e circulação do ar renovado e dos gases quentes, que entram pela base aberta e pelos furos de ventilação do aparelho.

Termo 18.642, de 12-5-37.

Arthur Levy — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um sistema reforçado e econômico para colocar a sola em calçados por meio de orla, costurada a máquina ou a mão" Priv. Inv.

Reinvidicações:

Ila, pois, no sistema que se reinvidica, uma novidade e esta é caracterizada pelas seguintes vantagens incontestáveis:

- a) resistência;
- b) economia;
- c) beleza de forma;
- d) conservação dessa forma;
- e) simplicidade.

Nestas poucas linhas está, pois, descrito com absoluta clareza o sistema reforçado, econômico e simples do inventor, o qual reclama para si os direitos de privilégio de invenção.

Nota reivindicatória:

O inventor Arthur Levy alemão, negociante residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo, reinvidica, como reinvidicado tem, para que todos os direitos de invenção lhe sejam conferidos e garantidos, o sistema reforçado e econômico de colocar a sola nos calçados por meio de orla de couro ou qualquer outro material apropriado, caracterizado pela forma de ser feita esta costura à mão ou a máquina, lado a lado com a parte superior do calçado, passando este pela operação de "enformação" consoante a exposição clara do relatório.

Termo n. 18.643, de 13 de maio de 1937.

Société Anonyme des Hauts Fourneaux et Fonderies de Pont-A-Mousson — França.

Pontos característicos da invenção de "processo de fabricação de elementos tubulares curvos e elementos obtidos por este processo" (privilégio de invenção).

1 — Um processo de fabricação de joelhos e outros elementos especiais de canalização de ferro fundido, aço ou outros metais ou ligas caracterizado especialmente pelo fato de que estes joelhos ou elementos são de início vazados por centrifugação em moldes retilíneos e depois moldados à forma que se quer.

2 — Um processo de moldagem e em particular de cinibragem de tubos de ferro fundido ou outros metais ou ligas análogas, pouco deformáveis a frio e que passam a quente rapidamente do estado sólido ao estado líquido, caracterizado pelo fato de que se submete o tubo durante a cinibragem que é efetuada a quente, a um esforço de compressão longitudinal de modo que o joelho procurado seja obtido sobretudo pelo encurtamento.

3 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que se comprime o tubo ao longo de suas geratrizes que devem constituir o interior do joelho.

4 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que se provê o tubo na parte que deve constituir o exterior do joelho, de órgãos de reforço que trabalham sob tração evitando ao metal do tubo esforços excessivos de tração longitudinal e deformações exageradas no alongamento.

5 — Um processo de acordo com o ponto 2 caracterizado pelo fato de que se comprime o tubo uniformemente.

6 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, caracterizado pelo fato de que se aquece o tubo desigualmente, sendo a parte colocada no interior do joelho a mais aquecida.

7 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos de 2 a 5, caracterizado pelo fato de se encher o tubo de areia ou outra substância que impeça a sua ovalização.

8 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que se comprime esta areia ou outra substância.

9 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que se usa para o enchimento do tubo, uma substância que exerce uma ação sobre a composição do metal.

10 — Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que se faz uso de um produto oxidante, suscetível de transformar o ferro fundido comum em ferro fundido maleável.

11 — O aparelhamento para a aplicação do processo de acordo com qualquer dos pontos de 2 a 10.

12 — Os elementos de canalização curvos, simples ou complexos, direitos ou esquerdos, obtidos pelo processo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 10.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos pedidos depositados na França em 11 de maio de 1936, sob ns. 400.648 e 400.649.

Termo n. 18.645, de 13 de maio de 1937.

Dr. Bernardo Pinto Filho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "aparelho cirúrgico com fio próprio, para sutura em ponto separado" (privilégio de invenção).

Em resumo, reivindicado como pontos característicos da invenção:

1º — Aparêlho cirúrgico, com fio próprio, para sutura em ponto separado. Um dispositivo anexado ao porta-agulha cirúrgico comum, no espaço oval existente entre os seus ramos manuais, preso no superior, consistindo em duas lâminas, de aço, circulares e paralelas, distante uma da outra de cerca de 11mm, tendo no centro de suas faces internas uma de cada lado, duas saliências cônicas, as quais funcionam como duas extremidades de um eixo (eixo de ponta). Este dispositivo serve para receber a bobina com o fio da sutura a qual se encaixa e gira entre as tais saliências. As lâminas excedem cerca de 2mm, a circunferência da bobina, e têm entre si, colocados diametralmente opostos e somente preso, a uma delas, dois pequenos travessões, que as impedem de se encontrarem a ela, evitando travar o seu movimento giratório.

2º — Aparêlho cirúrgico, com fio próprio, para sutura em ponto separado. Um acessório, que só é anexado ao aparelho no momento da operação. Este acessório é uma bobina de baquelite ou de vidro, tendo envolado o fio de seda ou de cat-gut, a qual se acha esterilizada dentro de um tubo de vidro herméticamente fechado, e a qual, para ser encaixada no dispositivo anterior, tem duas pequenas re-entrâncias cônicas, uma de cada lado, no centro de suas faces externas, na direção do seu próprio eixo.

3º — Aparêlho cirúrgico com fio próprio, para sutura em ponto separado. Um orifício de 2 mm. de diâmetro, com cisura lateral, atravessando de baixo para cima a parte anterior do ramo manual superior do aparelho, e um anel, também com cisura, de 2 cm. de comprimento e 0,50 cm. de diâmetro, colocado logo em seguida à saída do dito orifício. Finalmente, uma pequena saliência cilíndrica, de 2 mm. de altura, colocada perpendicularmente na face dorsal do ramo porta-agulha superior, na união do seu terço anterior com os seus dois terços posteriores.

Termo n. 18.646, de 13-5-37.

Guido Del Panta — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em campos retangulares do jogo de bolas". Privilégio de invenção.

1 — Aperfeiçoamentos nos campos regulamentares do jogo de bolas que consistem: em nivelar, previamente, o terreno destinado ao jogo; em revestir, em seguida, o terreno nivelado com uma camada de areia, com espessura conveniente, sobrepondo-se, depois, material fragmentado como pedações de tijolos, pedra miuda, sendo, por fim, o todo comprimido fortemente e amassado por meio de um rôlo, e espalhando-se, depois, uma camada de pó de estrada; em fechar o campo, assim preparado, com paredes corridas no sentido do comprimento do mesmo campo, na maneira habitual, podendo essas paredes formar um ligeiro declive; em

cavar nas duas extremidades do campo um fosso transversal, entre as duas citadas paredes, afim de servirem de "zonas mortas"; e em dispor nas extremidades do mesmo campo e adjacentes á parede mais remota de cada fosso umas cabeceiras formadas com uma base de material conveniente, de onde se projetam, verticalmente, umas barras de madeira separadas entre si e fechando as extremidades do campo de jogo.

2 — O campo para o jogo de bolas ou bilhas de acôrdo com o ponto precedente, podendo ter sinais arbitrários, um no centro e outro entre este centro e cada cabeceira destinados a determinar a posição da bola base ou bola inicial de cada partida de jogo.

3 — O campo para jogo de bolas ou bilhas tendo duas "zonas mortas" constituídas pelos fossos, servindo estas zonas á maneira de "fouls" do jogo de foot-ball.

4 — O campo para jogo de bolas de acôrdo com os pontos anteriores em que a bola base, quando caída nalguma das zonas mortas pôde ser substituída por um prego ou estaca com cabeça de grande tamanho, para os fins especificados; e em que a configuração do campo permite novas combinações de jogo, diferentes da do jogo atual, podendo, mesmo, um jogador treinado, bater em determinada bola oculta por detrás de outra ou outras.

5 — Os aperfeiçoamentos nos campos regulamentares do jogo de bolas, substancialmente como descrito com referência aos desenhos juntos.

TERMOS ANTERIORES

Térmo 14.805, de 28-1-35.

Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel — Basileia.

Pontos característicos da invenção de "Um processo de preparação de tons sólidos sobre a fibra":

1.º Um processo de preparação de tons sólidos sobre a fibra, que consiste em tingir as fibras, por impressão, com misturas formadas de " compostos de copulação e alcalis ou sais alcalinos dos compostos de copulação; aminas diazotáveis, que não devem ser líquidas nem facilmente voláteis, nem fundir a temperaturas muito baixas; e nitritos alcalinos, e em que o material já impresso e secado é tratado primeiro por meio de ácidos para se obter a diazotização, e em seguida por meio de agentes fixadores, ácidos, para os fins da necessária combinação dos componentes da mistura de impressão;

2.º Processo para a produção de tons firmes sobre a fibra, caracterizado por ser esta fibra tratada com misturas constantes de componentes de copulação e alcalis ou sais alcalinos de componentes de copulação, de aminas diazotáveis, que não devem ser líquidas nem facilmente voláteis, e de nitritos, e pelo fato do material assim tratado, depois de seco, ser ainda tratado por meio de ácidos, para obter-se a diazotização, e em seguida por meio de agentes fixadores ácidos para os fins de combinação.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Suíça, em 27 de janeiro de 1934, sob número 5.510 e 7 de maio de 1934, sob n. 7.956.

Térmo 16.976, de 23-5-36.

Israel Jacob Finkel — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um tambor vertical giratorio para galvanização eletrolítica seja cobreagem, zincagem, chromação, nickelagem, prateação, cadmeação, douração e outros". (modelo de utilidade).

1.º Um tambor vertical giratorio para fins de galvanização caracterizado pela variação do angulo de inclinação do tambor por meio de um suporte suspenso dos dois lados nas chapas de ferro, no alinhamento do centro de rotação do pinhão da engrenagem.

2.º Um tambor vertical giratorio para fins de galvanização, como na reivindicação precedente, caracterizado pela variação do angulo de inclinação do suporte do electrodo centrado por meio de um pino ou parafuso no alinhamento do centro da rotação do pinhão da engrenagem.

3.º Um tambor vertical giratorio para fins de galvanização como nas reivindicações 1.º e 2.º caracterizado pelo equilíbrio mecanico estabelecido por meio de peso fixo na ponta inferior do suporte de tambor.

Térmo n. 17.252, de 6-8-36.

Renato de Almeida Xavier — Estado de Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção de "Novo modelo de extintor de formiga e outros insetos" (modelo de utilidade).

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção:

1 — Um novo modelo de extintor de formiga e outros insetos caracterizado por ser constituído por três peças sucessivas, a primeira, a base em disposição de uma grelha com crivos finos e tres boquilhas para a recepção dos cartuchos de combustível, montada esta grelha na parte superior de um tronco de cone, promovendo-se a combustão intencionalmente no interior do modelo, e expandindo-se os gases mortíferos pelos crivos afim de se distribuírem para o interior do formigueiro.

2 — Um novo modelo de extintor de formiga e outros insetos como reivindicado em 1, caracterizado por ser adaptada a junta circular do bordo da base do ponto 1 o corpo do aparelho, em forma cilíndrica e na parte superior deste corpo um propulsor de ar, afim de determinar a saída sob pressão para o interior do formigueiro, do gás mortífero, tudo como substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

Térmo n. 17.564, de 8-10-36.

Francisco de Azevedo Santos Moreira — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção da "Boia-bocal, para tanques e depósitos de água, caixas de descarga de aparelhos sanitários e outras aplicações congêneres".

Reivindica um novo tipo de boia que colocada ao extremo do tubo de um encanamento de água, em um tanque, depósito ou caixa de descarga, sirva para fechar automaticamente o conduto, logo que estes depósitos tenham enchido.

A sua principal característica é a sua própria constituição de uma câmara hidráulica e cilíndrica, servida por um tubo central em cujas aberturas de penetração da água, trabalham um anel regulador que reduz a energia da água corrente ao mínimo, o que permite parar o fluxo da água com o próprio peso da água a remontar, tudo como substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

Térmo n. 17.565, de 8-10-36.

Francisco de Azevedo Santos Moreira — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Caixa de descarga para aparelho sanitário, sendo novos os sistemas de descarga e boia, a boia sendo de geral aplicação aos tanques de água".

Uma caixa de descarga, caracterizada por ser um vaso cilíndrico, com as aberturas acima e abaixo vedadas, sempre que é conveniente, por duas esferas, uma das quais funciona por flutuação do aparelhamento disposto expressamente para este fim, sendo que uma vez carregada só se torna a armar depois que a caixa de descarga termina o escoamento, pesando com vantagem sobre a esfera superior a água cadente, impedindo-a de remontar enquanto não se efetuar todo o escoamento, tudo como substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

Térmo 18.083 de 5-1-37.

São Paulo Alpargatas Company — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos na fabricação de alpercatas":

1.º Aperfeiçoamentos na fabricação de alpercatas que consistem em reforçar a parte inferior do contorno ou bordo do pano da alpercata com uma orelha ou tira, de material apropriado, disposta de modo a cobrir ambos os lados do citado bordo;

2.º Os aperfeiçoamentos de acôrdo com o ponto 1.º em que o reforço cobre todos os pontos da costura transversal do solado, usual; e em que o mesmo reforço pode ser de uma ou mais espessuras formando pregas de material igual ou diferente dos pontos que prendem o bordo do pano;

3.º Os aperfeiçoamentos de acôrdo com os pontos 1.º e 2.º em que o bordo inferior do pano é preso convenientemente ao bordo superior do reforço e fica em nível superior ao da costura transversal comum;

4.º Uma alpercata com reforço de acôrdo com os pontos anteriores substancialmente como descrita e representada nos desenhos anexos.

MAR-CAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

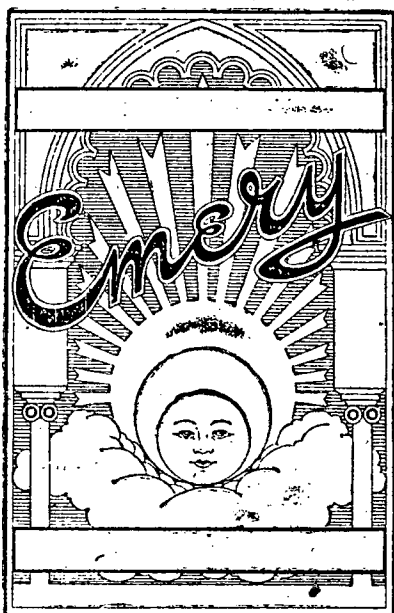
Termo n. 51.490, de 14-5-37
Ancora Lopez & Comp. — São Paulo

HIPOTENINA

ANCONA LOPEZ & CIA
SÃO PAULO

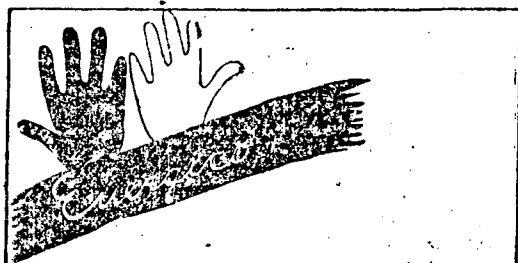
Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 51.491, de 15-5-937
Francisco Soares Vieira — Capital Federal



Classe 43 — Pó de arrôz, loções, água de colônia, extratos, gomalina perfumada, para alisar cabelos, talco, sabonetes, pasta, pós e elixires dentifricios, geléia de petróleo perfumada, água de quina perfumada, água de rosas, papeis perfumados, batons, rouges, papeis carminados, esmaltes para unhas, pomadas e crêmes para a cutis e depilatórios.

Termo n. 51.492, de 15-5-937
Casa Hilpert, S. A. — Capital Federal



Classe 46 — Sabão comum e detergentes

Termo n. 51.493, de 15-5-937

Refinaria Brasileira de Oleos e graxas, Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 4 — Oleo de linhaça

Termo n. 51.494, de 15-5-937

Refinaria Brasileira de Oleos e Graxas, Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Oleo lubrificante

Termo n. 51.495, de 15-5-937

Refinaria Brasileira de Oleos e Graxas, Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Manteiga vegetal

Termo n. 51.496, de 15-5-937

Sonofilms, S. A. — Capital Federal



Classe 60 — Filmes cinematográficos e respectivas gravações sonoras, pronto para projeção

Termo n. 51.497, de 15-5-937

Laboratório Aquilla — Capital Federal

Orgânica

Laboratório Aquilla

Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 51.498, de 15-5-937

João Maia & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 48 — Sabonetes

Termo n. 51.500, de 15-5-937

Jayme da Nobrega Santa Rosa — Capital Federal

REVISTA ALIMENTAR

Classe 60 — Revista periódica

Termo n. 51.502, de 15-5-937

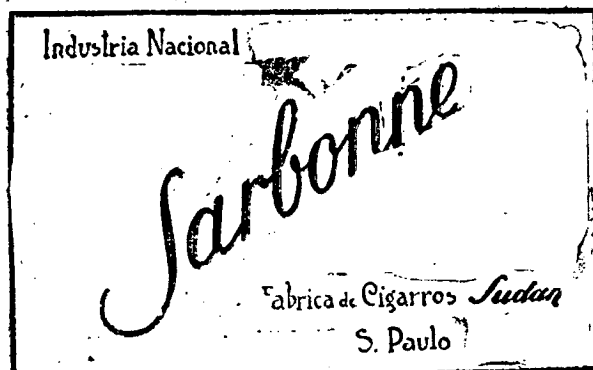
Luik & Kleiner Ltda. — Capital Federal



Classe 10 — Cápsulas, bacias, balões, cadinho, copos, potes, tubos, funis, filtros, canéas, tambores, grãos, alambiques, espátulas, tampas, discos, bicos e torneiras, todos esses artigos de porcelana e para laboratório

Termo n. 51.503, de 17-5-37 (depósito n. 4.228, de 16-3-37 de São Paulo)

Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 11 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.504, de 17-5-37 (depósito n. 4.229, de 16-3-37, de São Paulo)

Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.505, de 17-5-37 (depósito n. 4.230, de 16-3-37, de São Paulo)

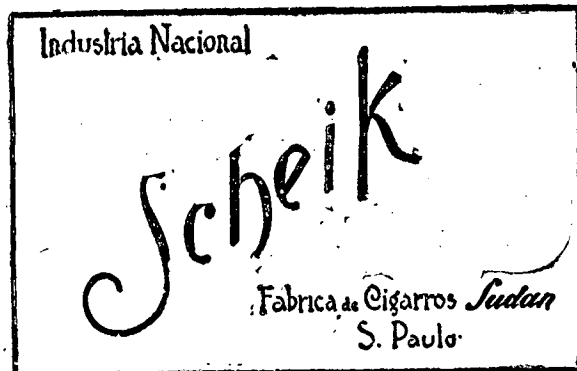
Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.506, de 17-5-37 (depósito n. 4.231, de 16-3-37, de São Paulo)

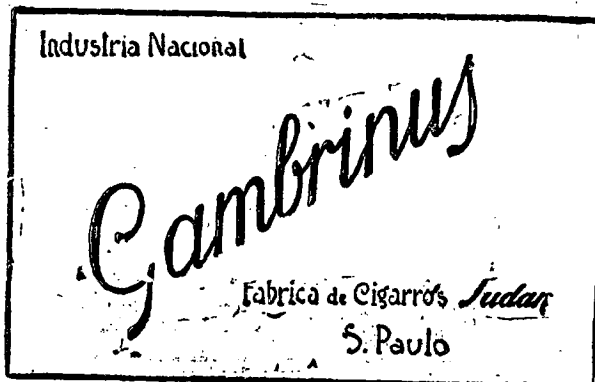
Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.507, de 17-5-37 (depósito n. 4.232, de 16-3-37, de São Paulo)

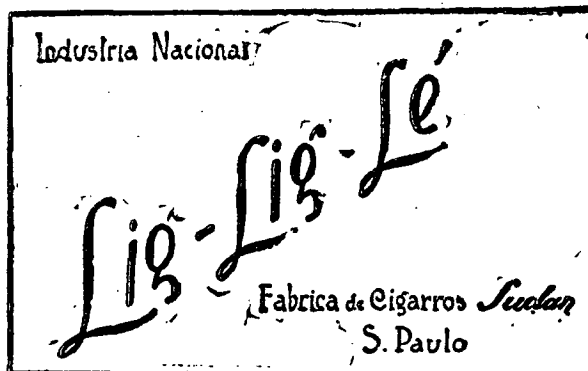
Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.508, de 17-5-37 (depósito n. 4.233, de São Paulo, de 16-3-37)

Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.509, de 17-5-37 (depósito n. 4.234, de São Paulo, de 16-3-37)

Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.510, de 17-5-37 (depósito n. 4.235, de São Paulo, de 16-3-37)

Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.511, de 17-5-37 (depósito n. 4.236, de São Paulo, de 16-3-37)

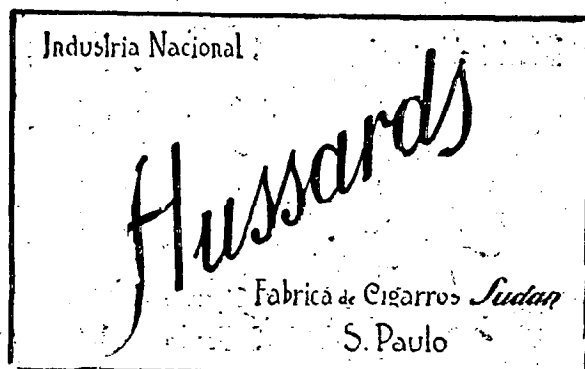
Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.512, de 17-5-37 (depósito n. 4.237, de São Paulo, de 10-3-37)

Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.513, de 17-5-37 (depósito n. 4.238, de São Paulo, de 16-3-37)

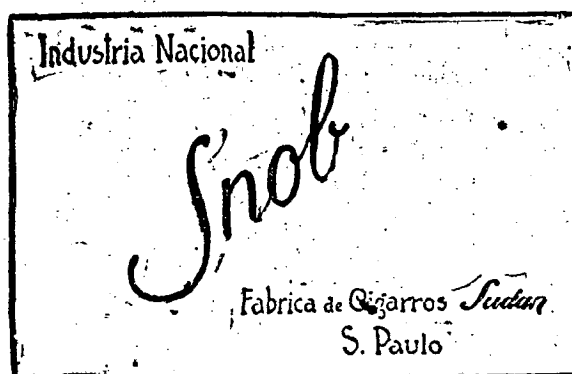
Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.514, de 17-5-37 (depósito n. 4.239, de São Paulo, de 16-3-37)

Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.515, de 17-5-37 (depósito n. 4.240, de São Paulo, de 16-3-37)

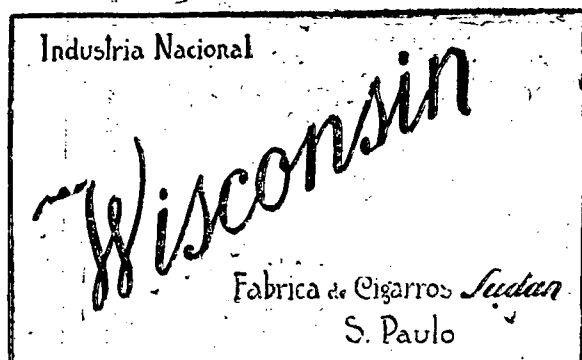
Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.516, de 17-5-37 (depósito n. 4.244, de São Paulo, de 16-3-37)

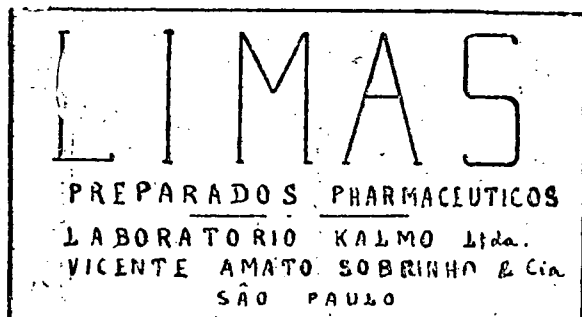
Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 41 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Térmo n. 51.517, de 17-5-37

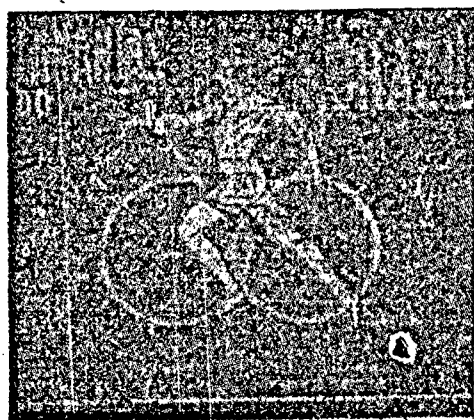
Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



Classe 5 — Artigos da classe

Térmo n. 51.519, de 17-5-37

Edmundo Van Parys — Capital Federal



Classe 41 — Laranjas

Térmo n. 51.520, de 17-5-37

Edmundo Van Parys — Capital Federal



Classe 41 — Laranjas

Térmo n. 51.521, de 17-5-37

Edmundo Van Parys — Capital Federal



Classe 41 — Laranjas

Térmo n. 51.522, de 17-5-37

Edmundo Van Parys — Capital Federal



Classe 41 — Laranjas

Térmo n. 51.523, de 17-5-37

Edmundo Van Parys — Capital Federal



Classe 41 — Laranjas

Térmo n. 51.524, de 17-5-37

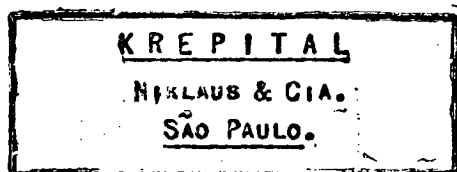
Edmundo Van Parys — Capital Federal



Classe 41 — Laranjas

Térmo n. 51.525, de 17-5-37

Niklaus & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 51.526, de 17-5-37

Sergio Garcia & Comp. — São Francisco Xavier — Estado de Minas



Classe 41 — Manteiga

Térmo n. 51.527, de 17-5-37

De Faria & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produtos da classe

Térmo n. 51.530, de 17-5-37

M. G. Cordeiro & Companhia — Capital Federal



Classe 41 -- Farinhas para ser empregadas na preparação de substâncias alimentícias

Têrmos ns. 51.531, 51.532, 51.533, 51.534 e 51.535, de 17-5-37

The General Electric Company Limited — Kingsway — Londres — Inglaterra

GENALEX

Classe 8 — Instrumentos e aparelhos telegráficos, telefônicos, telegráficos sem fio e telefônicos sem fio e suas partes, medidores e instrumentos de mensuração para eletricidade, aparelhos cinematográficos operados eletricamente, lâmpadas elétricas para fins científicos, indicadores de velocidade, de distância e de pressão, operados eletricamente, pirômetros, reostatos, e aparelhos elétricos de sinalização.

Classe 6 — Máquinas refrigeradoras

Classe 12 — Pendentes, braços e suportes de luz elétrica, chaves elétricas, tubulação metálica usada para condutores elétricos e pertences para as mesmas, contactos e terminais elétricos, suportes ou prendedores para lâmpadas elétricas e caixas de junção elétrica.

Classe 6 — Maquinismos de toda a espécie e partes de maquinismos, tais como: geradores e motores elétricos, máquinas motoras que não sejam para fins de agricultura e horticultura, máquinas de lavanderia e outras para lavar, máquinas para a preparação de alimentos e bebidas, ventiladores elétricos, máquinas refrigeradoras para sorvete e máquinas de costura.

Classe 8 — Relógios elétricos e toda espécie de relógios e relógios de bolso.

Têrmo n. 51.536, de 17-5-37

S. A. Fábrica Cardoso de Gouvêa — Capital Federal



Classe 42 — Cognac

Têrmo n. 51.537, de 17-5-37

Sigel, Elzel & Comp. — Curitiba — Estado do Paraná

DEPTOLAB

Classe 11 — Coalho para queijo

Têrmo n. 51.538, de 17-5-37

José Aquino Afonso — Juiz de Fora — Estado de Minas

Mauria

Classe 43 — Loções, tônicos e tinturas para o cabelo; extratos, essências, água de colônia, pó de arroz, talco e amidos perfumados; cosméticos, crêmes e pomadas de toucador; óleo, brilhantina, elixir e pasta dentífrica, pentes e escovas para dentes e cabelos, esmalta, verniz e pasta para unhas.

Têrmo n. 51.539, de 17-5-37

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

ANGISAN

UBALDO MASSARA & C.ª L.ª
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Têrmo n. 51.540, de 17-5-37

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

BOLDOPATICO

UBALDO MASSARA & C.ª L.ª
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Têrmo n. 51.541, de 17-5-37

Salgado & Comp. — São Paulo

CAMPEÃO

Classe 44 — Cigarros, cigarros e charutos

Térmo n.º 51.542, de 17-5-37

Salgado & Comp. — São Paulo

MINERVA

Classe 41 — Cigarros, cigarilhas e charutos

Térmo n.º 51.545, de 17-5-37

Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltd. — Capital Federal

Juvenilista

Classe 60 — Órgão de publicação

Térmos ns. 51.546 e 51.547, de 17-5-37

Arthur Balfour & Co. Limited — Sheffield, Inglaterra

**GRIFFIN**

Classe 5 — Aço. (Renovação)

Classe 11 — Artigos da classe. (Renovação)

Térmo n.º 51.548, de 17-5-37

Arthur Balfour & Co. Limited — Sheffield, Inglaterra



Classe 5 — Artigos da classe. (Renovação)

Térmo n.º 51.550, de 17-5-37

Irmãos Spina — São Paulo



Classe 17 — Molas com argolas e molas com dobradiça e chave para livros de folhas soltas, pegadores, espêlos e prendedores para papeis, pegadores para papelão e táboa, ganchos para papel, berços para mata borrão, separadores para livros, furadores para papel, raspadeiras de aço, com cabo de galalite, alavancas para registradores, de cartas, trilhos para classificadores, calendários para mesa com base de ferro e grampos para pastas.

Térmos n.º 51.551, de 17-5-37

Jorge Salumi — Campo Belo — Estado de Minas

SVRIA

Classe 41 — Leite, manteiga, queijos, cremes e demais derivados da indústria de laticínios.

Térmo n.º 51.553, de 17-5-37

Vicente Giraud — Capital Federal



VICENTE GIRAUD-RIO

Classe 3 — Produtos químicos farmacêuticos

Térmo n. 51.554, de 17-5-37

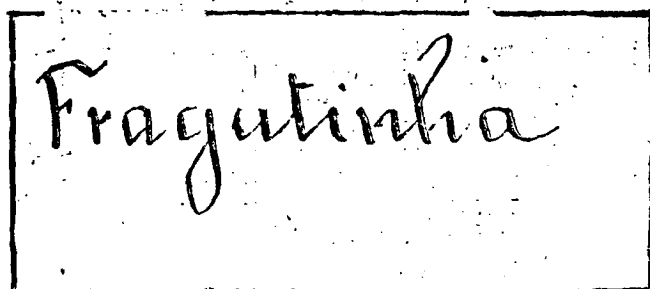
F. Altberg — Capital Federal



Classe 41 — Ferramentas

Térmo n. 51.555, de 17-5-37

Arlindo Vitor de Lima — Itumirim — Estado de Minas



Classe 41 Manteira

Térmos ns. 51.556 e 51.562 de 18-5-37 (depósitos números 4.242 e 4.248 de 16-3-37 de São Paulo)

S/A. Fabricas Orion — São Paulo

JUPITER

Classe 39 — Artefatos de borracha, não incluídos noutras classes

Classe 48 — Pentes (renovação)

Térmos ns. 51.557 e 51.560 de 18-5-37 (depósitos números 4.243 e 4.246 de 16-3-37 de São Paulo)

S/A. Fabricas Orion — São Paulo

SYRIO

Classe 39 — Artefatos de borracha, não incluídos noutras classes

Classe 48 — Pentes (renovação)

Térmos ns. 51.558 e 51.564 de 18-2-37 (depósitos números 4.244 e 4.250 de 16-3-37 — São Paulo)

S/A. Fabricas Orion — São Paulo

GAUCHO

Classe 39 — Artefatos de borracha, não incluídos noutras classes

Classe 48 — Pentes (renovação)

Térmos ns. 51.559 e 51.563 de 18-5-37 (depósitos números 4.245 e 4.249 de 16-3-37 — São Paulo)

S/A. Fabricas Orion — São Paulo

YPIRANGA

Classe 39 — Artefatos de borracha, não incluídos noutras classes

Classe 48 — Pentes (renovação)

Térmo n. 51.561 de 18-5-37 (depósito n. 4.247 de São Paulo de 16-3-37)

S/A. Fabricas Orion — São Paulo

BRASIL

Classe 48 — Pentes (renovação)

Térmos ns. 51.565 e 51.566 de 18-5-37 (depósitos ns. 4.251 e 4.252 de 16-3-37 de São Paulo)

João de Plata — São Paulo

REGIONAL

Classe 36 — Sapatos de borracha, calçados com sola de borracha, calçados com partes de borracha

Classe 39 — Artefatos de borracha, não incluídos noutras classes

Térmo n. 51.571 de 18-5-37

Renato Palestino, Mammanna & Comp. Ltda. — São Paulo

LIVERCOL

RENATO PALESTINO, MAMMANA & C.ª L.ª
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Térmo n. 51.572 de 18-5-37

Renato Palestino, Mammanna & Comp. Ltda. — São Paulo

DIACAL**RENATO PALESTINO, MAMMANA & C.ª L.ª**
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Térmo n. 51.573 de 18-5-37

Joaquim Custodio Guimarães — Leopoldina — E. de Minas

SOLUPEPS**JOAQUIM C. GUIMARÃES**
LEOPOLDINA — MINAS

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Térmo n. 51.576 de 18-5-37

Julio Lima & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Chapéus (renovação)

Térmo n. 51.577 de 18-5-37

Barros, Hollnagel & Comp. — São Paulo

ACIMANDELO**Barros, Hollnagel & Cia.**
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 51.578 de 18-5-37

Barros, Hollnagel & Comp. — São Paulo

HEPAVITONA**Barros, Hollnagel & Cia.**
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 51.479 de 18-5-37

Barros, Hollnagel & Comp. — São Paulo

BEVITONA**Barros, Hollnagel & Cia.**
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 51.580 de 18-5-37

Barros, Hollnagel & Comp. — São Paulo

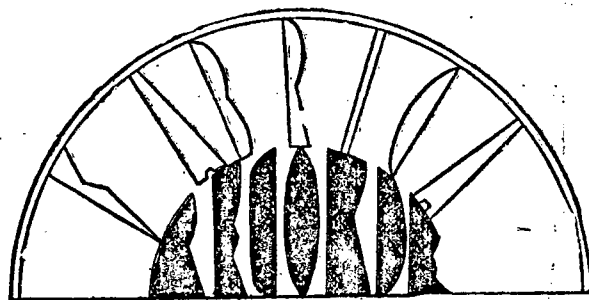
BISMUBIONA**Barros, Hollnagel & Cia.**
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTO

Térmo n. 51.510, de 17-5-37

Otáclio Ferreira & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Título

Térmo n. 51.528, de 17-5-37

Diamantino Taveira — Capital Federal

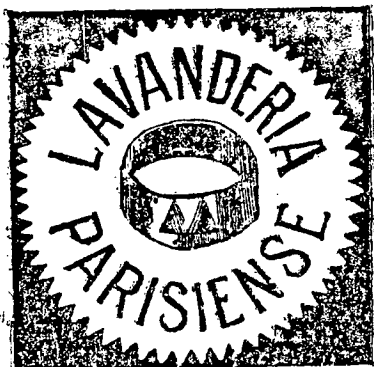
D.TAVEIRA

desenhista

Classe 60 — Título

Térmo n. 51.529, de 17-5-37

Domingos da Veiga Galvão — Capital Federal



Classe 37 — Título

Térmo n. 51.543, de 17-5-37

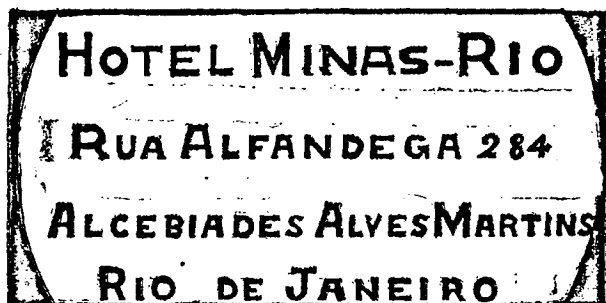
Oswaldo Riffel França — Capital Federal

O POVO

Classe 60 — Título

Térmo n. 51.544, de 17-5-37

Alcebiades Alves Martins — Capital Federal



Classes 41, 42 e 43 — Título.

Térmo n. 51.542, de 17-5-37

Companhia Brasil de Grandes Hotéis — Capital Federal

ITAJUBÁ HOTEL

Classes 41, 42, 43 e 60 — Título

Térmo n. 51.552, de 17-5-37

Arthur H. Roediger — Capital Federal



Classes 12, 35, 41, 43 e 50 — Título

Térmo n. 51.567 de 18-5-37

Ordem dos Estudantes do Brasil — Capital Federal



Classe 60 — Título e emblema

Térmo n. 51.569 de 18-5-37

Machado & Mendes — Capital Federal



Classes 23, 36 e 37 — Título

Térmo n. 51.570 de 18-5-37
Bonificação Brasileira Ltda. — Capital Federal

PANIFICAÇÃO BRASILEIRA LTDA.

Nome comercial

Térmo n. 51.574 de 18-5-37
Bernstorff & Comp. Ltda. — Capital Federal

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE VIAGENS

BERNSTORFF

Classe 60 — Título

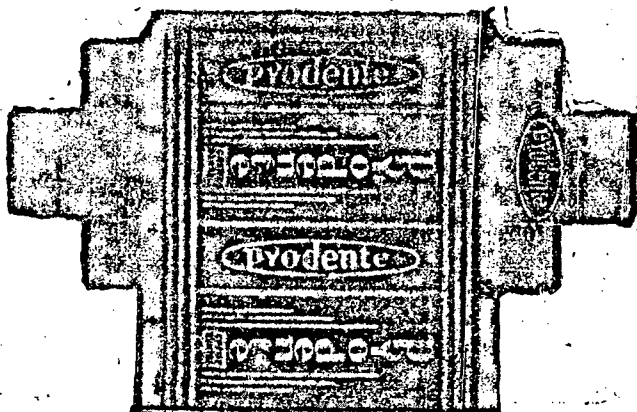
Térmo n. 51.575 de 18-5-37
Bernstorff & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 60 — Insignia

TERMO ANTERIOR

Térmo n. 41.487 de 19-8-36
Ladislau Guedes Alcoforado — Capital Federal



Classe 46 — Escovas para dentes, pastas para dentes e líquidos para dentes

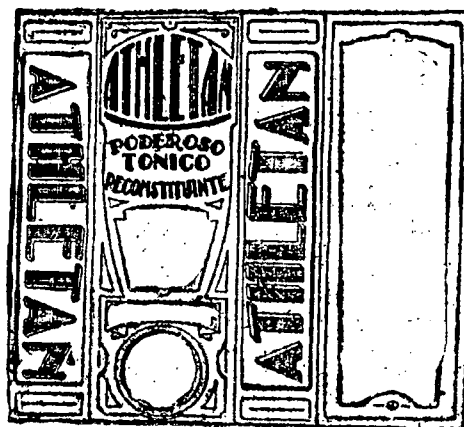
Térmo n. 44.904, de 7-7-36 (depósito n. 3.597, de 9-6-36, de São Paulo)
Companhia Viti-Vinicola Paulista S/A. — Jundiaí — Estado de São Paulo

LIDER
INDUSTRIA BRASILEIRA



Classe 42 — Quinado e vermouth

Térmo n. 47.958 de 21-11-36 (depósito n. 43 da Baía de 26-10-36)
Farmacia Minerva — São Salvador — Estado da Baía



Pharmaceutico:
CYRO RAMOS - BAHIA.

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Preço do numero de hoje \$500

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO